

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCÍCIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acôrdo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior a que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas sem dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinatura anual do "Diário da Justiça" ou de cada uma das secções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes	{ No interior.....	70\$000
particulares	{ No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos	{ No interior.....	66\$000
	{ No exterior.....	88\$000

- preço do número de hoje está fixado na última página desta edição.
- número atrasado custa mais \$100; por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalçadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANO LXXIX

SUMARIO

N. 161

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 2.387, de 11 de julho de 1940.
 Decreto-lei n. 2.388, de 11 de julho de 1940.
 Decreto-lei n. 2.389, de 11 de julho de 1940.
 Decreto-lei n. 2.390, de 11 de julho de 1940.
 Decreto-lei n. 2.391, de 11 de julho de 1940.
 Decreto-lei n. 2.392, de 11 de julho de 1940.
 Decreto-lei n. 2.393, de 11 de julho de 1940.
 Decreto-lei n. 2.394, de 11 de julho de 1940.
 Decreto-lei n. 2.395, de 11 de julho de 1940.
 Decreto-lei n. 2.396, de 11 de julho de 1940.
 Decreto-lei n. 2.397, de 11 de julho de 1940.
 Decreto-lei n. 2.398, de 11 de julho de 1940.
 Decreto-lei n. 2.399, de 11 de julho de 1940.
 Decreto-lei n. 2.400, de 11 de julho de 1940.
 Decreto-lei n. 2.401, de 11 de julho de 1940.
 Decreto n. 5.948, de 11 de julho de 1940.
 Decreto n. 5.949, de 11 de julho de 1940.
 Decreto n. 5.953, de 11 de julho de 1940.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 11 de julho de 1940.

Ministério da Fazenda — Decretos de 5 de julho de 1940.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 8 de julho de 1940.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposição de motivos — Expediente da Divisão do Funcionário Público e da Divisão do Extranumerário.

Departamento de Imigração e Colonização.

Conselho Nacional do Petróleo.

Departamento de Imprensa e Propaganda.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria da Justiça e do Interior, da Diretoria de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Divisão do Pessoal, do Serviço de Obras e do Serviço Nacional de Teatro.

Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Divisão do Pessoal da Diretoria das Rendas Internas da Diretoria das Rendas Aduaneiras do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda, do Primeiro e Segundo Conselhos de Contribuintes, da Alfândega do Rio de Janeiro e da Casa da Moeda.

Ministério da Marinha — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria do Pessoal e do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro e do Conselho Superior de Economias da Guerra.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Estrada de Ferro Central do Brasil, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, da Fiscalização do Porto da Baía e da Inspeção de Obras contra as Secas.

Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente da Comissão de Eficiência, da Divisão do Pessoal, do Serviço de Meteorologia, do Departamento Nacional da Produção Mineral, da Superintendência do Conselho Agrícola, do Conselho Nacional de Pesca e do Serviço de Economia Rural.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente dos Serviços de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Imigração, do Conselho Nacional do Trabalho e das Juntas de Conciliação e Julgamento.

Parte comercial — Rendas públicas — Notícias — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

“Coleção das Leis” e “Ementário da Legislação Federal”

A partir do dia 15 do corrente mês serão expostos à venda, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, na Seção de Vendas, à praça Marechal Ancora, e na agência situada no Ministério do Trabalho, os volumes da COLEÇÃO DAS LEIS e do EMENTÁRIO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL, referentes ao segundo trimestre de 1940.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 2.387 — DE 11 DE JULHO DE 1940

Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam feitas no atual orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Anexo n. 11 do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939) as seguintes alterações:

Verba 2 — Material

Consignação I — Material Permanente

S/c. n. 4 — Máquinas e instalações em geral, etc.

10) — Patronato Agrícola Artur Bernardes:

Passa de: 10:000\$0
Para: 25:000\$0

S/c. n. 5 — Materiais e acessórios para instalação, melhoramento ou segurança etc.

02) — Patronato Agrícola Artur Bernardes:

Passa de: 15:000\$0
Para: \$

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 11 de julho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.388 — DE 11 DE JULHO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 3.000:000\$0 à verba que especifica

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de três mil contos de réis (3.000:000\$0) em reforço da seguinte dotação do atual orçamento daquele Ministério (Anexo n. 15 do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939):

Verba 5 — Obras — Desapropriações e Aquisições de Imóveis

Consignação I — Obras

S/c. n. 2 — Para prosseguimento de obras iniciadas em exercícios anteriores, etc.

03) — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem:

— Prosseguimento da construção da estrada de rodagem Rio-Porto Alegre 3.000:000\$0

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.389 — DE 11 DE JULHO DE 1940

Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam feitas no atual orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Anexo n. 11 do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939) as seguintes alterações:

Verba 2 — Material

Consignação I — Material Permanente

S/c. n. 2 — Automóveis, auto-caminhões, embarcações e quaisquer viaturas, etc.

b) — Auto-caminhões, embarcações e quaisquer viaturas; etc.

03) — Imprensa Nacional:

Passa de 30:000\$0
Para 50:000\$0

S/c. n. 4 — Máquinas e instalações em geral, seus acessórios; instrumentos, ferramentas e utensílios.

08) — Imprensa Nacional:

Passa de 150:000\$0
Para 500:000\$0

S/c. n. 8 — Móveis em geral; artigos de ornamentação, máquinas e utensílios de escritório, Biblioteca, etc.

10) — Imprensa Nacional:

Passa de 10:000\$0
Para 100:000\$0

Consignação II — Material de Consumo

S/c. n. 11 — Combustíveis, lubrificantes e material de lubrificação e limpeza; material de conservação de instalações, de máquinas, etc.

10) — Imprensa Nacional:

Passa de 60:000\$0
Para 80:000\$0

S/c. n. 15 — Matérias primas, produtos manufaturados ou semi-manufaturados, para gabinetes científicos ou técnicos, laboratórios, oficinas e para qualquer outra transformação.

06) — Imprensa Nacional:

Passa de 3.000:000\$0
Para 2.435:000\$0

Consignação III — Diversas Despesas

S/c. n. 18 — Acondicionamento, embalagens; carretos, estivas, capatazes e armazenagens, etc.

03) — Imprensa Nacional:

Passa de 15:000\$0
Para 100:000\$0

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 11 de julho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.390 — DE 11 DE JULHO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 515:280\$0 para liquidação de despesa

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180, da Constituição, decreta:

Artigo único — Fica aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de quinhentos e quinze centos, duzentos e oitenta mil réis (515:280\$0) para atender ao pagamento (Material) que compete à firma Marques Couto & Cia., pelo fornecimento de cobre eletrolítico feito em 1939, à Casa da Moeda por intermédio da Comissão Central de Compras, de acordo com o processo protocolado sob o n.º 32.176-10 no Tesouro Nacional.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.391 — DE 11 DE JULHO DE 1940

Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Educação e Saúde

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam feitas no atual orçamento do Ministério da Educação e Saúde (Anexo n.º 8, do Decreto-lei n.º 1.936, de 30 de dezembro de 1939) as seguintes alterações:

Verba 2 — Material

Consignação III — Diversas Despesas

S/c. n. 22 — Impressões, publicações, etc.

13) Faculdade de Medicina de Porto Alegre;

Passa de: 7:000\$0
Para: 27:000\$0

Verba 3 — Serviços e Encargos

Consignação I — Diversos

S/c. n. 5 — Serviços diversos

01) Secretaria de Estado.

a) Para o desenvolvimento das atividades educativas e culturais em todo o país:

Passa de: 1.500:000\$0
Para: 1.480:000\$0

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.392 — DE 11 DE JULHO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Justiça, o crédito suplementar de réis 3.000:000\$0 à verba que especifica

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180, da Constituição, decreta:

Artigo único — Fica aberto o crédito suplementar de três mil contos de réis (3.000:000\$0) para reforço da Verba 3.ª — Serviços e Encargos, Consignação I — Diversos, subconsignação n.º 4 — Despesas reservadas, sindicâncias, diligências e investigações, item 02), Polícia Civil do Distrito Federal, do vigente orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Anexo n.º 11 do Decreto-lei número 1.936, de 30 de dezembro de 1939).

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.393 — DE 11 DE JULHO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de 100:000\$0 para pagamento a Juizes de casamento

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 412 do Decreto-lei n.º 2.035, de 27 de fevereiro último, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de cem contos de réis (100:000\$0) para ocorrer, neste exercício, ao pagamento (Pessoal) que compete aos Juizes de casamento, de acordo com o que estabelece o art. 256 do Decreto-lei n.º 2.035, de 27 de fevereiro de 1940.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.394 — DE 11 DE JULHO DE 1940

Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Agricultura

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam feitas no atual orçamento do Ministério da Agricultura (Anexo n.º 7 do Decreto-lei n.º 1.936, de 30 de dezembro de 1939) as seguintes alterações:

Verba I — Pessoal

Consignação II — Pessoal Extranumerário

S/c. n. 2 — Pessoal Extranumerário

01) — Contratados

Passa de: 902:242\$0
Para: 852:242\$0

Consignação V — Indenizações

S/c. n. 7 — Ajudas de custo

07) — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

Passa de: 50:000\$0
Para: 100:000\$0

Parágrafo único. Consequentemente ficam feitas nos respectivos quadros anexos as seguintes alterações:

Verba 1 — Pessoal

Consignação II — Pessoal Extranumerário

S/c. n. 2 — Pessoal Extranumerário

01) — Contratados

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas:

d) Escola Nacional de Agronomia.

Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização (Decreto-lei número 1.514, de 16 de agosto de 1939).

Passa de: 121:842\$0
Para: 71:842\$0

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 11 de julho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.395 — DE 11 DE JULHO DE 1940

Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Fazenda

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam feitas, no atual orçamento do Ministério da Fazenda (Anexo n. 9 do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939), as seguintes alterações:

Verba I — Pessoal

Consignação II — Pessoal extranumerário

S/c. n. 4 — Pessoal extranumerário

01) — Mensalistas

Passa de: 7.492:800\$0
Para: 7.392:800\$0

Acrescente-se:

04) — Contratados 100:000\$0

Parágrafo único. A importância de cem contos de réis (100:000\$0) a que se refere este artigo, destina-se ao Departamento Federal de Compras.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.396 — DE 11 DE JULHO DE 1940

Abre pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de 3.000:000\$0 para atender a despesas decorrentes da guerra na Europa.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de três mil contos de réis (3.000:000\$0), para atender, no corrente exercício, às despesas (Serviços e Encargos)

decorrentes da situação do Brasil como Encarregado dos interesses da Itália.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.397 — DE 11 DE JULHO DE 1940

Altera, sem aumento de despesa, o vigente orçamento do Ministério da Agricultura

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam feitas, no atual orçamento do Ministério da Agricultura (Anexo n. 7, do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939), as seguintes alterações:

Verba 2 — Material

Consignação II — Material de consumo

S/c. n. 14 — "Artigos de expediente, etc."

05) — Departamento Nacional da Produção Mineral:

Passa de 180:000\$0
Para 165:000\$0

Verba 2 — Material

Consignação II — Material de consumo

S/c. n. 22 — "Produtos químicos, etc."

03) — Departamento Nacional da Produção Mineral:

Passa de 190:000\$0
Para 205:000\$0

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.398 — DE 11 DE JULHO DE 1940

Autoriza o contrato entre o Instituto Nacional do Sal e o Banco do Brasil, para financiamento, amparo e defesa do sal, e aprova o Regulamento do Instituto.

O Presidente da República, cumprindo disposições do Decreto-lei n. 2.360, de 10 de junho de 1940, e usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º É o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda autorizado a assinar, pelo prazo de três anos, contrato no valor de 15 mil contos de réis, entre o Governo da União e o Banco do Brasil, para financiamento, amparo e defesa da produção e da indústria do sal, dando como garantia a taxa criada pelo art. 5º do Decreto-lei número 2.300, de 10 de junho de 1940.

Art. 2.º Fica aprovado o Regulamento do Instituto Nacional do Sal, que acompanha o presente decreto, assinado pelos ministros de Estado dos Negócios da Fazenda, Agricultura, e Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1940; 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

Fernando Costa.

Waldemar Falcão.

Regulamento do Instituto Nacional do Sal

CAPÍTULO I

DO INSTITUTO E DE SEUS FINS

Art. 1.º O Instituto Nacional do Sal, — I. N. S. —, criado pelo Decreto-lei n. 2.300, de 10 de junho de 1940, tem por fim amparar e disciplinar a indústria e o mercado do sal.

Art. 2.º O I. N. S. tem sede e fóro na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3.º As atribuições conferidas ao I. N. S. são exercidas pelo seu presidente, Comissão Executiva e pelos órgãos previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO EXECUTIVA E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4.º A Comissão Executiva será constituída pela forma determinada no art. 2º, do Decreto-lei n. 2.300, de 10-6-1940.

§ 1.º O presidente do I. N. S. será o representante do Banco ou consórcio bancário financiador e compete ao Presidente da República nomeá-lo, escolhendo-o entre as pessoas indicadas, em lista triplíce, pelo mesmo Banco ou consórcio bancário.

§ 2.º Os delegados dos Ministérios na Comissão Executiva do I. N. S. serão nomeados, em comissão, por decreto do Presidente da República, referendado pelo respectivo Ministro;

§ 3.º A escolha dos representantes dos Estados é feita livremente pelos Governos do Ceará, Rio Grande do Norte, Sergipe e Rio de Janeiro, sendo de três anos o período de suas funções.

Art. 5.º A Comissão Executiva, compete:

a) reunir-se ordinariamente uma vez por semana, independente de convocação, e extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros;

b) fixar os tipos de sal que devam ser objeto de comércio;

c) determinar, para cada Estado, uma quota de produção que se distribuirá pelas suas salinas, de acordo com as normas estabelecidas no art. 4º e respectivos parágrafos do Decreto-lei n. 2.300, de 10 de junho de 1940;

d) adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nas letras c, d e f do art. 7º do Decreto-lei acima mencionado;

e) estabelecer, quando conveniente, os preços de sal nas praças de consumo, de forma a limitar em termo justo o lucro do produtor e impedir o encarecimento da mercadoria nocivo aos interesses do consumidor;

f) autorizar a efetivação das medidas prescritas nos artigos 9º, 10º e 11º do citado Decreto-lei, sempre que ocorrerem as hipóteses nos mesmos previstas;

g) criar, onde julgar conveniente, agências, inspetorias ou delegacias regionais, fixando-lhes as atribuições;

h) sugerir aos poderes competentes as medidas julgadas necessárias ao cabal preenchimento da finalidade do I. N. S.;

i) organizar, de 20 a 30 de dezembro de cada ano, o orçamento da receita e da despesa do Instituto;

I — as verbas de despesa "pessoal" e "material", reunidas, não poderão exceder de 20% da receita orçada, compreendida no primeiro desses títulos a parcela destinada à Comissão Executiva;

II — é vedado fazer pagamentos de pessoal e outros, a qualquer título, fora das verbas próprias acarretando a desobediência deste preceito a responsabilidade de quem ordenar e de quem efetuar o pagamento;

j) autorizar e aprovar as operações de warrantagem e retro-venda de sal, bem como operações de empréstimos às cooperativas, sindicatos, empresas ou particulares que desejem instalar usinas de beneficiamento de sal;

k) aprovar os contratos que devam ser assinados pelo Presidente;

l) eleger dentre os delegados dos Estados um vice-presidente, que será o substituto eventual do Presidente da Comissão Executiva e do I.N.S., em seus impedimentos temporários;

m) organizar, mediante proposta do Presidente, o quadro do pessoal do I.N.S. e marcar os respectivos vencimentos;

I — uma vez fixados o quadro e os vencimentos do pessoal, somente poderão ser alterados por deliberação de dois terços da Comissão Executiva, e no período orçamentário estabelecido na letra i deste artigo.

Art. 6.º A Comissão Executiva terá um Secretário escolhido pelo Presidente entre os serventuários do I.N.S.

Art. 7.º Cada membro da Comissão Executiva perceberá a gratificação de 200\$0 por sessão a que comparecer, não podendo exceder de 1:200\$0 a importância total a ser paga em cada mês.

Parágrafo único. Excluem-se desta restrição as sessões celebradas para fins orçamentários, de acordo com o item i do art. 5º.

Art. 8.º Os membros da Comissão Executiva que forem funcionários públicos ou empregados de entidades para-estatais exercerão a função no I.N.S. sem prejuízo do cargo efetivo.

Parágrafo único. O presidente do I.N.S. terá direito de optar pelos proventos da sua função efetiva ou em comissão, no Banco ou consórcio bancário que representa.

Art. 9.º A Comissão Executiva só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 10. As deliberações da Comissão Executiva constarão de ata assinada pelos membros presentes à reunião e pelo Secretário.

Art. 11. Nas resoluções da Comissão Executiva, o Presidente vota o desempata pelo voto de qualidade.

Art. 12. A execução das deliberações da Comissão Executiva cabe ao Presidente.

CAPÍTULO III

DO PRESIDENTE

Art. 13. Ao Presidente, além das atribuições que lhe são conferidas como administrador das atividades do I.N.S. e executor das deliberações da Comissão Executiva, compete:

a) presidir as reuniões da Comissão Executiva;

b) representar o I.N.S., ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para tal fim, constituir procuradores e prepostos;

c) admitir, remover, promover, punir e demitir os funcionários do I.N.S., designar-lhes funções e conceder-lhes férias e licenças, podendo delegar esses poderes, salvo quando se tratar de admissão, promoção ou demissão;

d) fixar, dentro da verba orçamentária, diárias aos funcionários aos quais sejam dadas incumbências especiais, diferentes do serviço próprio, para serem desempenhadas fora da sede da repartição em que estiverem lotados;

e) orientar os serviços de modo prático e eminentemente técnico, elaborando para isso, o regimento interno e expedindo as instruções complementares que julgar necessárias;

f) velar, sempre que conveniente, as decisões da Comissão Executiva, no tocante aos assuntos de natureza bancária, inclusive as referentes a empréstimos a sindicatos e cooperativas;

g) publicar, anualmente, para conhecimento dos interessados o do público em geral, um relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo I.N.S.;

h) autorizar despesas determinadas no orçamento, ou decorrentes de deliberação da Comissão Executiva;

i) despachar todo o expediente que envolva assunto de responsabilidade.

Art. 14. O Presidente do I.N.S. terá o vencimento mensal de cinco contos de réis.

Art. 15. O Presidente do I.N.S. será substituído nos seus impedimentos temporários pelo Vice-Presidente.

Art. 16. O Presidente tem um gabinete constituído por:

1 secretário

1 advogado

1 consultor técnico e tantos auxiliares quantos necessários ao serviço.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 17. Os serviços do I.N.S. são distribuídos pelos órgãos executivos e fiscalizadores, com funções definidas no presente Regulamento.

Art. 18. O Presidente, no exercício de suas funções administrativas, tem, como órgão imediatamente subordinado, a Superintendência, que desempenhará suas atribuições por intermédio dos seguintes departamentos:

A — Departamento de Contabilidade

B — Departamento de Estatística

C — Departamento de Fiscalização

D — Departamento Técnico

E — Departamento de Expediente.

Art. 19. Os departamentos acima enumerados são diretamente subordinados à Superintendência e dirigidos por um Chefe, designado, em comissão, pelo Presidente.

Art. 20. Quando o volume dos serviços exigir, poderá o Presidente dividir os Departamentos em seções, ouvida a Comissão Executiva.

Do Superintendente

Art. 21. Ao Superintendente, auxiliar de confiança do Presidente, com poderes de simples administração, compete:

1) — superintender todos os serviços do I.N.S.;

2) — coordenar os assuntos de interesse geral afim de habilitar o Presidente a decidir sobre os mesmos;

3) — transmitir e fazer cumprir as resoluções baixadas pelo Presidente;

4) — zelar pela fiel observância dos preceitos legais e regulamentares que se relacionem com o I.N.S.;

5) — assinar com os chefes dos Departamentos a correspondência normal e demais documentos, nos quais não seja exigida a assinatura do Presidente;

6) — responder pela disciplina interna.

Do Departamento de Contabilidade

Art. 22. Ao Chefe do Departamento de Contabilidade, responsável pela orestezia e exatidão dos seus trabalhos, compete dirigir e fiscalizar os serviços de contabilidade de todos os órgãos do I.N.S.

Art. 23. São atribuições do Departamento:

1) — a contabilização e controle da vida financeira;

2) — a escrituração da receita e despesa;

3) — o levantamento dos balancetes mensais e balanços semestrais.

Do Departamento de Estatística

Art. 24. Incumbe ao Departamento de Estatística:

1) — A organização e manutenção de estatística de produção, exportação e consumo de sal, bem como de todos os dados que interessem ao I.N.S.;

2) — Publicar, em boletins mensais ou quinzenais, os dados relativos à produção, à exportação, ao consumo e aos estoques de sal.

Do Departamento de Fiscalização

Art. 25. Ao Departamento de Fiscalização, diretamente ou por intermédio dos prepostos do I. N. S. cumpre:

- 1) — zelar pela observância dos dispositivos legais e regulamentares, no que diz respeito à produção, tipos, transporte e consumo do sal;
- 2) — fazer observar os dispositivos legais e regulamentares referentes à imitação da indústria do sal, e as resoluções que a respeito forem tomadas pela Comissão Executiva;
- 3) — efetivar as providências adotadas relativamente à repressão de fraudes e adulterações;
- 4) — orientar a ação dos órgãos fiscalizadores;
- 5) — verificar, periodicamente, os "stocks" do sal dos comerciantes e dos salineiros;
- 6) — inspecionar os imóveis pertencentes ao I. N. S.;
- 7) — obter os elementos necessários à execução do disposto no art. 4º e seus parágrafos, do Decreto-lei n. 2.300, de 10-6-1940.
- 8) — organizar o registro a que se refere o art. 19 do mesmo decreto-lei.

Do Departamento Técnico

Art. 26. Incumbe ao Departamento Técnico:

- 1) — estudar, para orientação ou resolução superior, os assuntos de natureza técnica;
- 2) — sugerir medidas necessárias ao melhoramento do sal nacional;
- 3) — proceder às análises que forem necessárias, executando-as diretamente ou por intermédio de prepostos do I. N. S. para isso designados pela Presidência.

Do Departamento de Expediente

Art. 27. Está afeto ao Departamento de Expediente:

- 1) — o protocolo, distribuição, feitura, expedição e arquivo da correspondência epistolar e telegráfica;
- 2) — o almoxarifado;
- 3) — o registro, em fichário apropriado, da vida funcional do pessoal do I. N. S.

CAPITULO V

DO FINANCIAMENTO

Art. 28. Para amparo e defesa do mercado do sal, o Ministro da Fazenda contratará, pelo prazo de 3 anos, com um banco ou consórcio bancário, o financiamento das operações autorizadas pelo Decreto-lei n. 2.300, de 10 de junho de 1940, e previstas neste regulamento, dando como garantia a taxa criada pelo art. 5º do mesmo decreto-lei.

Art. 29. Por esse contrato, o banco ou consórcio bancário financiador ficará obrigado a:

- a) fazer as operações de empréstimos, quer com o I. N. S., quer com os Sindicatos, Cooperativas, Empresas ou particulares, mediante juros que não excedam de 8 % a.a., podendo essa taxa ser elevada de 1 %, em caso de mora;
- b) conceder ao I. N. S., imediatamente, um adiantamento até a importância de 300.000\$0, destinado a ocorrer às despesas iniciais, inclusive a de instalação;
- c) arrecadar a taxa criada pelo art. 5º do decreto-lei citado, mediante comissão que for estabelecida.

Art. 30. As operações de adiantamento aos produtores de sal terão garantia do produto, pela forma que for estabelecida no contrato a ser firmado com o banco ou consórcio bancário.

Art. 31. Servirá de base para os empréstimos o preço de 20\$0 por tonelada de sal nas salinas do Rio Grande do Norte, ou o seu correspondente nos outros centros produtores.

Art. 32. O financiador fará, sobre o preço mencionado no artigo anterior, o adiantamento de 80 %, deduzidos de 15 % para atender a possíveis quebras de peso.

Art. 33. A cobrança da taxa estabelecida pelo art. 5º do Decreto-lei n. 2.300, de 10 de junho de 1940 será efetuada na ocasião em que, para fins de exportação, o sal for retirado das salinas, depósitos ou armazéns gerais, não podendo o produto ser recebido, nem processada a entrega aos destinatários pelas estradas de ferro, caminhões ou embarcações, sem a apresentação de documento provando o recolhimento da aludida taxa ao banco financiador, diretamente ou por intermédio de seus prepostos.

Art. 34. O produto da taxa arrecadada, que será levado a uma conta especial, ficará em poder do financiador para ser aplicado pelo I. N. S., em:

- a) garantia e ressarcimento de prejuízos nas operações de armazenagem;
- b) garantia de operações de retrovenda;
- c) auxílio a cooperativas e sindicatos que se fundarem com o fim principal de melhorar o produto;
- d) construção de armazéns para depósito nos centros de produção;
- e) custeio de instalação e do funcionamento do Instituto;
- f) fomento da indústria de aproveitamento do sal e dos subprodutos.

Art. 35. Obrigar-se-á também o financiador a:

- a) fornecer, mensalmente, ao I. N. S. relação detalhada das operações realizadas no mês anterior;
- b) remeter uma demonstração dos fundos recolhidos, sua aplicação e saldo existente;

c) dar aviso imediato ao I. N. S. de qualquer compromisso vendido e não liquidado regularmente, resultante de contratos feitos nos termos do Decreto-lei n. 2.300 e deste regulamento.

Art. 36. A taxa a que se refere o art. 5º, do Decreto-lei n. 2.300, de 10 de junho de 1940, somente poderá ser extinta ou reduzida quando o Banco ou consórcio bancário houver sido reembolsado, integralmente, das quantias aplicadas aos fins previstos no citado decreto-lei e neste regulamento, bem como dos respectivos juros.

Art. 37. Logo que o permitam as condições financeiras do I. N. S., poderá este atender às necessidades de crédito dos salineiros que, possuindo "stocks", os destinem à melhoria do tipo, mediante a taxa.

CAPITULO VI

DAS USINAS DE BENEFICIAMENTO E DO AUXÍLIO AOS SALINEIROS PARA A INSTALAÇÃO DE USINAS DE BENEFICIAMENTO

Art. 38. Aos Sindicatos e Cooperativas que se fundarem com o fim de aperfeiçoamento da indústria do sal, o I. N. S., quando julgar conveniente, prestará auxílio financeiro para a aquisição, instalação ou adaptação de aparelhagem, mediante as seguintes condições:

- a) o auxílio não poderá ser superior ao custo dos maquinismos;
- b) o auxílio será fornecido parceladamente, sendo um terço no ato da encomenda, um terço a chegada dos maquinismos num porto do país e o último terço depois do funcionamento da usina;
- c) os projetos de instalação nova ou adaptação de aparelhagem já existente, deverão ser aprovados pelo I. N. S., que fiscalizará a sua execução;
- d) o auxílio financeiro a que se refere este capítulo será prestado mediante as garantias que a Comissão Executiva do I. N. S. oportunamente fixar, iguais para todos os contemplados;
- e) os juros cobrados sobre os empréstimos não poderão exceder de 6 % ao ano.

Art. 39. Se fôr da conveniência da produção salineira e do interesse do I. N. S., este poderá instalar uma ou mais usinas beneficiadoras do sal, regulando então as relações entre os produtores e as usinas e fixando quotas de sal para beneficiamento.

CAPITULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 40. Os produtores que não apresentarem os boletins de que trata o § 1º, do Art. 48, ficarão sujeitos à multa de dez contos de réis. Parágrafo único. Incurrerão em multa de vinte contos de réis os que apresentarem dados inexatos ou falsos.

Art. 41. Todo o sal excedente, vendido ou exportado em contravenção ao disposto neste Regulamento e no Decreto-lei n. 2.300, de 10-6-40, será apreendido e entregue ao I. N. S., não cabendo ao proprietário nenhuma indenização.

§ 1º No caso do reincidência, além da apreensão a que se refere este artigo, será imposta ao reincidente redução na quota de sua salina da quantidade equivalente ao clandestino extra-limite que fôr apurado.

§ 2º Não sendo possível a apreensão do sal, por ter sido o mesmo dado a consumo, será o infrator obrigado a pagar importância correspondente ao valor do produto irregularmente vendido ou dado a consumo, importância que o I. N. S. incorporará à sua receita, destinando-a aos fins previstos nas letras c e f do artigo 34.

Art. 42. A sonegação do pagamento da taxa de 10\$0 por tonelada de que trata o art. 5º do Decreto-lei n. 2.300 acarretará, além da cobrança da taxa devida, a multa de 10\$0 por tonelada de sal sonegada à tributação.

§ 1º Sendo reincidente o infrator, a multa será imposta em dobro.

§ 2º Verificada pelos funcionários do I. N. S. sonegação da taxa ou qualquer outra transgressão às prescrições do Decreto-lei n. 2.300 e deste Regulamento, será lavrado auto de infração, que se organizará e processará, em 1ª instância, na forma estabelecida no Regulamento do imposto de consumo.

§ 3º Das decisões proferidas, poderão recorrer os interessados, dentro de 15 dias, para o I. N. S., que julgará o recurso em última instância, ficando, entretanto, o produto retido como garantia do pagamento da multa.

Art. 43. No interesse da defesa da produção do sal, os prepostos do I. N. S. procederão ao exame da escrita geral de quaisquer firmas, sendo obrigatória a apresentação, pelas mesmas, de todos os livros que possuírem, sob pena de multa de 2.000\$0 e 5.000\$0.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Fica o I. N. S. autorizado a regulamentar o trânsito do sal para facilitar o fiel cumprimento das disposições deste regulamento, baratear-lhe o custo e o preço de venda ao consumidor.

Art. 45. Os funcionários do I. N. S. serão nomeados em comissão, ou contratados por um ano, prazo improrrogável.

§ 1º Depois de instalados os serviços do I. N. S., e antes de vencidos os contratos do pessoal, proceder-se-á a concurso para preenchimento efetivo dos diversos cargos, obedecida, nas nomeações, a

ordem de classificação, tendo preferência, em igualdade de condições, os candidatos que já estiverem trabalhando no I. N. S.

§ 2.º Considera-se extinto o contrato ou a comissão do funcionário que se recusar à prestação do concurso.

§ 3.º Não depende de concurso o preenchimento dos seguintes cargos, que serão sempre ocupados em comissão: superintendente, chefes de departamento, chefes de delegacias de serviços regionais, pessoal técnico e pessoal a que se refere o art. 16.

Art. 46. Se, na hipótese prevista no art. 12, do Decreto-lei n. 2.300, houver de ser exportado o sal adquirido pelo I. N. S., essa exportação será feita diretamente pelo I. N. S., ou por intermédio de firmas por ele designadas, mediante a bonificação máxima de 2 % (dois por cento), autorizando-se a aquisição do produto, para tal fim, no mercado que oferecer economicamente maiores vantagens.

Art. 47. O I. N. S. interporá seus bons officios junto aos Governos estaduais e municipais, no sentido de ficar isento de impostos ou taxas de exportação o sal que houver de ser exportado para o estrangeiro com o fim de regular o mercado interno.

Art. 48. O limite da produção de que trata o art. 4.º, do Decreto-lei n. 2.300, será estabelecido tomando-se por base a área de cristalização em junho de 1939 e a média de produção de junho de 1934 a junho de 1939.

§ 1.º Os produtores de sal ficam obrigados a apresentar ao I. N. S. ou aos seus representantes, dentro do prazo de 60 dias contados da publicação deste Regulamento no "Diário Oficial" boletins de sua produção nas cinco safras de 1934 até junho de 1939;

§ 2.º Os produtores de sal ficam também obrigados a declarar ao I. N. S. ou aos seus representantes, dentro do prazo de 60 dias a área de cristalização das salinas até 30 de junho de 1939;

§ 3.º De posse dos dados a que se referem os §§ 1.º e 2.º acima, o I. N. S. comunicará a cada produtor a base estabelecida para a sua produção;

§ 4.º Se o produtor discordar dessa base, poderá aduzir perante o I. N. S. as razões e documentos que tiver em defesa de seus interesses. A Comissão Executiva examinará novamente o assunto e proferirá a decisão no caso a qual deverá ser fundamentada.

§ 5.º Desta decisão caberá recurso para o Presidente da República, não podendo qualquer outro órgão ou autoridade conhecer e deliberar sobre a matéria.

Art. 49. Para fins de estocagem e cura, as salinas poderão produzir acima das quotas que lhes forem fixadas, não lhes sendo permitido, porém, vender ou exportar qualquer quantidade além de seu limite legal, sem expressa autorização da Comissão Executiva do I. N. S.

Art. 50. Todos os produtores de sal ficam obrigados a manter uma escrituração de sua produção em livros, organizados segundo os modelos fornecidos pelo I. N. S.

Parágrafo único. Desses livros extrairá o produtor, semanalmente, um mapa com todos os dados relativos à semana anterior, remetendo-o, sob registro, ao I. N. S.

Art. 51. Da taxa criada pelo art. 5.º do Decreto-lei n. 2.300, de 10 de junho de 1940, reservará o I. N. S. tres por cento (3 %), destinando-os à sua publicidade e à propagação de aumento do consumo do sal no território nacional, vedada a aplicação de qualquer outra importância a esses fins.

A. de Souza Costa..

Fernando Costa.

Waldemar Falcão.

DECRETO-LEI N. 2.399 — DE 11 DE JULHO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de 51:400\$0 à verba que especifica

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de cincoenta e um contos e quatrocentos mil réis (51:400\$0) em reforço da seguinte dotação do seu atual orçamento:

VERBA I — PESSOAL

Consignação II — Pessoal extranumerário

c/c n. 4 — Pessoal extranumerário

01) Mensalistas 51:400\$0

Parágrafo único. A importância de que trata este artigo se destina ao Departamento Federal de Compras.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.400 — DE 11 DE JULHO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de 47:967\$3 para pagamento do acréscimo de 30 % de que trata o art. 94, inciso V, da Lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de quarenta e sete contos novecentos e sessenta e sete mil e trezentos réis (47:967\$3), para pagamento do acréscimo de 30 %, sobre vencimentos, de que trata o art. 94, inciso V, da Lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, e a que fizeram jus, nos exercícios de 1913 a 1936, Manoel José de Moura Júnior, José Antônio de Sousa Júnior e Decilides Sales Monteiro, na qualidade de auxiliares de oficina da Imprensa Nacional, sendo:

Manoel José de Moura Júnior (de 7 de maio de 1913 a 29 de outubro de 1936).....	25:152\$6
José Antônio de Sousa Júnior (de 7 de maio de 1913 a 17 de abril de 1953).....	17:717\$4
Decilides Sales Monteiro (de 7 de maio de 1913 a 21 de outubro de 1920).....	5:067\$3
Total	47:967\$3

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.401 — DE 11 DE JULHO DE 1940

Dispõe sobre o Registro de Interdições e Tutelas do Distrito Federal

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica mantido, em caráter permanente, o desdobramento do Registro de Interdições e Tutelas, da Justiça do Distrito Federal, a que se refere o Decreto n. 20.731, de 27 de novembro de 1934, revogado o que dispõe este decreto em seu art. 12.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1940; 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS

Francisco Campos

DECRETO N. 5.948 — DE 11 DE JULHO DE 1940

Cassa a autorização concedida à Associação Mútua Paulista para funcionar

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a Associação Mútua Paulista, com sede em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, autorizada a funcionar, pelo Decreto n. 8.132, de 4 de agosto de 1910, com os estatutos que apresentou, e considerando sua má situação financeira, reconhecida pela assembléia geral extraordinária dos respectivos associados realizada a 13 de abril de 1910, ao deliberar sobre a sua dissolução e consequente liquidação, resolve, nos termos do art. 139, alínea c, do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, cassar a autorização concedida à referida Associação pelo citado Decreto n. 8.132, de 4 de agosto de 1910.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1940; 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS

Waldemar Falcão

DECRETO N. 5.949 — DE 11 DE JULHO DE 1940

Aprova novas tabelas numéricas para o pessoal extranumerário-mensalista da Diretoria de Artilharia do Ministério da Guerra

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas, para vigorar durante o corrente exercício, as anexas tabelas numéricas do pessoal extranumerário-mensalista da Diretoria de Artilharia, do Ministério da Guerra, em substituição à que foi aprovada pelo Decreto n. 5.638, de 16 de maio de 1940.

Art. 2.º A despesa correspondente na importância de 22:800\$0 (vinte e dois contos e oitocentos mil réis) correrá à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subcon-

signação n. 5 — Item 04) — Para admissão, na forma da legislação etc. do vigente orçamento daquele Ministério.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 11 de julho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

REPARTIÇÃO — DIRETORIA DE ARTILHARIA

Tabela numérica suplementar

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
1	Escrivário — XIII		700\$0	8:400\$0
1				8:400\$0

Tabela numérica

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
3	Auxiliar de Escritório — VII		400\$0	14:400\$0
3				14:400\$0

DECRETO N. 5.953 — DE 11 DE JULHO DE 1940

Torna sem efeito o Decreto n. 4.209, de 5 de junho de 1939

O Presidente da República resolve tornar sem efeito o Decreto n. 4.209, de 5 de junho de 1939, em virtude do qual foi declarado extinto, por se achar vago, o cargo de "Chefe dos Serviços Econômicos", padrão "I", do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, em 11 de julho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 11 DE JULHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

De acordo com o artigo 213 do Decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940:

Arthur Montagna, para exercer o cargo de Oficial do 2º Ofício do Registro de Interdições e Tutelas, da Justiça do Distrito Federal vago com o falecimento do respectivo serventuário Augusto de Araújo Góes.

TRANSFERIR

Ex-officio, no interesse da administração, de acordo com o art. 64, item II, combinado com o art. 63, item III, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Mozar Tavares Vieira, Secretário, padrão H, do Quadro I, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo de Oficial Administrativo, classe H, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da aposentadoria de Moisés de Araripe Macedo.

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade dos §§ 2º e 3º do art. 40 do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Antônio Latka, natural da Romênia, nascido a 28 de junho de 1901, filho de Jorge Latka e de Ana Gondek, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Celestino José Freire, natural de Portugal, nascido a 25 de março de 1890, filho de Maria Antônia Freire, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Domingos Antonio Garcia, natural de Portugal, nascido a 10 de maio de 1884, filho de Francisco Lucas Garcia e de Angela Diegues, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Vieira, natural de Portugal, nascido a 5 de julho de 1885, filho de Antônio Exposto e de Maria Vieira, solteiro, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A José Gomes, natural de Portugal, nascido a 22 de abril de 1906, filho de Antonio Gomes e de Rosa Gonçalves Mendes, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Soares Carvalho, natural de Portugal, nascido a 13 de dezembro de 1889, filho de Antônio Teixeira Soares e de Joanna Maria Soares, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Ricardo Fernandes Lourenço, natural de Portugal, nascido a 15 de janeiro de 1909, filho de Joaquim Fernandes Lourenço e de Maria José da Silva, casado, residente no Estado de São Paulo.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 5 DE JULHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

DISPONIBILIDADE:

De acordo com o parágrafo único do artigo 75 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 96.437, de 1939, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, José Mariano de Castro Araújo, no cargo de Conferente da Alfândega do Rio de Janeiro.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item II, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 96.437-39 da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, João Pinto de Sousa Vargues, no cargo de Procurador da Fazenda Pública.

Tendo em vista o que consta do processo n. 96.437-39, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Luiz Alves Soares, no cargo de Conferente da Alfândega do Rio de Janeiro.

REMOVER:

A pedido, de acordo com o artigo 71, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1º do Decreto-lei n. 1.705, de 22 de novembro de 1939, Floriano Leopoldino de Azeredo, Oficial Administrativo, classe "I", do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, da Delegacia Fiscal no Estado de Goiaz, para o Tesouro Nacional, em claro existente na lotação em virtude da aposentadoria de Guilherme Malaquias dos Santos.

DECRETOS DE 11 DE JULHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

Alfredo Dias para o lugar de Corretor de Navios junto à Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo.

Amadeu Fernandes Mano para o lugar de Corretor de Navios junto à Alfândega de Paranaguá, no Estado do Paraná.

Everaldo Guilherme dos Reis para o lugar de Corretor de Navios junto à Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo.

Hugo Silvino Vidal para o lugar de Corretor de Navios junto à Alfândega de Paranaguá, no Estado do Paraná.

Manuel da Silva Monforte Junior para o lugar de Corretor de Navios junto à Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo.

Prisciliano da Silva Corrêa Junior para o lugar de Corretor de Navios junto à Alfândega de Paranaguá, no Estado do Paraná.

João Camara Moura para exercer o cargo de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Piauí, na vaga decorrente da promoção de Romeu Ribeiro de Gusmão.

De acordo com o artigo 14, item III, letra "b", combinado com o artigo 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Wladimir Bogdanoff, para exercer, interinamente, o cargo de Engenheiro, classe "H", do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da demissão, de Luiz Brito Pinheiro Passos.

DEMITIR:

De acordo com o art. 238, item I, e § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 56.011-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Luiz Brito Pinheiro Passos, do cargo de Engenheiro, classe II, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda.

De acordo com o art. 238, item III, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 99.964-39, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Antonio Tiago de Carvalho, do cargo de Coletor das Rendas Federais em São Vicente (4ª classe), no Estado de São Paulo.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 86, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Murilo Castelo Branco, Engenheiro, classe I, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Chefe do Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro do mesmo Quadro e Ministério.

DISPENSAR:

De acordo com o art. 95, alínea "b", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

José Maria de Araujo, Engenheiro, classe L, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, da função de Chefe do Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro do mesmo Quadro e Ministério.

PROMOVER:

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Piauí, Romeu Ribeiro de Gusmão, para a capital do mesmo Estado, na vaga decorrente da remoção de Esdras Beleza.

TRANSFERIR:

"Ex-officio", no interesse da administração, de acordo com o art. 64, item II, combinado com o art. 63, item II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Geraldo Gomes Lobato, Protocolista, classe G, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para o cargo de Arquivista, classe G, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Luiz Teixeira.

Francisco de Oliveira Rodrigues, Protocolista, classe F, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para o cargo de Arquivista, classe F do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

REMOVER:

A pedido, o agente fiscal do imposto de consumo na Capital do Estado do Piauí, Esdras Beleza, para a Capital do Estado do Rio Grande do Norte, na vaga decorrente do falecimento de Pedro Alcides de Camara Moura.

"Ex-officio", no interesse da administração, de acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1º do Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Joaquim Lourenço Pontes, Coletor das Rendas Federais em Iguaçu, de 4ª classe, no Estado de São Paulo, para a Coletoria das Rendas Federais em São José do Rio Pardo, de 4ª classe, no mesmo Estado, na vaga decorrente da aposentadoria de Aurélio Silva Monteiro.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 30.651-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Benedito Ferreira dos Santos, no cargo de Dactilógrafo, classe C, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo n. 54.524-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Domercio Leocadio da Rosa, no cargo de Agente Fiscal do Imposto de Consumo na Capital do Estado de Mato Grosso.

De acordo com o art. 196, item IV, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 51.463-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Jesualdo da Silva Bra-

sileiro, no cargo de Coletor da 2ª Coletoria das Rendas Federais em Rio Formoso (4ª classe), no Estado de Pernambuco.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 196, item IV, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 27.159-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, o decreto de 1 de abril de 1940, que concedeu aposentadoria a João da Gama Lobo d'Eça, no cargo de Ajudante de Tesoureiro, padrão G, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

READMITIR:

De acordo com o art. 79, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 31.303-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Alfredo Ferreira Machado, ex-escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Lagoa Dourada (considerada de 5ª classe), no Estado de Minas Gerais, no mesmo cargo e Coletoria, vago em virtude da remoção do respectivo titular Mario Ferreira de Rezende.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 8 DE JULHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item II, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Francisco Orestes de Athayde Pinto, para exercer, em comissão, o cargo de "ajudante de tesoureiro dos selos", padrão G, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude do falecimento do respectivo titular, Alvaro Lopes Martins.

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1940

REVERTER A ATIVIDADE:

De acordo com o art. 81 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 13.218 de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Austriquiniano do Amaral Mourão dos Santos, aposentado no cargo de Chefe dos Serviços Econômicos, padrão L, do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o mesmo cargo, vago em virtude da sua aposentadoria.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

975 — Em 8 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento a exposição de motivos n. 65-G/M, de 31 de maio de 1940, do Ministério da Viação e Obras Públicas, acompanhada do processo administrativo mandado instaurar para apurar as irregularidades que motivaram a aposentadoria, nos termos do art. 177 da Constituição, do chefe dos Serviços Econômicos, padrão L, do Quadro IV daquele Ministério, Austriquiniano do Amaral Mourão dos Santos, em 22 de abril de 1939.

2. Motivou essa aposentadoria uma denúncia apresentada ao antigo Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos (fls. 109), segundo a qual o acusado teria pedido,

"a título de empréstimo, a quantia de dois contos de réis" (fls. 110),

importância que, após prévio entendimento, lhe fora levada à repartição pelo senhor Francisco Pitanga, da firma Dolder, Keller & Companhia.

3. A denúncia teria sido levada a efeito devido a uma nova investida do denunciado que

"logo depois do dia 10 de janeiro de 1939, requisitou o processo n. 12.593-39, não sabemos com que pretexto" (fls. 110),

pelo que, continuam os denunciantes,

"resolvemos agitar o caso perante V. S. para pedirmos justiça e ver-nos livre de novas extorsões do senhor Mourão" (o grifo é meu — fls. 110)

4. Dois dias depois da apresentação dessa denúncia (item 2), o funcionário acusado, declarando-se sabedor de que a sua

"proposta à chefia da Delegação do Brasil ao próximo Congresso Universal de Buenos Aires não seria efetivada" (fls. 6 — Anexo 2).

e alegando que contava 22 anos de serviços, dizia, em carta ao Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, textualmente:

"não será demais que se me dê a minha aposentadoria na forma por que julgardes melhor" (o grifo é meu — fls. 7 — Anexo 2).

expressões estas que traem a sua preocupação de espírito, decorrente do seu encontro, na véspera, com o aludido Diretor Geral, que, então, lhe havia dado conhecimento do fato.

5. Efetivamente, nesse encontro, à vista das duas soluções que lhe foram propostas pelo então Diretor:

"a) abertura imediata de inquérito, de cujo resultado duas soluções poderiam advir — ou a demissão do então Diretor Técnico dos Correios, ou o processo por crime de calúnia dos signatários da carta;

b) seu pedido de demissão do cargo de Diretor Técnico dos Correios e aposentadoria do serviço ativo, com o objetivo único de evitar escândalo, com evidente prejuízo moral para a administração, e poupá-lo ao fim de 31 anos de serviço, de um desfecho tão vergonhoso" (fls. 28 — Anexo 2).

tinha o acusado reconhecido que somente lhe restava pedir exoneração das funções que exercia, ou mesmo a sua aposentadoria (fls. 7 — Anexo 2), dada a estranheza que lhe causara a consideração dispensada à carta.

6. Um mês após à aposentadoria, isto é, a 27 de maio, fazia Austriquiniano do Amaral Mourão dos Santos um pedido de reconsideração a Vossa Excelência do ato que o aposentara no interesse do serviço público.

7. Ouvido sobre o pedido, este Departamento opinou pelo seu arquivamento, com o que concordou Vossa Excelência em 25 de agosto de 1939, julgando, ainda,

"inconveniente a volta do peticionário à atividade, tanto mais que, na referida carta (fls. 7 — Anexo 2), ele se confessa doente;

"e como me sinto doente..." (fls. 7).

8. Atendendo a um apelo feito a Vossa Excelência em 29 de agosto de 1939, e consoante a papelaria de fls. 2, do Ministério da Viação e Obras Públicas, foi autorizada a abertura de inquérito, pedido pelo interessado,

"afim de apurar os fatos de que tratam os processos — ficha A 13 n. 12.593-38 e outros que com ele se relacionam — de que resultou a aposentadoria, no interesse do serviço público, nos termos do art. 177 da Constituição (fls. 1),

do aludido chefe dos Serviços Económicos.

9. Foram designados, pelas portarias ns. 345 e 386, de 31 de outubro e 28 de novembro de 1939, do Senhor Ministro, para constituir a Comissão de Inquérito, o Coronel Graciliano Negreiro (Presidente), Doutor Romero Fernando Zander, engenheiro, classe N, do Quadro II e o Doutor Alfredo Reis Júnior, oficial administrativo, classe I, do Quadro I (fls. 4, 2, 3) e pelo Coronel Presidente da Comissão, o escrivão, classe F, do Quadro III, Nilo Dantas Palhares, para secretariar a mesma (fls. 14).

10. Em virtude, porém, da alteração constante da Portaria, do Senhor Ministro, n. 612 (fls. 3) de 22 de dezembro de 1939 e a designação do secretário, em janeiro de 1940, somente nesse mês constituiu-se, definitivamente, a Comissão e foi dado início aos trabalhos.

11. Tendo sido requerida ao Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos a carta-denúncia (item 2),

"como peça necessária que é à instauração do processo" (fls. 17).

Foi a mesma anexada a este (fls. 109), depois de reconhecidas as suas assinaturas.

12. O depoimento inicial do acusado, foi apresentado por escrito em 16 de janeiro do corrente ano (fls. 22-48).

13. Nele, apresentou o depoente, preliminarmente, como provas de sua inocência:

"a) a minha defesa de 22 de fevereiro de 1939, retirada do processo que a devia conter — A 13-12.593-38, por ordem do ex-diretor geral;

b) o meu pedido de reconsideração a Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, de 27 de maio de 1939 (item 5), documento com o qual provo a insubsistência da carta infamante, de 8 de fevereiro de 1939 e enumero deslizes administrativos do ex-diretor geral em relação ao meu caso; e

c) o meu recurso de 29 de agosto de 1939, (item 7) fchado no Palácio do Catete, sob n. 26.318-39, e que lá se encontra, o qual, pelos seus termos, fez com que o Excelentíssimo Senhor Ministro trouxesse a autorização de Sua Excelência, o Senhor Presidente para abertura do inquérito" (fls. 24).

14. A defesa referida (letra a do item 13) foi apresentada ao Senhor Diretor Geral do referido Departamento, no aludido processo A. 13-12.593-38, por ocasião do pronunciamento do acusado sobre a proposta de aprovação das máquinas "Hassler" de franquear correspondência, e dali desentranhada por ordem do Senhor Diretor Geral, para constituir processo em separado, de n. 408-39, em consequência de haver-se aquele funcionário alongado

"no relato dos fatos que escapam ao assunto principal focalizado em meu despacho de 10 de janeiro último" (folhas 52 v.),

com apoio na circular n. 4-38, de 18 de julho de 1938 da Secretaria da Presidência da República.

15. Este fato provocou da parte de Austriquiniano do Amaral Mourão fortes ataques ao Senhor Diretor Geral, consubstanciados no pedido de reconsideração dirigido a Vossa Excelência (fls. 46 — Anexo 2).

16. Também o motivo de ter o Diretor Geral encaminhado a proposta de sua aposentadoria, na conformidade do artigo 177 da Constituição, mereceu do interessado Mourão a pecha de

"arbitrariedade cometida pelo ex-Diretor Geral dos Correios e Telégrafos, propondo o ato de minha aposentadoria no interesse do serviço público" (fls. 38),

por isso que julgava não fosse, assim, compreendido o seu pedido de aposentadoria àquele Diretor

"na forma por que julgardes melhor" (item 4).

17. Outra não podia ser, porém, a forma de aposentadoria, pois que, das modalidades previstas na legislação, então vigente (artigos 156, letra c e 177 da Constituição):

a) por contar 68 anos de idade;

b) por invalidez;

c) por serviços prestados; e

d) no interesse do serviço,

somente a última podia-se verificar, no caso em apreço, uma vez que não se configurava a "compulsória", a "invalidez" e os "serviços prestados", estes, prejudicados com as graves suspeitas que sobre o mesmo pairavam.

18. Foram essas, aliás, as explicações, posteriormente, prestadas pelo Senhor Diretor Geral (fls. 125).

19. Em seguida foram ouvidos pela Comissão de Inquérito os denunciantes, (fls. 51-55 e 62 e 56-60), o chefe da firma Dolder, Keller & Comp., Senhor Willi Stoelzle (fls. 64-68), e os funcionários Doutor Carlos Luiz Taveira, oficial administrativo, classe K, do Quadro IV — Ministério da Viação (fls. 72-73), Doutor Jaime Marques de Oliveira, oficial administrativo, classe I, (fls. 74-75), Doutor Elesbão de Castro Veloso, Diretor Técnico dos Telégrafos (folhas 77-79), Doutor Confúcio Augusto Pamplona, oficial administrativo, classe J, do Quadro II do mesmo Ministério (fls. 106).

20. Os denunciantes atestaram a veracidade do que continha a carta-denúncia (item 2), embora soubessem que o pedido de empréstimo

"era fictício, pois que ele (acusado) nunca mais pagaria" (fls. 110).

insistindo em que a

demora do processo nas mãos do acusado, as excusas injustificáveis, as datas de carga do processo ao Senhor Mourão no Protocolo, a avocação do processo (fls. 53),

constituíam provas circunstanciais de que novas extorsões estavam sendo preparadas.

21. Confirmou o chefe da firma Dolder, Keller & Companhia, Senhor Willi, a emissão do cheque de 2:000\$0, para pagamento de um pedido de empréstimo do denunciado, que refinha o processo referente a compras de suas máquinas de franquear correspondência.

22. Os demais depoimentos em nada puderam corroborar a denúncia apresentada, assim como a acareação feita (fls. 82-93) entre o denunciado, os denunciantes e o chefe daquela firma, à vista das divergências existentes nos seus depoimentos.

23. Convidado a comparecer perante a Comissão de Inquérito, o antigo Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, Mário José da Faria Lemos, apresentou minucioso depoimento, por escrito (fls. 114-133), defendendo-se das acusações que lhe imputava Austrigimiano Mourão, quanto ao desmembramento de documentos do processo A 13-12.593-38, e por não haver declarado a inidoneidade da firma Dolder, Keller & Companhia, concluindo que o acusado pedira a sua aposentadoria

"invocando razões contrárias à verdade" (fls. 131), quando devia ter requerido fossem aprovadas, em inquérito, as acusações que lhe eram atribuídas, e que a proposta por ele apresentada fora rejeitada pelo cumprimento de seu dever.

24. Já, anteriormente, dissera o denunciado ser sabedor de que uma acusação semelhante fora feita contra o mesmo diretor geral, de haver recebido

"uma gratificação de 20:000\$0" (fls. 32)

pela compra de automóveis para o Departamento, fato que mereceu enérgico desmentido do antigo Diretor Geral, Faria Lemos, em carta de 13 de abril próximo passado, ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas (fls. 79).

25. O relatório apresentado pela Comissão de Inquérito, em 26 de abril do corrente ano, ao Senhor Ministro, historia o pedido de empréstimo à firma Dolder, Keller & Companhia, por intermédio dos denunciantes, até a

"justificativa da denúncia" (fls. 174),

e

"a ação do Diretor Geral" (fls. 176).

acrescido das

"provas circunstanciais alegadas" (fls. 181) sem, contudo,

"descobrir, na marcha do processo, a prova circunstancial do intuito atribuído ao Senhor Mourão, de protelar a solução do requerimento da firma" (fls. 183-4).

26. Procurando esclarecer as suspeitas alegadas pelos denunciantes, a referida Comissão.

"tendo obtido do Banco Germânico o original do cheque, o submeteu a um exame pericial no Laboratório da Polícia, mas o laudo anexo declara que o exame nada pode revelar (fls. 168)" (fls. 188).

27. Concluiu a Comissão de Inquérito pela falta absoluta de provas da denúncia apresentada e, portanto, pela irresponsabilidade do acusado, alegando que o referido relatório não pode ser apresentado

"rigorosamente dentro dos 60 dias a que se refere o art. 250 do Estatuto dos Funcionários" (fls. 190),

dado as várias diligências que se fizeram necessárias, o que é justificável.

28. Encerrados os trabalhos do inquérito, foi este submetido à consideração do Senhor Ministro, que, pela exposição de motivos n. 65 G/M. de 31 de maio do corrente ano, propõe a Vossa Excelência

"seja tornada sem efeito a aposentadoria decretada em 22 de abril de 1939, bem como a extinção do cargo, processada pelo Decreto n. 4.209, de 5 de junho de 1939",

juntando os projetos de decretos a serem assinados.

29. Em parecer do Senhor Consultor Jurídico do Ministério da Viação e Obras Públicas, aprovado pelo Senhor Ministro, opinou o mesmo pela volta do funcionário à atividade, sob o fundamento de que o inquérito

"nada conseguiu apurar em relação ao fato criminoso exposto na carta de fls. 109 a 111. Os depoimentos de fls. 51 a 56, únicos que o positivam, são dos próprios interessados da denúncia, carecendo, como esta, de qualquer valor probante" (fls. 23).

30. Pelo exposto, justifica-se a reversão do acusado ao serviço público, de conformidade com o art. 80 — Cap. XIV — Tít. I — do Estatuto dos Funcionários, uma vez que foi verificado, no presente processo, não subsistirem os motivos determinantes da sua aposentadoria.

31. Quanto à firma Dolder, Keller & Companhia, e ao seu representante, nenhuma restrição deve ser feita aos seus direitos, já que as provas colhidas em processo não puderam negar a sua idoneidade comercial, como bem acentuou o Senhor Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos em seu depoimento (fls. 131).

32. A vista de todas essas considerações, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar:

a) por que seja expedido o anexo decreto tornando sem efeito o que extinguiu o cargo de Chefe dos Serviços Econômicos, padrão L,

do Quadro IV, daquele Ministério, para que ao mesmo reverta o interessado;

b) por que seja expedido decreto de reversão à atividade em substituição ao anexo que torna sem efeito a aposentadoria de Austrigimiano do Amaral Mourão dos Santos;

c) por que se observe na reversão o Estatuto dos Funcionários, quanto ao limite de idade e à prévia inspeção de saúde; e

d) por que seja o processo, afinal, encaminhado ao Ministério da Viação, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, Presidente interino.

983 — Em 9 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à consideração deste Departamento o anexo processo em que o Ministério da Educação e Saúde, solicita a autorização de Vossa Excelência para que o Zelador, interino, classe C, do Quadro I do mesmo Ministério — Jorge Braga, lotado na Divisão do Pessoal do Departamento de Administração passe a servir, pelo prazo de um ano, na Reitoria da Universidade do Brasil.

2. A Divisão em que está lotado o aludido funcionário concorda com o seu afastamento, esclarecendo não necessitar, no momento, dos seus serviços.

3. Este Departamento nada tem a opor à solicitação, que encontra amparo no art. 35, parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários, tanto mais quanto não deve um funcionário interino continuar lotado em repartição que não necessita dos seus serviços.

1. Nestas condições, ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, tem este Departamento a honra de opinar pelo atendimento do pedido, devendo o mesmo ser encaminhado ao Ministério da Educação e Saúde, para os fins devidos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, Presidente interino. Aprovado: Em 10-7-40. — G. VARGAS.

985 — Em 10 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Havendo Vossa Excelência aprovado as indicações do Conselho Deliberativo, constantes da exposição de motivos n. 961, de 5 do corrente mês, dos funcionários candidatos à especialização e aperfeiçoamento no estrangeiro, no corrente ano, tenho a honra de, ainda, de acordo com o disposto no Decreto-lei n. 776, de 7 de outubro de 1938, submeter à aprovação de Vossa Excelência os seguintes pormenores que devem constar do ato de designação dos funcionários em causa:

a) os funcionários Jorge Kingston e Cecília Helena de Oliveira Roxo, farão cursos na Columbia University, em New York e os demais farão cursos na American University, em Washington, e todos farão estágio junto a repartições e serviços oficiais;

b) a partida dar-se-á a 24 do corrente mês e o regresso no decorrer de junho ou julho de 1941, devendo os cursos estender-se de setembro do corrente ano a maio do ano próximo;

c) todos os funcionários indicados comprometer-se-ão a estrita observância do disposto nos artigos 8º e 11 e suas alíneas das Instruções, para execução, em 1940, do citado Decreto-lei n. 776.

2. Em relação, ainda, a essa viagem ao estrangeiro, este Departamento tem a honra de sugerir a Vossa Excelência seja estendida a mais três funcionários casados a subvenção adicional de cem dólares, destinada aos que se fizeram acompanhar de suas esposas. A dotação orçamentária respectiva comporta essa despesa, visto que foi calculada para atender à remessa, no corrente ano, de vinte funcionários e apenas dez foram os habilitados nas provas de seleção efetuadas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, Presidente interino. Aprovado: Em 10-7-40. — G. VARGAS.

987 — Em 10 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Marinha submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão do pessoal constante da relação junta, para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Diretoria da Marinha Mercante, a função de capitaz II, em vagas existentes na tabela numérica respectiva.

2. O pessoal ora indicado desempenhava, anteriormente ao Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último as funções para que é proposto, não figurando, entretanto, quer entre os extranumerários quer entre os funcionários da União.

3. Para sanar tal irregularidade, foi prevista, na elaboração das tabelas numéricas aprovadas pelo Decreto n. 5.060, de 26 de dezembro de 1939, a inclusão desses serventuários na modalidade de extranumerários-mensalistas.

4. Ocorreu, entretanto, que, para a inclusão dos nomes dos citados serventuários na relação correspondente, não foram, àquela época, colhidos todos os dados necessários, de vez que os locais onde têm exercício são distantes e dispersos por todo o país.

5. Obtidos agora esses elementos, trata-se apenas de executar a medida complementar à completa regularização do pessoal em causa, que é, no caso, a admissão proposta pelo titular da pasta da Marinha.

6. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, Presidente interino. — Aprovado — Em 10-7-40. — G. VARGAS.

988 — Em 10 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Fazenda submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão dos médicos Paulo Cesar de Almeida Pimentel e Ernesto Pedrosa Rosemburg para, como extranumerários-mensalistas, exercerem, na Secção de Assistência Social do Serviço do Pessoal daquele Ministério, o primeiro a função de Médico XV, em vaga decorrente da dispensa de Alberto Ision Ponti e o segundo a de Laboratorista-auxiliar VII, em vaga existente na tabela respectiva.

2. Tendo em vista a natureza das funções e o órgão de serviço em que serão desempenhadas, a habilitação de que trata o art. 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro último, pode, no caso em apreço, ser suprida pela prova de títulos apresentada.

3. Nestas condições, tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, Presidente interino. — Aprovado — Em 10-7-40. — G. VARGAS.

989 — Em 10 de julho de 1940 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República — O Sr. Ministro da Marinha submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Américo Lopes Ribeiro, Antônio Teixeira, Aristóteles Júlio da Silva, Carlos Alves da Cruz, Dilermando Gonçalves, Heitor Albino de Sousa, José Pinheiro Filho, Manuel Caetano de Oliveira, Manuel Demétrio Alves, Olavo Antônio Martins, Oliveira Miguel Pereira, Oloniel Lemos, Osvaldo Amâncio da Fonseca, Pedro Alves, Raimundo Romão Rodrigues, Sebastião Custódio dos Santos, Sílvio Fontes Neves, Tilo Rocha Fonseca, Valter Afonso e Miguel Carlos de Moraes, para, como extranumerários-mensalistas, exercerem, no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a função de marinheiro V, em vagas constantes da tabela respectiva.

2. Os candidatos propostos foram submetidos a uma prova de habilitação, realizada pelo Ministério interessado, ficando, deste modo, satisfeita a exigência do art. 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro último.

3. Nestas condições, tendo sido atendidas todas as formalidades do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, Presidente interino. — Aprovado — Em 10-7-40. — G. VARGAS.

990 — Em 10 de julho de 1940 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República — O Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário do extranumerário-mensalista, Zeneide Gomes, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Norte, da função de praticante de escritório V, para praticante de escritório VI, em vaga decorrente da classificação de Lisele Loureiro Ribeiro na Diretoria Regional do Distrito Federal.

2. Tendo sido observadas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo opinando favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, Presidente interino. — Aprovado — Em 10-7-40. — G. VARGAS.

991 — Em 10 de julho de 1940 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República — O Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento a anexa proposta de admissão de Aurora Bastos de Araujo para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Secção de Assistência Social do Serviço do Pessoal daquele Ministério, a função de enfermeiro VII, em vaga existente na tabela respectiva.

2. A habilitação de que trata o art. 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro último, pode, no caso em apreço, ser substituída pela prova de títulos apresentada.

3. Nestas condições, tendo sido satisfeitas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, Presidente interino. — Aprovado — Em 10-7-40. — G. VARGAS.

992 — Em 10 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Guerra submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de alteração da tabela numérica de extranumerários-mensalistas da Diretoria de Artilharia, afim de permitir a criação de três funções de auxiliar de escritório VII, necessárias a atender ao desenvolvimento dos serviços verificados naquela repartição.

2. Examinando a proposta, este Departamento verifica que ela se encontra em condições de merecer aprovação, de vez que está amparada pelo que estabelece o artigo 7º do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último.

3. Foram atendidas as exigências da circular n. 1/40, da Secretaria da Presidência da República, com a distribuição do crédito de (14:400\$0) quatorze contos e quatrocentos mil réis, à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II, Subconsignação 5 — Pessoal Extranumerário, Item 04) — para admissão, etc., do vigente orçamento do Ministério da Guerra, pela qual será atendida a despesa com a nova tabela numérica.

4. Anexos se encontram o projeto de Decreto executivo aprovando a tabela numérica e a relação nominal correspondente.

5. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, presidente interino. (Assinado dec. 5.949 em 11/7/40).

993 — Em 10 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo relativo à abertura de um crédito especial de 47:967\$3, para pagamento do acréscimo de trinta por cento sobre os vencimentos de Manoel José de Moura Júnior, José Antônio de Sousa Júnior e Deoclides Sales Monteiro, funcionários do Quadro III — Imprensa Nacional — do Ministério da Justiça, para o que junta aquele Ministério projeto de decreto.

2. Pela Exposição de Motivos n. 740, de 10 de maio do ano findo, que Vossa Excelência houve por bem aprovar, em 11 do mesmo mês, este Departamento opinou que o processo anterior, em que se cogitava da situação daqueles funcionários, fosse encaminhado ao Ministério da Justiça, afim de esclarecer-se:

a) se o acréscimo concedido aos funcionários beneficiados pela decisão judicial está incluído nos seus vencimentos atuais e, no caso contrário, como lhes tem sido pago;

b) se a decisão administrativa favorável aos três funcionários citados (José Antônio de Sousa Júnior, Manoel José de Moura Júnior e Deoclides Sales Monteiro) importa na elevação do padrão de vencimentos que percebem atualmente; e

c) qual a importância do crédito especial que deve ser aberto.

Tendo sido, então, prestadas as informações pedidas.

3. Apreciando o caso, em face da legislação vigente, este Departamento, na Exposição de Motivos n. 2.472, de 30 de dezembro último, opinou por que se abrisse o crédito necessário ao pagamento da despesa em causa, salientando, porém, que tal pagamento somente poderia abranger período que não ultrapassasse a data da vigência da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, depois da qual não se justificava.

4. O Ministério da Fazenda manifestou-se favoravelmente à abertura do crédito especial solicitado, conforme se verifica da cópia da exposição de motivos junta pelo Ministério da Justiça.

5. Nessas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de manifestar-se favoravelmente à abertura do referido crédito, sugerindo, apenas, a substituição do projeto de decreto executivo, apresentado pelo Ministério da Justiça, pelo projeto de decreto-lei que se junta, por tratar-se de abertura de um crédito especial.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, presidente interino.

(Assinado dec. lei n. 2.400 em 11 de julho de 1940)

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 3.893-40 — Sobre o ofício n. 834 de 7-5-40, da D.F. do Dasp, relativo aos Professores das Escolas de Farmácia e Odontologia, anexas à Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil, que regem disciplinas não privativas.

Despacho:

A D.P.E. para ter em vista, quanto aos professores da Faculdade Nacional de Medicina, que regem cadeiras na Escola de Farmácia, o ofício n. 1.265, de 24-6 último, do DASP

Em 9-7-40. — *Bittencourt Sampaio*, Presidente interino.

Ofícios:

1.372 — Ao Senhor Diretor Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos em Ribeirão Preto — sobre folha de pagamento de diárias concedidas ao Diretor Regional, padrão J, Benedito Quartim de Almeida.

1.388 — Ao Senhor Delegado Fiscal do Tesouro no Estado de Minas Gerais — reiterando ofício n. 1.161, de 12-6-40, sobre o crê-

dito necessário ao pagamento do pessoal titulado da antiga Estrada de Ferro Oeste de Minas.

1.389 — Ao Senhor Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Justiça — sobre a situação irregular do Instituto Sete de Setembro.

1.403 — Ao Senhor Diretor de Educação Física do Departamento de Educação da Secretaria de Educação e Saúde do Espírito Santo — sobre a situação dos Professores de Educação Física.

1.404 — A Sua Excelência o Senhor Secretário Geral da Guerra — esclarecendo, em resposta ao officio n. 2.484-S/3, sobre o direito a férias, de acordo com os dispositivos estatutários.

1.405 — A Sua Excelência o Senhor Ministro da Agricultura — sobre a transferência, "ex-officio", do Escriturário, classe E, do Quadro XXII do Ministério da Viação, Mário Couto.

1.408 — A Sua Excelência o Senhor Diretor do Departamento de Administração do Ministério da Educação — solicitando apuração de irregularidades praticadas pelo sub-Inspector de Saúde do Porto de Parnaíba, João Orlando de Moraes Corrêa.

1.422 — Ao Senhor Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal — sobre retificação da folha de pagamento de gratificações, por serviços extraordinários, ao Guarda-fios, classe E, Mariano Muniz de Mesquita.

1.423 — Ao Senhor Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda — sobre a situação do Coletor das Rendas Federais, Trajano Nepomuceno.

Divisão do Extranumerário

Processo n. 3.165-40 — Maria Eunice Fernandes Bastos, em requerimento dirigido a este Departamento, solicita sua admissão como extranumerário-mensalista da Diretoria do Domínio da União, alegando ter prestado prova junto àquela Diretoria. — Parecer: O Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, ouvido, informa que a indicação da petição não foi feita em época oportuna, e que, atualmente, só poderá ser admitida satisfazendo as exigências do artigo 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro último.

2. A vista do exposto, nada ha a providenciar, devendo o presente processo ser arquivado. — D. E., em 10 de julho de 1940. — Rafael Xavier, Diretor de Divisão, interino. — Arquite-se. — Em 10 de julho de 1940. — Rittencourt Sampaio, Presidente, interino.

MINISTERIO DA GUERRA

Retificação à publicação feita no "Diário Oficial" de 28-5-1940.

ARSENAL DE GUERRA DA MARGEM

Pag. 9.914 — 10 Artífice VIII — 450\$0

Onde se lê:

5. João Frederico Laubert.
6. Juvenil Fiau

Leia-se:

5. João Frederico Lautert
6. Juvenil Viau

Pag. 9.915 — 15 Trabalhador V — 300\$0

Onde se lê:

5. Arcelides Antonio Silva

Leia-se:

5. Arcelides Antonio da Silva

FÁBRICA DE JUIZ DE FÓRA

4 Artífice VIII — 450\$0

Onde se lê:

2. Clodorito Succé

Leia-se:

2. Clodomiro Succé

30 Artífice VII — 400\$0

Onde se lê:

26. José Gabriel Cornei

Leia-se:

26. José Gabriel Corni

Pag. 9.916 — 17 Auxiliar de Escritório IX — 500\$0

Onde se lê:

10. Manoel Villar Barozzi

Leia-se:

10. Manoel Villar Barezzi

5 Auxiliar de Escritório XI — 500\$0

Onde se lê:

1. Jacy Cardoso

Leia-se:

1. Jacy Cardoso

Pag. 9.916 — 3 Praticante de Escritório V — 300\$0

Onde se lê:

1. Geraldo Lobato

• Leia-se:

1. Gerardo Lobato

Pag. 9.917 — 60 Trabalhador III — 250\$0

Onde se lê:

3. José Dumas da Costa
29. Italo Franchino
36. José Foini
60. Odaripio Rodrigues do Couto

Leia-se:

3. José Damas da Costa
29. Italo Francini
36. José Foini
60. Odaripio Rodrigues do Couto

Pag. 9.918 — 50 Trabalhador V — 300\$0

Onde se lê:

36. José de Paiva Santos

Leia-se:

36. José de Paiva Arantes

FÁBRICA DE ANDARAÍ

Pag. 9.919 — 84 — Artífice VII — 400\$0

Onde se lê:

31. Francisco Leopoldo Daumeri
38. Irineu de Souza Henriques
83. Voldetaro de Souza

Leia-se:

31. Francisco Leopoldo Daumeri
38. Irineu de Souza Henrique
83. Voldetario de Souza

Pag. 9.920 — 16 — Auxiliar de Escritório X — 550\$0

Onde se lê:

10. Jurena Laboufriere de Albuquerque
14. Rodalina Aquilone Silva

Leia-se:

10. Jurema Laboufriere de Albuquerque
14. Rosalinda Aquilone Silva

Pág. 9.920 — 5 — Inspetor XIII 700\$0

Onde se lê:

3. Luiz Onofre Leyraud Moniz Ribeiro
5. Rui Pessoa Morbeck

Leia-se:

3. Luiz Onofre Leyraud Moniz Ribeiro
5. Rui Pessoa Moerbeck

Pág. 9.921 — 2 — Artífice VIII 450\$0

Onde se lê:

1. Hermogenes de Oliveira Junqueiro

Leia-se:

1. Hermogenes de Oliveira Junqueira

12 — Praticante de Escritório V 300\$0

Onde se lê:

3. Otacilio de Souza Verneck
5. Afonso Menezes de Carvalho

Leia-se:

3. Otacilio de Souza Verneck
5. Afonso Pacheco de Carvalho Barros

Pág. 9.923 — 192 — *Trabalhador III* 200\$0

Onde se lê:

149. Messias Junqueira

Leia-se:

149. Messias Junqueira

133 — *Trabalhador IV* 250\$0

Onde se lê:

76. José Inácio Valis
104. Moacir Franco de Alagão

Leia-se:

76. José Inácio Valia
104. Moacir Franco de Alagão

Pág. 9.924 — 59 — *Trabalhador V* 300\$0

Onde se lê:

18. Geraldo Pine

Leia-se:

18. Geraldo Pini

1 — *Mestre XXI* 1:500\$0

Onde se lê:

1. Antenor Wolf

Leia-se:

1. Antonio Wolf

23 — *Artífice VII* 400\$0

Onde se lê:

7. Antonio Seremim

23. Wenceslau Kesikowaki

Leia-se:

7. Antonio Seremim
23. Wenceslau Kesikowaki

7 — *Artífice IX* 500\$0

Onde se lê:

2. Francisco Wisniewski

Leia-se:

2. Francisco Wisniewski

8 — *Artífice XI* 600\$0

Onde se lê:

2. Antonio Taroszkiewicz

Leia-se:

2. Antonio Taroszkiewicz

Pág. 9.925 — 12 — *Auxiliar de Artífice VI* 350\$0

Onde se lê:

12. Thomaz Rubanski

Leia-se:

12. Thomaz Kubanski

Visto — *Rafael Xavier*, Diretor interino.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONISAÇÃO

ATA DA 113ª SESSÃO EM 28 DE JUNHO DE 1940

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta, às nove horas, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os senhores conselheiros ministro João Carlos Muniz, capitão de fragata Átila Monteiro Aché, major Aristóteles de Lima Câmara, Artur Hehl Neiva, Dulfé Pinheiro Machado e José de Oliveira Marques, respectivamente, presidente e membros do Conselho, foi pelo senhor presidente declarada aberta a 113ª sessão. Es-
tiveram, igualmente, presentes os senhores Godolfim Torres Ramos, diretor de Terras e Colonização do Estado do Rio Grande do Sul;

Henrique Dória de Vasconcelos, Antônio Pedro de Andrade Müller, Artur Ferreira da Costa, Francisco de Paula Assis Figueiredo, Vítor Midosi Chermont e Zorobabel Alves Barreira, observadores dos Estados de São Paulo, Santa Catarina, Minas Gerais, Pará e Rio de Janeiro.

Aprovada a ata da sessão anterior, o Conselho examinou o expediente dependente da sua deliberação, determinando as providências a serem tomadas.

Passando-se à ordem do dia, o senhor Godolfim Torres Ramos, que veio tomar contacto com o Conselho, exibiu a portaria pela qual o senhor interventor federal no Estado do Rio Grande do Sul o designou para representar, sem vantagens especiais, a Secretaria dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio daquele Estado no Conselho de Segurança Nacional, na Comissão Especial do Revisão das Concessões de Terras na Faixa da Fronteira e no Conselho de Imigração e Colonização. O conselheiro Dulfé Pinheiro Machado manifestou a boa impressão que, quando da sua viagem ao sul, lhe causaram os trabalhos do senhor Godolfim Torres Ramos na Diretoria de Terras e Colonização do Estado, que ele dirige, e sugeriu-lhe relatasse ao Conselho, oportunamente, os resultados desses trabalhos.

O senhor Henrique Dória de Vasconcelos referiu-se à necessidade de ser estudado um meio de tornar fácil o processo de autorização de que trata o Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, referente à expedição a estrangeiros de títulos definitivos de posse de terras. Sobre o assunto, o observador do São Paulo apresentou ao Conselho uma acurada exposição, na qual descreve a situação da colonização no seu Estado e as dificuldades do incremento da mesma em face do inconveniente de não se achar ainda regulamentado o aludido processo de exposição de títulos de propriedade, esclarecendo que este fato dificulta a concessão de terras a pequenos proprietários, nos quais deve se basear o fomento da agricultura no Brasil. Em vista do exposto, o Conselho julgou oportuno encarregar o senhor conselheiro Dulfé Pinheiro Machado do estudo de medidas para a solução do assunto, que serão posteriormente submetidas à apreciação de Sua Excelência o Senhor Presidente da República.

O conselheiro Dulfé Pinheiro Machado apresentou ao Conselho uma demonstração das rendas arrecadadas pelo Departamento Nacional de Imigração, durante os três últimos anos. Dessa demonstração verifica-se que, em 1938, a renda em apreço foi, no total, de 26:133\$2; em 1939, a renda arrecadada, em selos aplicados em certidões e termos de registro de companhias e respectivas certidões, montou a 73:843\$5; nos cinco primeiros meses do ano corrente, essa renda elevou-se a 139:733\$5.

Em seguida, o conselheiro major Aristóteles de Lima Câmara comunicou que o requerimento da Kaigai Kogyo Kabushiki Kaisha, que fora trazido ao conhecimento do Conselho em sessão de 24 de maio último, e a ele distribuído para informar, foi encaminhado ao Estado Maior do Exército.

Finalmente, retirando-se os observadores estaduais, o conselheiro major Aristóteles de Lima Câmara leu um relatório de caráter reservado.

A sessão foi encerrada às 11 horas e três quartos.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1940. — O presidente, *João Carlos Muniz*. — Pelo chefe da Secretaria, *Maurício Wellisch*.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

93ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 4 DE JULHO DE 1940

Realizando a nonagésima terceira sessão ordinária, reuniu-se o Conselho Nacional do Petróleo, sob a presidência do conselheiro Dr. Fleury da Rocha, vice-presidente do Conselho.

Compareceram à sessão os senhores conselheiros Dr. Ítiro Correia da Costa, Major Antônio Bastos, Comandante Helvécio Coelho Rodrigues, Dr. Erico de Lamare São Paulo, Dr. Alair Prata Soares, Dr. Raul Mourão de Araújo Maia e Dr. Ernesto Lopes da Fonseca Costa. Tomou o Conselho as seguintes deliberações:

a) Petição da Sociedade Anônima Magalhães, sobre "taxas de passagem" cobradas pela firma Sousa Sobrinho & Comp. em trapiche que explora no porto de Estância, Estado de Sergipe.

O plenário decidiu mandar arquivar o processo.

b) Requerimento da Companhia Nacional de Óleos Minerais S. A. (Panal), solicitando autorização para pesquisa de chistos pirombetuminosos, turfa e petróleo líquido nos terrenos de sua propriedade, no Estado de São Paulo.

O plenário indeferiu o pedido por não se achar a requerente autorizada a funcionar.

c) Requerimentos em que S. A. Magalhães, The Caloric Company, S. A. Air France, Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, The Texas Company, Estrada de Ferro Central do Brasil, Indústrias Ramical S. A., Comp. Brasileira de Juta pedem autorização para importação de derivados de petróleo.

Nos termos dos respectivos requerimentos e satisfeitas as exigências legais, o Conselho concedeu as autorizações pedidas.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Conselho Nacional de Imprensa

RESUMO DA ATA DA SESSÃO DO DIA 18 DE JUNHO DE 1940

Sob a presidência do Sr. Jarbas de Carvalho, diretor da Divisão de Imprensa e presentes todos os Srs. Conselheiros, abre-se a sessão às 21 horas. É lida e aprovada a ata da sessão anterior. Depois de lido volumoso expediente, sendo tomadas as devidas providências, passou o Conselho a apreciar numerosos pedidos de registros de jornais, revistas, periódicos e oficinas gráficas. Obtiveram registros os seguintes diários: *Diã e Noite*, *Diário da Tarde*, o *Estado* e o *Diário Oficial*, todos da capital de Santa Catarina; *Sergipe Jornal*, de Aracaju; *A Tribuna e Gazeta de Vitória*, ambos da capital do Espírito Santo; *O Diário do Norte*, de São Luiz do Maranhão e o *Diário*, de Natal; *Diário da Noite e Correio Paulistano*, de São Paulo; *Estado da Baía*, *Imparcial* e *Boletim Comercial*, de São Salvador; *A Tarde*, do Distrito Federal. Foram também registradas as seguintes revistas: *Cidade Maravilhosa*, *Vida Nova*, *Liga Marítima Brasileira*, desta capital; *Revista Colombófila*, *Vejo Tudo*, *Cadernos da Hora Presente*, *Armas em Revista* e *Correio do Campo*, de São Paulo; *Unica*, *Américo*, *Revista dos Tribunais*, *O Civilista*, *Baía Chic*, *Festa*, *Jornal de Ala*, *Baía*, todos de São Salvador; *Revista Militar e Naval*, *C. P. O. R.*, *Ata Médica*, *Revista da Semana*, *Cena Muda*, *Eu Sei Tudo* e *Almanaque Eu Sei Tudo*, desta capital. Ainda obteve registro a revista *Espírito Santo*, órgão de propaganda religiosa, desta capital. Também obtiveram registros as seguintes publicações de propaganda religiosa: *O Jornal Batista*, *Jóias de Cristo*, *Revista de Senhoras e Moças Batistas*, *Revista da U. M. B. Intermediária*, *Revista da Mocidade Batista*, *Revista de Professores e Oficiais*, *Revista de Oficiais e Adultos*, *Revista de Intermediários e Revista de Juniores*, desta capital. Foram registrados sob condição de preenchimento de formalidades, as seguintes publicações do Grande Consórcio Suplementos Nacionais Ltda: *Suplemento Juvenil*, *Suplemento Policial*, *Folha do Brasil*, *Contos Magazine*, *Mirim*, e *Lobinho*, todas desta capital. Ainda obtiveram registros os seguintes periódicos, de Santa Catarina: "Correio do Sul", de Laguna; "Barriga Verde", de Canoinhas; "Cidade de Blumenau", da cidade do mesmo nome; "Folha Nova"; "A Notícia" e "Labor", da cidade de Joinville; "Correio do Povo", de Jaguará; "A Comarca", de Indaial; "A Voz de Chapecó", da cidade do mesmo nome; "Itajaí", também da cidade do mesmo nome; "O Aço", de S. Bento. Também obtiveram registros os periódicos: "A Capital", "O Chicote", de S. Paulo; "Imortalidade", jornal de propaganda religiosa, ainda de São Paulo; "O Batista Baiano", de S. Salvador, e "Beira-Mar", do Distrito Federal. Não obtiveram registros as revistas: "Publicações Médicas" e "Publicações Farmacêuticas", órgãos de um laboratório de produtos farmacêuticos de São Paulo, o qual poderá, entretanto, editar folhetos de propaganda. Foram negado registros aos periódicos: "Boletim Esportivo" e "Leopoldina", desta capital. Vários processos foram convertidos em diligências. Foram registradas 49 oficinas gráficas, de São Paulo. Por iniciativa do senhor José Maciel Filho foi aprovado um voto de efusiva solidariedade à homenagem prestada ao Diretor da Divisão de Imprensa, no recente banquete que lhe foi oferecido no Automóvel Clube. Falando sobre essa ocasião, o senhor Cipriano Lage agradeceu, também, em nome dos seus pares, as expressões que, em seu discurso, por ocasião daquela homenagem tivera o senhor Jarbas de Carvalho em relação ao Conselho Nacional de Imprensa.

RESUMO DA ATA DA SESSÃO DO DIA 26 DE JUNHO DE 1940

Presentes todos os senhores conselheiros, assume a presidência, de acordo com o disposto no Decreto-lei n. 2.322, de 20 de junho corrente, art. 6º, o Sr. Lourival Fontes, Diretor Geral do D. I. P., que é saudado em nome dos seus colegas pelo senhor conselheiro Maciel Filho. O senhor presidente agradece e dá início aos trabalhos. Despachado o expediente, é submetido a consideração do Conselho um ofício ao Secretário do Governo do Estado do Rio, a propósito das atividades do "Diário da Manhã" que se edita na vizinha capital, acompanhado de um "Folha de Antecedentes" do proprietário do referido jornal. Apreciado o assunto é resolvido por unanimidade suspender o "Diário da Manhã" até posterior decisão por haver praticado infração prevista no art. 131, letra "f" do Decreto-lei n. 1.949, de 30 de dezembro de 1939. O Conselho tomou em seguida conhecimento de registro de oficinas gráficas desta capital e dos Estados num total de 236 assim distribuídas: Distrito Federal, 78; Estado de São Paulo, 33; Estado do Rio, 24; Rio Grande do Sul, 22; Pernambuco, 20; Santa Catarina, 12; Alagoas, 11; Paraná, 10; Baía, 8; Minas Gerais, 6; Mato Grosso, 4; Ceará, 4; Maranhão, 2; Espírito Santo, 1 e Goiás, 1.

RESUMO DA SESSÃO DE 28 DE JUNHO DE 1940

Presentes todos os Srs. conselheiros abre-se às 21 horas a sessão sob a presidência do Sr. Jarbas de Carvalho, diretor da Divisão de Imprensa. Lida e aprovada a ata da sessão anterior é despachado o expediente. Em relação a vários recursos, propõe o Sr. Maciel Filho, e é aprovado por unanimidade que sejam resolvidos posteriormente, dada a conveniência de se proceder ao estudo de grande número de jornais e revistas que estão dependendo de registro. Depois de tratar de outros assuntos levanta-se a sessão às 24 horas.

RESUMO DA ATA DA SESSÃO DE 2 DE JULHO DE 1940

Às 21 horas no gabinete do diretor geral do DIP, Sr. Lourival Fontes e sob sua presidência, presentes todos os Srs. conselheiros, abre-se a sessão. Lida a ata da sessão anterior e despachado o expediente, o Conselho passou a examinar numerosos pedidos de registro de jornais e revistas. Classificados de acordo com o Decreto-lei n. 2.322, de 20 de junho de 1940, obtiveram registros os jornais: *O Radical* e *Diário Carioca*, desta Capital. Também obtiveram registros as seguintes revistas: *Jornal de Pediatria*, *Cultura Médica*, *Mora Médica*, *Imprensa Médica*, *Estudos Brasileiros*, *A Cigarras*, *O Campo*, *Criança*, *Excelsior*, *Vida*, *Aluno e Mestre*, *Cruzada Brasileira*, *Revista Criminal*, *Revista de Jurisprudência Brasileira*, *Diretrizes*, *Brasil Ilustrado*, *Walkyrias*, *Revista Bancária Brasileira*, *Dharana*, *Antena*, *Cocoreto*, *Proezas*, todas também desta Capital. Ainda obtiveram registros, como folhetos de propaganda religiosa: *Curso Primário*, *Curso Secundário*, *Curso Popular*, *Curso Intermediário*, *Curso Superior*, *Revista do Professor da Escola Dominical*, todas igualmente desta Capital. Também foi registrado o *Almanaque Sul-Americano*, desta Capital. Foram registrados os seguintes jornais, que se editam diariamente em São Paulo: *Diário Popular*, da capital do Estado; *A Notícia*, de Rio Preto; *A Cidade*, de Catanduva; *Diário de Notícias*, de Ribeirão Preto; *Tribuna Popular*, de Itapetininga; *O Diário*, de Santos. Foram registradas as seguintes revistas de São Paulo: *Pediatria Pátria*, *Biologia Educacional*, *Oftalmologia Ibero-Americana*, *Ilustração*, *Ilustração Paulista*, *Advogado*, *Justiça*, *Revista Brasileira de Rádio e Televisão*, *Técnica e Economia Bancária*, *Trânsito*, *Revista Universitária*, *Turf e Elegância*, *Garoa* e *Revista de Bridge*, todas da capital do Estado; *Revista Palmeiras*, de Campinas; *Flama* e *Estrela Azul*, de Santos; *Resenha Musical*, de Araraquara. Registraram-se mais: *Fé e Vida*, *Idealista*, *Imortalidade*, *Mensageiro do Orgão*, *Espiritualista*, *O Estandarte*, todos órgãos de propaganda religiosa também, de São Paulo. Ainda obtiveram registros os seguintes jornais que se editam semanalmente, todos do Estado de São Paulo: *Nosso Jornal*, de Caçapava; *O Município*, de São João da Boa Vista; *O Oeste Paulista*, de Santo Anastácio; *o Meridional*, de Iapeva; *Amparo* e *O Comércio* da cidade de Amparo; *Correio de Santos*, de Santos; *Itaúva*, da cidade do mesmo nome; *A Cidade de Bariri*, de Bariri; *O Município*, de Juqueri; *O Serrano*, de Serra Negra, *Campos do Jordão Jornal*, de Campos do Jordão; *Cidade de Aparecida*, de Aparecida do Norte; *A Gazeta*, de Tietê; *O Comércio*, de Descalvado; *A Gazeta*, de Pinhal; *Correio de Botucatu*, de Botucatu; *Folha de Santa Rita*, de Santa Rita; *O Progresso*, de Viradouro; *A Comarca*, de Jundiá; *A Folha de Batatais*, e *O Progresso*, de Irapéva; *Cidade de Taquaratinga*, de Taquaratinga; *Folha Nacional*, de Poá; *Gazeta de Mogi*, de Mogi das Cruzes; *Cidade de Santa Bárbara*, de Santa Bárbara; *Roteiro*, da Capital; *Palmital Jornal*, de Palmital; *Ipa*, de Itatiba; *Comércio de Jaú*, de Jaú; *O Jacareense*, de Jacaré; *Cidade de Itú*, e *O São Bernardo*, de Santo André; *A Semana*, de Novo Horizonte e *O Eco*, de Lengóes; *A Reação* de Itatiba; *Anhanguera*, de Igarapava; *O Liberal*, de Mogi das Cruzes; *O Atibaense*, de Atibaia; *O Apiai*, de Apiai; *Comarca de Garça*, de Garça; *Gazeta de Mococa*, de Mococa; *A Voz de Vera Cruz*, de Vera Cruz; *O Combate*, de Jaboticabal; *O Jornal*, de Batatais; *A Casa Branca*, de Casa Branca; *A Cidade*, de Pindamonhagaba; *A Ordem*, de Itápolis; *Anápolis Jornal*, de Anápolis; *Comércio da Franca*, de Franca; *O Parahyba*, de Guaratinguetá; *A Cidade*, de Cajobi; *O Democrata*, de Jaboticabal. Não obtiveram registro: *A Notícia Médica*, *Publicações Farmacêuticas*, *Publicações Médicas*, *Clinica Terapêutica*, *Odonologia Moderna*, de São Paulo. *Farmacêutico Brasileiro*, *Cirurgião Dentista*, *Revista Brasileira de Medicina e Farmácia*, *Revista Terapêutica*, do Distrito Federal, todas editadas por Laboratórios de produtos farmacêuticos, aos quais, entretanto, fica facultado fazerem prospectos de propaganda dos seus artigos, sem direito a isenções de impostos e taxas para papel estrangeiro, nem à redução da tarifa postal concedida à imprensa. Também não obtiveram registros, *Pró Lar* e *Boletim SKF*, desta capital que poderão, entretanto, ser também editados como folhetos de propaganda dos estabelecimentos industriais que lhes dão os nomes. Ainda foi negado registro ao periódico *Gazeta Carioca* e à revista *Brasil Contemporâneo* ambos desta Capital. Foi registrado o *Boletim Diário da Associação Comercial de São Paulo*. Sob a condição de se transformarem em boletins, destinados aos seus respectivos interesses associativos, foram permitidos os registros de *O Profissional Textil* e *O Trabalhador Gráfico*, desta Capital; *Vida Palestina* e *Esperia*, de São Paulo. Os boletins da Associação Comercial de Lins e da Associação de Assistência aos Tuberculosos Proletários de São Paulo, também foram registrados. Obteve, igualmente, registro o *Monitor Mercantil* desta Capital, sendo concedida à respectiva empresa prazo, para promover a legalização dos boletins que edita, separadamente. Finalmente, obtiveram registros *O Jornal do Comércio*, *A Tarde*, *O Jornal*, *Diário da Tarde*, *A Reação* e o *Mensário*, todos da Capital do Amazonas. Vários pedidos de registros foram transformados em diligências.

RESUMO DA ATA DA SESSÃO REALIZADA NO DIA 8 DE JULHO DE 1940

Sob a presidência do Sr. Lourival Fontes, diretor geral do DIP, reuniu-se o Conselho Nacional de Imprensa. Estiveram presentes à reunião todos os conselheiros. Lida e aprovada a ata da sessão anterior foi em seguida despachado o expediente. Por proposta do Sr. Maciel Filho foi aprovado um voto de congratulações ao senhor coronel Costa Neto, superintendente da *São Paulo Rio Grande* pelo seu ato de defesa do Patrimônio Nacional e de integração da imprensa no espírito brasileiro, incorporando a *Rio Editora* ao acervo daquela Empresa. Em seguida o Conselho tomou conhecimento dos termos de vários artigos inseridos na revista *Dan*, mensário nipo-brasileiro que se edita na capital do Estado de São Paulo, sob a direção do Sr. Tsuguo Kishimoto, resolvendo negar registro à aludida publicação. A seguir o Conselho passou a examinar numerosos pedidos de registro de jornais e revistas. Obtiveram registros os seguintes jornais, que se editam diariamente: *O Imparcial*, de Belém do Pará; *O Imparcial*, de São Luiz do Maranhão; *O Nordeste*, *O Povo* e *Correio do Ceará*, de Fortaleza; *Garanhuns-Diário* da cidade que lhe dá o nome, Pernambuco; *Diário da Baía*, e *A Tarde*, de São Salvador; *Diário Oficial*, do Estado do Espírito Santo; *A Tribuna*, de Niterói e *Folha do Comércio*, de Campos, Estado do Rio; *Folha de Minas*, e *Minas Gerais*, de Belo Horizonte; *A Razão*, de Santa Maria, Rio Grande do Sul; *Diário Popular*, de Pelotas; *Correio do Sul*, de Bagé; *O Imparcial*, de São Gabriel, no Rio Grande do Sul; *Jornal do Comércio*, de Campo Grande, Mato Grosso. Foram também registrados os seguintes jornais, que se editam semanal, quinzenal e mensalmente: *Alto Madeira*, do Porto Velho, Amazonas; *Folha Estudantil*, da capital do Piauí; *Correio da Semana*, de Sobral, Ceará; *A Hora*, de São Lourenço; *O Amigo do Matuto*, de Rio Branco; *A Voz de Pesqueira*, de Pesqueira; *Vanguarda*, de Caruarú, Pernambuco; *O Labor*, de Jacuina; *O Juazeiro*, da cidade deste nome; *Folha do Norte*, de Feira de Santana, do Estado da Bahia; *Folha de Alegre* e *Alegrense*, de Alegre, Estado do Espírito Santo; *A Comarca*, de São Gonçalo; *Brasil Novo*, de Itaperuna; *A Sapucaia*, de Sapucaia; *Gazeta de Teresópolis* e *Teresópolis Jornal*, de Teresópolis; *O Valenciano*, de Valência; *A Lira e o Municipal* de Rezende; *Correio de Vassouras*, de Vassouras; *Jornal da Serra*, de Nova Friburgo; *O Lidador*, de Itacara; e *A Folha*, de Vila de Tairé, todos no Estado do Rio; *O Labor*, de São Manuel; *A Cultura*, de Pouso Alegre; *Gazeta de Patrocinio*, da cidade que lhe dá o nome; *Correio de Matias*, de Matias Barbosa; *Gazeta de Paraopeba*, dessa cidade; *Minas-Jornal*, do Rio Branco; *Gazeta de Passos*, de Passos; *Folha do Povo*, de Camanducaia; *Norte de Minas*, de Teófilo Otoni; *O Progresso* e *O Município*, de Rio Preto; *A Voz de São João*, de São João Nepomuceno; *O Sul Mineiro*, de Varginha; *O Patriota*, de Baependi; *O Luzir*, de Santa Rita de Jacutinga; *O Município* de Pouso Alegre; *A Opinião*, de São Gonçalo de Sapucaia, e *Gazeta de Pombos*, da cidade do mesmo nome, todos no Estado de Minas Gerais; *O Jacarezinho*, dessa cidade, no Paraná; *Folha do Povo*, de Porto União; e *Sul do Estado*, de Laguna, Estado de Santa Catarina; *Correio Rural*, do Viçoso, *O Comércio*, de Cachoeira; *O Momento*, de Caxias, e *A Folha*, de Jaguarão, no Rio Grande do Sul; *Anapolis* e *A Luta*, de Anapolis; *Brasil Central*, de Bonfim; e *Gazeta de Formosa*, da cidade do mesmo nome, todos em Goiás; *O Campograndense*, de Campo Grande e *A Folha do Povo*, de Ponta-Porã; em Mato Grosso. Ainda foram registrados os seguintes órgãos de propaganda religiosa: *A Palavra*, o *Luz nas Trevas*, de Pelotas, Rio Grande do Sul; *A Verdade*, de Baturité, Ceará; *O Dominical*, da capital do Piauí; *O Libertador*, da capital da Bahia; *Macaé Espirita*, de Macaé, Estado do Rio; *Pena Evangelica*, da capital de Mato Grosso; e *Norte Evangelico*, *Estudos Bíblicos*, *O Expositor*, *Vida Juvenil*, *Notas Diárias*, e *Perolas todos* de Garanhuns, Pernambuco. Não obtiveram registros o *Jornal de Polícia*, e *Brasil Policial*, desta capital. Também não foi registrado o jornal *A Verdade*, desta capital, e que vinha sendo editado como órgão de propaganda de produtos de um laboratório. Foi, também, negado registro aos jornais *A Capital* e *Folia do Rocioiro*, de São Salvador, e às revistas *Fanteche* e *Revista Criminal*, também da capital baiana. Não obtiveram registro as revistas *Jornal da Indústria e da Agricultura*, e *Lertas*, e *Jaz-Band*, de Recife, Pernambuco; *Turista* e *Revista Paranaense de Charadas*, de Curitiba, Paraná e *O Monitor*, de Pelotas, Rio Grande do Sul. Foram ainda registradas as seguintes revistas: *Revista do Brasil*, e *Revista Naval*, do Distrito Federal; *Hoje*, de São Paulo; *Revista da Faculdade de Direito da Bahia* e *Revista Policial Militar*, da capital da Bahia; *Luz do Norte*, *Atlantica*, *Tradição*, *Educação* e *Trabalho*, *Renovação* e *Revista Pernambucana de Contabilidade*, todas de Recife; *Rural e Natal*, de Mació; *Marinha*, de Paranaguá; *O Livro*, *Prata de Casa*, e *Revista Medica do Paraná* todas de Curitiba; *Revista Forense do Estado de Mato Grosso*, de Cuiabá; *Canaan*, de Vitória, Espírito Santo; *A Semana*, de Belém-Pará; *Monitor Comercial* de Fortaleza-Ceará; *Athenas*, de São Luiz Maranhão; *Revista da Associação Piauiense de Medicina*, de Teresina; *Butatá de São João*, *A Bessa*, *Polyanthia Nossa Senhora do Carmo* e *Independência*, de Recife; *Minas Medica*, *Era uma Vez*, *Alterosa* e *Belo Horizonte*, todas da capital mineira. Também obtiveram registros: *Revista Genealogica Brasileira* e *a Revista do Instituto Heraldico Genealogico*, ambas de São Paulo. Foram também registrados o *Boletim Mensal do Instituto de Criação da Bahia*, e o *Boletim da Cooperativa Instituto e Pecuária da Bahia*, este último suíco às adaptações legais.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça e do Interior

Primeira Seção

Por portarias do senhor diretor, datadas de 11 do corrente mês:

Foi dispensado o oficial administrativo, classe K, Luiz Alvaro Bordini, da chefia da 1ª Seção desta Diretoria.

Foi designado o oficial administrativo, classe J, Lucas de Moraes e Castro, para exercer a chefia da 1ª Seção desta Diretoria.

Segunda Seção

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente do dia 11 de julho de 1940

Sociedade Beneficente "Fratelli Italiani Uniti", de Franca, Estado de S. Paulo, pedindo licença e registro. — Prové que seus sócios brasileiros se afastaram voluntariamente. (Proc. S-312-938).

Sociedade Italiana Dante Alighieri, de Jaú, Estado de São Paulo, pedido idêntico. — Indeferido. (Proc. S-343-938).

Sociedade Italiana di Mutuo Soccorso "IV de Novembro", de Olímpia, Estado de São Paulo, pedido idêntico. — Prové que seus sócios brasileiros se afastaram voluntariamente. (Proc. S-303-938).

Comitê da Sociedade Nacional Dante Alighieri, de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, pedido idêntico. — Indeferido. (Processo S-215-938).

Yacht Clube Itália de Santa Amaro, Estado de São Paulo, consultando sobre sua situação em face do Decreto-lei n. 383, de 1938. — Pode funcionar como sociedade nacional, desde que elimine da sua denominação a palavra "Itália". (Proc. Y-1-938).

Empresa Diário do Norte Ltda., pedindo o restabelecimento das favores do Decreto-lei n. 300, de 1938, para o jornal "Diário do Norte", que se edita em S. Luiz do Maranhão. — Dirija-se, querendo, ao Departamento de Imprensa e Propaganda. (Proc. 6.200-40).

Expediente do dia 12 de julho de 1940

Retificações

A portaria de 27 de junho de 1940 concedendo título declaratório de cidadão brasileiro a Alexandre Migliorini, natural da Itália, residente no Estado de São Paulo tem o número 4.052 e não o que foi publicado no "Diário Oficial" de 5 de julho de 1940 (pág. 12.817).

— Encarnação Delgado Sanchez, natural da Espanha, residente nesta Capital, declarada cidadã brasileira por portaria de 27 de junho de 1940, é viúva e não casada e a respectiva portaria tem o número 4.055 e não o que foi publicado no "Diário Oficial" de 5 de julho de 1940 (pág. 12.818).

— Por portarias de 9 de julho de 1940 e na conformidade do art. 1º, §5º, do Decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foram declarados cidadãos brasileiros:

Aldo Cavalli, natural da Hungria, nascido a 8 de maio de 1897, filho de Giuseppe Cavalli e de Izide Zucchi Cavalli, casado, residente nesta Capital. (Portaria n. 4.077 — Proc. 11.216-940).

Cândido José de Castro Lopes, natural de Portugal, nascido a 11 de março de 1898, filho de José Maria de Castro Lopes e de Clementina Alves Pinto Leite da Silva, casado, residente nesta Capital. (Portaria n. 4.076 — Proc. 11.811-940).

Felix Neira, natural de Portugal, nascido a 9 de julho de 1897, filho de José Neira y Mogim e de Teresa de Jesus Silva Gomes, casado, residente nesta Capital. (Portaria n. 4.072 — Proc. 10.296, de 1940).

José Lafani, natural da Itália, nascido a 9 de maio de 1890, filho de Angelo Lafani e de Rosa Maiollo, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 4.078 — Proc. 11.020-940).

João Faedda, natural da Itália, nascido a 22 de janeiro de 1881, filho de Januário Faedda e de Maria Antônia Faedda, casado, residente nesta Capital. (Portaria n. 4.079 — Proc. 11.613-940).

Zulma Bravo Rodrigues de Andrade, natural da República Oriental do Uruguai, nascida a 2 de maio de 1894, filha de Antônio Bravo e de Faustina Barquiza, casada, residente nesta Capital. (Portaria número 4.075 — Proc. 12.099-940).

Remeteu-se ao governo do Estado de São Paulo a portaria do que ali reside.

Diretoria de Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 2, 3 e 4 de maio de 1940

Exposição de motivos:

Ao Exmo Sr. Presidente da República:

N. 123 — Solicitando autorização no sentido de ser adquirido, por intermédio da Comissão Central de Compras, um automóvel de passageiros, da marca "Ford", tipo "Sedan", de quatro portas, modelo 1940, "Standard", com forração de couro, 85 H.P., correndo a despesa à conta do crédito de 24:000\$0, da subconsignação n. 2 — Automóveis, etc., e destinado à Escola 15 de Novembro.

O Sr. Presidente da República proferiu o seguinte despacho. — Autorizado. Em 3-5-40. — G. VARGAS.

Imprensa Nacional

Folha de pagamento de serviços extraordinários (prestados fora das horas de expediente) por funcionários titulados e extranumerários durante o mês de abril de 1940:

N. de ordem — Nomes — Categoria	Venc.	Valor da hora	Horas	Total
1. João Gaspar Pacheco Pereira Duarte, Operário de Artes Gráficas II	1:100\$0	6\$111	4	24\$4
2. Isac Bernardes Camelo, idem G...	900\$0	5\$000	6	30\$0
3. Nestor Medeiros da Silva Leal, idem G	900\$0	5\$000	4	20\$0
4. Aldemar Lourenço Viana, idem F	700\$0	3\$888	7	27\$2
5. Alexandrino Batista Nepomuceno, idem F	700\$0	3\$888	60	233\$3
6. Antenor Pereira Prata, idem F...	700\$0	3\$888	21	81\$6
7. Aquilino Magalhães, idem F...	700\$0	3\$888	12	46\$7
8. Arlindo Dias de Magalhães, idem F	700\$0	3\$888	21	81\$6
9. Atílio da Silva Reis, idem F...	700\$0	3\$888	6	23\$3
10. Benício Coelho, idem F	700\$0	3\$888	12	46\$7
11. Carlos Agapito da Paciência, idem F	700\$0	3\$888	12	46\$7
12. Claudemiro Cirio de Castro, idem F	700\$0	3\$888	2	7\$8
13. Dilermino Bernardes Camelo, idem F	700\$0	3\$888	2	7\$8
14. Diogo Cesar Garcez Palha, idem F	700\$0	3\$888	2	7\$8
15. Domingos Antônio Cardoso, idem F	700\$0	3\$888	2	7\$8
16. Durval Peixoto, idem F...	700\$0	3\$888	15	58\$3
17. Durvalino de Oliveira, idem F...	700\$0	3\$888	2	7\$8
18. Eiffl Tarde de Oliveira, idem F...	700\$0	3\$888	39	151\$6
19. Elisa Alves Machado, idem F...	700\$0	3\$888	2	7\$8
20. Elói Moreira da Silva, idem F...	700\$0	3\$888	4	15\$6
21. Euclides de Sousa Breves, idem F...	700\$0	3\$888	2	7\$8
22. Francisco Barifouse, idem F...	700\$0	3\$888	1	3\$9
23. Frederico Carrão, idem F...	700\$0	3\$888	1	3\$9
24. Georgino Antônio Fernandes, id. F	700\$0	3\$888	2	7\$8
25. Jacinto José Eusébio de Marins, idem F	700\$0	3\$888	1	3\$9
26. Jarbas Manuel Nunes, idem F...	700\$0	3\$888	19	73\$9
27. Jasson Mendonça, idem F...	700\$0	3\$888	47	182\$7
28. Joaquim Teixeira de Carvalho, idem F	700\$0	3\$888	20	77\$8
29. João Dias de Sousa, idem F...	700\$0	3\$888	12	46\$7
30. João Tavares Pedrosa, idem F...	700\$0	3\$888	2	7\$8
31. José Bevilacqua, idem F...	700\$0	3\$888	7	27\$2
32. José Nunes da Silva, idem F...	700\$0	3\$888	2	7\$8
33. Luiz Soares da Rocha, idem F...	700\$0	3\$888	12	46\$7
34. Marellio Batista, idem F...	700\$0	3\$888	23	89\$4
35. Osvaldo Diógenes de Sousa, id. F	700\$0	3\$888	1	3\$9
36. Osvaldo dos Santos, idem F...	700\$0	3\$888	17	66\$1
37. Rubem da Mota, idem F...	700\$0	3\$888	2	7\$8
38. Rubens José Fernandes, idem F...	700\$0	3\$888	2	7\$8
39. Rui Nogueira, idem F...	700\$0	3\$888	12	46\$7
40. Valdemar Teixeira de Oliveira, idem F	700\$0	3\$888	3	11\$7
41. Afonso Cotroffe, idem E...	600\$0	3\$333	2	6\$7
42. Alcides Domingues Neves, idem E	600\$0	3\$333	13	43\$3
43. Anália Sebastiana de Faria Soares, idem E	600\$0	3\$333	2	6\$7
44. Antônio Lazzarini, idem E...	600\$0	3\$333	3	10\$0
45. Carlos da Silva Silveira, idem E...	600\$0	3\$333	2	6\$7
46. Darcí Teixeira, idem E...	600\$0	3\$333	2	6\$7
47. Francisco Goulart Guimarães, idem E	600\$0	3\$333	1	3\$3
48. Hildebrando Honorato de Barros, idem E	600\$0	3\$333	5	16\$7
49. Lino Pecanha, idem E...	600\$0	3\$333	12	40\$0
50. Manuel Luiz da Costa, idem E...	600\$0	3\$333	12	40\$0
51. Marina do Amaral Mota, idem E...	600\$0	3\$333	2	6\$7
52. Mário Felipe dos Santos, idem E...	600\$0	3\$333	6	20\$0
53. Mário dos Santos Lara, idem E...	600\$0	3\$333	2	6\$7

N. de ordem — Nomes — Categoria	Venc.	Valor da hora	Horas	Total
54. Noriel Luiz Lopes, idem E.....	600\$0	3\$333	7	23\$3
55. Osvaldo do Nascimento Braga, idem E	600\$0	3\$333	19	63\$3
56. Sílvia Leal, idem E.....	600\$0	3\$333	2	6\$7
57. Sebastião Hermes Cid Maia, id. D	500\$0	2\$777	2	5\$6
58. Manuel do Amaral Vergueiro, idem C	400\$0	2\$222	20	44\$4
59. Alice da Cunha Ferreira, idem B...	300\$0	1\$666	2	3\$3
60. Izanor Figueiredo Venerando da Graça, idem B	300\$0	1\$666	2	3\$3
61. Nestor Dias Pais Leme, idem B...	300\$0	1\$666	4	6\$7
62. Valter de Sousa, idem A.....	200\$0	1\$111	1	1\$1
63. Benedito Caldas, artifice XI.....	600\$0	3\$333	39	130\$0
64. Ananias Pereira da Costa, idem X.	550\$0	3\$055	2	6\$1
65. Fernando da Mota Carrano, idem X	550\$0	3\$055	29	88\$6
66. Jaime Agnese, idem X.....	550\$0	3\$055	12	36\$7
67. Francisco Fornari, idem IX.....	500\$0	2\$777	2	5\$6
68. Gustavo dos Santos Nunes, idem IX	500\$0	2\$777	6	16\$7
69. José Carlos Gachel, idem VII.....	400\$0	2\$222	14	31\$4
70. Mário dos Santos, idem VII.....	400\$0	2\$222	2	4\$4
71. Wilson Nunes, idem.....	400\$0	2\$222	4	8\$9
72. Davi Araujo Machado, auxiliar de artifice I	100\$0	\$555	12	6\$7
73. João Vieira Campos, idem I.....	100\$0	\$555	17	9\$4
74. Orlando Pereira de Abreu, idem I	100\$0	\$555	1	\$6
75. Raul Rocha Filho, idem I.....	100\$0	\$555	2	1\$1
76. Valter Rodrigues de Carvalho, id. I	100\$0	\$555	10	5\$6
77. Alfeu Pereira Gurgel, servente E	600\$0	3\$333	6	20\$0
78. Arnaldo da Silveira, idem E.....	600\$0	3\$333	4	13\$3
79. Cláudio Francisco Barbosa, idem E	600\$0	3\$333	7	23\$3
80. João Carneiro da Cunha, idem E...	600\$0	3\$333	6	20\$0
81. João Domingues dos Santos, id. E	600\$0	3\$333	1	3\$3
82. Luiz Rodrigues de Carvalho, id. E	600\$0	3\$333	8	26\$7
83. Melfeio Nunes, idem E.....	600\$0	3\$333	6	20\$0
84. Otávio Vieira da Cunha, idem E...	600\$0	3\$333	6	20\$0
85. Pedro Canuto Cardoso, idem E...	600\$0	3\$333	6	20\$0
86. Virgílio Moura, idem E.....	600\$0	3\$333	4	13\$3
87. José Pereira Guimarães, idem B...	300\$0	1\$666	6	10\$0
88. Vitorio José Maria, idem B.....	300\$0	1\$666	2	3\$3
89. João Júlio de Oliveira Fialho, idem IX	500\$0	2\$777	6	16\$7
90. Manuel Soares, idem IX.....	500\$0	2\$777	6	16\$7
91. Luiz Felipe da Câmara Portocarrero, artifice IX	500\$0	2\$777	5	13\$9
Total.....				2:628\$3

Importa a presente folha de pagamento na quantia de dois contos seiscentos e vinte e oito mil e trezentos réis.

1940 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Imprensa Nacional — Verba 1 — Pessoal — Consignações VI — Gratificações — Subconsignação 17 — a) Pessoal civil — Serviço ao pessoal (artigos 120 e 127 do Decreto-lei n. 1.743, de 28-10-1939).

Crédito — Decreto n. 1.936, de 30-12-39..... 100:000\$0
Saldo anterior 93:420\$0
Despesa com esta folha 2:628\$3

Saldo..... 90:791\$7

Serviço do Pessoal do Ministério da Justiça, 25 de maio de 1940. — Julieta R. dos Santos, dactilógrafa II. — Bacharel Heitor Collet, chefe da Secção Financeira. — Visto, Amaral Palet, diretor.

Folha de pagamento de serviços extraordinários (prestados fora das horas de expediente), por funcionários titulados e extranumerários, durante o mês de maio de 1940:

Número de ordem — Nomes — Categoria	Vencimentos	Valor da hora	Total
1. Alamiro Pimentel Pereira, revisor II	1:100\$0	6\$111	3 18\$3
2. Ormindo da Rocha Santos, revisor II	1:100\$0	6\$111	7 42\$8
3. Oscar da Silva Lemos Filho, revisor G	900\$0	5\$000	4 20\$0
4. Alfredo Pereira Teles, op. art. graf. II	1:100\$0	6\$111	1 6\$1
5. Clodomiro Peixoto, of. art. graf. II	1:100\$0	6\$111	1 6\$1
6. João Gaspar Pacheco Pereira Duarte, op. art. graf. II	1:100\$0	6\$111	2 12\$2
7. Mário Moreira Sampaio, op. art. graf. II	1:100\$0	6\$111	20 122\$2

Número de ordem — Nomes — Categoria — Vencimentos — Valor da hora — Total da hora — Total					Número de ordem — Nomes — Categoria — Vencimentos — Valor da hora — Total da hora — Total						
8.	João Antônio dos Santos Cardoso, op. art. graf. G	900\$0	5\$000	1	5\$0	51.	Marcílio Batista, op. art. graf. F	700\$0	3\$888	14	51\$4
9.	João Ribeiro Pais, op. art. graf. G	900\$0	5\$000	1	5\$0	52.	Otacílio Felipe dos Santos, op. art. graf. F	700\$0	3\$888	9	35\$0
10.	José Fernandes da Costa Lage, op. art. graf. G	900\$0	5\$000	18	90\$0	53.	Oscar Teixeira Bastos, op. art. graf. F	700\$0	3\$888	1	3\$9
11.	Alexandrino Batista Nepomuceno, op. art. graf. F	700\$0	3\$888	60	233\$3	54.	Rui Nogueira, op. art. graf. F	700\$0	3\$888	9	35\$0
12.	Alexandre Aguiar, op. art. graf. F	700\$0	3\$888	21	81\$3	55.	Salvador Carapito, op. art. graf. F	700\$0	3\$888	1	3\$9
13.	Alvaro Araujo Conceição, op. art. graf. F	700\$0	3\$888	27	105\$0	56.	Sérvulo Franco, op. art. graf. F	700\$0	3\$888	20	77\$3
14.	Angelo Tagaglia, op. art. graf. F	700\$0	3\$888	41	159\$4	57.	Vicentina Gomes, op. art. graf. F	700\$0	3\$888	11	42\$8
15.	Antenor Pereira Prata, op. art. graf. F	700\$0	3\$888	56	217\$7	58.	Afonso Cotroffe, op. art. graf. E	600\$0	3\$333	1	3\$3
16.	Antônio de Azevedo Campos, op. art. graf. F	700\$0	3\$888	9	35\$0	59.	Agnelo Silva, op. art. graf. E	600\$0	3\$333	4	14\$3
17.	Antônio Francisco do Nascimento, op. art. graf. F	700\$0	3\$888	18	70\$0	60.	Alcides Domingos Neves, op. art. graf. E	600\$0	3\$333	3	10\$0
18.	Aquilino de Sousa Magalhães, op. art. graf. F	700\$0	3\$888	8	31\$1	61.	Alice Marques Ramos, op. art. graf. E	600\$0	3\$333	8	26\$7
19.	Aristolino da Fonseca Franca, op. art. graf. F	700\$0	3\$888	15	58\$3	62.	Ari Bartolomeu de Almeida, op. art. graf. E	600\$0	3\$333	4	13\$3
20.	Arlindo Dias de Magalhães, op. art. graf. F	700\$0	3\$888	3	11\$7	63.	Ari Casção, op. art. graf. E	600\$0	3\$333	12	40\$0
21.	Belmiro Alves, op. art. graf. F	700\$0	3\$888	5	19\$4	64.	Astrogilda Silva, op. art. graf. E	600\$0	3\$333	9	30\$0
22.	Benício Coelho, op. art. graf. F	700\$0	3\$888	60	233\$3	65.	Benvinda Rodrigues, op. art. graf. E	600\$0	3\$333	13	43\$3
23.	Cacilda Pereira de Sousa, op. art. graf. F	700\$0	3\$888	6	23\$3	66.	Cacilda Couto e Silva, op. art. graf. E	600\$0	3\$333	11	36\$7
24.	Clementina da Silva Fernandes, op. art. graf. F	700\$0	3\$888	10	38\$9	67.	Cândido Nolasco de Carvalho, op. art. graf. E	600\$0	3\$333	15	50\$0
25.	Dina Montêro, op. art. graf. F	700\$0	3\$888	3	11\$7	68.	Celina Rodrigues, op. art. graf. E	600\$0	3\$333	12	40\$0
26.	Durval Peixoto, op. art. graf. F	700\$0	3\$888	2	7\$8	69.	Cristina Gonçalves da Costa, op. art. graf. E	600\$0	3\$333	9	30\$0
27.	Eiffel Tarde de Oliveira, op. art. graf. F	700\$0	3\$888	60	233\$3	70.	Devilar de Azeredo Coutinho, op. art. graf. E	600\$0	3\$333	12	40\$0
28.	Elisa Alves Machado, op. art. graf. F	700\$0	3\$888	1	3\$9	71.	Dina do Couto Dias, op. art. graf. E	600\$0	3\$333	11	36\$7
29.	Elói Moreira da Silva, op. art. graf. F	700\$0	3\$888	4	15\$6	72.	Djalma Rosário dos Santos, op. art. graf. E	600\$0	3\$333	7	23\$3
30.	Emílio do Carmo Cavalcanti, op. art. graf. F	700\$0	3\$888	16	62\$2	73.	Editê Fonseca dos Santos, op. art. graf. E	600\$0	3\$333	8	26\$7
31.	Everardo Eleutério da Silva, op. art. graf. F	700\$0	3\$888	3	11\$7	74.	Edwiges de Araujo e Silva, op. art. graf. E	600\$0	3\$333	8	26\$7
32.	Francisco Teodoro d'Aguilla, op. art. graf. F	700\$0	3\$888	12	44\$7	75.	Elza de Almeida, op. art. graf. E	600\$0	3\$333	8	26\$7
33.	Frederico Carão, op. art. graf. F	700\$0	3\$888	6	23\$3	76.	Eurídice de Sousa Miranda, op. art. graf. E	600\$0	3\$333	6	20\$0
34.	Generoso Roxo Teixeira Barbosa, op. art. graf. F	700\$0	3\$888	10	38\$9	77.	Guilherme Aguiar, op. art. graf. E	600\$0	3\$333	48	160\$0
35.	Guilherme Henriques da Silva, op. art. graf. F	700\$0	3\$888	9	35\$0	78.	Hildebrando Cláudio Monteiro, op. art. graf. E	600\$0	3\$333	3	10\$0
36.	Jarbas Manuel Nunes, op. art. graf. F	700\$0	3\$888	3	11\$7	79.	Henrique Bittencourt dos Santos, op. art. graf. E	600\$0	3\$333	4	13\$3
37.	Jasson Mendonça, op. art. graf. F	700\$0	3\$888	60	233\$3	80.	Hilda Borges Monteiro, op. art. graf. E	600\$0	3\$333	11	36\$7
38.	Joana Franca Stockmeyer, op. art. graf. F	700\$0	3\$888	11	42\$8	81.	Iracema de Brito, op. art. graf. E	600\$0	3\$333	11	36\$7
39.	João Dias de Sousa, op. art. graf. F	700\$0	3\$888	8	42\$8	82.	Isaura Bygina Teles, op. art. graf. E	600\$0	3\$333	8	26\$7
40.	Joaquim Manuel da Silva Menezes, op. art. graf. F	700\$0	3\$888	11	42\$8	83.	Isolina da Silva Almeida, op. art. graf. E	600\$0	3\$333	17	56\$7
41.	Joaquim Teixeira de Carvalho, op. art. graf. F	700\$0	3\$888	4	15\$6	84.	Joaquim Maurício de Ataíde, op. art. graf. E	600\$0	3\$333	1	3\$3
42.	José Bevilacqua, op. art. graf. F	700\$0	3\$888	60	233\$2	85.	José Germano da Silva Brum, op. art. graf. E	600\$0	3\$333	2	6\$7
43.	José Castilho, op. art. graf. F	700\$0	3\$888	14	54\$4	86.	José Moreira Brandão, op. art. graf. E	600\$0	3\$333	4	13\$3
44.	José da Silva Amaral, op. art. graf. F	700\$0	3\$888	20	77\$8	87.	Júlio Matias, op. art. graf. E	600\$0	3\$333	15	50\$0
45.	Josefa da Silva e Sousa, op. art. graf. F	700\$0	3\$888	16	62\$2	88.	Lalieta Sampaio Cúrio, op. art. graf. E	600\$0	3\$333	10	33\$3
46.	Judite da Silva, op. art. graf. F	700\$0	3\$888	15	58\$3	89.	Lenir Costa, op. art. graf. E	600\$0	3\$333	12	40\$0
47.	Júlio Padilha de Lima, op. art. graf. F	700\$0	3\$888	5	19\$4	90.	Marina do Amaral Mota, op. art. graf. E	600\$0	3\$333	1	3\$3
48.	Luiz Gonzaga Maurício Ramos, op. art. graf. F	700\$0	3\$888	9	35\$0	91.	Mário Felipe dos Santos, op. art. graf. E	600\$0	3\$333	4	13\$3
49.	Luiz Soares da Rocha, op. art. graf. F	700\$0	3\$888	9	35\$0	92.	Noêmia Frontino Gomes, op. art. graf. E	600\$0	3\$333	10	33\$3
50.	Manuel Freire da Rosa, op. art. graf. F	700\$0	3\$888	3	11\$7	93.	Otacílio Justo, op. art. graf. E	600\$0	3\$333	5	16\$7
						94.	Odele Paixão, op. art. graf. E	600\$0	3\$333	10	33\$3

Número de ordem — Nomes — Categoria — Vencimentos — Valor da hora — Total da hora — Total	Número de ordem — Nomes — Categoria — Vencimentos — Valor da hora — Total da hora — Total
95. Oitty Soares, op. art. grf. E 600\$0 3\$333 4 13\$3	141. Darek Lage Peixoto, prat. escrit. VI 350\$0 1\$944 2 3\$9
96. Olga de Castro, op. art. grf. E 600\$0 3\$333 10 33\$3	142. Alvarino Pacheco Botelho, aux. art. III 200\$0 1\$111 3 3\$3
97. Filomena da Silva Leite, op. art. grf. E 600\$0 3\$333 1 3\$3	143. Benedito Bernardino da Costa Júnior, aux. de artifice I 100\$0 \$555 1 \$6
98. Porcina Porfírio, op. art. grf. E 600\$0 3\$333 16 53\$3	144. Cléia do Couto Dias, aux. art. I 100\$0 \$555 7 3\$9
99. Roberto da Silveira, op. art. grf. E 600\$0 3\$333 15 50\$0	145. Davi Araujo Machado, aux. art. I 100\$0 \$555 3 1\$7
100. Romeu Barbosa de Azevedo, op. art. grf. E 600\$0 3\$333 3 10\$0	146. Eugénio Barbosa Pereira, aux. art. I 100\$0 \$555 2 1\$1
101. Valtér Pimentel da Mota, op. art. grf. E 600\$0 3\$333 12 40\$0	147. Herclia da Silva Paula, aux. art. I 100\$0 \$555 8 4\$4
102. Euclides de Oliveira, op. art. grf. D 500\$0 2\$777 4 11\$1	148. Hugo Campelo, aux. art. I 100\$0 \$555 3 1\$7
103. Felipe Garcez, op. art. grf. D 500\$0 2\$777 4 11\$1	149. João Vieira Campos, aux. art. I 100\$0 \$555 3 1\$7
104. Manuel Freitas Lourenço Júnior, op. art. grf. D 500\$0 2\$777 9 25\$0	150. Prisco Ferreira da Silva Santos Filho, aux. artifice I 100\$0 \$555 1 \$6
105. Sebastião Hermes Cid Maia, op. art. grf. D 500\$0 2\$777 11 30\$5	151. Raul Rocha Filho, aux. artifice 100\$0 \$555 1 \$6
106. Astrogildo da Silva Amara, op. art. grf. C 400\$0 2\$222 1 2\$2	152. Zueica Benevenuti, aux. art. I 100\$0 \$555 12 6\$7
107. Alípio Nicodemo Frangale, op. art. grf. C 400\$0 2\$222 4 8\$9	153. Heitor Balduino de Paula, zelador II 1:100\$0 6\$111 60 366\$7
108. Manuel do Amaral Vergueiro, op. art. grf. C 400\$0 2\$222 5 11\$1	154. Manuel Vicente da Cunha, contínuo G 900\$0 5\$000 5 25\$0
109. Olímpio Macedo Alves de Castro, op. art. grf. C 400\$0 2\$222 3 6\$7	155. Fernando Alves Pereira, servente E 600\$0 3\$333 1 3\$3
110. Oriandina Mascarenhas, op. art. grf. C 400\$0 2\$222 8 17\$8	156. José Domingues dos Santos, servente E 600\$0 3\$333 9 30\$0
111. Arlindo Martins Viana, op. art. grf. B 300\$0 1\$666 1 1\$7	157. Luiz Rodrigues de Carvalho, servente E 600\$0 3\$333 30 100\$0
112. Carlos Gualberto de Menezes Filho, op. art. grf. B 300\$0 1\$666 8 13\$3	158. Melfeio Nunes, servente E 600\$0 3\$333 2 6\$7
113. Eulina França de Veiga, op. art. grf. B 300\$0 1\$666 11 18\$3	159. Vitorino Rizzo Lippi, servente E 600\$0 3\$333 4 13\$3
114. Glória de Oliveira, op. art. grf. B 300\$0 1\$666 9 15\$0	160. Virgílio Moura, servente E 600\$0 3\$333 1 3\$3
115. José Santiago da Costa, op. art. grf. B 300\$0 1\$666 8 13\$3	161. José Pereira Guimarães, servente B 300\$0 1\$666 1 1\$7
116. Margarida de Figueiredo Castro, op. art. grf. B 300\$0 1\$666 1 1\$7	162. Vitorio José Maria, servente B 300\$0 1\$666 1 1\$7
117. Maria Conceição Fernandes, op. art. grf. B 300\$0 1\$666 10 16\$7	163. João Júlio de Oliveira Soares, servente IX 500\$0 2\$777 1 2\$8
118. Maria Rodrigues da Silva, op. art. grf. B 300\$0 1\$666 8 13\$3	164. Manuel Soares, servente IX 500\$0 2\$777 1 2\$8
119. Osvaldo de Vasconcelos, op. art. grf. B 300\$0 1\$666 12 20\$0	165. Xavier Afonso Parisi, of. adm. H 1:100\$0 6\$111 44 268\$9
120. Valdir Cunha, op. art. grf. B 300\$0 1\$666 3 5\$0	166. Pau o Lopes Barroso, servente E 600\$0 3\$333 6 20\$0
121. Valquíria Gomes Sampaio, op. art. grf. B 300\$0 1\$666 8 13\$3	167. Gregório Chagas, pedreiro E 600\$0 3\$333 8 26\$7
122. Antonieta Arminda de Castro, op. art. grf. A 200\$0 1\$111 10 11\$1	
123. Fiorela Schuplini, op. art. grf. A 200\$0 1\$111 6 6\$7	
124. Georgina da Silva Paula, op. art. grf. A 200\$0 1\$111 8 8\$9	
125. Izidro Pereira, op. art. grf. A 200\$0 1\$111 12 13\$3	
126. Maria de Lourdes Mercier, op. art. grf. A 200\$0 1\$111 2 2\$2	
127. Benedito Caldas, artifice XI 600\$0 3\$333 60 200\$0	
128. Paulo Correia da Silva, artifice XI 600\$0 3\$333 8 26\$7	
129. Alvaro Martins Coelho, artifice X 550\$0 3\$055 14 42\$8	
130. Ananias Pereira da Costa, artifice X 550\$0 3\$055 1 3\$1	
131. Fernando da Mota Carrano, artifice X 550\$0 3\$055 19 58\$0	
132. João Nogueira, artifice X 550\$0 3\$055 11 33\$6	
133. Gastão Morais Monteiro, artifice IX 500\$0 2\$777 1 2\$8	
134. Laurindo Vitor Paulino, artifice IX 500\$0 2\$777 8 22\$2	
135. Vicente de Paula Estolano da Silveira, artifice IX 500\$0 2\$777 12 33\$3	
136. Euclides Felipe dos Santos, artifice VII 400\$0 2\$222 5 11\$1	
137. João Coutinho da Fonte, artifice VII 400\$0 2\$222 13 28\$9	
138. José Carlos Gachet, artifice VII 400\$0 2\$222 3 6\$7	
139. Sebastião do Carmo e Silva, artifice VII 400\$0 2\$222 5 11\$1	
140. Wilson Nunes, artifice VII 400\$0 2\$222 2 4\$1	

Importa a presente folha na importância de seis contos trezentos e sessenta e cinco mil e quinhentos réis (6:365\$5).

1940

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Imprensa Nacional

Verba 1 — Pessoal — Consignação VI — Gratificações

Subconsignação 17 a) Pessoal Civil — Serviço do Pessoal (arts. 120 e 127, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939)

Crédito — Decreto n. 1.936, de 30-12-39.. 100:000\$0
Saldo anterior 90:791\$7
Despesa com esta folha 6:365\$5

Saldo 84:426\$2

Serviço do Pessoal do Ministério da Justiça. 24 de abril de 1940.
— Julieta R. dos Santos, dact. H. — Bacharel Heitor Collet, chefe da Secção Financeira. — Visto, Amaral Palet, diretor.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 11 de julho de 1940

Idalina Cunha Baltazar da Silveira (P. 61.557-40) — Certifique-se.

Alexandre Aguiar (P. 61.561-40) — Certifique-se.

Augusto Alfredo de Almeida (P. 61.562-40) — Certifique-se.

Ministério da Educação e Saúde

Divisão do Pessoal

COLEGIO UNIVERSITARIO

Relação nominal do pessoal admitido no corrente ano letivo como terefreiro, de acordo com o despacho exarado pelo senhor ministro, em 6 de julho de 1940, mediante as condições seguintes:

- prazo de 6 de julho a 31 de dezembro do corrente ano;
- remuneração — 30\$0 por hora de aula para os professores; 20\$0 para os chefes de laboratório e 10\$0 para os auxiliares;
- produção mínima de três horas de aula por semana;
- observância dos programas em vigor;
- pagamento mensal em folha;
- a despesa deverá correr pelo crédito de 1.300:000\$0, transferido do item 01) para o 04) — Terefreiros da verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 10, do orçamento vigente, na conformidade do disposto no Decreto-lei n. 2.170, de 6-V-940.

Professor	Diária
Delso Esposito Rosi — História Natural	30\$0
Auxiliares de Laboratório	
Jaime Alves Barbosa	10\$0
Valdir Medeiros Ramos	10\$0
Auxiliar de Educação Física	
Armando Francisco de Paula Ourique	10\$0

Tabela numérica de extranumerários-mensalistas

Repartição: Serviço de Malaria da Baixada Fluminense (Decreto-lei n. 5.632, de 16 de maio de 1940).

Tabela proposta para o exercício de 1940:	
Subconsignação, item mensalista (inciso "b")	30:000\$0
Número de mensalistas — Função — Salário: mensal e em 1 ano	
5 auxiliares de escritório IX	500\$0 30:000\$0
	30:000\$0

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Relação nominal de extranumerários-mensalistas, organizada de acordo com o Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938

Repartição: Serviço de Malaria da Baixada Fluminense
5 auxiliares de escritório IX

III — Propostos à admissão:

1. Aloísio Ewald Cavalcanti de Albuquerque.
2. Benjamin Dias da Silva.
3. Guilherme Ferreira Pinto.
4. Iberê Rodrigues de Carvalho.
5. Maria Henriqueta Ferreira Pinto.

Serviço de Obras

No processo n. 284-39 — S. O. — 30.352-39 — S.E. — "Semana da Pátria" — O Sr. ministro fez a seguinte promoção (fls. 12) — "Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1940. — Sr. Presidente: — A despesa com as festas da parada da mocidade e da solenidade cívica da Hora da Independência, no ano passado, ficou em réis 403:791\$5. — Autorizou V. Ex. o pagamento dessa despesa por conta da dotação orçamentária própria (fls. 4, v. deste processo). — O Tribunal de Contas, porém, recusou registro à despesa por já se achar encerrado o exercício financeiro no momento em que tomou conhecimento da matéria (fls. 9). — A solução que se apresenta para o caso é a da abertura de um crédito especial, pois, pelo orçamento do corrente exercício, não se poderá pagar despesa realizada no ano passado. — Submeto, desta forma, o expediente da abertura do crédito especial à elevada consideração de V. Ex. — Com o maior respeito. — Capanema. — No mesmo processo à fls. 15, o ministro da Fazenda informou: Exmo. Sr. Presidente da República. — Solicita o Ministério da Educação e Saúde a abertura de um crédito especial de 403:791\$5 para liquidar as despesas efetuadas com as festas da parada da mocidade e da solenidade cívica da Hora da Independência em setembro último, de acordo com a relação de fls. 1 a 3. — O assunto foi submetido à consideração de V. Ex. em 22 de dezembro do ano findo que houve por bem de autorizar fosse a despesa classificada à conta da verba 3, sub-consignação n. 15 do

então vigente orçamento daquele Ministério, a qual se destinava a "Despesa com o desenvolvimento da educação física e cívica em todo o país". — Acontece, porém, que em 9 de janeiro último, apreciando o pedido de adiantamento feito pelo Ministério da Educação e Saúde em favor do Sr. Angelo Noronha Barata para ocorrer aos pagamentos devidos, resolveu o Tribunal de Contas recusar registro à despesa, do vez que já se encontrava encerrado o respectivo ano financeiro. — Daí o pedido ora formulado por aquela Secretaria de Estado, consubstanciado no incluso projeto de decreto-lei submetido à consideração de V. Ex. — A Diretoria da Despesa Pública, entretanto, apreciando o assunto, informa que a liquidação da dívida deve ser feita pela verba de exercícios findos, cabendo ao Ministério de origem promover o pagamento na forma das prescrições legais reguladoras da espécie. — Nada se me oferecendo opor a esse parecer, cumpro-me sugerir a V. Ex. a conveniência de ser o mesmo observado pelo Ministério da origem — V. Ex., no entanto, dignar-se-á de resolver como julgar de maior acerto. — Rio de Janeiro, 20 de abril de 1940. — A. de Souza Costa. — O Exmo Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: "Aprovado. Em, 3-5-940. — G. VARGAS. — No mesmo processo a fls. 17 o Sr. superintendente do Serviço de Obras deu o seguinte parecer: "Sr. ministro. — Cumpre-me dar a a V. Ex., sobre o assunto do presente processo, os seguintes esclarecimentos: — A despesa de 403:791\$5 foi realizada desde setembro do ano próximo passado, e a firma Santos & Gonçalves Ltda. que a custeou, não teve com isso nenhum lucro, o fez gentilmente e na suposição de ser imediatamente reembolsada. — O pagamento por exercício findo é moroso e, já agora demorará até o fim do ano vindouro uma vez que terá que obedecer a ordem cronológica da Despesa Pública, onde muitas outras aguardam sua vez. — Em atenção a essas razões sugiro a V. Ex. que solicite do Exmo. Sr. Presidente da República reconsideração do despacho de fls. 15, autorizando a abertura de um crédito especial para ocorrer a essa despesa. — Em 20 de junho de 1940. — Souza Aguiar. — O Sr. ministro fez a seguinte promoção (fls. 17) — "Com a devida venia submeto o assunto à consideração do Sr. Presidente. — 24-VI-40. — Capanema. — O Exmo. Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: "Cumpra-se o despacho. Em 24-6-940. — G. VARGAS.

Departamento Nacional de Saúde

DELEGACIA FEDERAL DE SAÚDE DA OITAVA REGIÃO

Dia 8 de julho de 1940

Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 204 — Comunica que foram concedidos, por esta Delegacia, por portaria de 26 de junho próximo passado, cento e vinte dias de licença, para tratamento de saúde, ao Escriurário, classe "G", do Quadro I, deste Ministério, com exercício nesta Delegacia, Edmé de Carvalho Brandão, nos termos do § 3º do art. 162 e do item VIII do art. 153 do Estatuto dos Funcionários Públicos.

Serviço Nacional de Teatro

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de julho de 1940

Requerimentos despachados:

Albino Miguel Barata. — Dirija-se ao Ministério da Justiça. (P. 65/40-SNT).

Divaldo Gomes Ribeiro. — Dirija-se à Interventoria do Estado do Ceará. (P. 13870/40).

Ministério das Relações Exteriores

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por Portarias de 11 do corrente:

Foram exonerados os Srs. Odilon Siqueira, Dr. Adolfo Botelho e Dr. Oscar Hora Prata das funções de membro da Sub-comissão de Fiscalização de Entorpecentes no Estado de Sergipe; e

Foram nomeados, sem onus para o Tesouro Nacional, para fazerem parte da Sub-comissão de Fiscalização de Entorpecentes no Estado de Sergipe os Srs. Drs. Manuel Barbosa de Sousa, chefe do Polício de Aracaju, Carlos Valdemar Roldenberg, procurador regional da República, e Moisés Zbarsky, representante do Departamento Nacional de Saúde.

Ministério da Fazenda

Serviço do Pessoal

GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIOS

Folha de gratificação por serviços extraordinários prestados no período de 1 a 30 de junho próximo findo, em virtude de prorrogação, pelo tempo necessário, do expediente, para na forma regulamentar executar os serviços discriminados nas portarias ns. 237 e 238, de 17 e 23 de maio último, do Sr. ministro presidente, em que foram arbitradas as referidas gratificações, de acordo com a letra G, do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939.

Número — Cargo — Nome — Vencimento do cargo — Importância a receber — Observações

1.	Encadernador F.	Avelino Gomes da Silva —			
	Período de 1 a 30 de junho findo.....		700\$0	225\$0	
2.	Artífice XI,	Sebastião Gomes da Silva — Idem,			
	idem,		600\$0	150\$0	
	Soma.....			375\$0	

Importa a presente folha em trezentos e setenta e cinco mil réis (375\$0) e os serviços foram integralmente prestados pelos funcionários indicados, que estiveram em efetivo exercício dos respectivos cargos.

Secretaria do Tribunal de Contas, em 10 de julho de 1940. — *Pompílio da Silveira Paiva, Of. Adm. J.*

Ofício n. 15.247, de 10 de julho de 1940 — Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Dia 19 de junho de 1940

Processo despachado:

N. 20.986-39 — Menara Guardia de Carvalho e outra pedindo autorização para realizar uma tombola. — Indeferido, de acordo com o parecer da Diretoria Geral.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 27 de junho de 1940

Processos despachados:

N. 26.224-39 — Alunos do Ginásio Diocesano de Lins — São Paulo, pedindo autorização para realizar uma tombola. — Arquivar-se, até porque o pedido perdeu oportunidade.

Dia 28

N. 32.335-40 — Casa Bancária Viuva Candido Viana — pedindo aprovação de aumento de capital. — Aprovo o aumento de capital. Faça-se a apostila. Exija-se, oportunamente, a documentação concernente ao arquivamento.

N. 55.025-39 — Américo da Cunha Lopes — pede para pagar dívida em prestações. — Indeferido, de acordo com o parecer do Sr. diretor do Imposto de Renda.

Dia 8 de julho de 1940

N. 48.383-40 — Casa Bancária Nicola Scaffa — Mato Grosso — pedindo aprovação de aumento de capital. — Aprovo o aumento de capital à vista do parecer supra. Faça-se a apostila requerida.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DAS RENDAS INTERNAS

Dia 10 de julho de 1940

Processo despachado:

N. 13.197-40 — Representação da 2ª Subdiretoria sobre gratificação por serviço extraordinário. — Em face do parecer do Serviço do Pessoal, proferido a fls. 4 deste processo, e atendendo a que outros órgãos deste Ministério, inclusive a Diretoria Geral da Fazenda Nacional e aquele próprio Serviço, tem arbitrado a gratificação por serviços extraordinários, aos funcionários do Quadro Suplementar, tomando por base o padrão que prevalecia anteriormente ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, nada há que providenciar. Assim, sendo, arquivar-se.

Dia 11

Circular:

N. 31 — Declaro às repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos efeitos, que nas autorizações para o comércio de al-

cool-motor, depois de preenchidas todas as formalidades indicadas nas alíneas a, b e c da circular ministerial n. 59, de 19 de maio de 1934, seja o respectivo processo submetido à consideração do Instituto de Açúcar e do Alcool, ou suas delegações nos Estados, para a audiência prevista no art. 4º do Decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933, decorrendo desse pronunciamento, quando favorável, o despacho concessivo da patente de registro especial a que alude a alínea e da mencionada circular.

Coletoria das Rendas Federais em Campos, Estado do Rio de Janeiro

Relação dos comerciantes registrados para o comércio de joias e obras de ourives no ano de 1940. (Processo n. 54.908, de 1940):

Marcos Bermann & Cia.
Admardo Dias & Cia.
Abel de São João.
Azevedo Machado & Cia
José Hissa & Irmão.
Irmãos Granato.
Viuva Fritsch & Cia.
Reis Irmão & Cia.

Coletoria das Rendas Federais em Ouro Fino, no Estado de Minas Gerais

Relação dos comerciantes registrados para o comércio de joias e obras de ourives no ano de 1940. (Processo n. 56.256-40):

Orlando Zerbinati.
Braz Lomonaco.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de julho de 1940

N. 669 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4º do art. 68, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas de fabricação de J. S. Lima Júnior & Comp., estabelecidos à rua das Creoulas n. 268, em Recife, Estado de Pernambuco. (Processo n. 54.062, de 1940).

Tabela das bases para cobrança do Imposto de Consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação da firma J. S. Lima Júnior & Comp., estabelecida à rua das Creoulas n. 268, cidade de Recife, freguesia das Graças, Estado de Pernambuco.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Características (peso unidade) — Imposto — Observações

Toninfan, classe V, 150 cc., \$100, xarope
Purinfan, idem V, 150 cc., \$100, idem.
Agriodan, idem V, 150 cc., \$100, idem.
Salsa caroba e cabacinho, idem V, 180 cc., \$100, elixir.
Elixir Cabeça do Negro, idem V, 250 cc., \$200, idem.
Vinho Reconstituente, idem V, 450 cc., \$400, vinho.
Vinho Iodo-Tânico, idem V, 450 cc., \$400, vinho.
Vinho Jurubeba, idem V, 350 cc., \$200, idem.
Água Ingleza, idem XII, 450 cc., \$100, idem.
Líquido Dakin, idem XII, 250 cc., \$080, soluto.
Líquido Dakin, idem XII, 500 cc., \$100, idem.
Japecaroba, idem V, 300 cc., \$200, elixir.
Xarope Iodo-Tânico, idem V, 170 cc., \$100, xarope.
Creomental, idem V, 3 cc., \$080, embrocção.
Depurino, idem X, 200 cc., \$500, pó.
Camomelissa, idem V, 100 cc., \$080, elixir.
Xarope de Angico, idem V, 120 cc., \$080, xarope.
Xarope Alcatrão, idem V, 120 cc., \$080, idem.
Xarope Grindelia, idem V, 120 cc., \$080, idem.
Poção Balsâmica Chopart, idem V, 150 cc., \$100, poção.
Colírio Sulfato de Zinco, idem VI, 15 cc., \$100, gotas.
Opodeldock, idem V, 40 cc., \$060, linimento.

Recife, 16 de janeiro de 1940. — *J. S. Lima Junior & Comp.*
Visto. Alfândega do Recife, 30-1-40. — (Assinatura ilegível), inspetor.

N. 670 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4º do art. 68 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas de fabricação do Laboratório Castro Ltda., estabelecido à rua General Osório n. 1.166, em Campinas, Estado de São Paulo. (Processo n. 52.330-40).

Tabela das bases para cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas do Laboratório Castro Ltda., estabelecido à rua General Osório n. 1.166, Campinas.

Nome ou marca do produto — Classificação — Preço ou capacidade — Imposto — Preço — Observações

Soro Glicosado, VII, 250 cc., \$250, 3\$5 unidade.
Soro Glicosado, VII, 500 cc., \$3, 7\$5 unidade.
Soro Fisiológico, VII, 250 cc., \$250, 3\$5 unidade.
Soro Fisiológico, VII, 500 cc., \$2, 7\$5 unidade.

Soro Hipertônico Glicosado, VII, 10 cc., \$2, 740 caixa, 6 am-
polas.
Soro Hipertônico Glicosado, VII, 20 cc., \$3, 940 caixa, 6 am-
polas.
Soro Hipertônico Glicosado, VII, 10 cc., \$15, 3650 caixa, 50
ampolas.
Soro Hipertônico Glicosado, VII, 10 cc., \$15, 7050 caixa, 100
ampolas.
Soro Hipertônico Glicosado, VII, 20 cc., \$30, 7550 caixa, 50
ampolas.
Soro Hipertônico Glicosado, VII, 20 cc., \$30, 15050 caixa, 100
ampolas.
Soro Hipertônico Fisiológico, VII, 10 cc., \$2, 450 caixa, 6 am-
polas.
Soro Hipertônico Fisiológico, VII, 20 cc., \$3, 550 caixa, 6 am-
polas.
Soro Hipertônico Fisiológico, VII, 10 cc., \$15, 3150 caixa, 50
ampolas.
Soro Hipertônico Fisiológico, VII, 10 cc., \$15, 6050 caixa, 100
ampolas.
Soro Hipertônico Fisiológico, VII, 20 cc., \$30, 4050 caixa, 50
ampolas.
Soro Hipertônico Fisiológico, VII, 20 cc., \$30, 7550 caixa, 100
ampolas.
Gluconato de Cálcio a 10%, VII, 5 cc., \$080, 750 caixa, 6 am-
polas.
Gluconato de Cálcio a 10%, VII, 5 cc., \$6, 4050 caixa, 100
ampolas.
Gluconato de Cálcio a 10%, VII, 10 cc., \$080, 1050 caixa, 6
ampolas.
Gluconato de Cálcio a 10%, VII, 10 cc., \$6, 6050 caixa, 100
ampolas.
Iodureto de Sódio a 10%, VII, 5 cc., \$080, 750 caixa, 6 ampolas.
Iodureto de Sódio a 10%, VII, 5 cc., \$6, 2550 caixa, 100 ampolas.
Iodureto de Sódio a 10%, VII, 10 cc., \$080, 1050 caixa, 6 am-
polas.
Iodureto de Sódio a 10%, VII, 10 cc., \$6, 6050 caixa, 100 am-
polas.
Água Bi-Distilada, VII, 10 cc., \$6, 1755 caixa, 50 ampolas.
Água Bi-Distilada, VII, 10 cc., \$6, 3550 caixa, 100 ampolas.
Campinas, 31 de janeiro de 1940. — (Assinatura ilegível).

N. 671 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional
faz publicar, de acordo com o § 4º do artigo 68, do Decreto-lei nú-
mero 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços
dos produtos de especialidades farmacêuticas de fabricação do Ins-
tituto Terapêutico Astra Ltda., estabelecido à rua 13 de Maio 903,
na capital do Estado de São Paulo. (Processo 19.315-40).
Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo
sobre as especialidades farmacêuticas de sua fabricação:

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característi-
co — Imposto — Preço — Observações

Especialidades farmacêuticas

Pequiverol Emulsão, V, Vid. 200 cc., 100, 1050.
Pequiverol Ampoulas, VII, ex. 12 am. 2 cc., 800, 1850.
Pequiverol Ampoulas, VII, ex. 100 a. 2 cc., 4.800, 12050.
Pequiolio Bismutado, VII, ex. 6 a. 2cc., 400, 850.
Pequiolio Bismutado, VII, ex. 100 a. 2cc., 4.000, 9050.
Pequiolio Lecithiando, VII, ex. 12 am. 2cc., 800, 1250.
Pequiolio Lecithinado, VII, ex. 100 a. 2cc., 4.000, 8050.
Raio-Radium, V, Vid. 100cc., 080, 351.
Zaz-Traz, V, Vid. 4cc., 080, 183, Taxa classe VI.
Cloreto de Cálcio, V, Vid. 60cc., 060, 185.

Amostras gratuitas de especialidades farmacêuticas

Pequiverol Emulsão, V, Vid., 20.
Pequiverol Ampoulas, VII, ex. 5 am. 2cc., 100.
Pequiolio Bismutado, VII, ex. 5 am. 2cc., 100.
Pequiolio Lecithinado, VII, ex. 5 am. 2cc., 100.
Produtos oficiais (Taxa 10% — Nota 6ª, § 8º do art. 4º do

Decreto-lei n. 739 de 24 de setembro de 1938)

Arseniato de Ferro, VII, ex. 10 a. 2cc., 080, 1050.
Arseniato de Ferro, VII, ex. 100 a. 2cc., 400, 7050.
Benzoato de Sódio, VII, ex. 6 am. 10cc., 080, 950.
Benzoato de Sódio, VII, ex. 100 a. 10cc., 400, 10050.
Cacodilato de Sódio, VII, ex. 10 ma. 2cc., 080, 1050.
Cacodilato de Sódio, VII, ex. 100 a. 2cc., 400, 7050.
Gluconato de Cálcio, VII, ex. 6 am. 10cc., 080, 1050.
Gluconato de Cálcio, VII, ex. 10 a. 2cc., 080, 850.
Gluconato de Cálcio, VII, ex. 100 a. 10cc., 600, 9050.
Iodeto-salicilato Sódio, VII, ex. 10 a. 2cc., 080, 950.
Iodeto-salicilato Sódio, VII, ex. 100 a. 2cc., 400, 3550.
Iodeto-salicilato Sódio, VII, ex. 6 a. 10cc., 080, 1250.
Enxofre coloidal, VII, ex. 6 am. 2cc., 040, 1050.
Iodeto de Sódio, VII, ex. 6 am. 10cc., 080, 750.
Salicilato de Sódio, VII, ex. 6 am. 10cc., 080, 1250.

Emetina 0,03, VII, ex. 6a. 1 cc., 040, 750.
Emetina 0,03, VII, ex. 100a. 1 cc., 400, 10050.
Emetina 0,08, VII, ex. 6a. 2 cc., 040, 1350.
Emetina 0,08, VII, ex. 100a. 2 cc., 640, 16050.
Hiposulfito de Sódio, VII, ex. 6a. 10 cc., 080, 850.
Hiposulfito de Sódio, VII, ex. 100a. 10 cc., 600, 8050.
Hexamethylenetetramina, VII, ex. 6a. 10 cc., 080, 850.
Água bi-distilada, VII, ex. 6a. 10cc., 080, 450.
Água bi-distilada, VII, ex. 12ª 10 cc., 120, 750.
Água bi-distilada, VII, ex. 100a. 10 cc., 600, 5050.
Azul de metileno, VII, ex. 12a. 1 cc., 080, 555.
Azul de metileno, VII, ex. 6a. 5 cc., 080, 455.
Azul de metileno, VII, ex. 100a. 1 cc., 400, 3550.
Bi-bromidrato de QQ, VII, ex. 6a. 2 cc., 040, 450.
Cafeína, VII, ex. 6a. 1 cc., 040, 255.
Cafeína, VII, ex. 100a. 1 cc., 400, 3050.
Ergolina, VII, ex. 6a. 1 cc., 040, 355.
Ergolina, VII, ex. 100a. 1 cc., 400, 4050.
Glucósio 10 %, VII, ex. 6a. 10 cc., 080, 650.
Óleo camforado, VII, ex. 12a. 1 cc., 080, 255.
Óleo camforado, VII, ex. 100a. 1 cc., 400, 2050.
Sulfato Esparteína, VII, ex. 6a. 1 cc., 040, 255.
Sulfato Esparteína, VII, ex. 12a. 1 cc., 080, 450.
Tártaro Emético, VII, ex. 6a. 10 cc., 080, 555.
Produtos oficiais (Taxa 25 % — Nota 6ª § 8º, art. 4º, Decreto-
lei n. 739).
Soro glucosado, VII, ex. 6a. 10 cc., 200, 650.
Soro glucosado, VII, 1 am. 50 cc., 150, 355.
Soro glucosado, VII, 1 am. 100 cc., 200, 550.
Soro glucosado, VII, 1 am. 250 cc., 250, 750.
Soro glucosado, VII, 1 am. 500 cc., 300, 1250.
Soro canforado isotônico, VII, ex. 6 am. 10 cc., 200, 655.
Soro canforado isotônico, VII, 1 am. 50 cc., 150, 355.
Soro canforado isotônico, VII, 1 am. 250 cc., 250, 1250.
Soro fisiológico, VII, 1 am. 10 cc., 100, 152.

De acordo com as exigências da Circular n. 42, da Diretoria das
Rendas Internas, publicada no *Diário Oficial* de 4-8-1938, compareci
no laboratório "Instituto Terapêutico Astra Ltda.", situada à rua 13
de Maio n. 903, desta Capital, onde procedi a verificação das marcas,
pesos e capacidade dos produtos constantes da presente tabela, constata-
ndo a sua exatidão, pelo confronto com os talões, notas de venda,
faturas e demais documentos que com ele se relacionam, conferindo
também a classificação dos produtos e o seu respectivo estampilha-
mento.

Em 21 de novembro de 1939. — J. A. de Salles Junior, agente
fiscal.

N. 672 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional,
faz publicar, de acordo com o § 4º do art. 68, do Decreto-lei n. 739,
de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos
de especialidades farmacêuticas de fabricação de L. Pinto & Comp.,
estabelecidos à rua Cipriano Barata n. 48, na capital do Estado da
Bahia, (Processo n. 52.516-40).

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo
sobre especialidades farmacêuticas de fabricação de L. Pinto & Comp.,
estabelecidos à rua Cipriano Barata, 48 — Salvador — Bahia.

Nome dos produtos — Classificação — Características — Imposto —
preço — Observação

Aleplau, classe V, vidros com 250 cc., \$200, 850.
Aminargyl A, classe VII, caixa com 12 empolas 1cc., \$800, 755.
Aminargyl B, classe VII, caixa com 12 empolas 2cc., \$800, 755.
Aminargyl A, classe VII, caixa com 100 empolas 1cc., 450, 5550.
Aminargyl B, classe VII, ditos com 100 empolas, 1 cc., 450, 5550.
Arsenargyl, classe VII, caixa com 12 empolas, 2cc., \$800, 850.
Arsenargyl, classe VII, caixa com 100 empolas, 2cc., 550, 7250.
Athan — Comprimidos de 0,50, classe I, tubos com 20 comprimi-
dos \$200, 3050.

Athan — Comprimidos de 0,50, classe I, caixa com 50 e 100 enve-
lopes 1855, cada envelope selado com \$020, \$020, 3650.

Atanil A, classe VII, caixa com 10 empolas 2cc., \$800, 850.
Atanil B, classe VII, caixa com 100 empolas 2cc., 450, 7250.
Atanil B, classe VII, caixa com 10 empolas, 5cc., 152, 1650.
Biscolan, classe VII, caixas com 12 empolas 2cc., \$800, 1250.
Biscolan, classe VII, caixa com 100 empolas, 2cc., 451, 11150.
Bismargyl, classe VII, caixa com 12 empolas 2cc., \$800, 1550.
Bismargyl, classe VII, caixa com 100 empolas, 2cc., 458, 12050.
Bismuthan 0,10, classe VII, caixa com 6 empolas 2cc., \$400, 850.
Bismuthan 0,10, classe VII, caixa com 12 empolas 2cc., \$800, 1550.
Bismuthan 0,10, classe VII, caixa com 100 empolas 2cc., \$800,
12050.
Bismuthan A 0,20, classe VII, caixa com 6 empolas 2cc., \$400,
10505.
Bismuthan A 0,20, classe VII, caixa com 12 empolas 2cc., \$800,
2050.
Bismuthan B 0,20, classe VII, caixa com 6 empolas 4cc., \$800,
1250.
Bismuthan B 0,20, classe VII, caixa com 12 empolas 4cc., 152,
5550.

Bismuthan B 0,30, classe VII, caixa com 100 empolas 4cc., 8\$0, 200\$0.
 Bismuthan Infantil, classe VII, caixa com 6 empolas, 2cc. \$400.
 Bismuthan Infantil, classe VII, caixa com 12 empolas, 2cc. \$800.
 Bismuthan Infantil, classe VII, caixa com 100 empolas 2cc., 4\$0.
 Bismuthan Solúvel, classe VII, caixa com 10 ampolas, 2cc., \$800.
 Bismuthan Solúvel, classe VII, caixa com 100 empolas 2cc., 5\$0.
 Bulgarol (comp. e granulados), classe I, caixas com 4 tubos a 10 comprimidos, \$200, 5\$5.
 Bulgarol (empolas), classe VII, caixa com 6 empolas 5cc., \$800.
 Bulgarol (empolas), classe VII, caixa com 1 empola 5cc., \$4, 2\$0.
 Bulgarol (empolas), classe VII, caixa com 100 empolas, 5cc., 6\$0.
 Capebeto, classe V, vidros com 100 c. c., \$080, 7\$0.
 Chloreto Calcio Leopin, classe V, vidros com 60 cc., \$060, 10\$0.
 Cupran, classe VII, caixa com 10 empolas, 2 c. c., \$800 8\$0.
 Cupran, classe VII, caixa com 100 empolas 2cc., 4\$0, 72\$0.
 Dylanina, classe VII, caixa com 3 empolas, 2cc., \$400, 6\$0.
 Dylanina, classe VII, caixa com 5 empolas, \$400, 6\$0.
 Dylanina, classe VII, caixa com 10 empolas, 2cc., \$800, 11\$0.
 Dylanina, classe VII, caixa com 25 empolas 2cc., 1\$2, 25\$5.
 Dylanina, classe VII, caixa com 100 empolas 2cc., 4\$1, 102\$0.
 Gomenoleo, classe VII, caixa com 6 empolas, 1cc., \$400, 3\$5.
 Gomenoleo, classe VII, caixa com 12 empolas, 2cc., \$800, 7\$0.
 Gomenoleo, classe VII, caixa com 100 empolas de 1cc., 4\$0, 43\$0.
 Gomenoleo, classe VII, caixa com 6 empolas, 2cc., \$400 4\$0.
 Gomenoleo, classe VII, caixa com 12 empolas, 2cc., \$800, 7\$5.
 Gomenoleo, classe VII, caixa com 100 empolas, 2cc., 4\$0, 55\$0.
 Gomenoleo, classe VII, caixa com 6 empolas, 5 cc., \$800, 7\$5.
 Gomenoleo, classe VII, caixa com 12 empolas, 5cc., 1\$2, 14\$5.
 Gomenoleo, classe VII, caixa com 100 empolas, 5cc., 4\$6, 114\$0.
 Gomenoleo, classe VII, caixa com 1 empola, 10cc., \$400 3\$0.
 Gomenoleo, classe VII, caixa com 12 empolas 10cc., \$800, 14\$5.
 Gomenoleo, classe VII, caixa com 12 empolas, 10cc., 1\$2, 26\$5.
 Gomenoleo, classe VII, caixa com 100 empolas 10cc., 8\$6, 214\$0.
 Gomenoleo, classe VII, caixa com 1 empola, 20cc., \$600, 5\$5.
 Gomenoleo, classe VII, caixa com 1 empola, 30cc., \$600 5\$5.
 Gomenoleter, classe VII, caixa com 10 empolas, 2cc., \$800, 15\$0.
 Gomenoleter, classe VII, caixa com 100 empolas, 2cc., 4\$8, 120\$0.
 Hanbis, classe VII, caixa com 12 empolas, 2cc., \$800, 2\$5.
 Hanbis, classe VII, caixa com 100 empolas, 2cc., 6\$5, 163\$0.
 Histion, classe VII, caixa com 10 empolas, 2cc., \$800, 8\$0.
 Histion, classe VII, caixa com 20 empolas, 2cc., 1\$2, 114\$0.
 Histion, classe VII, caixa com 100 empolas, 4\$0, 72\$0.
 Insulenz, classe V, vidro com 200 c. c., \$900, 22\$0.
 Intrakol, classe V, vidro com 120 c. c., \$080, 6\$5.
 Marsenina, classe VII, caixa com 12 empolas, 2cc., \$800, 6\$5.
 Marsenina, classe VII, caixa com 100 empolas, 2cc., 4\$0, 50\$0.
 Marsepan, classe V, vidro com 120 c. c., \$080, 10\$0.
 Neo-Phymatoleo, classe VII, caixa com 10 emp., 2cc., \$800, 16\$0.
 Neo-Phymatoleo, classe VII, caixas com 100 emp., 2cc., 5\$0, 124\$0.
 Novadreno, classe VII, caixa com 10 emp., 1cc., \$800, 7\$50.
 Novadreno, classe VII, caixa com emp., 1cc., 5\$0, 50\$0.
 Novadreno, classe VII, caixa com 25 emp., 1cc., 1\$2, 15\$0.
 Novadreno, classe VII, caixa com 6 emp., 5cc., \$800, 140.
 Pequido, classe VII, caixa com 10 emp., 1cc., \$800, 8\$0.
 Pequido, classe VII, caixa com 100 emp., 1cc., 4\$0, 72\$0.
 Phylogastro, classe V, vidros com 90 cc., \$080, 7\$0.
 Physiodo, classe VI, vidro com 30 cc., \$200, 7\$0.
 Phymatoleo-Phymatoleo A e B, classe VII, caixa com 12 emp., 2 cc., \$800, 15\$0.
 Phymatoleo-Phymatoleo A e B, classe VII, caixa com 100 emp., 2 cc., 4\$8, 120\$0.
 Plasmotonil e Plasmotonil B, classe VII, emp., 12 2 cc., \$800, 6\$5.
 Plasmotonil e Plasmotonil B, classe VII, caixa com 100 emp., 2 cc., 4\$0, 70\$0.
 Protosiosina, classe VII, caixa com 6 emp., 2 cc., \$800, 11\$0.
 Protosiosina, classe VII, caixa com 100 emp., 2 cc., 6\$9, 172\$0.
 Quinsylina, classe V, vidro com 200 c. c., \$100, 7\$5.
 Quinsyl (empolas), classe VII, caixa com 10 emp., 2 cc., \$800, 21\$0.
 Quinsyl (empolas), classe VII, caixa com 100 emp., 2 cc., 7\$0, 197\$0.
 Quinsyl (comprimidos de 0(50), classe I, caixa com 2 tubos a 10 com., \$200, 9\$0.
 Quinsylen, classe VII, caixa com 6 emp., 3 cc., \$40, 11\$0.
 Rhexan, classe I, vidro com 120 c. c., \$080, 6\$5.
 Schistosoman, classe VII, caixa com 10 emp., 5 cc., 1\$2, 16\$0.
 Schistosoman, classe VII, caixa com 100 emp., 5 cc., 6\$0, 124\$0.
 Scolina, classe VII, caixa com 10 emp., 1 cc., \$800, 12\$0.
 Scolina, classe VII, caixa com 100 emp., 1 cc., 4\$4, 111\$0.
 Sulpholeo, classe VII, caixa com 12 emp., 1 cc., \$800, 9\$0.

Sulpholeo, classe VII, caixa com 100 emp., 1 cc., 4\$0, 68\$0.
 Sulpholeo Pyretogeno, classe VII, caixa com 10 emp., 2 cc., \$800, 12\$0.
 Sulpholeo Pyretogeno, classe VII, caixa com 100 emp., 2 cc., 4\$4, 111\$0.
 Tiomina, classe VII, caixa com 10 emp., 2 cc., \$800, 11\$0.
 Tiomina, classe VII, caixa com 100 emp., 2 cc., 4\$1, 102\$0.
 Tropho-Calcio, classe VII, caixa com 10 emp., 2 cc., \$800, 11\$0.
 Tropho-Calcio, classe VII, caixa com 100 emp., 2 cc., 4\$1, 102\$0.
 Tropho-sôro adulto e criança, classe VII, caixa com emp., 2 cc., \$800, 6\$5.
 Tropho-sôro adulto e criança, classe VII, com 100 emp., 8 cc., 4\$0, 50\$0.
 Vansyl, classe VII, com 12 emp., 1 cc., \$800, 5\$0.
 Vansyl, classe VII, com 100 emp., 1 cc., 4\$0, 34\$0.
 Vinho de cajú "Dançarina", classe V, garrafa com 600 cc., \$400, 5\$0.
 Vinho de cajú phospho-iodado, classe V, garrafa com 500 cc., \$400, 7\$5.
 Agua Anti-Ephelica Silva Lima, classe V, vidro com 60 c. c., \$060, 3\$5.
 Depurativo Americano Silva Lima, classe V, vidro com 200 c. c., \$100, 5\$5.
 Gólas Exalginas Silva Lima, classe VI, vidro com 5 c. c., \$080, 3\$5.
 Injeção anti-blemorragica, S. Lima, classe V, vidro com 10 cc., \$080, 3\$5.
 Licôr de Alcatrão Silva Lima, classe V, vidro com 200 c. c., \$100, 4\$0.
 Opodeldoe verde, Silva Lima, classe IX, vidro com 40 c. c., \$100, 1\$5.
 Opodeldoe Balsâmico, classe IX, vidro com 40 c. c., \$100, 1\$0.
 Vinho Silva Lima, classe V, garrafa com 500 c. c., \$100, 7\$0.
 Xarope Silva Lima, classe V, garrafa com 150 c. c., \$100, 3\$5.
 Produtos injetáveis oficinais:
 Vacinas angonococcica, antidiastaphylo coccica, antiphica, classe VII, caixa com 6 emp., 1 cc., \$40, 7\$0.
 Baía, janeiro de 1940. — L. Pinto & Comp.

N. 673 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4º do art. 68, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas de fabricação de Lotário Novais, estabelecido à rua Sacramento n. 240, em Campinas, Estado de São Paulo. (Processo n. 52.322/40).

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de Lotário Novais, estabelecido à rua Sacramento n. 240, em Campinas, Estado de São Paulo.

Produto — Classe — Capacidade — Imposto — Preço de dúzia — Observações

Pomada S. Carlos, IX, 40 cc., \$100, 40\$000, unidade 3\$333.
 Digestivo S. Carlos, V, 80 cc., \$080, 40\$000 unidade 3\$333.
 Peitoral S. Carlos, V, 150 cc., \$100, 40\$00, unidade 3.333.
 Elixir S. Carlos, V, 250 cc., 66\$000, unidade 5\$500.
 Pó S. Carlos, X, 40 cc., \$100, 30\$000, unidade 2\$500.
 Ferro assimilável Novais, V, 150 cc., \$100, 72\$000, unidade 6\$000.
 Primoton, V, 150 cc., \$100, 90\$000, unidade 7\$500.
 Tri-Bromoval, V, 150 cc., \$100, 120\$000, unidade 10\$000.
 Digestivo S. Carlos, V, 60 cc., \$060, amostra grátis.

Campinas, 27 de janeiro de 1940. — Por Lotario Novais, assinatura ilegível.

N. 674 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4º do art. 68 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas de fabricação de S. Rollnick, estabelecido à rua Maria Marcelina n. 882, na capital do Estado de São Paulo (proc. n. 50.677-40). — Abelardo Alvares de Araújo.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de sua fabricação:

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal (2) — Característico (3) — Imposto (4) — Preço (5)
 Desinfetante, "Vaccol", latas de 1.000 grs. cubicos, \$200 por 1.000 grs. cubicos, \$900 a lata.
 Creolina, idem, idem, idem, idem.
 Vaccol, idem, idem, idem, idem.

N. 675 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, faz publicar, de acordo com o § 4º do artigo 68, do Decreto-lei número 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de perfumarias de fabricação de José Tavares & Irmão, estabelecidos à rua Marechal Deodoro n. 461, em Campinas — Estado de S. Paulo. (Processo n. 52.328-40). — Abelardo Alvares de Araújo.

Tabela das bases para a cobrança do Imposto de Consumo sobre "Perfumarias", apresentada em triplice, pelos fabricantes José Ta-

vares & Irmão, estabelecidos nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à rua Marechal Deodoro 461, de acordo com o artigo 68, § 1º, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938:

Nomes ou marcas — Produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Preço de unidade — Observações:

Sarah, alinea I (estrato), 10, \$2, 1\$5.

Sarah — Alinea II (loções), 150, — \$6 — 6\$0.

Neiza — Alinea II (tônico) — 150 — \$6 — 6\$0.

Sarah — Alinea IV (tintura), — 300 — 1\$2 — 6\$0.

Sarah — Alinea V (pó de arroz em caixinhas) — 60 — \$5 — 3\$0.

Sarah — Alinea VI (sabão em pó, — 1.000 — 2\$2 — 8\$0.

Sarah — Alinea IX (esmalte para unhas), — 20 — \$3 — 2\$5.

Sarah — Alinea XI (brilhanina sólida) — 40 — \$3 — 4\$0.

Sarah — Alinea XII (óleo perfumado) — 100 — \$3 — 2\$0.

Sarah — Alinea XIII (creme sólido) para pele. — 50 — \$6 — 1\$0.

Campinas, 29 de janeiro de 1940. — José Tavares & Irmão.

Dia 11 de julho de 1940

N. 676 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o parágrafo 4º do art. 68, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de perfumaria de fabricação de Felisberto Giraldi, estabelecido à rua Cesar Bierrembach 77, em Campinas, Estado de São Paulo (Processo 52.320-40).

Tabela das bases legais para a obrança do imposto de consumo sobre as perfumarias de fabricação de Felisberto Giraldi, estabelecido à rua Cesar Bierrembach, 77. — Nesta.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Preço

Loção Princesa, II, 190 gramas, 1\$2, 5\$0.

Idem, idem, 245 gramas, 1\$2, 8\$0.

Idem, idem, 137 gramas, \$6, 4\$2.

Idem, idem, 300 gramas 1\$2, 9\$5.

Idem, e-Ést., II, 245 gramas, 1\$2, 20\$0.

Idem Giraldi, idem, 300 gramas, 1\$2, 6\$0.

Idem Popular, idem, 137 gramas, \$6, 3\$0.

A. Colônia Princesa, idem, 145 gramas, \$6, 3\$0.

Idem, idem, 190 gramas, 1\$2, 5\$0.

Idem idem, 265 gramas, 1\$2, 7\$0.

Idem, idem, 450 gramas 1\$8, 10\$0.

Esmalte Princesa, IX, 20 gramas, \$3, 2\$0.

Idem, idem, 27 gramas, \$450, 3\$5.

Óleo Princesa, XII, 90 gramas, \$3, 3\$0.

Pó de Arroz Princesa, V, 55 gramas, \$5, 3\$0.

Sabonete Princesa, XIV, 100 gramas, \$240, 1\$5.

Sabonete Alfama, XIV, 100 gramas, \$240, 1\$0.

Sabonete Coco, V, 35 gramas, \$030, \$2.

Idem, idem, 100 gramas, \$060, \$8.

Extrato Fragonete, I, 10 gramas, \$2, 1\$0.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Dia 9 de julho de 1940

Processos despachados:

N. 800-40 — (Tesouro), de interesse da Sociedade de Mecânica para Indústria e Lavoura Limitada. — Indeferido, de acordo com o parecer. O parecer aludido, prestado por esta Diretoria, está redigido nos termos que se seguem:

"O pedido carece de amparo legal.

O Conselho Superior de Tarifa já se manifestou negando provimento ao recurso interposto e a interessada não solicitou reconsideração de despacho.

N. 24.948-40 — (Tesouro), de interesse da Sociedade Técnica Bremense Ltda. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 9 de julho de 1940

Processo despachado:

N. 38.793-40 — (Tesouro), de interesse de S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo. — Responda-se de acordo com o parecer do

Serviço de Fiscalização de Farinhas. O parecer aludido está redigido nos termos que se seguem:

"Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas.

Rio de Janeiro, 18-6-940 — 1.579 — Sr. diretor:

Restituindo o incluso TN. 38.793-40, e de acordo com o parecer de fls. 6, informo-vos que a interessada deve dirigir-se à inspetoria deste Serviço em São Paulo. Saudações. — Manoel Gonçalves da Freitas, chefe do Serviço.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de julho de 1940

Processo despachado:

N. 15.240-40 (Catete), de interesse de Hermann Breidenbach. — Solicito a audiência do Serviço de Comunicações, depois de convenientemente selado o requerimento.

Relação geral das bebidas e de gêneros alimentícios importados do estrangeiro, analisados pelo Laboratório Nacional de Análises no mês de abril de 1940, "ex-vi" do que dispõe o art. 1º do Decreto n. 23.234, de 12 de maio de 1934, e considerados em condições de serem dados a consumo, de conformidade com o regulamento sanitário em vigor.

Aguardente:

Principais dizeres do rótulo: "Cammel Loitens Aquavit. "Oslo" — (Contém 47,2 % de álcool — Análise n. 642, de 3 de abril de 1940).

Principais dizeres do rótulo: "Domaine D'orbiquet — Calvados Vieux de la Vallée D'auge — Establissements Saffrey Frères Siège Social — Lisieux (Calvados) — Contem 44,3 % de álcool — Análise n. 774, de 20 de abril de 1940.

Azeitonas:

Principais dizeres do rótulo: "Fábrica de Conservas Alimentícias Águia de Ouro — Azeitona Verde — Lisboa." (Análise n. 647, de 5 de abril de 1940).

Principais dizeres do rótulo: "Azeitonas do Douro — Alfredo & Pereira Ltda., Lisboa — Portugal." (Análise n. 751 de 17 de abril de 1940).

Aveia:

Principais dizeres do rótulo: "Quaker White Oat Quick Cooking the Quaker Oat Company Chicago. U.S.A." (Análise n. 651, de 5 de abril de 1940).

Carne em conserva:

Principais dizeres do rótulo: "Farne Brand — Chicken, Ham & Tongue paste — The Shields preserving Works — North Shields — England." (Análise n. 688, de 11 de abril de 1940). (Pasta de carne).

Principais dizeres do rótulo: "Turkey & Tongue — Paste." (Análise n. 697, de 11 de abril de 1940). (Pasta de carne).

Cidra:

Principais dizeres do rótulo: "Cidre de la Vallée d'Ange — Establi. "Saffrey Frères — Lisieux Orbec (Calvados). (Contém 6% de álcool — Análise n. 704, de 12 de abril de 1940).

Chá:

Principais dizeres do rótulo: "Ridgways — finert Dargeeling Tea." (Análise n. 623, de 1 de abril de 1940).

Principais dizeres do rótulo: "One Hundred "Salada" Tea Bags Orange Pekol Blend." (Análise n. 660, de 8 de abril de 1940).

Principais dizeres do rótulo: "Chá Bond — Brooke — Bond & Cia. Ltd." (Análise n. 670, de 9 de abril de 1940).

Champagne:

Principais dizeres do rótulo: "Champagne — Veuve Lament Perrier-Reims (França)." (Análise n. 719, de 16 de abril de 1940).

Principais dizeres do rótulo: "Durminy & Co. — Ay — Champagne — França Extra 1928." (Análise n. 820, de 25 de abril de 1940).

Cogumelo:

Principais dizeres do rótulo: "Le Gourmets Champignons de Paris. 2 — (Análise n. 694, de 14 de abril de 1940).

Confeitos:

Principais dizeres do rótulo: "Peppermint Candy Coated Gum — Adams — Chiclets 200 réis." (Análise n. 816, de 24 de abril de 1940).

Principais dizeres do rótulo: "Les Truffles au Nougat — Au Canard Sauvage Montélimar." (Análise n. 775, de 19 de abril de 1940).

Crustáceo:

Principais dizeres do rótulo: "Blue Flag — Franey Crabmeat Mitsui & Co. Ltd." (Análise n. 729, de 13 de abril de 1940). (Caranguejo).

Farinha composta:

Principais dizeres do rótulo: "Farinha ao plasmon — Maltada vitamínica — Sociedade do Plasmon — Milão, Itália." (Análise número 687, de 11 de abril de 1940). Farinha composta.

Licor:

Principais dizeres do rótulo: "L. Garnier Liqueur fabriquée par les Pères Charreux". (Análise n. 650, de 5 de abril de 1940).

Principais dizeres do rótulo: "Luxardo Maraschino di Zara — Marca Canavari". (Análise n. 734, de 16 de abril de 1940).

Principais dizeres do rótulo: "Peppermint Get Frères Revel — France". (Análise n. 802, de 23 de abril de 1940).

Massa alimentícia:

Principais dizeres do rótulo: "Pastina al Plasmon — Sociedade del Plasmon — Milano". (Análise n. 673, de 9 de abril de 1940) — (Massa alimentícia).

Molho:

Principais dizeres do rótulo: "Arome Maggi — Preparée par la Société Industrielle de Spécialités Alimentaires — Paris". (Análise n. 750, de 17 de abril de 1930). Molho preparado para comida.

Peixe:

Principais dizeres do rótulo: "Farne Brand Sardine Tomato — Paste". (Análise n. 674, de 12 de abril de 1940). Peixe reduzido a pasta.

Principais dizeres do rótulo: "Farne Brand — Creme of Anchovy Paste The Shields Preserving Worms — North Shields — England". (Análise n. 685, de 11 de abril de 1940). Peixe reduzido a pasta.

Principais dizeres do rótulo: "Farne Brand — Salmon e Anchovy Paste". (Análise n. 695, de 11 de abril de 1940). Peixe em pasta.

Principais dizeres do rótulo: "Crab & Lobster — Paste". (Análise n. 696, de 11 de abril de 1940). Peixe em pasta.

Principais dizeres do rótulo: "Salmon Mica Brand Mitsui Bussan Kaisha Ltd. — Tóquio — Japan". (Análise n. 730, de 16 de abril de 1940). Peixe em conserva.

Queijo:

Principais dizeres do rótulo: "Le Superbe Emmenthal Svizzero — Queijo de Suíça — Cham Suisse". (Análise n. 665, de 9 de abril de 1940).

Principais dizeres do rótulo: "Genuine Swiss Green Cheese — Claris — Made in Switzerland by Geska Claris". (Análise n. 666, de 9 de abril de 1940).

Sardinha:

Principais dizeres do rótulo: "José António Cabral Filho — Matosinhos, Portugal — Vasco da Gama — Sardinhas Portuguesas, em azeite". (Análise n. 661, de 8 de abril de 1940).

Principais dizeres do rótulo: "Sardinhas Portuguesas em Azeite — Pavilhão — B. J. Borges Ltda. — Lisbonne — Setubal — Packed in Portugal". (Análise n. 732, de 16 de abril de 1940).

Principais dizeres do rótulo: "Farnel — Sardinhas Portuguesas em azeite — Matosinhos — Portugal". (Análise n. 772, de 19 de abril de 1940).

Vinho:

Principais dizeres do rótulo: "Chateaufeuf du Pape — Appellation contrôlée — Grand Vin de Reserve". (Contém 9,8 % de álcool — Análise n. 628, de 2 de abril de 1940). Vinho de mesa.

Principais dizeres do rótulo: "Vouvray qualité supérieure". (Contém 10,7 % de álcool — Análise n. 629, de 2 de abril de 1940). Vinho branco de mesa.

Principais dizeres do rótulo: "Bisquay — Coteaux d'Ayçon — Bordeaux". (Contém 11,2 % de álcool — Análise n. 630, de 3 de abril de 1940). Vinho branco comum, de mesa.

Principais dizeres do rótulo: "Vinho do Porto Fino — Genuino J. Carvalho Macedo Ltda. — Porto". (Contém 19,4 % de álcool — Análise n. 835, de 26 de abril de 1940). Vinho de sobremesa.

Principais dizeres do rótulo: "Grand Vin de Chateau Lafite 1927 — Marque Deposée mis en bouteilles au Chateau". (Contém 9,8 % de álcool — Análise n. 637, de 3 de abril de 1940). Vinho tinto de mesa.

Principais dizeres do rótulo: "Chateau Lafite — 1933 — Bons de Rothschild propriétaires — Bordeaux — France". (Contém 10,2 % de álcool — Análise n. 638, de 3 de abril de 1940). Vinho de mesa.

Principais dizeres do rótulo: "Vinho do Porto — Adriano — Adriano Ramos Pinto — Porto". (Contém 19,8 % de álcool — Análise n. 839, de 27 de abril de 1940). Vinho de sobremesa.

Principais dizeres do rótulo: "Bisquay — Barsac — Bordeaux". (Contém 12 % de álcool — Análise n. 646, de 5 de abril de 1940). Vinho branco comum de mesa.

Principais dizeres do rótulo: "Grand Crû — Classe Chateau Talbot St. Julien Medoc 1934". (Contém 9,7 % de álcool — Análise n. 667, de 9 de abril de 1940). Vinho tinto de mesa.

Principais dizeres do rótulo: "Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal — Grande Vinho Espumante Natural — Alto Douro (Não declara força alcoólica — Análise n. 720, de 16 de abril de 1940). Vinho branco espumante natural.

Principais dizeres do rótulo: "Vinho Verde — Flor de Liz — Valente Costa & Comp. — Porto". (Contém 7,7 % de álcool em volume — Análise n. 742, de 18 de abril de 1940). Vinho tinto comum de mesa.

Whisky:

Principais dizeres do rótulo: "Scotch Whisky Black & White — Special Blend of Chroia Old Scotch Whisky — James Brechenen Glasgow — London". (Contém 42,5 % de álcool — Análise n. 617, de 1 de abril de 1940).

Principais dizeres do rótulo: "Mount Vernon Brand Straight Rye Whisky National Distillers Products Corporation". (Contém 39,6 % de álcool — Análise n. 636, de 3 de abril de 1940).

Principais dizeres do rótulo: "The Old Blend Whisky of the White Horse Cellar-White Horse Distillers Ltd. Glasgow au Londres". (Contém 43,2 % de álcool — Análise n. 641, de 3 de abril de 1940).

Principais dizeres do rótulo: "Old Matured Scotch Blend Rossie by — Southard & Comp. Ltd. London — Glasgow". (Contém 42,8 % de álcool — Análise n. 656, de 8 de abril de 1940).

Principais dizeres do rótulo: "Old Angers Liqueur — Blended Scotch Whisky Train & McOmtyse Ltd. — Glasgow — Scotland". (Contém 43,6 % de álcool — Análise n. 766, de 18 de abril de 1940).

Conselho Superior de Tarifa

ACÓRDÃO N. 8.309

Recurso n. 4.808-A-3.311 — Taxa de previdência — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion"; recorrida, Alfândega de Santos.

"A recorrente goza somente de isenção de impostos de importação e taxa de expediente, não estando, assim, compreendido no favor previsto no art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção do direito de importação e demais taxas aduaneiras, motivo por que toma-se conhecimento do recurso para, reformando a decisão recorrida, dar provimento, quanto ao imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se, quanto à taxa de Previdência Social."

A Sociedade Anônima Fábricas "Orion" recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, que a obrigou a recolher aos cofres daquela repartição o imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, e mais a taxa de 2 % de Previdência Social.

A recorrente, por força do seu contrato celebrado com o Governo Federal, goza de isenção de impostos de importação e expediente, durante o prazo de 25 anos, para substâncias químicas, tecidos, materiais diversos, combustíveis e lubrificantes indispensáveis ao funcionamento de sua fábrica, aprovado pelo Decreto n. 16.973, de 8 de julho de 1925.

Portanto, goza a recorrente de isenção do imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, visto tratar-se de um imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara, pelo acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Exa. o Sr. ministro da Fazenda, em virtude de recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, como consta do ofício n. 4, do Sr. chefe do Gabinete, dirigido à Presidência deste Conselho, publicado no *Diário Oficial* de 9 de janeiro do corrente ano.

Em face do art. 2º do Decreto n. 613, de 11 de fevereiro de 1936, são isentas do pagamento da taxa de Previdência Social as mercadorias despachadas com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, previstas no art. 12 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificações no Tratado do Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Diante do exposto, vê-se que a recorrente não pode gozar de isenção da taxa de 2 % de Previdência Social, porquanto de seu contrato não consigna isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tão pouco se acha enquadrado no favor previsto pelo art. 12 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Isto posto, e:

Considerando que o imposto adicional de 10 % do art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, o imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara pelo Acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, como consta do ofício n. 4, publicado no *Diário Oficial* de 9 de janeiro do corrente ano;

Considerando que a isenção da taxa de Previdência Social compreende as mercadorias decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, na conformidade do disposto no art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936;

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem o seu contrato consigna tal isenção;

Considerando que não cabe a esta instância apreciar supostas lesões a direitos adquiridos, se bem que reconheça justa tal isenção, porém, a ser discutida na esfera judiciária. Este Conselho, apenas, interpreta e aplica a lei fiscal como é de sua competência, não podendo, assim, transferir mais direitos, além dos que possui — *nemo plus iuris ad alium transferre potest, quam ipso habet*;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, reformando a decisão recorrida, dar provimento, quanto ao imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se, quanto à taxa de 2 % de Previdência Social, porque a recorrente não se acha compreendida no favor previsto pelo art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de março de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente e relator. — Fui presente, Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.310

Recurso n. 4.811-A-3.314 — Taxa de previdência — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion"; recorrida, Alfândega de Santos.

"A recorrente goza somente de isenção de impostos de importação e taxa de expediente, não estando, assim, compreendida no favor previsto no art. 2º do Decreto n. 643 de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção do direito de importação e demais taxas aduaneiras, motivo por que toma-se conhecimento do recurso para, reformando a decisão recorrida, dar provimento, quanto ao imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se, quanto à taxa de Previdência Social."

A Sociedade Anônima Fábricas "Orion" recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, que a obrigou a recolher aos cofres daquela repartição o imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, e mais a taxa de 2 % de Previdência Social.

A recorrente, por força de seu contrato celebrado com o Governo Federal, goza de isenção de impostos de importação e expediente, durante o prazo de 25 anos, para substâncias químicas, tecidos, materiais diversos, combustíveis e lubrificantes indispensáveis ao funcionamento de sua fábrica, aprovado pelo Decreto n. 16.973, de 8 de junho de 1925.

Portanto, goza a recorrente de isenção do imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º, do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, visto tratar-se de um imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara, pelo acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, em virtude do recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, como consta do ofício n. 4, do Sr. chefe do Gabinete, dirigido à Presidência deste Conselho, publicado no *Diário Oficial* de 9 de janeiro do corrente ano.

Em face do art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentos do pagamento da taxa de Previdência Social as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, prevista no art. 12 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado do Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Diante do exposto, vê-se que a recorrente não pode gozar de isenção da taxa de 2 % de Previdência Social, porquanto de seu contrato não consigna isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tão pouco se acha enquadrado no favor previsto pelo art. 12, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Isto posto, e:

Considerando que o imposto adicional de 10 % do art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, o imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara pelo Acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, como consta do ofício n. 4, publicado no *Diário Oficial* de 9 de janeiro do corrente ano;

Considerando que a isenção da taxa de Previdência Social compreende as mercadorias decorrentes de contratos com o Governo Fe-

deral, nos quais esteja expressa a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, na conformidade do disposto no art. 2º, do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936;

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem o seu contrato consigna tal isenção;

Considerando que não cabe a esta instância apreciar supostas lesões a direitos adquiridos, se bem que reconheça justa tal isenção, porém, a ser discutida na esfera judiciária. Este Conselho, apenas, interpreta e aplica a lei fiscal como é de sua competência, não podendo, assim, transferir mais direitos, além dos que possui — *nemo plus iuris ad alium transferre potest, quam ipso habet*;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior da Tarifa, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, reformando a decisão recorrida, dar provimento, quanto ao imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se, quanto à taxa de 2 % de Previdência Social, porque a recorrente não se acha compreendida no favor previsto pelo art. 2º do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de março de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente e relator. — Fui presente, Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.311

Recurso n. 4.814-A-3.317 — Taxa de previdência — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion"; recorrida, Alfândega de Santos.

"A recorrente goza somente de isenção de impostos de importação e taxa de expediente, não estando, assim, compreendida no favor previsto no art. 2º do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção de direito de importação e demais taxas aduaneiras, motivo por que toma-se conhecimento do recurso para, reformando a decisão recorrida, dar provimento, quanto ao imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se, quanto à taxa de Previdência Social."

Sociedade Anônima Fábricas "Orion" recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, que a obrigou a recolher aos cofres daquela repartição o imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, e mais a taxa de 2 % de Previdência Social.

A recorrente, por força do seu contrato celebrado com o Governo Federal, goza de isenção de impostos de importação e expediente, durante o prazo de 25 anos, para substâncias químicas, tecidos, materiais diversos, combustíveis e lubrificantes indispensáveis ao funcionamento de sua fábrica, aprovado pelo decreto n. 16.973, de 8 de julho de 1925.

Portanto, goza a recorrente de isenção do imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º, do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, visto tratar-se de um imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara, pelo acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, em virtude de recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, como consta do ofício n. 4, do Sr. chefe do Gabinete, dirigido à Presidência deste Conselho, publicado no *Diário Oficial* de 9 de janeiro do corrente ano.

Em face do art. 2º do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentas do pagamento da taxa de Previdência Social as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, prevista no art. 12 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Diante do exposto, vê-se que a recorrente não pode gozar de isenção da taxa de 2 % de Previdência Social, porquanto de seu contrato não consigna isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tão pouco se acha enquadrado no favor previsto pelo art. 12, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Isto posto, e:

Considerando que o imposto adicional de 10 % do art. 2º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, o imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara pelo Acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, como consta do ofício n. 4, publicado no *Diário Oficial* de 9 de janeiro do corrente ano;

Considerando que a isenção da taxa de Previdência Social compreende as mercadorias decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, na conformidade do disposto no art. 2º, do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936;

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem o seu contrato consigna tal isenção;

Considerando que não cabe a esta instância apreciar supostas lesões a direitos adquiridos, se bem que reconheça justa tal isenção, porém, a ser discutida na esfera judiciária. Este Conselho, apenas, interpreta e aplica a lei fiscal como é de sua competência, não podendo, assim, transferir mais direitos, além dos que possui — *nemo plus iuris ad alium transfere potest, quam ipso habet*;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, reformando a decisão recorrida, dar provimento, quanto ao imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se, quanto à taxa de 2 % de Previdência Social, porque a recorrente não se acha compreendida no favor previsto pelo art. 2º do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Foi presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.312

Recurso n. 4.817-A-3.320 — Taxa de previdência — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion"; recorrida, Alfândega de Santos.

"A recorrente goza somente de isenção de impostos de importação e taxa de expediente, não estando, assim, compreendida no favor previsto no art. 2º do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção do direito de importação e demais taxas aduaneiras, motivo por que toma-se conhecimento do recurso para, reformando a decisão recorrida, dar provimento, quanto ao imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se, quanto à taxa de Previdência Social."

Sociedade Anônima Fábricas "Orion" recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, que a obrigou a recolher aos cofres daquela repartição o imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, e mais a taxa de 2 % de Previdência Social.

A recorrente, por força do seu contrato celebrado com o Governo Federal, goza de isenção de impostos de importação e expediente, durante o prazo de 25 anos, para substâncias químicas, tecidos, materiais diversos, combustíveis e lubrificantes indispensáveis ao funcionamento de sua fábrica, aprovado pelo decreto n. 16.973, de 8 de julho de 1925.

Portanto, goza a recorrente de isenção do imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º, do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, visto tratar-se de um imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara, pelo acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, em virtude de recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, como consta do ofício n. 4, do Sr. chefe do Gabinete, dirigido à Presidência deste Conselho, publicado no *Diário Oficial* de 9 de janeiro do corrente ano.

Em face do art. 2º do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentas do pagamento da taxa de Previdência Social as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, prevista no art. 12 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Diante do exposto, vê-se que a recorrente não pode gozar de isenção da taxa de 2 % de Previdência Social, porquanto de seu contrato não consigna isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tão pouco se acha enquadrado no favor previsto pelo art. 12, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Isto posto, e:

Considerando que o imposto adicional de 10 % do art. 2º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, e imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara pelo Acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, como consta do ofício n. 4, publicado no *Diário Oficial* de 9 de janeiro do corrente ano;

Considerando que a isenção da taxa de Previdência Social compreende as mercadorias decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, na conformidade do disposto no art. 2º, do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936;

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem o seu contrato consigna tal isenção;

Considerando que não cabe a esta instância apreciar supostas lesões a direitos adquiridos, se bem que reconheça justa tal isenção, porém, a ser discutida na esfera judiciária. Este Conselho, apenas,

interpreta e aplica a lei fiscal como é de sua competência, não podendo, assim, transferir mais direitos, além dos que possui — *nemo plus iuris ad alium transfere potest, quam ipso habet*;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, reformando a decisão recorrida, dar provimento, quanto ao imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se, quanto à taxa de 2 % de Previdência Social, porque a recorrente não se acha compreendida no favor previsto pelo art. 2º do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Foi presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.313

Recurso n. 4.820-A3.223 — Taxa de Previdência — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A recorrente goza somente de isenção de impostos de importação e taxa de expediente, não estando, assim, compreendida no favor previsto no art. 2º do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção do direito de importação e demais taxas aduaneiras, motivo por que toma-se conhecimento do recurso para, reformando a decisão recorrida, dar provimento, quanto ao imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se, quanto à taxa de Previdência Social."

Sociedade Anônima Fábricas "Orion" recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, que a obrigou a recolher aos cofres daquela repartição o imposto adicional de 10 % de que trata o art. 2º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, e mais a taxa de 2 % de Previdência Social.

A recorrente, por força do seu contrato celebrado com o Governo Federal, goza de isenção de impostos de importação e expediente, durante o prazo de 25 anos, para substâncias químicas, tecidos, materiais diversos, combustíveis e lubrificantes indispensáveis ao funcionamento de sua fábrica, aprovado pelo decreto n. 16.973, de 8 de julho de 1925.

Portanto, goza a recorrente de isenção do imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º, do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, visto tratar-se de um imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara, pelo acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, em virtude de recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, como consta do ofício n. 4, do Sr. chefe do Gabinete, dirigido à Presidência deste Conselho, publicado no *"Diário Oficial"* de 9 de janeiro do corrente ano.

Em face do art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentas do pagamento da taxa de Previdência Social as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, prevista no art. 12 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa, a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras".

Diante do exposto, vê-se que a recorrente não pode gozar de isenção da taxa de 2 % de Previdência Social, porquanto de seu contrato não consigna isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tão pouco se acha enquadrado no favor previsto pelo art. 12, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Isto posto, e:

Considerando que o imposto adicional de 10 % do art. 2º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, o imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara pelo Acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, como consta do ofício n. 4, publicado no *"Diário Oficial"* de 9 de janeiro do corrente ano;

Considerando que a isenção da taxa de Previdência Social compreende as mercadorias decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, na conformidade do disposto no art. 2º, do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936;

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem o seu contrato consigna tal isenção;

Considerando que não cabe a esta instância apreciar supostas lesões a direitos adquiridos, se bem que reconheça justa tal isenção, porém, a ser discutida na esfera judiciária. Este Conselho, apenas, interpreta e aplica a lei fiscal como é de sua competência, não podendo, assim, transferir mais direitos, além dos que possui — *nemo plus iuris ad alium transfere potest, quam ipso habet*;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, refor-

mando a decisão recorrida, dar provimento, quanto ao imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2.º do decreto n. 24.343, de 5 de julho de 1934, negando-se, quanto à taxa de 2 % de Previdência Social, porque a recorrente não se acha compreendida no favor previsto pelo art. 2.º do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.314

Recurso n. 4.823-A-3.326 — Taxa de Previdência e adicional de 10 % — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A recorrente goza somente de isenção de impostos de importação e taxa de expediente, não estando, assim, compreendida no favor previsto no art. 2.º do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção do direito de importação e demais taxas aduaneiras, motivo por que toma-se conhecimento do recurso para, reformando a decisão recorrida, dar provimento, quanto ao imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2.º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se, quanto à taxa de Previdência Social."

Sociedade Anônima Fábricas "Orion" recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega de Santos, que a obrigou a recolher aos cofres daquela repartição o imposto adicional de 10 % de que trata o art. 2.º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, e mais a taxa de 2 % de Previdência Social.

A recorrente, por força do seu contrato celebrado com o Governo Federal, goza de isenção de impostos de importação e expediente, durante o prazo de 25 anos, para substâncias químicas, tecidos, materiais diversos, combustíveis e lubrificantes indispensáveis ao funcionamento de sua fábrica, aprovado pelo decreto n. 16.973, de 8 de julho de 1925.

Portanto, goza a recorrente de isenção do imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2.º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, visto tratar-se de um imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara, pelo acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, em virtude de recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, como consta do ofício n. 4, do Sr. chefe do Gabinete, dirigido à presidência deste Conselho, publicado no "Diário Oficial" de 9 de janeiro do corrente ano.

Em face do art. 2.º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentas do pagamento da taxa de Previdência Social as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, prevista no art. 12 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado do Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa, a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Diante do exposto, vê-se que a recorrente não pode gozar de isenção da taxa de 2 % de Previdência Social, porquanto de seu contrato não consigna isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tão pouco se acha enquadrado no favor previsto pelo art. 12, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Isto posto, e:

Considerando que o imposto adicional de 10 % do art. 2.º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, o imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara pelo Acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, como consta do ofício n. 4, publicado no "Diário Oficial" de 9 de janeiro do corrente ano;

Considerando que a isenção da taxa de Previdência Social compreende as mercadorias decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, na conformidade do disposto no art. 2.º, do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936;

Considerando que a recorrente não goza de isenção dos direitos e demais taxas aduaneiras, nem o seu contrato consigna tal isenção;

Considerando que não cabe a esta instância apreciar supostas lesões a direitos adquiridos, se bem que reconheça justa tal isenção, porém, a ser discutida na esfera judiciária. Este Conselho, apenas, interpreta e aplica a lei fiscal como é de sua competência, não podendo, assim, transferir mais direitos, além dos que possui — *nemo plus iuris ad alium transferre potest, quam ipso haberet*;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, reformando a decisão recorrida, dar provimento, quanto ao imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2.º do decreto n. 24.343, de 5 de

junho de 1934, negando-se, quanto à taxa de 2 % de Previdência Social, porque a recorrente não se acha compreendida no favor previsto pelo art. 2.º do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.315

Recurso n. 4.826-A-3.329 — Taxa de previdência e adicional de 10% — Recorrente, S. A. Fábricas Orion — Recorrida, Alfândega de Santos.

A recorrente goza somente de isenção de impostos de importação e taxa de expediente, não estando, assim, compreendida no favor previsto no art. 2.º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção do direito de importação e demais taxas aduaneiras, motivo por que toma-se conhecimento do recurso para, reformando a decisão recorrida, dar provimento, quanto ao imposto adicional de 10%, de que trata o art. 2.º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se, quanto a taxa de Previdência Social."

Sociedade Anônima Fábricas Orion recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega de Santos, que a obrigou a recolher aos cofres daquela repartição o imposto adicional de 10%, de que trata o art. 2.º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, e mais a taxa de 2% de Previdência Social.

A recorrente, por força do seu contrato celebrado com o Governo Federal, goza de isenção de impostos de importação e expediente, durante o prazo de 25 anos, para substâncias químicas, tecidos, materiais diversos, combustíveis e lubrificantes indispensáveis ao funcionamento de sua fábrica, aprovado pelo Decreto n. 16.973, de 8 de julho de 1925.

Portanto, goza a recorrente de isenção do imposto adicional de 10%, de que trata o art. 2.º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, visto tratar-se de um imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara, pelo acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, em virtude de recurso interposto pelo Sr. Representante da Fazenda, como consta do ofício n. 4, do Sr. Chefe do Gabinete, dirigido à Presidência deste Conselho, publicado no *Diário Oficial* de 9 de janeiro do corrente ano.

Em face do art. 2.º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentas do pagamento da taxa de Previdência Social as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, prevista no art. 12 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado do Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa, a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Diante do exposto, vê-se que a recorrente não pode gozar de isenção da taxa de 2% de Previdência Social, porquanto de seu contrato não consigna isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tão pouco se acha enquadrado no favor previsto pelo art. 12, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Isto posto, e:

Considerando que o imposto adicional de 10% do art. 2.º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, o imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara pelo Acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, como consta do ofício n. 4, publicado no *Diário Oficial* de 9 de janeiro do corrente ano;

Considerando que a isenção da taxa de Previdência Social compreende as mercadorias decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, na conformidade do disposto no art. 2.º, do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936;

Considerando que a recorrente não goza de isenção dos direitos e demais taxas aduaneiras, nem o seu contrato consigna tal isenção;

Considerando que não cabe a esta instância apreciar supostas lesões a direitos adquiridos, se bem que reconheça justa tal isenção, porém, a ser discutida na esfera judiciária. Este Conselho, apenas, interpreta e aplica a lei fiscal como é de sua competência, não podendo, assim, transferir mais direitos, além dos que possui — *nemo plus iuris ad alium transferre potest, quam ipso haberet*;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, reformando a decisão recorrida, dar provimento, quanto ao imposto adicional de 10%, de que trata o art. 2.º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se, quanto à taxa de 2% de Previdência

Social, porque a recorrente não se acha compreendida no favor previsto pelo art. 2.º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.316

Recurso n. 4.829-A-3.332 — Taxa de Previdência e adicional de 10% — Recorrente, S. A. Fábricas Orion — Recorrida, Alfândega de Santos.

A recorrente goza somente de isenção de impostos de importação e taxa de expediente, não estando, assim, compreendida no favor previsto no art. 2.º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção do direito de importação e demais taxas aduaneiras, motivo por que toma-se conhecimento do recurso para, reformando a decisão recorrida, dá provimento, quanto ao imposto adicional de 10%, de que trata o art. 2.º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se, quanto a taxa de Previdência Social.

Sociedade Anônima Fábricas Orion recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega de Santos, que a obrigou a recolher aos cofres daquela repartição o imposto adicional de 10%, de que trata o art. 2.º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, e mais a taxa de 2% de Previdência Social.

A recorrente, por força do seu contrato celebrado com o Governo Federal, goza de isenção de impostos de importação e expediente, durante o prazo de 25 anos, para substâncias químicas, tecidos, materiais diversos, combustíveis e lubrificantes indispensáveis ao funcionamento de sua fábrica, aprovado pelo Decreto n. 16.973, de 8 de julho de 1925.

Portanto, goza a recorrente de isenção do imposto adicional de 10%, de que trata o art. 2.º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, visto tratar-se de um imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara, pelo acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, em virtude de recurso interposto pelo Sr. Representante da Fazenda, como consta do ofício n. 4, do Sr. Chefe do Gabinete, dirigido à Presidência deste Conselho, publicado no *Diário Oficial* de 9 de janeiro do corrente ano.

Em face do art. 2.º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentas do pagamento da taxa de Previdência Social as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, prevista no art. 12 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado do Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa, a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Diante do exposto, vê-se que a recorrente não pode gozar de isenção da taxa de 2% de Previdência Social, porquanto de seu contrato não consigna isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tão pouco se acha enquadrado no favor previsto pelo art. 12, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Isto posto, e:

Considerando que o imposto adicional de 10% do art. 2.º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, o imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara pelo Acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, como consta do ofício n. 4, publicado no *Diário Oficial* de 9 de janeiro do corrente ano;

Considerando que a isenção da taxa de Previdência Social compreende as mercadorias decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, na conformidade do disposto no art. 2.º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936;

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem o seu contrato consigna tal isenção;

Considerando que não cabe a esta instância apreciar supostas lesões a direitos adquiridos, se bem que reconheça justa tal isenção, porém, a ser discutida na esfera judiciária. Este Conselho, apenas, interpreta e aplica a lei fiscal como é de sua competência, não podendo, assim, transferir mais direitos, além dos que possui — *nemo plus iuris ad alium transfere potest, quam ipso haberet*;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, reformando a decisão recorrida, dar provimento, quanto ao imposto adicional de 10%, de que trata o art. 2.º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se, quanto à taxa de 2% de Previdência

Social, porque a recorrente não se acha compreendida no favor previsto pelo art. 2.º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.317

Recurso n. 4.832-A-3.335 — Taxa de Previdência e adicional de 10 % — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion"; recorrida, Alfândega de Santos.

"A recorrente goza somente de isenção de impostos de importação e taxa de expediente, não estando, assim, compreendida no favor previsto no art. 2.º do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção do direito de importação e demais taxas aduaneiras, motivo por que toma-se conhecimento do recurso para, reformando a decisão recorrida, dá provimento, quanto ao imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2.º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se, quanto à taxa de Previdência Social."

Sociedade Anônima Fábricas "Orion" recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, que a obrigou a recolher aos cofres daquela repartição o imposto adicional de 10 % de que trata o art. 2.º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, e mais a taxa de 2 % de Previdência Social.

A recorrente, por força do seu contrato celebrado com o Governo Federal, goza de isenção de impostos de importação e expediente durante o prazo de 25 anos, para substâncias químicas, tecidos, materiais diversos, combustíveis e lubrificantes indispensáveis ao funcionamento de sua fábrica, aprovado pelo decreto n. 16.973, de 8 de julho de 1925.

Portanto, goza a recorrente de isenção do imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2.º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, visto tratar-se de um imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara, pelo acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, em virtude de recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, como consta do ofício n. 4, do Sr. chefe do Gabinete, dirigido à presidência deste Conselho, publicado no "*Diário Oficial*" de 9 de janeiro do corrente ano.

Em face do art. 2.º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentas do pagamento da taxa de Previdência Social as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, prevista no art. 12 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado do Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa, a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras".

Diante do exposto, vê-se que a recorrente não pode gozar de isenção da taxa de 2 % de Previdência Social, porquanto de seu contrato não consigna isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tão pouco se acha enquadrado no favor previsto pelo art. 12, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Isto posto, e:

Considerando que o imposto adicional de 10 % do art. 2.º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, o imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara pelo Acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, como consta do ofício n. 4, publicado no "*Diário Oficial*" de 9 de janeiro do corrente ano;

Considerando que a isenção da taxa de Previdência Social compreende as mercadorias decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, na conformidade do disposto no art. 2.º do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936;

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem o seu contrato consigna tal isenção;

Considerando que não cabe a esta instância apreciar supostas lesões a direitos adquiridos, se bem que reconheça justa tal isenção, porém, a ser discutida na esfera judiciária. Este Conselho, apenas, interpreta e aplica a lei fiscal como é de sua competência, não podendo, assim, transferir mais direitos, além dos que possui — *nemo plus iuris ad alium transfere potest, quam ipso haberet*;

Acordam os membros da 2.ª Câmara de Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, reformando a decisão recorrida, dar provimento, quanto ao imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2.º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se, quanto à taxa de 2 % de Previdência Social, porque a recorrente não se acha compreendida no favor previsto pelo art. 2.º do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.318

Recurso n. 4.835-A-3.338 — Taxa de Previdência e adicional de 10 %. — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion"; recorrida, Alfândega de Santos.

"A recorrente goza somente de isenção de impostos de importação e taxa de expediente, não estando, assim, compreendido no favor previsto no art. 2º do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção do direito de importação e demais taxas aduaneiras, motivo por que toma-se conhecimento do recurso para, reformando a decisão recorrida, dá provimento, quanto ao imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se, quanto à taxa de Previdência Social."

Sociedade Anônima Fábricas "Orion" recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, que a obrigou a recorrer aos cofres daquela repartição o imposto adicional de 10 % de que trata o art. 2º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, e mais a taxa de 2 % de Previdência Social.

A recorrente, por força do seu contrato celebrado com o Governo Federal, goza de isenção de impostos de importação e expediente, durante o prazo de 25 anos, para substâncias químicas, tecidos, materiais diversos, combustíveis e lubrificantes indispensáveis ao funcionamento de sua fábrica, aprovado pelo decreto n. 16.973, de 8 de julho de 1925.

Portanto, goza a recorrente de isenção do imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, visto tratar-se de um imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara, pelo acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, em virtude de recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, como consta do ofício n. 4, do Sr. chefe do Gabinete, dirigido à presidência deste Conselho, publicado no "Diário Oficial" de 9 de janeiro do corrente ano.

Em face do art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentas do pagamento da taxa de Previdência Social as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, prevista no art. 12 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado do Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras".

Diante do exposto, vê-se que a recorrente não pode gozar de isenção da taxa de 2 % de Previdência Social, porquanto de seu contrato não consigna isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tão pouco se acha enquadrado no favor previsto pelo art. 12, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Isto posto, e:

Considerando que o imposto adicional de 10 % do art. 2º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, o imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara pelo Acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, como consta do ofício n. 4 publicado no "Diário Oficial" de 9 de janeiro do corrente ano;

Considerando que a isenção da taxa de Previdência Social compreende as mercadorias decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, na conformidade do disposto no art. 2º, do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936;

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem o seu contrato consigna tal isenção;

Considerando que não cabe a esta instância apreciar supostas lesões a direitos adquiridos, se bem que reconheça justa tal isenção, porém, a ser discutida na esfera judiciária. Este Conselho, apenas, interpreta e aplica a lei fiscal como é de sua competência, não podendo, assim, transferir mais direitos, além dos que possui — *nemo plus iuris ad alium transferre potest, quam ipso haberet*;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, reformando a decisão recorrida dar provimento, quanto ao imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se, quanto à taxa de 2 % de Previdência Social, porque a recorrente não se acha compreendida no favor previsto pelo art. 2º do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Directoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Dia 3 de julho de 1940

Processos:

N. 969-1940 — Idalina Maria da Conceição, requer aforamento de terreno na Fazenda de Coqueiros, próximo à Fazenda Nacional de Santa Cruz. — A vista do parecer, nada há que deferir.

Dia 8

N. 99.928-1939 — Manuel Branco, requer aforamento de terreno na Fazenda de Coqueiros, próximo à Fazenda Nacional de Santa Cruz. — A vista do parecer, indeferido.

Dia 9

N. 52.689-1938 — Abílio da Costa Mendes, requer juntada de documento que se acha anexado ao processo n. 101.175-35. — Satisfaça a exigência da Secção de Engenharia e Obras.

N. 31.345-1939 — Sebastião Dias, requer seja arbitrado aluguel do terreno à rua Itaberibe n. 15, Braz de Pina. — Deferido, nos termos e mediante as garantias expressas no parecer.

N. 43.518-1940 — José Miguel Pereira, requer restituição de cópia da planta anexada ao processo n. 92.936-39. — Deferido na conformidade do parecer da Secção de Engenharia e Obras.

N. 50.987-1940 — Vital Claudino e José Francisco Tenda requerem seja prolongado o prazo da concorrência pública relativa aos prédios ns. 388 e 390 da rua da Alegria. — Indeferido.

N. 43.737-1938 — Mário Rebelo de Oliveira, requer seja lavrada escritura relativa ao terreno n. 210 à Práia de São Cristovão. — Satisfaça a exigência da Secção de Engenharia e Obras.

N. 39.323-1940 — A Companhia Carioca Industrial, requer regularizar a locação dos lotes ns. 1 a 9, da quadra X, no Cais do Porto. — Satisfaça a exigência da Secção de Engenharia e Obras.

Dia 10

N. 42.523-1940 — Antônio Ponciano de Paula requer locação do próprio nacional à Travessa da Alegria n. 1. — Indeferido.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de julho de 1940

Autos:

N. 1.676-1940 contra Augusto E. Miranda — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Augusto E. Miranda a multa de 201\$7, correspondente a 10 % do valor do título, *ex-vi* do art. 30 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

N. 1.680-1940 contra Baptista Grisolia. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Baptista Grisolia a multa de 232\$1, correspondente a 10 % do valor do título, *ex-vi* do art. 30 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

N. 1.682-1940 contra Coelho Martins & Cia. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Coelho Martins & Cia. a multa de 254\$0, correspondente a 10 % do valor do título, *ex-vi* do art. 30 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

N. 1.789-1940 contra J. Pacheco do Amaral & Cia. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a J. Pacheco do Amaral & Cia. a multa de 150\$2, correspondente a 10 % do valor do título, *ex-vi* do art. 30 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

N. 2.152-1940 contra Maynard & Silva Ltda. — Julgado procedente o auto de infração e imposta a Maynard & Silva Ltda a multa de 1:619\$4, sendo 629\$4, duas vezes o imposto de 314\$7, relativamente às vendas lançadas na importância de 25:175\$0; e 1:304\$7, três vezes o imposto de 434\$0, sobre as vendas não lançadas, no total de réis 34:779\$4, com a obrigação ainda, de pagar o imposto devido de 749\$0, *ex-vi* dos arts. 32, 33 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 1.668-1940 contra Almeida Martins & Irmão. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Almeida Martins & Irmão a multa de 225\$2, correspondente a 10 % do valor do título, *ex-vi* do art. 30 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

N. 1.000-1938 contra N. Simão. — Julgado procedente o auto de fls. 3-4 e imposta à firma N. Simão a multa de 500\$0, mínimo do art. 111, § 1º, letra a, do Decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938.

N. 1.825-1940 contra Manuel Leite. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Manuel Leite a multa de 1:650\$8, com a obrigação ainda de pagar o imposto devido, de 825\$1, *ex-vi* dos arts. 32 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 1.715-1940 contra Alberto Ribeiro — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Alberto Ribeiro a multa de 300\$0, mínimo de conformidade com o disposto no art. 29, § 2º, letra b, da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

N. 1.692-1940 contra Vasques & Irmão. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Vasques & Irmão a multa de 300\$0, mínimo de conformidade com o disposto no artigo 29, § 2º, letra b, da Lei n. 187, de 15-1-1936.

N. 1.714-40 c/ Vasques & Irmão — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Vasques & Irmão a multa de 335\$2, com a obrigação também de pagar o imposto devido de 167\$6, "ex-vi" dos artigos 32 e 38 do Decreto 22.061, de 9-11-32.

N. 1.864-40 c/ Antônio Ferreira Real suc. de Gonçalves & Real — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Antônio Ferreira Real a multa de 4:360\$2, com a obrigação ainda de pagar o imposto devido de 1:453\$4, "ex-vi" dos arts. 33 e 38 do Decreto 22.061, de 9-11-32.

N. 1.713-40 c/ Mário Bianchi — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Mário Bianchi a multa de 19:933\$8, com a obrigação também de pagar o imposto devido de 6:044\$8, "ex-vi" dos arts. 33 e 38 do Decreto 22.061, de 9-11-32.

N. 1.241-40 c/ Moutinho Costa & Gerales — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Moutinho Costa & Gerales a multa de 2:834\$7, com a obrigação também de pagar o imposto devido de 944\$9, "ex-vi" dos arts. 33 e 38 do Decreto 22.061, de 9-11-32.

N. 1.263-40 c/ Domingos J. D'Oliveira — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Domingos J. D'Oliveira a multa de réis 1:730\$2, com a obrigação também de pagar o imposto devido de 565\$1, "ex-vi" dos arts. 32 e 38 do Decreto 22.061, de 9-11-32.

N. 1.157-40 c/ Albino Campos — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Albino Campos a multa de 120\$2, com a obrigação também de pagar o imposto devido de 60\$1, "ex-vi" dos artigos 32 e 38 do Decreto 22.061, de 9-11-32.

N. 1.156-40 c/ Antônio Costa Rego — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Antônio Costa Rego a multa de 122\$6, com a obrigação também de pagar o imposto devido de 61\$3, "ex-vi" dos arts. 32 e 38 do Decreto 22.061 de 9-11-32.

N. 1.155-40 c/ A. N. Martins — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a A. N. Martins a multa de 300\$0, mínimo, de conformidade com o art. 29, § 2º, letra b, da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

N. 1.234-40 c/ Ernesto Martins Coimbra — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Ernesto Martins Coimbra a multa de 461\$2, com a obrigação também de pagar o imposto devido de réis 230\$0, "ex-vi" dos arts. 32 e 38 do Decreto 22.061, de 9-11-32.

N. 1.080-40 c/ Novele Ercole — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Novele Ercole a multa de 600\$0, com a obrigação ainda de pagar o imposto devido de 57\$9, "ex-vi" dos arts. 33 e 38 do Decreto 22.061, de 9-11-32.

N. 1.906-1940, contra Miguel Campos Barros. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Miguel Campos Barros a multa de 818\$7, com a obrigação ainda de pagar o imposto devido de 272\$9, "ex-vi" dos artigos 33 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 1.645-1940, contra Silva Sá & Comp. Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. 4-5 e imposta à firma Silva Sá & Comp. Ltda. a multa de 500\$0, mínimo dos artigos 81, 72, 112, § 9º A, combinados com o artigo 206 do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se o produto apreendido.

N. 1.643-1940, contra Antônio Ferreira Xavier & Comp. — Julgado procedente o auto de fls. 5-6 e imposta à firma Antônio Ferreira Xavier & Comp. a multa de 500\$0, mínimo do art. 81, combinado com os artigos 54-A, alínea I e 206, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se o produto apreendido.

N. 1.968-1940, contra Correia & Fernandes. — Julgado procedente o auto de fls. 5-6 e imposta à firma Correia & Fernandes a multa de 500\$0, mínimo do art. 73, § 5º, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, libere-se a mercadoria apreendida.

N. 2.021-1940, contra J. Masini. — Julgado procedente o auto de fls. 4-5 e imposta à firma Mecânica Nacional J. Masini a multa de 1:000\$0, mínimo do art. 111, § 12, "c", do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 2.639-1939, contra Van Berker Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. 3-4 e imposta à firma Van Berker Ltda. a multa de 200\$0, mínimo do art. 68, combinado com o art. 57, § 2º, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 210-1940, contra José Custódio de Oliveira. — Julgado procedente o auto de fls. 4-5 e imposta às firmas José Custódio de Oliveira e Mala Cupim S. A. as multas de 500\$0 e 1:000\$0, mínimo e máximo dos artigos 111, § 1º, "a", 61, "g", 206 e 222 do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 1.882-1940, contra José Augusto Ferreira Amaro. — Julgado procedente o auto de fls. 4-5 e imposta à firma José Augusto Ferreira Amaro a multa de 500\$0, mínimo do art. 94, § 1º, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se o produto apreendido.

N. 503-1940, contra José Dahan. — Julgado procedente o auto de fls. 4-5 e imposta à firma José Dahan a multa de 5:000\$0, mínimo do art. 78, § 1º, primeira parte, combinado com os artigos 81, 73, 74, 75 e 206, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 72-1938, contra Hugo Weiner. — Julgado procedente o auto de fls. 4-5 e imposta à firma Hugo Weiner a multa de 200\$0, mínimo do art. 122, combinado com os artigos 88, 112, § 1º B e 206 do Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 2.394/40 c/ Irmãos Leonardo "Cervejaria Nacional". — Julgado procedente o auto de fls. 15/16 e imposta a firma Irmãos Leonardo "Cervejaria Nacional", a multa de 500\$0, mínimo do art. 7º § 8º inciso 4º do Decreto-lei n. 739 de 24-9-1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se o produto apreendido.

N. 1.874/40 c/ Dias Almeida & Cia. — Julgado procedente o auto de fls. 5/6 e imposta a firma Dias Almeida & Cia. a multa de 500\$0, mínimo do art. 112 § 1º A, combinado com os arts. 64 e seu § 1º e 206 do Decreto-lei 739 de 24 de setembro de 1938.

N. 2.115/40 c/ Maynard & Silva Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. 3 e imposta a firma Maynard & Silva Ltda. a multa de 500\$0, mínimo do art. 81 do Decreto-lei 739 de 24-9-1938.

N. 2.808/39 c/ L. Harry Stenberg & Irmão. — Julgado procedente o auto de fls. 3/4 e imposta a firma L. Harry Stenberg & Irmão a multa de 2:500\$0, mínimo do art. 57 § 1º, combinado com os artigos 81 e 206 do Decreto-lei 739 de 24-9-1938.

N. 1.740 c/ Pinto & Irmão. — Julgado procedente o auto de fls. 4/5 e imposta a firma Pinto & Irmão a multa de 1:000\$0, mínimo do art. 52, parágrafo único, do Decreto-lei 739 de 24-9-1938.

N. 1.614/40 c/ Costa Guimarães & Cia. — Julgado procedente o auto de fls. 3/4 e imposta a firma Costa Guimarães & Cia. a multa de 500\$0, mínimo do art. 122, combinado com os arts. 112 § 1º B, 88 e 206 do Decreto-lei 739 de 24-9-1938.

N. 1.402/40 c/ M. Magalhães Bastos & Cia. Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. 3/4 e imposta a firma M. Magalhães Bastos & Cia. Ltda. a multa de 500\$0, mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88, 112 § 1º B e 206 do Decreto-lei 739 de 24-9-1938.

N. 1.553/40 c/ João da Rocha Cardoso. — Julgado procedente o auto de fls. 3 e imposta à firma João da Rocha Cardoso a multa de 500\$0, além da obrigação de resolver a importância de 154\$0, relativa ao imposto devido, de conformidade com o disposto no art. 219, § 6º, letra a, combinado com os arts. 112, § 1º, a, 204 e 206, do Decreto-lei 739, supracitado.

N. 1.377-1939 c/ José A. Ramos & Cia. — Julgado procedente o auto de fls. 4/5 e imposta à firma José A. Ramos & Cia. a multa de 500\$0, mínimo do art. 122, combinado com os arts. 111, § 1º, a, 38 e 206 do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 710/1940 c/ Sociedade Industrial Técnica de Embalagens Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. 5/6 e imposta à firma Sociedade Industrial Técnica Embalagens Ltda. a multa de 1:000\$0, mínimo do art. 111, § 12, letra e, do Decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 829-1940, contra Melo Fernandes & Comp. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma Melo Fernandes & Comp. a multa de 1:000\$0, mínimo do art. 52, parágrafo único do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 1.693-1940, contra Oscar, Oliveira & Comp. Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. 5/6 e imposta à firma Oscar, Oliveira & Comp. Ltda. a multa de 200\$0, mínimo do art. 64, combinado com o art. 61 "e" e 206, do Decreto-lei n. 739, supracitado.

N. 1.823-1940, contra J. E. Carreiro & Comp. Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. 3/4 e imposta à firma J. E. Carreiro & Comp. Ltda. a multa de 200\$0, mínimo do art. 112, § 13, 1ª parte, do Decreto-lei n. 739, de 1938, supracitado.

N. 1.466-40, contra Elísio dos Santos — Julgado procedente o auto de fls. 3/4 e imposta a firma Elísio dos Santos, a multa de 1:000\$0 (um conto de réis), máximo do art. 81, combinado com o art. 222, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 2.003-40, contra Padaria Londres Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. 6/7 e imposta à firma Padaria Londres Ltda. a multa de 500\$0, mínimo do art. 81, combinado com os arts. 54, letra "a", "i" e 206 do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 1.802-40, contra Cooperativa de Consumo dos Rodoviários — Julgado procedente o auto de fls. 4/5 e imposta à firma Cooperativa de Consumo dos Rodoviários, a multa de 200\$0, mínimo do art. 64 do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 1.244-40, contra Adelina Machado — Julgado procedente o auto de fls. 4/5 e imposta à firma Adelina Machado a multa de 1:000\$0, mínimo do art. 111, § 13, letra "e", combinado com o seu § 1º letra "a" e arts. 66, 88, § 3º e 206 do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 3.018-39, contra Faustino da Rocha — Julgado procedente o auto de fls. 4/5 e imposta à firma Faustino da Rocha a multa de 1:000\$0 (um conto de réis), mínimo do art. 4º, § 21, nota 2ª, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 1.696-40, contra Pereira Lima & Comp. Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. 5/6 e imposta a firma Pereira Lima & Companhia Limitada, a multa de 200\$0, mínimo do art. 61, combinado com os arts. 61, letra "e" e 206 do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 1.432-40, contra Miguel Felício da Silva — Julgado procedente o auto de fls. 4/5 e imposta a firma Miguel Felício da Silva a multa de 500\$0, mínimo do art. 122 do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Ficam intimados os autuados acima enumerados para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Requerimentos:

N. 28.788-940 — Raimundo Coutinho & Cia. — O requerente deve se dirigir ao Tesouro Nacional por isso que o recolhimento foi efetuado ali, conforme consta do documento de fls. 2, que lhe será restituído, mediante as formalidades regulamentares.

N. 31.188-940 — F. Martins & Cia. — Restitua-se a quantia de 120\$0.

N. 28.562-940 — Alceu Carneiro da Cunha. — Restitua-se a quantia de 100\$0.

N. 27.487-940 — João Afonso Henriques. — Restitua-se a quantia de 36\$0.

N. 23.875-940 — Didimo Segundo de Melo. — Restitua-se a quantia de 20\$0.

N. 32.303-940 — Andreilino Caetano de Almeida. — Cumpra-se a ordem de pagamento de fls. 2-8, fazendo-se a entrega, a quem de direito, da quantia de 190.942\$3.

N. 27.489-940 — João Roberto dos Santos. — Restitua-se a quantia de 50\$0.

N. 27.485-940 — Cunha Marinho & Cia. Limitada. — Restitua-se a quantia de 576\$0.

N. 28.285-940 — Bernini & Cia. — Restitua-se a quantia de 960\$0.

Processo 31.540-1940 — Maurice Kisk. — Foi considerado o produto em questão sujeito ao regime tributário do Decreto-lei número 739, de 24 de setembro de 1938, por se tratar de tranças confeccionadas de fibras vegetais e outras matérias.

Publique-se e restitua-se à Alfândega desta Capital.

Precatórios:

N. 36.705-1940 — Juízo da 10ª. Vara Criminal entrega de 300\$0 (trezentos mil réis), a favor de Domingos Lopes Pacheco. Cumpra-se.

N. 35.780-940 — Juízo da 13ª. Vara Criminal, entrega de 100\$0 (cem mil réis), a favor de Dr. Otacilio Meireles. — Idem.

N. 36.703-1940 — Juízo da 15ª. Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis), a favor de Dr. Alberto Gomes Pereira. — Idem.

N. 36.702-940 — Juízo da 15ª. Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis), a favor de Domingos Lopes Pacheco. — Idem.

N. 3.670-1940 — Juízo da 15ª. Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis), a favor de Domingos Lopes Pacheco. — Idem.

N. 36.700-940 — Juízo da 15ª. Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis), a favor de Domingos Lopes Pacheco. — Idem.

N. 36.701-940 — Juízo da 10ª. Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis), a favor de Domingos Lopes Pacheco. — Idem.

N. 36.708-940 — Juízo da 10ª. Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis), a favor de Domingos Lopes Pacheco. — Idem.

N. 36.709-940 — Juízo da 10ª. Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis), a favor de Domingos Lopes Pacheco. — Idem.

N. 36.706-940 — Juízo da 10ª. Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis), a favor de Domingos Lopes Pacheco. — Idem.

N. 36.707-940 — Juízo da 10ª. Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis), a favor de Domingos Lopes Pacheco. — Idem.

N. 35.779-940 — Juízo da 13ª. Vara Criminal, entrega de 100\$0 (cem mil réis), a favor de Dr. Otacilio Meireles. — Idem.

N. 35.783-940 — Juízo da 13ª. Vara Criminal, entrega de 100\$0 (cem mil réis), a favor de Dr. Otacilio Meireles. — Idem.

N. 35.784-940 — Juízo da 13ª. Vara Criminal, entrega de 100\$0 (cem mil réis), a favor de Dr. Otacilio Meireles. — Idem.

N. 25.785-940 — Juízo da 13ª. Vara Criminal, entrega de 100\$0 (cem mil réis), a favor de Dr. Otacilio Meireles. — Idem.

N. 35.782-940 — Juízo da 13ª. Vara Criminal, entrega de 100\$0 (cem mil réis), a favor de Dr. Otacilio Meireles. — Cumpra-se.

N. 3.578-940 — Juízo da 13ª. Vara Criminal, entrega de 100\$0 (cem mil réis), a favor de Dr. Otacilio Meireles. — Idem.

Autos:

N. 2.742-40 — Rodrigues & Vale. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a A. Rodrigues & Vale, a multa de 1:000\$0, mínimo do artigo 4, parágrafo 21, nota 2ª, combinado com os artigos 72, 81 e 111 parágrafo 1º, "a" e 206, do Decreto-lei n. 739 de 24 de setembro de 1938.

Feito o depósito da multa e atendidas as demais exigências regulamentares, entregue-se a mercadoria apreendida.

N. 1.472-40 — Belarmino & Carlos. — Julgado procedente o auto de fls. 3 e imposta à firma Belarmino & Carlos a multa de 500\$0, além da obrigação de recolher a quantia de 230\$0, relativa ao imposto devido, "ex-vi", do artigo 219, parágrafo 6º, letra "a", combinado com os artigos 204, 111, parágrafo 12, "a" e 206, do Decreto-lei 739, supracitado.

N. 414-940 — Wilson Gonçalves & Cia., transferência para Vasques & Silva. — Julgado procedente o auto de fls. e termo de fls. 415, e 10, e imposta à firma Vasques & Silva, sucessora de Wilson Gonçalves & Cia., a multa de 2:500\$0, além da obrigação de recolher a importância de 160\$0, relativa ao imposto devido, de conformidade com o disposto no artigo 51, combinado com os artigos 204, 81, 111, parágrafo 17, "d" e 206 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 380-1938 — Irmãos Leonardo. — Julgado procedente o auto de fls. 2 e imposta à firma Irmãos Leonardo a multa de 2:500\$0, mínimo do artigo 1º do Decreto n. 22.495, de 24 de fevereiro de 1933.

N. 239-1938 — Abel H. Drumond. — Julgado procedente o auto de fls. 3-4, e imposta à firma Abel H. Drumond, a multa de 400\$0, máximo do artigo 81, combinado com o artigo 222 do Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 2.354-37 — Gonçalves & Valério. — Julgado procedente o auto de fls. 4 e imposta à firma Gonçalves & Valério, a multa de 900\$0, médio do artigo 62, do Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926 e artigo 1º, do Decreto n. 22.344, de 11 de janeiro de 1933, disposições essas combinadas com o artigo 222, do primeiro dos decretos citados.

N. 731-1938 — Instituto Científico "Omnia". — Julgado procedente o auto de fls. e imposta ao Instituto Científico "Omnia", a multa de dois contos de réis (2:000\$0), máximo do artigo 72, parágrafo 8º, letra "a", do Decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938.

N. 2.900-40 — Matos Rocha & Cia. — Julgado procedente o auto de fls. 3/4 e imposta à firma Matos Rocha & Cia., a multa de 500\$0, mínimo do artigo 81 do Decreto-lei n. 739 de 24 de setembro de 1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se o produto apreendido.

N. 3.043-40 — Irmãos Lamas & Cia. — Julgado procedente o auto de fls. 4 e imposta a Irmãos Lamas & Cia., a multa de Rs. 1:000\$0, mínimo dos artigos 4º, parágrafo 21, nota 2ª e 81, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Feito o depósito da multa e atendidas as demais exigências regulamentares, entregue-se a mercadoria apreendida.

N. 3.045-39, c/Alves, Mendes & Comp. — Julgado procedente o auto de fls. 3/4 e imposta a firma Alves Mendes & Comp., a multa de 500\$0, mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88 e 206, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 1.886-40, c/ M. Dias — Julgado procedente o auto de fls. 2/3 e imposta a firma M. Dias a multa de 500\$0, mínimo dos artigos 54 "b" alínea II, 81, 4.º § 16, nota 2ª, combinados com o art. 206, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 1.523-40, c/S. Gonçalves & Irmão — Julgado procedente o auto de fls. 4/5 e imposta a firma S. Gonçalves & Irmão a multa de 200\$0, mínimo do art. 111 § 1.º, "b" 1.ª parte, do Decreto-lei número 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 1.488-40, c/Abram Galper — Julgado procedente o auto de fls. 3/4 e imposta a firma Abram Galper a multa de 1:000\$0, mínimo do art. 4.º, § 21, nota 2.ª, combinado com o art. 67, § 1.º, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 2.221-38 c/Comp. Nacional de Cimento Portland — Julgado improcedente o auto de fls. 9/10 e desta decisão recorre, "ex-officio", para o Primeiro Conselho de Contribuintes.

N. 436-40, c/Fábrica de Papel Tijuca S. A. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à Fábrica de Papel Tijuca S. A. a multa de 15:997\$8, com a obrigação ainda de pagar o imposto devido de 5:332\$6, "ex-vi" dos arts. 33 e 38, do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 643-40, c/Vital Bernardo — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Vital Bernardo a multa de 8:403\$2, com a obrigação, ainda, de pagar o imposto devido de 4:204\$6, "ex-vi" dos arts. 32 e 38, do Decreto-lei n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 1.966-40, c/Dias, Garcia & Comp. Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Dias, Garcia & Comp. a multa de 17:282\$7, com a obrigação também de pagar o imposto devido de 5:760\$9, "ex-vi" dos arts. 33 e 38, do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 2.081-40, c/ Antônio Joaquim Gonçalves — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Antônio Joaquim Gonçalves a multa de 3:483\$8, com a obrigação, ainda, de pagar o imposto devido de 1:741\$9, "ex-vi" dos arts. 32 e 38, do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Auto n. 1.970-1940 contra J. Cardoso & Comp. Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a J. Cardoso & Comp. Ltda. a multa de 174\$6, correspondente a 10% do valor do título, "ex-vi" do art. 30 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Auto n. 1.967-1940 contra Francisco Nunes Ferreira — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Francisco Nunes Ferreira a multa de cem mil réis (100\$0), de conformidade com o disposto no art. 30 da Lei n. 187 de 15 de janeiro de 1936.

Auto n. 1.853-1940 contra Silva & Taveira — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Silva & Taveira a multa de 7:647\$6, com a obrigação também de pagar o imposto devido de 2:549\$2, "ex-vi" dos arts. 33 e 38 do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 1.112-36 — Empresa Nacional Econômica Ltda. — Tendo em vista os termos do Decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, considere-se "devedor remisso", a firma autuada — Empresa Nacional Econômica Limitada, estabelecida nesta Capital, à rua do Rosário n. 144, a qual notificada a efetuar o pagamento da multa imposta em virtude do auto n. 1.112, de 11 de maio de 1936, na quantia de 30:000\$0, por infração do Decreto n. 14.728, de 26 de março de 1921, dentro do prazo regulamentar, não o fez, incorrendo, assim, nas sanções estipuladas no decreto citado.

Encaminhe-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para a necessária inscrição da dívida, depois de suspensa a venda de selos e oficiado às repartições competentes para os efeitos da inidoneidade estabelecida no referido decreto.

PORTARIA N. 526

O Diretor, à vista da publicação inserta no "Diário Oficial" de 4 do corrente, da qual consta haver sido aposentado, por decreto do dia 2, e nos termos da Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938 — Raul Gurruti Pessoa, no cargo de agente fiscal do imposto de consumo no Distrito Federal, comunica ao Sr. assistente, para os devidos fins, que o referido funcionário fica desligado do serviço desta repartição.

Em 11 de julho de 1940. — J. Resende Silva.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Requerimentos:

N. 29.894-40 — Gastão de Paula Vale. — Averbese-se a mudança nos termos propostos. Imponho a Gastão de Paula Vale a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 31.100-40 — Augusto E. Miranda. — Idem.

N. 27.032-40 — Antônio Francisco do Couto. — Idem.

N. 21.696-40 — Donária Foussea de Abreu. — Idem.

N. 27.343-40 — Rodrigues & Magina. — Transfira-se. Imponho a Rodrigues & Magina a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 25.325-40 — José Yoneji Zaki. — Averbese-se a mudança nos termos do parecer. Em seguida, encaminhe-se o processo à consideração do Sr. diretor para que se sirva decidir quanto à assemelhança proposta.

N. 25.061-40 — João Renó. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional caso venha a ser futuramente verificado ter havido sucesso. Dê-se a baixa *ex-officio* a partir de 1939 no lançamento em nome de José João de Almeida a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei. Imponho também a João Renó a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 22.480-40 — Abram Seibelman. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional caso venha a ser futuramente verificado ter havido sucesso. Dê-se a baixa *ex-officio* para o 2º semestre de 1940, no lançamento em nome de Isaac Chidolevick a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 29.988-40 — Próspero Oliveto. — Averbese-se a mudança e, em seguida, dê-se a baixa para o futuro exercício de 1941, nos termos propostos.

N. 32.688-40 — Luiz Félix de Lima. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a Luiz Félix de Lima a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 32.687-40 — Albino Moreira. — Idem.

N. 32.685-40 — Antônio Fernandes Pinto. — Idem.

N. 32.685-40 — Cipriano Paulo. — Idem.

N. 32.684-40 — Manuel Marques. — Idem.

N. 32.681-40 — Raymond Greilsamer. — Idem.

N. 32.680-40 — Benjamin E. Levy. — Idem.

N. 32.679-40 — Sílvia Pelico de Abreu. — Idem.

N. 32.234-40 — Nunes & Gonzalez. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a Nunes & Gonzalez a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 32.225-40 — Antônio Martins da Fonseca. — Idem.

N. 32.224-40 — Helena Lira. — Idem.

N. 32.223-40 — Arcênio Garzon. — Idem.

N. 32.222-40 — Muniz Sodré. — Idem.

N. 23.103-40 — Consultor Técnico do Comércio e Indústria em Geral. — Idem.

N. 27.199140 — Henrik Kerti. — Dê-se a baixa a partir de 1940, de acordo com o parecer. Imponho a Henrik Kerti a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 24.380-40 — J. Felix Batista & Comp. — Façam-se as transferências propostas, sendo a primeira *ex-officio*. Imponho a João Felix Batista a multa de 125\$0, e à firma J. Felix Batista & Comp., a de 50\$0, respectivamente, médio e mínimo da lei. A última firma também imponho a multa de 30 % sobre os emolumentos de registro pagos *ex-vi* do disposto no Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938. Encaminhe-se à 3ª Subdiretoria.

N. 27.805-40 — José Pereira. — Proceda-se nos termos propostos no parecer. Imponho a José Pereira a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 23.570-40 — José Freitas Bastos. — Averbese-se nos termos propostos. Dê-se a baixa para o futuro exercício de 1941 em nome de José de Freitas Bastos a quem imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 31.942-40 — Augusto Alves Lamas. — Faça-se a transferência *ex-officio* proposta. Imponho a Francisco Martins e Adriano Antunes a multa de 125\$0, médio da lei. Transfira-se em seguida para Augusto Alves Lamas, *ex-vi* do recibo de fls. 7.

N. 22.293-40 — F. L. A. Viana. — Proceda-se nos termos propostos. Imponho a F. L. A. Viana a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 29.362-40 — João Moreira. — Façam-se as transferências propostas, sendo a primeira *ex-officio*. Imponho a Avelino Ferreira da Silva e Antônio Pinto Bento a multa de 125\$0, e a João Moreira a de 50\$0, respectivamente, médio e mínimo da lei.

N. 29.555-40 — B. Silva & Filho. — De acordo com a informação e o parecer, dê-se a baixa para 1940 na inscrição do auto 14.047, vendido para uso particular.

N. 30.491-40 — Gonçalves & Araujo. — Transfira-se. Imponho a Gonçalves & Araujo a multa de 50\$0, e a de 30 % sobre os emolumentos de registro pagos, *ex-vi* do disposto no art. 219, § 2º do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 30.952-40 — Florêncio Penato. — Idem.

N. 29.535-40 — Irene Peixoto. — Dê-se a baixa para o 2º semestre de 1940, de acordo com o parecer.

N. 29.442-40 — Mário Greco. — Idem.

N. 31.152-40 — Domingos José Aguiar. — Dê-se a baixa para o futuro exercício de 1941, de acordo com o parecer.

N. 30.510-40 — J. L. Costa. — Idem.

N. 30.821-40 — Fermento Cruz Quebrada Ltda. — Idem.

N. 30.908-40 — Irmãos Bastos & Reis. — Transfira-se, encaminhando-se, em seguida, o processo à consideração do Sr. diretor para que se sirva decidir quanto à alteração de classificação proposta.

N. 32.270-40 — Pedro Pedrenco. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Pedro Pedrenco a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 30.641-40 — Casa de Saude Dr. Abílio Leda. — Idem.

N. 30.826-40 — Produtos Minerais Ltda. — Transfira-se. Imponho à firma Produtos Minerais Ltda. a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 31.051-40 — Rufino da Silva Alexo. — Idem.

N. 30.511-40 — Quintas Perez & Riveria. — Idem.

N. 29.335-40 — Constantino do Carmo & Comp. — Idem.

N. 31.267-40 — João Alves Pinto. — Dê-se a baixa para o futuro exercício de 1941, de acordo com o parecer. Imponho a João Alves Pinto a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 31.235-40 — Cesário Antunes. — Dê-se a baixa para o 2º semestre de 1940, de acordo com o parecer. Imponho a Cesário Antunes a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 31.204-40 — José Martins da Costa e Silva. — Transfira-se. Imponho a José da Costa e Silva a multa de 50\$0, mínimo da lei e a de 30 % sobre os emolumentos de registro pagos, *ex-vi* do disposto no art. 219, § 2º do Decreto n. 739 de 24-9-1938.

N. 31.529-40 — José Avelino Ribeiro. — Dê-se a baixa para o 2º semestre de 1940, de acordo com o parecer.

Notificações:

N. 1.542-40 — Carlos Magalhães — Pedro Alves, 2. — Multa de 150\$0, mais a importância de 30\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.541-40 — João Borges da Silva — Santo Cristo, 255. — Multa de 150\$0, mais a importância de 20\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.557-40 — Cecília Matos — Glória, 8.012. — Multa de 260\$0, mais a importância de 260\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 435-40 — C. Curi — Alfândega, 331. — Multa de 300\$0, mais a importância de 300\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 431-40 — Paula Galati & Cia. — Alfândega, 124. — Multa de 150\$0, mais a importância de 160\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 434-40 — Habib Bestani — Alfândega, 331. — Multa de 150\$0, mais a importância de 120\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 404-40 — F. A. de Assis — Buenos Aires, 85. — Multa de 160\$0, mais a importância de 160\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 465-40 — Manuel da Silva Gomes — Conde de Bomfim, 986-A. — A notificação foi lavrada em 24 de maio último por falta de renovação de patente de registro do corrente ano. Em virtude da prorrogação concedida pela circular ministerial n. 16, de 30-4-40, dita notificação não podia ser lavrada. Nestas condições, julgo insubsistente o procedimento fiscal, cobrando-se, apenas, os emolumentos devidos. Intime-se, e dê-se ciência ao notificante.

N. 1.621-40 — Felipe Grosman — Av. Rio Branco, 161. — Multa de 260\$0, mais a importância de 260\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.623-40 — Flaschner & Irmão — Av. Rio Branco, 111, loja 3. — Multa de 250\$0, mais a importância de 250\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.628-40 — Bernardino S. Costa — Av. Rio Branco, 7-A. — Multa de 150\$0, mais a importância de 10\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.627-40 — J. Monteiro — Av. Rio Branco, 31. — Multa de 150\$0, mais a importância de 140\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.625-40 — Laboratório Carioca de Dante Angeli — Av. Rio Branco, 103. — Multa de 150\$0, mais a importância de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.626-40 — Roseiano & Constantini — Av. Rio Branco, 19. — Multa de 150\$0, mais a importância de 100\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.624-40 — Elias Salim Nigri — Av. Rio Branco, 105. — Idem.

N. 1.629-40 — Esposito Sobrinho & Cia. — Av. Rio Branco, 173. — Idem.

N. 1.566-40 — Gonçalves Dias & Delgado — Av. 28 de Setembro, 310. — Multa de 150\$0, mais a importância de 40\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 1.503-40 — Eskenazi & Rosa — Gonçalves Dias, 11. — Idem.
N. 1.558-40 — Zigmund Jaimovich — Multa de 150\$0, mais a importância de 150\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 1.538-40 — João Vieira Martins — Imperial, 2-A — Bangü. — Idem.

N. 1.531-40 — Fonseca Martins & Comp. Ltda. — Estrada de Santa Cruz, 206 — Realengo. Multa de 300\$0, mais a importância de 300\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se.

Ns. 1.562 e 1.565-40 — Panificação S. José Ltda. — Ana Neri, 574. — Idem.

N. 1.561-40 — L. Picolo & Comp. — Senador Dantas, 26. — Idem.

N. 1.551-40 — José Raoul — Moncorvo Filho, 49. — Idem.

N. 1.559-40 — Alisio da Silva — Maranhão, 169. Multa de 190\$0, mais a importância de 190\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 1.545-40 — Alves Fraga & Comp. — Frei Caneca, 72. Multa de 150\$0, mais a importância de 100\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 1.560-40 — Vidal Rodrigues Barros — Senador Dantas, 36. Multa de 160\$0, mais a importância de 160\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 1.564-40 — Azevedo Botelho & Comp. — Ana Neri, 368. Multa de 200\$0, mais a importância de 200\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 1.537-40 — Felício Joaquim — Coronel Tamarindo, 676. Multa de 220\$0, mais a importância de 220\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 1.645-40 — Artur Gomes dos Santos — Av. Nilo Pecanha n. 155-A. Multa de 320\$0, mais a importância de 320\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 1.610-40 — Manuel Fernandes Pereira de Azevedo — Avenida Paulo de Frontin, 765. Multa de 280\$0, mais a importância de 280\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 1.609-40 — Miguel Mehero Lopes — Jardim Botânico, 599. Multa de 150\$0, mais a importância de 50\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 1.613-40 — Germano Edelman — Mexico, 114. Multa de 240\$0, mais a importância de 240\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 1.534-40 — David Rodrigues Marques — Lomas Valentinas n. 144 — Bangü. Multa de 210\$0, mais a importância de 210\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 425-40 — Matilda Maluf — A vista do que consta desta processo, reconsidero o despacho de fls. 3, para dispensar a notificação do pagamento dos emolumentos de vez que os mesmos já foram pagos, após a ação fiscal, subsistindo, porém, a multa imposta naquele despacho. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, dentro de 20 dias, e mediante o prévio depósito da multa.

N. 769-40 — José Joaquim Nunes — Rua Carolina Machado número 984. — Multa de 150\$0, mais a importância de 140\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 284-40 — Eugénia Arminda — Rua Uruguaiana n. 22. — Multa de 150\$0, mais a importância de 60\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 216-40 — Elias Nunes da Benta — R. Lavradio 110. — A vista do que consta deste processo, imponho a Elias Nunes da Benta, estabelecido à rua do Lavradio n. 110, desta cidade, com fábrica de móveis e ferragens, a multa de 150\$0, por infração dos arts. 8 e 14 c, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-38, com a obrigação ainda de recolher a quantia de 40\$0, relativa a diferença de emolumentos de 1939. Intime-se avisando que o prazo para pedido de reconsideração é de quinze dias.

N. 164-40 — Representações Taurus Ltda. — Rua Miguel Couto n. 83. — Deixo de tomar conhecimento do pedido de reconsideração, por perempto.

N. 375-40 — Dario de Melo Pinto — Avenida Gomes Freire número 124. — A vista do que consta desta repartição imponho a Dario de Melo Pinto, estabelecido a Avenida Gomes Freire n. 124, nesta cidade, a multa de 150\$0, por infração dos artigos 8 e 14c, do Decreto-lei 739 de 24 de setembro de 1938, com a obrigação ainda de recolher a importância de 150\$0 relativa a diferença de emolumentos de 1939, devida pelo registro de seu estabelecimento comercial. Intime-se, avisando que é de 15 dias o prazo para pedido de reconsideração.

N. 120-40 — Alvaro de Macedo — Avenida Gomes Freire número 132. — A vista do que consta deste processo, imponho a Alvaro de Macedo, estabelecido à Avenida Gomes Freire n. 132, com comércio de varejista descrito à fls. 2, a multa de 150\$0, por infração dos arts. 8 e 14 c, do Decreto 739 de 24-8-38, com a obrigação de recolher mais a importância de 70\$0, relativa a diferença de emolumentos de 1939. Intime-se para o recolhimento, avisando que o prazo para pedido de reconsideração é de 15 dias.

Certidões:

N. 37.024-40 — Abel Martins Peixoto. — Certifique-se o que constar.

N. 14.422-40 — Fernando Cícero Veloso. — Idem.

N. 36.892-40 — Importadora de Máquinas Progresso Ltda. — Idem.

N. 36.910-40 — Eduardo Alhadeff & Cia. — Idem.

N. 35.665-40 — Henrique Saraiva ou Henrique Saraiva & Cia. — Idem.

N. 36.868-40. — Declare a qualidade em que requer.

N. 34.913-40 — A. Ramos. — Preliminarmente pague novo selo.

N. 29.833-40 — J. S. Santos. — Não ha elementos precisos para certificar o requerido. Arquivse-se.

N. 37.021-40 — Abel Martins Peixoto. — Certifique-se o que constar.

N. 26.592-39 — A. Maia. — Idem.

N. 27.354-40 — Adalberto de Souza. — Declare o período a que se refere a certidão pedida.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 12 de junho de 1940

Requerimentos despachados:

Processos:

N. 6.924-40 — Maria José de Matos Ferreira. — Indeferido por falta de amparo legal. O acordão invocado diz respeito a "pessoa jurídica".

N. 6.925-40 — Cândida Carolina de Matos. — Indeferido por falta de amparo na lei. O acordão invocado diz respeito a "pessoa jurídica".

N. 6.931-40 — Hermenegildo d'Andrade e Silva. — Indeferido por falta de amparo legal. Não é verdade o alegado. O acordão invocado é relativo a "pessoa jurídica".

N. 6.985-40 — João Francisco Canejo. — Indeferido por falta de amparo na lei.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 5 de julho, às 14 horas, a 502ª sessão ordinária do 1º Conselho de Contribuintes. Compareceram os Senhores José Luiz Batista, presidente, Carlos Freire Zenha Xisto Vieira Filho, Aprígio Fontes Braga, Felix Martins de Almeida; o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública e o secretário Sr. Antônio Pereira da Costa. Ausente o Sr. Jaime Pericles.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 2 do corrente.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes

RECURSOS

(Sessão pública)

N. 9.127 — Domingos Regalmuto — imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Martins de Almeida. — Tomou-se conhecimento do recurso para declarar-se nulo o processo, por não ter sido lavrado o competente auto de infração, unanimemente.

N. 9.200 — Alceu Faleiros — imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Aprígio Braga. — Tomou-se conhecimento do recurso para julgar-se insubsistente o auto de infração, unanimemente.

N. 9.416 — Aristóteles M. Ribeiro de Barros — v. merc. — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Aprígio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.770 — Carvalho, Araújo, Serpa & Comp. Ltda. — imposto do selo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Aprígio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.772 — M. Carvalho — v. merc. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 9.796 — Soares Maia & Comp. — v. merc. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.800 — Alfredo Lima & Comp. — v. merc. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Aprígio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente, resolvendo-se porém, contra os votos dos Srs. relator e Xisto Vieira Filho, encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa, por equidade.

N. 9.805 — Miguel Falbo — v. nterc. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Martins de Almeida. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

(Sessão secreta)

N. 748 R — Guilherme Cabral — imposto de renda — reconsideração do acordão 9.023 — recurso 8.824 — Delegacia do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 758 R — Great American Insurance Company — imposto de renda — reconsideração 9.062 — recurso 8.868 — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Xisto Vieira Filho. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração unanimemente.

N. 9.457 — Antônio Caio Pacheco e Chaves — imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Martins de Almeida. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso para mandar-se que, quanto aos exercícios de 1933 e 1934, a repartição lançadora aprecie as deduções pleiteadas, tendo em vista o disposto no art. 12 e seu parágrafo único do Decreto 1.168, de 22-3-39, unanimemente.

N. 9.619 — João Duarte de Albuquerque (espólio) — imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Martins de Almeida. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.636 — Companhia Brasileira de Força Elétrica — imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — *ex-officio* — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 9.764 — Albuquerque & Comp. — imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda — Ceará — Relator, Sr. Aprigio Braga. — Deu-se provimento ao recurso para mandar-se restabelecer a dedução das retiradas "pró-labore", unanimemente.

N. 9.798 — Crispim José da Rocha — imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.181 — Geigy do Brasil S. A. — imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Martins de Almeida. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.820 — Berta de Sousa Gomes — imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.826 — S. A. Diário Notícias — imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — *ex-officio* — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 9.836 — Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira S. A. — imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator, Sr. Aprigio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.837 — Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira S. A. — imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator, Sr. Xisto Vieira Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.838 — Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira S. A. — imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.840 — Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira S. A. — imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Diligência: 9.825 — Companhia Federal de Eletricidade—vendas mercantis.

Vista — 9.789 — Banco Mineiro da Produção — imposto do selo — ao Sr. Carlos Zenha.

Adiado — 9.839 — Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira S. A. — imposto de renda.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 5 de julho de 1940. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

ACÓRDÃO N. 9.705

Recurso n. 9.376 — Imposto do selo — Recorrente, Delegacia Fiscal — Rio Grande do Sul *ex-officio*; recorrente, Ricardo Bedin e outros.

Aplicação do disposto no artigo 12, do Decreto-lei número 607, de 10 de agosto de 1938.

Ricardo Bedin, estabelecido em Caxias, no Rio Grande do Sul, recorreu para o Delegado Fiscal do ato da coletoria daquela cidade que lhe impôs a multa de 1:500\$0 na decisão que proferiu no processo originado pelos autos de infração números 48 e 56 do exercício de 1925, autos lavrados por infração do regulamento do selo, então vigente, aprovado pelo decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

O Delegado Fiscal, por despacho de 15 de março de 1937, deu provimento em apre ao recurso para reduzir a multa que foi imposta a Ricardo Bedin de 1:500\$0 para 1:000\$0, na forma do artigo 60 letra a combinado com o artigo 68, § 8º, do regulamento anexo ao Decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, e, na forma do disposto no artigo 1º, inciso 4º, do Decreto n. 21.549, de 1 de junho de 1932, concedeu o perdão de 50 % da multa e dispensou a revalidação.

Devido a um equívoco da Coletoria de Caxias só em começo do corrente ano pôde o Delegado Fiscal providenciar sobre a remessa do processo a esta superior instância.

Isto posto, e,

Considerando que a importância total em litígio era inferior a 2:500\$0, pelo que o caso está compreendido na execução mencionada no artigo 12, do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938;

Acórdam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por incabível.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de março de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.706

Recurso n. 9.398 — Operações Bancárias — Recorrente, Otto Schuback; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

O Conselho não toma conhecimento de recurso quando, feito o depósito fora do prazo, incorre em preempção o direito da parte.

Auxiliares da Fiscalização do Selo nas Operações Bancárias representaram ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal contra Otto Schuback, desta capital, por haver remetido fundos para o exterior sem a prévia autorização exigida pelo art. 3º, e alíneas, da Circular n. 5, de 18 de maio de 1931, da antiga Consultoria da Fazenda Pública, visto que não cumprira, como se alega na representação, a obrigação assumida com o termo apresentado ao Banco do Brasil de provar, dentro de 60 dias, a exata e legítima aplicação ao câmbio autorizado, para compra de Rmks. 2.670.95, em 2 de fevereiro de 1932.

Intimado a apresentar defesa em 18 de janeiro de 1939, o interessado deixou o processo correr à revelia e, tendo sido notificado da decisão do diretor da Recebedoria, que julgou procedente a representação — isso em 24 de julho, — em 29 apresentou fiador e em 12 de agosto interpôs recurso para a superior instância.

Não tendo sido aceitos os fiadores indicados, foi o interessado intimado, em 6 de novembro, para apresentar novo fiador dentro do prazo de 15 dias. Em 25 de janeiro, decorridos, portanto, setenta dias daquela data, o recorrente resolveu fazer o depósito da multa imposta, de 5:074\$8.

tudo visto, e,
Considerando que o depósito da importância em litígio foi feito fora do prazo;

Considerando, assim, que o direito da parte incorreu em preempção,

Acórdam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por preempção.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de março de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprigio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Xisto Vieira Filho.

ACÓRDÃO N. 9.707

Recurso n. 9.403 — Vendas mercantis — Recorrente, Luiz Ribeiro Pinto; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Caso de isenção prevista no art. 56, letra "b", do Decreto n. 22.061, de novembro de 1932.

Contra Luiz Ribeiro Pinto foi lavrado, em 15 de abril de 1939, o auto de fls. 3, em virtude do autuado não possuir, desde julho de 1938, os livros necessários à fiscalização do imposto de vendas mercantis.

A infração foi capitulada no art. 24 do Decreto n. 22.061, de novembro de 1932, com incidência no art. 30, parágrafo 6º, letra b, do mesmo regulamento.

O autuado em defesa alega que é lavrador devidamente registrado, vendendo exclusivamente os produtos de sua lavoura.

Reporta-se ao auto n. 1.341, do mesmo ano de 1938, em face do qual o autuado comprovou o que ora alega, tendo o Sr. diretor da Recebedoria naquele processo mandado cancelar o auto.

O Sr. diretor da Recebedoria julgou procedente o auto impondo ao autuado a multa de 400\$0, máximo por reincidente do art. 30, parágrafo 4º, letra d, e art. 39 do Decreto n. 22.061, de novembro de 1932.

Interposto tempestivamente o presente recurso, o recorrente repete as alegações já oferecidas.

Está anexado a este processo o auto n. 1.341, lavrado em julho de 1938, no qual consta o seguinte despacho do diretor da Recebedoria, a fls. 9 do anexo:

"Contra Luiz Ribeiro Pinto foi lavrado o auto de infração de fls. com fundamento no art. 24 do Decreto número 22.061, de novembro de 1932. No período instrutivo ficou positivado que o autuado só vende produtos agrícolas de propriedade sua, circunstância que enquadra sua atividade comercial na isenção expressa do art. 56, letra b, do supra citado Decreto, como aliás reconhece o próprio autuante, em sua informação de fls. Isto posto, julgo improcedente o auto de infração referido, mandando que se arquivasse o processo."

Isto posto, e

Considerando que, conforme se verifica do processo anexo, a atividade comercial do recorrente foi tida, pela própria Recebedoria, como enquadrada na isenção prevista no art. 56, letra b, do Decreto n. 22.061, de novembro de 1932;

Considerando, portanto, que no presente auto de fls. não consta atividade diversa daquela pela qual o recorrente foi anteriormente autuado;

Considerando que o auto anterior, tendo por base o mesmo fato ora apontado como infração do art. 24 do citado Decreto n. 22.061, foi jugado improcedente, em face dos elementos oferecidos:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para julgar improcedente o auto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de março de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Felix Martins de Almeida, relator.

Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.708

Recurso n. 9.412 — Imposto do Selo — Recorrentes, Pinto Lopes & Cia. Limitada — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

A estampilha, uma vez aposta a um documento, não poderá mais ser aproveitada em outros documentos nem a restituição do que for nulificado. A multa de que trata a letra "d" do artigo 62 do regulamento, é cobrada não por pessoa, mas proporcionalmente ao imposto com o mínimo de réis 2:000\$000.

Contra a firma Pinto Lopes & Cia. Limitada, estabelecida nesta Capital à rua da Quitanda n. 199 e H. N. Barbosa, gerente da Agência do Rio de Janeiro do Departamento Nacional do Café, foi lavrado, em 6 de janeiro de 1939, auto de infração pelo fato de utilizarem e darem curso a selos anteriormente empregados em outro papel ou documento.

A infração foi capitulada no disposto nos artigos 4, 62, letra "d" e 68, letra "e" do regulamento anexo ao Decreto n. 1.137, de 7 de dezembro de 1936. O processo seguiu o seu curso normal, tendo os autuados apresentado suas defesas, dentro do prazo regulamentar, em 5 de abril e o autuante a contestação em 10 de maio.

O diretor da Recebedoria do Distrito Federal, por despacho de 1 de junho, julgou procedente o auto e impôs a Pinto Lopes & Cia. Limitada, a multa de 2:000\$0, de conformidade com o disposto no artigo 62, letra "d" do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, nada articulando com relação ao autuado H. N. Barbosa.

Não se conformando com esta decisão, a firma interessada recorreu para esta superior instância, com guarda de prazo, em petição datada de 8 de julho.

Este Conselho, pelo acórdão n. 8.744, de 8 de agosto, resolveu tomar conhecimento do processo afim de determinar a sua restituição à repartição de origem para que se pronunciasse sobre a responsabilidade do co-autuado H. N. Barbosa.

O diretor da Recebedoria, por despacho de 20 de outubro, dando cumprimento à referida resolução, considerou também responsável pela multa nos termos do artigo 97 do regulamento o co-autuado H. N. Barbosa e mandou intimá-lo dessa decisão. A intimação foi realizada em 23 de novembro e o processo foi devolvido a esta superior instância em 19 de fevereiro do corrente ano.

Isto posto, e:

Considerando que, segundo o laudo do exame pericial procedido na Casa da Moeda, ficou provado que os quatro selos referidos no auto tinham sido colados a outro papel ou documento, o que constitui infração do disposto no artigo 4 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936;

Considerando que o co-autuado H. N. Barbosa, notificado da decisão do diretor da Recebedoria que o declarou também responsável pela multa, não usou do direito de recurso que lhe assistia;

Considerando que o disposto na letra "d" do art. 62 do regulamento mandou cobrar a multa não por pessoa, mas proporcionalmente ao imposto, limitando a 2:000\$0 essa multa quando o dito imposto for inferior ou igual a 100\$0, como no caso em apreço;

Considerando que, na conformidade do disposto no artigo 8º do regulamento, o contribuinte que inutilizou os selos é o responsável pela multa;

Considerando que não cabe a este Conselho tomar qualquer iniciativa no tocante ao direito regressivo de que cogita a parte final do artigo 97 do regulamento;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de março de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.709

Recurso n. 9.451 — Imposto do Selo. — Recorrente, Delegacia Fiscal em Goiás (ex-officio). — Recorrido: França & Bueno.

Si as expressões correspondentes a recibos foram apostas nos documentos apreendidos pela firma devedora não há infração prevista em lei.

A matéria do presente recurso acha-se precisamente desenvolvida no despacho do Delegado Fiscal a fls. 67.

"Vistos, etc. Por infração dos artigos 69, letra A, combinado com o 62, letra "C", do regulamento anexo ao Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, foi lavrado auto contra a firma França & Bueno, por conservar em seu poder 38 notas fornecidas por Teixeira Costa & Comp.; 2 por Quimica Bayer Limitada; 1 por Colombo Vilela; 1 por Jarbas Ribeiro da Cunha; 1 por Felipe Santa Cruz; 1 por Sivalva B. Melo e 2 por Jorge Ferreira, todas sem que estivessem seladas, embo-

ra contendo expressões "Pago" a carimbo e "Pago" e "Pg." manuscritas. Intimada a firma autuada, bem como as emitentes das notas, todas apresentaram defesas no prazo legal. A firma França & Bueno, alega que para controle de sua escrita após nas notas em lide as expressões "Pago" a carimbo e "Pago" e "Pg." manuscritas e todos os emitentes das notas negam perentoriamente terem apostado tais expressões nas notas apreendidas. O autuado para confirmar suas asserções pôs na defesa o carimbo "Pago" e as palavras "Pago" e "Pg." manuscritas, identificando assim as que se veem nas notas em questão.

O autuante contesta as alegações da defesa, porém confirma que em certo número de notas o carimbo foi batido pelos autuados. O coletor federal opina pela procedência do auto.

Isto posto, e,

Considerando que a infração não se acha satisfatoriamente provada, antes pelo contrário, razões ponderáveis militam em favor do autuado e mais firmas envolvidas no processo;

Considerando que as alegações das defesas merecem crédito, porquanto o carimbo e mesmo as palavras manuscritas apostas a nota de uma firma são perfeitamente idênticas aos das outras e, uma vez que foram lançadas pelo devedor, não se verificou a infração arguida; e,

Considerando que o próprio autuante aceita ter o autuado batido o carimbo em certo número de notas;

Resolvo julgar improcedente o auto de fls. 2 para isentar de qualquer penalidade a firma autuada e demais envolvidas neste processo e recorro desta minha decisão para o Primeiro Conselho de Contribuintes, na forma do artigo 87, do regulamento anexo ao Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Desta forma do despacho foi interposto "ex-officio" para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que está comprovada no processo que as expressões apostas nos documentos apreendidos foram de autoria da firma devedora, ora autuada;

Considerando que a decisão recorrida encontra apoio na lei e nos elementos do processo,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio".

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de março de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Felix Martins de Almeida, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.710

Recurso n. 9.418, imposto do selo — Recorrente, Vitório Pacini — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Reaproveitamento de estampilhas comprovado por exame pericial da Casa da Moeda. Multa prevista na letra d do artigo 62 do regulamento anexo ao Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

A 15 de dezembro de 1939 foi lavrado, em São Paulo, auto de infração contra Vitório Pacini, estabelecido naquela Capital à rua Lavapés n. 532, por ter reaproveitado uma estampilha de 2\$0 em requerimento dirigido ao diretor da Recebedoria Federal em 17 de março daquele ano, infringindo a alínea d do art. 62 do Decreto número 1.137, de 7 de outubro de 1936.

O processo seguiu os trâmites legais, tendo o autuado apresentado sua defesa em 2 de janeiro do corrente ano e o autuante a contestação em 22 do mesmo mês. O diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, por despacho de 24 ainda de janeiro, julgou procedente o auto para obrigar a firma individual Vitório Pacini à revalidação de 2:000\$0 da letra d do art. 62 do regulamento. Não se conformando com essa decisão, recorreu Vitório Pacini, com guarda de prazo, para este Conselho em petição datada de 19 de fevereiro do corrente ano, tendo feito no mesmo dia o depósito da importância reclamada.

Da defesa apresentada à Recebedoria consta o seguinte tópico:

"O documento que deu causa à representação do funcionário acima aludido, foi uma defesa apresentada pela firma signatária, no auto de infração n. 2.448-38, protocolado sob o n. 415, nesta repartição.

Independente de exame pericial, procedido pelos técnicos da Casa da Moeda, evidenciava-se sem nenhum esforço que as estampilhas federais das taxas de 2\$0 e \$2 de Educação e Saúde, empregadas na referida defesa, foram: a primeira visivelmente razurada em harmonia com a contestação do laudo pericial junto e a segunda, incontestavelmente, colada depois de ter sido no documento aludido, reconhecida pelo 9º Tabelionato desta Capital a firma Vitório Pacini, isto pela circunstância da referida estampilha de Educação e Saúde ter sobreposto as letras "Nato" da palavra Tabelionato".

O autuado confessou assim o reaproveitamento da estampilha, contravenção que já tinha sido verificada pelo laudo da pericia realizada na Casa da Moeda, mas procura se isentar da responsabilidade atribuindo-a ao Consultório Jurídico Fiscal.

A petição de recurso conclue do seguinte modo:

Diante do exposto, a firma recorrente solicita respeitosa-mente dêse Supremo Conselho que o processo seja devolvido à Recebedoria Federal de São Paulo e que seja intimado o despachante Júlio Carneiro a dizer o que entender a res-

peito, o que aliás devia ter sido feito antes do julgamento precipitado.

Isto posto, e

Considerando que o processo obedeceu às prescrições regulamentares que regem a espécie, tendo a pessoa que lançou sua assinatura sobre a estampilha reaproveitada apresentado sua defesa no prazo legal;

Considerando que o resultado do exame pericial procedido na Casa da Moeda não foi contestado pelo recorrente, tendo mesmo a infração sido confessada na defesa apresentada à Recebedoria;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de março de 1940.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

José Luiz Baptista, presidente e relator.

ACÓRDÃO N. 9.711

Recurso n. 9.433 — Operações Bancárias — Recorrente, Correia Leite & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Caso de perempção.

Contra a firma Correia Leite & Comp. foi oferecida denúncia por ter deixado de apresentar de acordo com o termo de responsabilidade firmado perante a Fiscalização Bancária os documentos comprobatórios da aplicação do câmbio tomado para pagamento de mercadorias na importância de 6:000\$0.

Em defesa, a denunciada alega que satisfaz as exigências da circular n. 5 de 18 de maio de 1931 não havendo penalidade a ser imposta.

Ouvida a Fiscalização Bancária, esta opinou que fosse dada baixa, no termo de responsabilidade em face dos documentos oferecidos.

O Sr. Diretor da Recebedoria julgou procedente a denúncia impondo ao denunciado a multa de 50 % sobre o valor da operação nos termos do art. 71 do Decreto n. 14.728 de março de 1921.

Intimado do despacho do Sr. Diretor da Recebedoria em 18 de outubro de 1939, só inter pôs recurso em 8 de novembro do mesmo ano.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso foi interposto fora do prazo legal.

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por perempto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de março de 1940.

— *José Luiz Baptista*, presidente. — *Felix Martins de Almeida*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Impedido, o Sr. Xisto Vieira Filho.

ACÓRDÃO N. 9.712

Recurso n. 0671-R — Imposto de Renda (Recons. ac. 7.865 — Rec. 6.913) — Recorrente, Francisco Maximiano Junqueira (espólio) — Recorrida, Seção do Imposto de Renda, São Paulo.

Novo lançamento feito, em virtude de decisão do Conselho. Dêsse lançamento cabe pedido de retificação.

Pelo acórdão n. 7.865, de 24 de janeiro de 1939, este Conselho deu provimento, em parte, a recurso de Maximiano Junqueira, para que fosse o contribuinte recorrente classificado como pessoa jurídica, no tocante a exploração de uma usina, devendo ser reajustado os lançamentos — quer os da pessoa jurídica, quer os da pessoa física — em consequência dessa classificação.

Feito novos lançamentos, em cumprimento do citado acórdão, e intimado o contribuinte, este apresentou reclamação, de que não tomou conhecimento a repartição de 1ª instância, sob o fundamento de que lhe falecia competência, visto como os lançamentos decorriam de decisão do Conselho, entendendo que, na hipótese, cabia apenas o pedido de reconsideração ao mesmo Conselho.

Sucede, entretanto, que o acórdão do Conselho apenas deliberou que o lançamento da usina de açúcar se fizesse como *pessoa jurídica* e não na cédula G, da declaração de pessoa física; e só em consequência dessa decisão é que ordenou que a Seção reajustasse o lançamento da declaração de pessoa física, porque, é bem de ver, do valor computado na cédula G, tinha que ser excluído o correspondente à usina, tributada como entidade jurídica distinta da pessoa física; e na cédula F da declaração de pessoa física teria que ser computado o *lucro* apurado na usina.

Na reclamação apresentada, o contribuinte não impugnava a deliberação do Conselho, concernente ao lançamento da usina como pessoa jurídica; portanto, ele não devia pedir reconsideração de uma decisão, com a qual expressamente declara conformar-se.

O que ele impugna é o modo por que a Seção fez o reajustamento do lançamento de pessoa física, — isto é, o valor que a Seção atribuiu às suas propriedades agrícolas, depois de excluídos os valores da usina, — e o critério adotado pela Seção para estimar o *lucro* a ser incluído na cédula F, da declaração de pessoa física.

Ora, nem esse valor para a cédula C, nem essa estimativa de *lucro* para a cédula F, foram determinados pela decisão do Conselho.

Portanto, o contribuinte agiu bem (aliás de acordo com a intimação recebida), quando reclamou contra o lançamento feito pela Seção; e a Seção, sem ofensa ao art. 117 do regulamento, não podia deixar de apreciar essa reclamação, e só depois desse trâmite do

processo é que o contribuinte será obrigado a recorrer ao Conselho, para ver este pronunciar-se sobre o modo como se fez o lançamento de pessoa física ordenado, quanto às cédulas F e G.

Acordam, pois, os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do processo para mandar que a repartição da 1ª instância aprecie a reclamação de fls.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de março de 1940.

— *José Luiz Baptista*, presidente. — *Jaime Pericles*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.713

Recurso n. 0672-R — Imposto de Renda (Recons. ac. 7.863 — Rec. 6.903) — Recorrente, Francisco Maximiano Junqueira — Recorrida, Seção do Imposto de Renda — São Paulo.

Novo lançamento feito, em virtude de decisão do Conselho. Dêsse lançamento cabe pedido de retificação.

Pelo acórdão n. 7.865, de 24 de janeiro de 1939, este Conselho deu provimento, em parte, a recurso de Maximiano Junqueira, para que fosse o contribuinte recorrente classificado como pessoa jurídica, no tocante à exploração de uma usina, devendo ser reajustado os lançamentos — quer os da pessoa jurídica, quer os da pessoa física — em consequência dessa classificação.

Feitos novos lançamentos, em cumprimento do citado acórdão, e intimado o contribuinte, este apresentou reclamação, de que não tomou conhecimento a repartição de 1ª instância, sob o fundamento de que lhe falecia competência, visto como os lançamentos decorriam de decisão do Conselho, entendendo que, na hipótese, cabia apenas o pedido de reconsideração ao mesmo Conselho.

Sucede, entretanto, que o acórdão do Conselho apenas deliberou que o lançamento da usina de açúcar se fizesse como *pessoa jurídica* e não na cédula G, da declaração de pessoa física; e só em consequência dessa decisão é que ordenou que a Seção reajustasse o lançamento da declaração de pessoa física, porque, é bem de ver, do valor computado na cédula G, tinha que ser excluído o correspondente à usina, tributada como entidade jurídica distinta da pessoa física; e na cédula F da declaração de pessoa física teria que ser computado o *lucro* apurado na usina.

Na reclamação apresentada, o contribuinte não impugnava a deliberação do Conselho, concernente ao lançamento da usina como pessoa jurídica; portanto, ele não devia pedir reconsideração de uma decisão, com a qual expressamente declara conformar-se.

O que ele impugna é o modo por que a Seção fez o reajustamento do lançamento de pessoa física, — isto é, o valor que a Seção atribuiu às suas propriedades agrícolas, depois de excluídos os valores da usina, — e o critério adotado pela Seção para estimar o *lucro* a ser incluído na cédula F da declaração de pessoa física.

Ora, nem esse valor para a cédula G, nem essa estimativa de *lucro* para a cédula F, foram determinados pela decisão do Conselho.

Portanto, o contribuinte agiu bem (aliás de acordo com a intimação recebida) quando reclamou contra o lançamento feito pela Seção, sem ofensa ao art. 117 do regulamento, não podia deixar de apreciar essa reclamação, e só depois desse trâmite do processo é que o contribuinte será obrigado a recorrer ao Conselho, para ver este pronunciar-se sobre o modo como se fez o lançamento de pessoa física ordenado, quanto às cédulas P e G.

Acordam, pois, os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do processo para mandar que a repartição de 1ª instância aprecie a reclamação de fls.

1º Conselho de Contribuintes, em 29 de março de 1940. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Carlos Freire Zenha*, relator. — Visto: *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.714

Recurso n. 673-R — Imposto de renda (Recons. ac. n. 7.864 — Rec. 6.908) — Recorrente, Francisco Maximiano Junqueira; recorrida, Seção do Imposto de Renda — São Paulo.

Novo lançamento feito, em virtude de decisão do Conselho. Dêsse lançamento cabe pedido de retificação.

Pelo acórdão n. 7.865, de 24 de janeiro de 1939, este Conselho deu provimento, em parte, a recurso de Maximiano Junqueira, para que fosse o contribuinte recorrente classificado como pessoa jurídica, no tocante à exploração de uma usina, devendo ser reajustado os lançamentos — quer os da pessoa jurídica quer os da pessoa física — em consequência dessa classificação.

Feitos novos lançamentos, em cumprimento do citado acórdão, e intimado o contribuinte, este apresentou reclamação, de que não tomou conhecimento a repartição de primeira instância, sob o fundamento de que lhe falecia competência, entendendo que, na hipótese, cabia apenas o pedido de reconsideração ao mesmo Conselho.

Sucede, entretanto, que o acórdão do Conselho apenas deliberou que o lançamento da usina de açúcar se fizesse como *pessoa jurídica* e não na cédula "G" de declaração de pessoa física; e só em consequência dessa decisão é que ordenou que a Seção reajustasse o lançamento da declaração de pessoa física, porque, é bem de ver, do valor computado na cédula "G" tinha que ser excluído o correspondente à usina, tributada como entidade jurídica distinta da pessoa física; e na cédula "F" da declaração de pessoa física teria que ser computado o *lucro* apurado na usina.

Na reclamação apresentada, o contribuinte não impugnava a deliberação do Conselho, concernente ao lançamento da usina como pes-

soa jurídica; portanto, ele não devia pedir reconsideração de uma decisão, com a qual expressamente declara conformar-se.

O que ele impugna é o modo por que a Secção fez o reajustamento do lançamento de pessoa física, isto é, o valor que a Secção atribuiu às suas propriedades agrícolas, depois de excluídos os valores da usina — e o critério adotado pela Secção para estimar o lucro a ser incluído na cédula "F" da declaração de pessoa física.

Ora, nem esse valor para a cédula "G", nem essa estimativa de lucro para a cédula "F", foram determinados pela decisão do Conselho.

Portanto, o contribuinte agiu bem (aliás de acordo com a intimação recebida) quando reclamou contra o lançamento feito pela Secção; e a Secção, sem ofensa ao art. 117 do regulamento, não podia deixar de apreciar essa reclamação, e só depois desse trâmite do processo é que o contribuinte será obrigado a recorrer ao Conselho, para ver este pronunciar-se sobre o modo como se fez o lançamento de pessoa física ordenado, quanto às cédulas "F" e "G".

Acordam, pois, os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do processo para mandar que a repartição de primeira instância aprecie a reclamação de fls.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 29 de março de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Félix Martins de Almeida, relator. Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.715

Recurso n. 0.674-R — Imposto de Renda (Recons. ac. 7.865 — Recurso 6.918) — Recorrente, Francisco Maximiano Junqueira — Recorrida: Secção do Imposto de Renda — São Paulo.

Novo lançamento feito, em virtude da decisão do Conselho. Desse lançamento cabe pedido de retificação

Pelo acórdão n. 7.865, de 24 de janeiro de 1939, este Conselho deu provimento, em parte, ao recurso de Maximiano Junqueira, para que fosse o contribuinte recorrente classificado como pessoa jurídica, no tocante à exploração de uma usina, devendo ser reajustado os lançamentos — quer os da pessoa jurídica quer os da pessoa física — em consequência dessa classificação.

Feitos novos lançamentos, em cumprimento do citado acórdão, e intimado o contribuinte, este apresentou reclamação, do que não tomou conhecimento a repartição da 1ª instância, sob o fundamento de que lhe falecia competência, visto como os lançamentos decorriam de decisão do Conselho, entendendo que, na hipótese, cabia apenas o pedido de reconsideração ao mesmo Conselho.

Succede, entretanto, que o acórdão do Conselho apenas deliberou que o lançamento da usina de açúcar se fizesse como *pessoa jurídica* e não na cédula "G" da declaração de pessoa física; e só em consequência dessa decisão é que ordenou que a Secção reajustasse o lançamento da declaração de pessoa física, porque, é bem de ver, do valor computado na cédula "G" tinha que ser excluído o correspondente à usina, tributada como entidade jurídica distinta da pessoa física; e na cédula "F" da declaração de pessoa física teria que ser computado o lucro apurado na usina.

Na reclamação apresentada, o contribuinte não impugnava a deliberação do Conselho, concernente ao lançamento da usina como pessoa jurídica; portanto, ele não devia pedir reconsideração de uma decisão com a qual expressamente declara conformar-se.

O que ele impugna é o modo por que a Secção fez o reajustamento do lançamento de pessoa física — isto é, o valor que a Secção atribuiu às suas propriedades agrícolas, depois de excluídos os valores da usina — e o critério adotado pela secção para estimar o lucro a ser incluído na cédula "F" da declaração de pessoa física.

Ora, nem esse valor para a cédula "G", nem essa estimativa de lucro para a cédula "F", foram determinados pela decisão do Conselho.

Portanto, o contribuinte agiu bem (aliás de acordo com a intimação recebida) quando reclamou contra o lançamento feito pela Secção; e a Secção, sem ofensa ao artigo 117 do regulamento, não podia deixar de apreciar essa reclamação, e só depois desse trâmite do processo é que o contribuinte será obrigado a recorrer ao Conselho, para ver este pronunciar-se sobre o modo como se fez o lançamento, de pessoa física ordenado, quanto às cédulas F e G.

Acordam, pois, os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do processo para mandar que a repartição de 1ª instância aprecie a reclamação de fls.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de março de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator. Visto. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.716

Recurso n. 8.880 — Imposto de Renda — Recorrente, Cooperativa Banco dos Proprietários da Paraíba; recorrida, Secção do Imposto de Renda na Paraíba.

As cooperativas só podem gozar das isenções legais, depois de preenchidas todas as formalidades legais.

A Cooperativa Banco dos Proprietários da Paraíba, apresentou a sua declaração de renda do exercício de 1939, sob protesto, para ressalva dos seus direitos, pois no seu entender os dispositivos do artigo 39 do Decreto n. 22.239, de 19 de dezembro de 1932, revogado pelo Decreto-lei n. 581, de 1 de agosto de 1938 são taxativos e inflexíveis, preceituando a isenção do imposto sobre a renda às cooperativas que não distribuem dividendos aos seus associados.

A secção mantém o lançamento alegando que a situação jurídica do contribuinte só ficou regularizada à nova legislação (Decreto n. 581, de 1938, no ano de 1939, data do registro no Ministério da Agricultura, 8 de agosto de 1939).

Consequentemente, já tendo sido entregue a declaração antes de feito o respectivo registro, a isenção pleiteada só aproveitaria do próximo exercício em diante.

Em seu recurso, alega o recorrente que está isento do imposto, em vista dos termos expressos na lei, e o imposto de renda só tem razão de ser quando se auferem lucros, o que não é o caso para as cooperativas que não visam distribuição de lucros, além disso a suplicante foi autorizada a funcionar pelo Decreto n. 1.324, de 30 de dezembro de 1936, publicado no *Diário Oficial* de 13 de março de 1932, e registrado no Ministério da Agricultura em 8 de agosto de 1939.

Isto pôsto, e

Considerando que, em 1939 a recorrente não se encontrava registrada, não podendo, assim, pleitear os favores concedidos às cooperativas por lhe faltarem os requisitos legais para o gozo dessa isenção;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 29 de março de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.717

Recurso n. 9.151 — Imposto de Renda (Consulta) — Recorrente, Diretoria do Imposto de Renda (ex-officio) — Recorridos, Sousa Matos & Comp.

Caso de fideicomisso. Imposto exigível de uma só vez quando se extinguir o fideicomisso, desde que ocorra a hipótese de fiduciários "pre-mortos".

A matéria do presente recurso "ex-officio" acha-se devidamente explanada na informação de fls. 14 assim redigida:

"Sousa Matos & Comp. haviam submetido a consideração desta Diretoria o seguinte caso: Faleceram Manuel Dias Machado e Tília da Silveira Dias Machado. Deixaram em testamento, com a cláusula de *fideicomisso*, os prédios da rua Buenos Aires n. 178 e da avenida Rio Branco ns. 82 a 86.

O administrador dos bens do fideicomisso é o senhor Mariano Martins, residente em Portugal. São procuradores no Brasil os consulentes.

Resavam os testamentos que, à medida que fossem falecendo cada uma das legatárias instituídas, seria convertido em apólices da dívida pública o respectivo quinhão da renda dos citados imóveis, acrescentando ainda que só por falecimento da última legatária proceder-se-ia a partilha das apólices adquiridas.

Das legatárias são ainda vivas: D. Corina Machado de Oliveira, residente nesta cidade, e dona Eugênia Machado Caldas Brito, residente em Portugal. Estas, as fiduciárias vivas, que continuam a perceber, efetivamente, suas quotas nas rendas dos citados imóveis. Na qualidade de proprietárias, enquanto viverem, da parte que lhes coube nos citados imóveis respondem, de per si, pelo imposto na proporção de suas quotas.

Mas a questão gira em torno dos quinhões das rendas correspondentes às fiduciárias pre-mortas que, na conformidade da cláusula testamentária, vêm sendo aplicadas na compra de apólices. Idêntica aplicação têm os juros destas.

Tais títulos são averbados na Caixa de Amortização em nome do "Legado de Manuel Dias Machado" e "Legado de Tília da Silveira Dias Machado", segundo a origem do dinheiro aplicado na aquisição dos títulos.

Verificando-se o falecimento da última fiduciária as apólices então existentes serão repartidas entre os netos e netas dos testadores.

Resta finalmente saber se a renda dos imóveis, correspondente àquelas quotas, aplicadas em apólice e os juros destas estão, desde já, sujeitos ao imposto de renda.

Da leitura desse parecer está claro que, por ora, ninguém embolsa essa renda. A pessoa alguma ela pertence no momento. Dir-se-ia que a responsabilidade do imposto caberia aos *fideicomissários*, visto que entre estes serão partilhadas as apólices em causa. Estes, os *fideicomissários* — antes da extinção do fideicomisso, têm apenas uma simples esperança de propriedade sobre a coisa legada.

Falta, pois no caso, um requisito essencial à cobrança do imposto, — "à pessoa" — sem o preenchimento dessa condição, não há quem se atribua a responsabilidade do ônus fiscal.

Assim, vejo-me na contingência de opinar pela impossibilidade de ser no momento cobrado qualquer imposto sobre as quotas de renda acima mencionadas.

Será, todavia, exigível, de uma só vez, dos *fideicomissários*, quando se verificar a partilha dos bens que constituem o objeto do fideicomisso. Nessa ocasião far-se-á a distinção, para o efeito da exata classificação dos rendimentos, entre as apólices adquiridas com o produto da renda dos imóveis e as obtidas com o produto dos juros daqueles títulos."

O senhor diretor acéitou o parecer transcrito tendo recorrido "ex-officio" para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida está juridicamente fundamentada, devendo ser adotada as suas conclusões em face da espécie em exame.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio" para o efeito de decidir, que no presente caso, o imposto deverá ser exigido de uma só vez quando se extinguir o fideicomisso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de março de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Felix Martins de Almeida, relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.718

Recurso n. 9.349 — Imposto de Renda — Recorrente, Companhia de Seguros e Terrestres Phenix de Porto Alegre — Recorrida, Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Depreciação de títulos. Só são permitidos as deduções taxativamente especificadas em lei

A Secção, procedendo a revisão da declaração da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Phenix, relativa ao exercício de 1936, glsou a verba de depreciação sob a rubrica "Títulos de Renda" na importância de

Desta forma, foi exigido o imposto suplementar na importância de

A Companhia interessada oferece reclamação sustentando que a associação glosada se refere a desvalorização de 1.013 ações da Companhia Carris Porto Alegrense. Declara que a aludida dedução foi feita de acordo com o disposto no artigo 79 do Decreto 21.828, de setembro de 1932 que aprovou o regulamento dos seguros.

A Secção manteve o lançamento, declarando que a dedução pleiteada não tem apoio em lei.

Interposto com guarda do prazo legal o presente recurso, a recorrente sustenta a legalidade da dedução constante do balanço, invocando a disposição do artigo 79, parágrafo único do Decreto 21.828, de 14 de setembro de 1932 que aprovou o regulamento de seguros.

Isto posto, e:

Considerando que só são permitidas as deduções taxativamente especificadas em lei, justificando-se a glosa da verba destinada a depreciação de títulos, conforme está fundamentada a decisão recorrida:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de março de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Felix Martins de Almeida, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.719

Recurso n. 9.367 — Imposto de Renda — Recorrente, Afonso Favarel — Recorrida, Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Norte.

Na falta de balanço, aplica-se o coeficiente de 10% para apuração do rendimento tributável quando a firma tem movimento mercantil superior a

A Secção, procedendo a revisão das declarações da firma Afonso Favarel, referente ao exercício de 1939, efetuou o lançamento mediante a aplicação do coeficiente de 10% sobre o montante de vendas mercantis para cálculo do rendimento tributável.

Desta forma foi exigido o pagamento do imposto na importância de

Em reclamação a firma impugna o lançamento, sustentando que falta competência ao Conselho para fixar coeficientes, de modo que deve ser apurada a renda líquida mediante a dedução de despesas e outros encargos da firma.

A Secção mantém o lançamento, sustentando que se aplica à espécie o disposto no artigo 10 da lei 183 de janeiro de 1936, em face do qual a firma interessada teria de pagar o imposto pelo lucro líquido apurado em balanço. Na falta de balanço, desde que o movimento mercantil é superior a contos, impõe-se arbitramento, sendo razoável o coeficiente de 10% adotado pelo Conselho.

Interposto tempestivamente o presente recurso, o recorrente alega a prática do comércio de sal que é fiscalizado pelo Governo, de modo que pode ser apurado o lucro líquido real. Insiste na afirmação de que falta atribuição legal a este Conselho para estabelecer o coeficiente de 10% afim de apurar a renda líquida na espécie em exame.

Isto posto, e:

Considerando que a decisão recorrida está assentada na jurisprudência deste Conselho, sendo razoável o coeficiente de 10% para se apurar renda tributável, desde que a recorrente tendo movimento mercantil superior a não ofereceu balanço regular.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de março de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Felix Martins de Almeida, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.720

Recurso n. 9.372 — Imposto de Renda — Recorrente, José Buivo — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em Santos.

O Conselho não toma conhecimento de recurso perempto.

Contra José Maria Buivo foi instaurado e posteriormente mantido lançamento *ex-officio*, na importância de inclusive multa de 50 %.

Notificado dessa decisão em 15 de dezembro de 1939, somente a 5 de janeiro do ano em curso apresentou o seu recurso, fora, portanto, do prazo regulamentar.

Acordam, por isso, os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de março de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.721

Recurso n. 9.373 — Imposto de Renda — Recorrente, José Maria Buivo — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em Santos.

O Conselho não toma conhecimento de recurso perempto.

Contra José Maria Buivo foi instaurado e posteriormente mantido lançamento *ex-officio*, na importância de inclusive multa de 50 %.

Notificado dessa decisão em 15 de dezembro de 1939, somente a 5 de janeiro do ano em curso apresentou o seu recurso, fora, portanto, do prazo regulamentar.

Acordam, por isso, os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de março de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Felix Martins de Almeida, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.722

Recurso n. 9.374 — Imposto de Renda. — Recorrente, José Maria Buivo; recorrida, Secção do Imposto de Renda em Santos.

O Conselho não toma conhecimento de recurso perempto.

Contra José Maria Buivo, estabelecido em Cubatão, no município de Santos, a então Secção do Imposto de Renda, anexa à Alfândega daquela cidade, iniciou processo de lançamento "ex-officio", intimando aquele comerciante, na forma do art. 114, do regulamento, a prestar esclarecimentos sobre as irregularidades que, em exame de escrita procedido em sua contabilidade, foram constatadas em confronto com o balanço apresentado com a declaração de renda do exercício de 1939.

Não tendo o contribuinte prestado os esclarecimentos de forma satisfatória, a Secção procedeu o lançamento "ex-officio" adicionando ao lucro declarado a quantia de réis ... de parcelas apuradas no exame de escrita e que teriam sido desviadas do lucro a tributar.

Notificado para recolher o imposto de réis ... acrescido da multa de (50 %) réis ... o contribuinte apresentou reclamação contra o lançamento, que foi indeferida.

Dessa decisão, que sustentou o lançamento, foi o contribuinte notificado em 12 de dezembro de 1939 e dela tomou conhecimento em 15 do referido mês, conforme o recibo A. R., de volta, anexo ao processo. O prazo para interposição de recurso expirava, a contar dessa última data, em 4 de janeiro do corrente ano (quinta-feira, dia útil) e, embora o interessado tenha feito o depósito do imposto e multa exigidos em 28 de dezembro, somente a 5 de janeiro interpôs o recurso que, dessa forma, excedeu um dia do prazo legal.

Isto posto, e

Considerando que o recurso foi interposto fora do prazo, Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por estar perempto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de março de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Apriqio Fontes Broga, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.723

Recurso n. 9.382 — Imposto de Renda. — Recorrente, Orlando & Comp. Limitada; recorrida, Secção do Imposto de Renda em Mato Grosso.

Não se considera extinção a constituição de nova sociedade em que entre algum sócio da antiga. Nesse caso o imposto continuará a ser pago como se não houvesse alteração na sociedade (§ 2.º do art. 96 do regulamento).

A firma Orlando & Comp. Limitada, de Cuiabá, apresentou sua declaração de rendimento relativa ao exercício de 1938 em 5 de julho desse ano, com a intenção de não haver auferido rendimento líquido e informação de que fora constituída em 20 de julho de 1937. No mesmo dia de junho de 1938, a firma Orlando & Comp. Limitada, em liquidação também apresentou declaração de rendimentos, sem indicação de estar isenta do imposto.

Depois de solicitar vários esclarecimentos, que não foram prestados de modo satisfatório, e procedido a indagações e investigações de outra natureza, a repartição lançadora com fundamento no § 2.º do artigo 96 do regulamento e base nas informações colhidas pro-

cedeu ao lançamento em 7 de novembro de 1938, computando o rendimento tributável do seguinte modo:

2 — 5 % sobre o valor das propriedades agric.	\$
1 — 10 % sobre o total das vendas realizadas	\$
3 — 1 % sobre o valor da exportação	\$
4 — 15 % sobre os juros percebidos	\$
5 — 40 % sobre as comissões	\$
C — Alugueis	\$
Total	\$
Imposto — 6 %	\$
Multa de 50 %	\$
Total a pagar	\$

Tendo sido a firma Orlando & Comp. intimada desse lançamento, apresentou sua declaração com guarda de prazo, em 21 de novembro a qual foi indeferida pelo Chefe da Secção por despacho de 8 de dezembro de 1939. Não se conformando com essa decisão, recorreu a firma Orlando & Comp. Limitada para este Conselho, dentro do prazo regulamentar, em petição de 28 de dezembro, tendo prestado a necessária fiança.

Isto posto, e

Considerando que é legal a tributação procedida à vista do disposto no artigo 96 § 2.º do regulamento, por isso que a nova firma tem como seus principais sócios três dos componentes da antiga:

Considerando que na falta de balanço hábil se justifica o lançamento com base nos rendimentos brutos:

Considerando que os reiterados pedidos de esclarecimentos deixaram de ser atendidos em condições satisfatórias,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de março de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.724

Recurso n. 9.388 — Imposto de Renda — Recorrente, Heitor Mendes Gonçalves — Recorrida, Secção do Imposto de Renda — Mato Grosso.

Não pode ser aplicada multa na revisão do lançamento quando ficar provado não ter havido omissão de rendimentos à vista dos esclarecimentos prestados pelo contribuinte.

O industrial Heitor Mendes Gonçalves, residente em Campanário, Município de Ponta Porã, em Mato Grosso apresentou sua declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1937 no prazo regulamentar, demonstrando a importância de..... de imposto a pagar.

Nesse documento fez consignar as seguintes notas na cédula "E" — "isento n. II da Constituição de 16 de julho de 1936 — artigo 13.º" e na cédula "G" — isento n. IV, art. 13 da Constituição Federal".

Tendo sido intimado a prestar esclarecimentos no tocante aos rendimentos não declarados na cédula E, explicou não se considerar obrigado a fazê-lo em 21 de novembro de 1938, à vista do já referido dispositivo constitucional, adiantando possuir prédios no Rio de Janeiro e no Município de sua residência. Juntou uma certidão dos impostos municipais pagos por esses últimos e escusou-se de não fazer o mesmo quanto aos situados na Capital da República pela exiguidade do tempo.

Por despacho de 27 de dezembro de 1938 mandou o Chefe da Secção que o contribuinte fosse novamente intimado a prestar os esclarecimentos, sob pena de se proceder a lançamento *ex-officio* com base nos elementos do cadastro e multa regulamentar.

Em 6 de fevereiro de 1939, com guarda de prazo, o industrial Heitor Mendes Gonçalves atendeu a este segundo pedido de esclarecimentos de modo satisfatório, como consta do processo às fls. 12.

Em 17 de julho de 1939, foi notificado o contribuinte a prestar novos esclarecimentos e estes quanto aos rendimentos da cédula G, ao que atendeu em 21 do mesmo mês. Finalmente em 20 de outubro o chefe da Secção exarou o seguinte despacho:

"Proceda-se a novo lançamento, com inclusão dos rendimentos omitidos e observância das disposições regulamentares.

Glose-se a dedução n. 4 da renda global, reduzindo-a a 1% do total daquela renda".

Por força dessa decisão, procedeu-se em 31 de outubro a revisão do lançamento, mediante a qual a importância a pagar pelo contribuinte ficou aumentada de, sendo de aumento do imposto e da multa de 30%.

Intimado da revisão e não se conformando com ela, recorreu o industrial para este Conselho, com guarda de prazo, em petição datada de 15 de dezembro, tendo feito na mesma data o depósito da importância reclamada.

Reproduz nesse documento a argumentação apresentada na reclamação sobre matéria constitucional; insurge-se contra a redução da dedução n. 4 — "Contribuição e doações a instituições filantrópicas" e, finalmente, alega que mesmo na hipótese, que não se verificou, de ter havido omissão de rendimentos, a multa a aplicar seria de 10% à vista da Constituição vigente em 1937.

Isto posto, e,

Considerando que o contribuinte prestou os esclarecimentos que lhe foram solicitados;

Considerando que não houve omissão de rendimentos, tanto assim que a revisão do lançamento foi feita com observância dos algarismos constantes da declaração e dos esclarecimentos prestados;

Considerando que a redução, feita pela repartição lançadora, da dedução das contribuições e doações a instituições filantrópicas, se justifica à vista da não comprovação das mesmas e não ter o contribuinte sequer declinado o nome das instituições.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar em parte provimento ao recurso para mandar cancelar, por incabível, a multa imposta ao recorrente.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de março de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.725

Recurso n. 9.390 — Imposto de renda — Recorrente, Heleodoro da Nova Monteiro — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Doações a instituições filantrópicas sem indicação de quem foram feitas. Justifica-se a glosa da Repartição, reduzindo-se razoavelmente. Dividendo: em que exercícios devem figurar.

Heleodoro da Nova Monteiro recorre da decisão da Diretoria do imposto de Renda de fls. 32, a qual exige o imposto suplementar de réis..... na revisão de sua declaração de renda do exercício de 1931.

Resultou a diferença, de haver a Diretoria incluído no cálculo do exercício de 1931 as importâncias de réis....., dividendos recebidos, respectivamente, da Companhia Seguros Baía e Companhia Industrial de Estância que os distribuíram, a primeira em 1931, e a segunda em 1930, e da redução a 5 % das doações filantrópicas, que o recorrente declara terem sido de réis.....

Isto posto:

Considerando que, segundo a informação de fls. 31, os dividendos de réis..... da Companhia de Seguros da Baía foram pagos em 1931 e 1932, ao passo que os dividendos de réis..... consta terem sido pagos em 1930;

Considerando que, nessa conformidade, somente os dividendos de réis..... devem figurar no exercício de 1931;

Considerando que o recorrente não indica sequer a quem fez as doações de réis..... em 1930, sob o fundamento de que não se recorda, passados seis anos, o que não é razoável, tendo em vista o vulto dessas doações e o prazo relativamente curto para um completo esquecimento;

Considerando o mais que dos autos consta:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para excluir do cálculo do imposto os dividendos de réis....., recebidos depois de 1930.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de março de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator. Recorri desta decisão. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Jaime Péries e Aprígio Braga.

Segundo Conselho de Contribuintes

ACÓRDÃO N. 8.777

Recurso n. 9.251 — Imposto de consumo — Recorrente, The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"A isenção de direitos aduaneiros para consumo não abrange o imposto de consumo".

The Rio de Janeiro City Improvements Company Ltd., recorreu para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro que julgou procedente a revisão do despacho para responsabilizar a recorrente pelo pagamento do imposto de 611\$9 e multa de igual quantia, por não ter pago o imposto de consumo sobre material importado do estrangeiro para obras a seu cargo nesta Capital.

Diz que é concessionária do serviço público de esgotos na Capital Federal e, pelos seus contratos com o Governo Federal, constantes de leis que vêm do tempo do Império, goza de isenção de direitos de importação. Usando, pois, desse direito de isenção, pediu, processou e lhe foi concedida a isenção de direitos para certos materiais necessários ao desempenho do serviço público de que é concessionária, tendo assim efetuado o respectivo despacho.

Entende estar coberta com a isenção do artigo 10 da Constituição de 1891, reproduzida e esclarecida no artigo 17. x, da Constituição de 1934.

Salienta que, se os contratos concedera à recorrente a isenção de direitos de importação; se as Constituições de 1891 e 1934 cobriam as empresas concessionárias de serviços públicos, como a ora recorrente, contra quaisquer taxações; se as obras da recorrente são reco-

mercadas como obras públicas pertencentes ao Estado, gozando de todos os privilégios concedidos a estas; se, finalmente, o imposto de consumo é anexo e conjugado com os direitos de importação, não só pela isenção constitucional como também pela isenção contratual se acha coberta a recorrente.

Alega que se torna necessários distinguir o imposto de consumo interno do que se paga como importação de mercadorias. O imposto de consumo é, por sua natureza, um imposto interno e o que se cobra com a importação a este adere e é acessório do principal.

Dada a isenção de direitos de importação, essa isenção deve abranger, evidentemente, o acessório, que, no caso, é o imposto de consumo.

Isto posto, e

Considerando que, conforme já tem decidido este Conselho em processos idênticos, a isenção de direitos aduaneiros para consumo não abrange o imposto de consumo;

Considerando entretanto, que a recorrente não agiu com dolo ou má fé;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso e encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, propondo a relevação da multa imposta, por equidade.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente e relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos: os senhores conselheiros Nero de Macedo e Cornelio Marcondes da Luz que dão, em parte, provimento ao recurso, para mandar cobrar apenas o imposto devido e José Francisco de Matos, quanto à equidade.

ACÓRDÃO N. 8.778

Recurso n. 9.259 — Imposto de Consumo — Recorrente, Pedro de Sá — Recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Rio.

"Decreto-lei n. 301 — art. 111, parágrafo 1º, letra 'b' — A inobservância das formalidades exigidas relativamente à escrita, constitui infração do art. 111, parágrafo 1º, letra 'b', do regulamento aprovado pelo decreto-lei 301."

Pedro Francisco de Sá, estabelecido em Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, recorreu para este Conselho do ato do Sr. delegado fiscal do Estado do Rio de Janeiro que lhe impôs a multa de 200\$000 por infração do art. 111, parágrafo 1º, letra b, do regulamento aprovado pelo decreto-lei 301, de 24 de fevereiro de 1938, de acordo com o auto de infração lavrado em 19 de agosto de 1938 por ter o recorrente extraído várias guias, no período de 1 de abril a 19 de agosto de 1938, sem mencionar no livro da escrita fiscal, que se achava por escriturar, não só na parte relativa à aguardente como na relativa às estampilhas.

Em sua defesa, o autuado declarou que o encargo da escrita cabia a um profissional que, por motivo de molestia, descuidou-se da sua obrigação, motivando a infração e, em seu recurso repete a alegação de defesa, informando ainda que não teve propósito de infringir a lei e entende que não deve ser punido pelo fato de haver entregue a sua escrituração a um técnico, devidamente habilitado, em cuja idoneidade se fcou.

Isto posto, e

Considerando que a infração está materialmente provada, não sendo as razões de defesa e recurso de molde a justificar a falta em que o recorrente incorreu;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.779

Recurso n. 9.279 — Imposto de Consumo — Recorrente, José Gabriel da Cruz — Recorrida, a Recebedoria do Distrito Federal.

Decreto-lei n. 739 Artigo 122. Não tendo a nota acompanhado a mercadoria, em poder do condutor do veículo, ocorre a infração do artigo 122, do regulamento."

José Gabriel da Cruz, estabelecido nesta cidade com fábrica de calçado à rua do Costa, foi autuado em 17 de julho de 1939, por ter remetido pelo caminhão n. 8.749 do Distrito Federal e 2.122 do Estado do Rio de Janeiro uma caixa contendo calçados, devidamente carimbados e selados, porém sem nota ou fatura.

Menciona o auto que a respectiva mercadoria se destinava à firma Rafael João Jakara, estabelecida na cidade de Magé, Estado do Rio de Janeiro, tendo ocorrido a infração dos artigos 88, 111, § 1º, letra "a", e 122 do regulamento anexo ao Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Defendendo-se, José Gabriel da Cruz declarou que a mercadoria foi acompanhada uma fatura, na qual constava que a importância da mesma se referia à nota 2.762, que foi extraída do livro-nota, com as folhas numeradas tipografica e seguidamente a autenticado na Recebedoria, cuja cópia tirada a carbono se encontra no referido livro nota.

Esclareceu que essa nota se encontrava no volume que acondicionava as mercadorias, não tendo o *chauffeur* aberto o mesmo porque não tinha autorização para isso. Se o Sr. agente fiscal ti-

vesse exigido a abertura do aludido volume, teria encontrado a nota em apreço.

O Sr. Diretor da Recebedoria julgou procedente o auto de infração para impor à firma José Gabriel da Cruz a multa de 500\$00, mínimo do artigo 122, do Decreto-lei, n. 739, por isso que a nota ou fatura que deve acompanhar o produto deve ser entregue em mãos do condutor do veículo.

Não se conformando com essa decisão, o autuado recolheu a importância da penalidade e apresentou recurso para este Conselho, repetindo suas alegações de defesa.

Isto posto, e

Considerando que o artigo 122 do regulamento do imposto de consumo estabelece a obrigação que as notas ou faturas que os fabricantes e os comerciantes são obrigados a fornecer com os produtos vendidos, deverão acompanhá-los em poder do condutor do veículo ou pessoa que os transportar para serem entregues ao destinatário todas as vezes que as mercadorias não se destinem a despacho por estrada de ferro ou companhia de navegação e serão sempre apresentadas, quando em trânsito, aos agentes do fisco sempre que forem exigidas;

Considerando que o documento em poder do condutor do veículo não era nota ou fatura, de acordo com as prescrições regulamentares;

Considerando que não se trata de infração de dispositivo novo e, sim, de exigência regulamentar já prevista nos regulamentos anteriores;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, Presidente e Relator. Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.780

Recurso n. 9.317 — Imposto de consumo — Recorrentes, Alves Pais & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal na Baía.

"Decreto n. 17.464, art. 204, parágrafo único, letra c — Tendo sido a sonegação apurada pelo exame dos livros fiscais e comerciais, a multa a aplicar, de acordo com o art. 22 é igual a importância do imposto não pago".

Alves Pais & Comp., estabelecidos com fábrica de ladrilhos na cidade do Salvador, foram autuados em 9 de dezembro de 1936 por ter a fiscalização constatado, pelo exame e confronto dos livros fiscais e talões de notas de venda, que a referida firma, durante o período de 1 de outubro a 7 de dezembro de 1936, deu a consumo 71,668 ladrilhos de cimento simples, da taxa de \$700 por metro quadrado, e a 1.295 tubos de cimento de 0.30 de diâmetro, da taxa de \$300 por unidade, sem o pagamento do imposto na importância de 438\$9 e a mais 438\$9 de adicional de 10 %.

Menciona o auto ter a firma autuada infringido o disposto no art. 204, parágrafo único, letra "c", do regulamento aprovado pelo Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Em sua defesa a autuada confessou a infração, dizendo que resolvera anotar a saída dos produtos em um livro especial, não autenticado e do qual não cogita o regulamento, para posteriormente extrair a guia selada relativa ao total dos fornecimentos.

O Sr. delegado fiscal na Baía, entendendo que tal prática contraria os preceitos regulamentares que determinam que todos os produtos saídos da fábrica sejam acompanhados da competente guia selada, julgou procedente o auto e impôs à firma Alves Pais & Comp. a multa de 482\$8, com a obrigação ainda de recolher igual importância de imposto sonegado, na forma dos arts. 204 e 220 do regulamento anexo ao Decreto n. 17.464, de 6/10/26.

Não se conformando com essa decisão, os autuados recolheram a importância da penalidade e apresentaram recurso para este Conselho, salientando que agiram de boa fé adotando um livro-talão além do que de fato é legalizado na Alfândega, sendo as entregas das mercadorias escrituradas nesse livro para, no fim do contrato, serem passadas para o livro talão próprio e devidamente legalizado com os selos respectivos.

Entendem que a infração decorreu de um fato que não pode ser considerado malicioso, porquanto nenhum prejuízo sofreu a Fazenda Nacional.

Isto posto, e

Considerando que a infração se acha confessada e provada; Considerando que a infração foi verificada, nos termos dos artigos 204, parágrafo único, letra "c", visto como foi constatado pelos livros comerciais e fiscais a saída da fábrica de mercadorias sem o pagamento do imposto;

Considerando que, de acordo com o art. 220 também do regulamento aprovado pelo Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, quando a sonegação da mercadoria ao pagamento do imposto se verificar nos lançamentos da escrita especial, a multa a aplicar será igual ao imposto que não tiver sido pago;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.781

Recurso n. 9.323 — Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria Federal em E. Paulo, *ex-officio* — Recorrido, Antônio Mikail.

"Decreto-lei n. 301, de 1938.

Arts. 98 e 246.

Verificado que a mercadoria se encontra devidamente selada e rotulada, e terem sido preenchidas todas as exigências regulamentares, deve o auto ser julgado improcedente."

Antônio Mikail, estabelecido na cidade de São Paulo, foi autuado em 6 de agosto de 1938, por ter expedido a Fuad A. Atique e Loba Bussab as mercadorias constantes das notas ns. 9.995 e 9.997, de 4 de agosto do mesmo ano, sendo dois encapados com tecidos de seda nacional, mercadoria essa que o auto declara não se achar selada conforme o Regulamento do Imposto de Consumo em vigor, e que, mesmo em se tratando de "stock" antigo, não obedecia às determinações constantes na circular n. 23 de 20 de junho de 1938, do Sr. ministro da Fazenda, quanto à marcação e rotulagem.

Menciona o auto ter ocorrido a infração dos arts. 98 e 246 do regulamento anexo ao Decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938.

Defendendo-se, Antônio Mikail declarou que o auto não esclarece qual a infração relativamente à selagem, a qual é regulada pelo art. 57, § 1º, não esclarecendo si as estampilhas não estavam aplicadas de três em três metros, si lhes faltava a cola ou clip ou si, nos três últimos metros tais estampilhas não foram aplicadas de metro em metro.

Alega que, destarte, não sabe o defendente como contestar a falta arguida.

Salienta que o art. 98 trata da existência dentro dos estabelecimentos comerciais de mercadorias sem selos, ao passo que o produto em apreço não foi encontrado no estabelecimento do defendente, e, sim, apreendido, quando o tecido se achava em trânsito, porque já havia sido vendido.

Eclarece que todos os tecidos apreendidos tinham a sua rotulagem e marcação de acordo com a circular n. 23, de 20 de junho de 1938; a declaração do "stock" foi feita em tempo hábil e pela mesma se poderia verificar que se tratava de mercadoria do "stock" antigo.

A fls. 8 se encontra a declaração do agente fiscal encarregado de esclarecer a situação do defendente, declaração essa que informa ter constatado que o autuado apresentou em tempo oportuno a declaração do "stock" de tecidos de seda; que da mesma relação consta a mercadoria em causa; que, tendo examinado a mercadoria apreendida, havia sido verificado que parte da mesma se encontrava devidamente selada e rotulada, e parte devidamente etiquetada com referência ao "stock" antigo, com perfeita observância de todas as exigências regulamentares.

Em face da verificação de fls. 8, o Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, julgou o auto improcedente e recorreu, *ex-officio*, para este Conselho, na forma da lei.

Isto posto, e,

Considerando que a decisão da Recebedoria Federal em São Paulo deve ser aprovada por este Conselho, por isso que foi verificado não ter ocorrido a infração constante do auto;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.782

Recurso n. 9.396 — Imposto de consumo — Recorrente, Tecelagem de Sedas São Caetano Ltda.; recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Rio.

Estando as infrações consignadas no auto confirmadas pelo termo de exame, as simples alegações da recorrente não podem ilidir a ação fiscal. Nega-se provimento ao recurso voluntário.

Feita a apreensão de três peças de tecidos de seda não seladas e nem rotuladas de acordo com as exigências do decreto n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, foi lavrado o competente auto por infração dos arts. 57 § 1º, 72, 81 e 98, do mesmo decreto, contra Tecelagem de Sedas São Caetano, estabelecida em São Paulo, na casa comercial da firma Nicolau Francisco & Filho, na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro. Os comerciantes apresentaram, com a defesa, provas de que estavam dentro do prazo do art. 87, § 2º, letra a, do regulamento dado como infringido. A vista das alegações da fábrica autuada, foi feito exame nas peças de tecidos apreendidas, sendo con-

firmado que não estavam seladas, que em uma delas não existia qualquer vestígio de marca ou rótulo, que a 2ª, era assinalada apenas uma única vez com a expressão "Indústria Brasileira" e que na 3ª existia vestígios de um carimbo, sem que também fôsse reproduzido, de três em três metros, como é exigido no art. 72, § 2º. O Sr. delegado fiscal julgou procedente o auto para impôr à Tecelagem de Sedas São Caetano a multa de 2:500\$0, mínimo cominado para as infrações autuadas.

Satisfeitas as exigências legais, subiu o recurso interposto para este Conselho. A recorrente aprecia o auto em confronto com o termo e pede a sua nulidade por haver o próprio autuante feito a diligência em companhia de outro agente fiscal e na presença de duas testemunhas; extranha que a mercadoria não esteja selada e rotulada e não faz qualquer prova sobre essa e outras razões de seu recurso.

Assim, e

Considerando que as infrações constatadas no auto estão confirmadas no termo de exame realizado por dois agentes fiscais e na presença de duas testemunhas;

Considerando que as alegações e razões apresentadas pela recorrente, desacompanhadas de qualquer prova, não podem ilidir a ação fiscal e nem os elementos constantes do processo;

Considerando que as infrações estão materialmente provadas com a apreensão da mercadoria encontrada em contravenção;

Considerando que a aplicação da penalidade no mínimo cominado para uma das infrações constatadas obedeceu ao preceito legal e guarda conformidade com o apurado no processo;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Nero de Macedo*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Tobias Rios Filho.

Alfândega do Rio de Janeiro

ATA DA 102ª SESSÃO DA COMISSÃO DE SIMILARES

As quatorze horas do dia doze de junho de mil novecentos e quarenta, numa das salas do Serviço de Isenção e Redução de Direitos da Alfândega do Rio de Janeiro, realizou-se a 102ª sessão da Comissão de Similares, presidida pelo Sr. Dr. Inácio Tavares Guimarães e secretariada pelo Sr. Clovis Washington. Compareceram os senhores Drs. A. Forjaz de Araujo Coutinho, José Lins, Rodolfo Ortenblad, Galdino Ramos, Barcelos Maia, Costa Pinto e Augusto Barata (7). Deixou de comparecer o Sr. Dr. Heraldo de Sousa Matos, com causa justificada (1). Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passa-se à hora do expediente na qual se lê o ofício 230, de 16 de maio de 1940 em que o Dr. Galdino Ramos participa que esteve em gozo de férias regulamentares e posteriormente em gozo de uma licença de 30 dias, para tratamento de saúde e, por isso, somente no referido dia 16 recebeu os ofícios 73 e 79, do corrente ano, da Secretaria. A Comissão declara-se inteirada. O Sr. chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda com os ofícios ns. 51 e 55 de 27 de maio findo, restituiu à Comissão os processos fichas 969, 1.177 e 1.340, de 1939 e 1.380, de 1940, visto já terem sido publicadas as circulares propostas e que são: a de n. 18, de 15 de maio de 1940, no "Diário Oficial" de 17, reificada no "Diário" de 21, sobre vários artigos de "Máquinas Piratininga Ltda."; e a de n. 19, também de 15 de maio de 1940, no "Diário" de 18, sobre esclarecimentos às circulares 63, de 26 de novembro de 1935, 52, de 18 de setembro de 1936, e 57, de 12 de outubro de 1939. O Sr. presidente manda que se façam as necessárias averbações em cada um dos processos arquivando-se-os em seguida. O Sr. Dr. Forjaz Coutinho relata o processo ficha 1.280/1939, do interesse do Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, emitindo o seguinte parecer que é transcrito integralmente a seu pedido: "Ao pretendido registro de hidrômetros solicitado pelo Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, faz objeções fundamentadas a Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens Schuckert S. A. no seu requerimento de fls., dentro do prazo legal. Há também ponderações contra o registro por parte do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal e da Interventoria Federal em São Paulo, conforme o ofício e o caderno de encargo de fls. e o radiograma de fls. 72, encaminhado a esta Comissão com o ofício n. 61, de 5 deste mês, do senhor chefe do gabinete do Sr. Ministro da Fazenda. Antes do pronunciamento desta Comissão eu proporia que se abrisse defesa à interessada para contra-argumentar ou alegar afinal o que entender a bem do seu direito, dentro do prazo de 30 dias, remetendo também a esta Comissão, para o necessário exame, por parte do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, um hidrômetro de sua fabricação." Posta a matéria em votação, o Sr. Dr. José Lins diverge do Sr. relator e lança no processo o seguinte parecer, depois de ouvir os seus colegas: "A Comissão resolve que o interessado no registro preste no prazo de 30 dias as informações que se tornam necessárias à vista das impugnações apresentadas." A Comissão aprova o substitutivo e o Sr. relator mantém o seu parecer. O senhor Dr. Forjaz Coutinho relata ainda os seguintes processos: ficha

1.430, de 1940, do interesse da Companhia Usina Tiuna, concluindo que na fase atual do processo e porque o certificado técnico não declara tratar-se de um conjunto, torna-se impossível à Comissão manifestar-se a respeito do que deseja o Conselho Superior de Tarifa; ficha 1.432-40, do interesse da Cia. Paulista de Estradas de Ferro, concluindo que não há similar registrado para lençóis e fronhas de linho. A Comissão adotou os pareceres. O Sr. Dr. José Lins relata os seguintes processos: ficha 1.424 de 1940, do interesse da The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltda., concluindo "que se informe novamente ao Conselho Superior de Tarifa que os canos e sifões de grês não tinham similar registrado em janeiro de 1935, de conformidade com as resoluções anteriores desta Comissão e o resolvido pelo senhor Ministro da Fazenda, comunicado àquele Conselho como consta do "Diário Oficial" de 20 de janeiro de 1939, à pág. 1.659, anexa ao presente processo"; ficha 1.431-1940, do interesse da The Leopoldina Railway Co. Ltda., esclarecendo que em 10 de outubro de 1935 não havia similar registrado para "Solda de ferro em vergalhões"; ficha 1.436-1940, do interesse da "Viação Férrea do Rio Grande do Sul", concluindo que não há similar registrado para "vigas de ferro U". A Comissão adotou os pareceres. O Sr. Dr. Galdino Ramos relata os seguintes processos: ficha 1.376-1940, do interesse da "Indústrias Químicas "Duperial" S. A., concluindo que o "silicato de sódio industrial, isto é, impuro, em pedago, em pó, ou em solução" tem similar registrado pela circular n. 63, de 21 de novembro de 1935, convindo que em qualquer alteração que porventura se venha a fazer na Tarifa das Alfândegas sejam examinadas as considerações do senhor relator em torno do assunto; ficha 1.427, de 1940, do interesse da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, concluindo que a espécie dos autos não se aplica o art. 95, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938. A Comissão adotou os pareceres do senhor relator, sendo que os senhores Drs. José Lins e Costa Pinto, no processo 1.427, da Viação Férrea, votaram contra o senhor relator. O Dr. Barcelos Maia relata os seguintes processos: ficha 1.425, de 1940, do interesse da Sociedade Cooperativa de Produção de Banha Santa Isabel, concluindo que, em 31 de outubro de 1938 havia similar registrado para papel branco impermeável, conforme circular n. 63, de 26 de novembro de 1935 e que a recorrente cabe provar que o material registra o não preenche as condições a que se destina; ficha 1.434-40, do interesse da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, concluindo que as "curvas de aço batido" a que alude o processo são para canalizações de gás de alta pressão, conforme o certificado técnico de fls. 3, expedido pela Inspetoria Geral de Iluminação e, assim sendo, não têm similar registrado; ficha 1.446-40, do interesse da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, esclarecendo que a providência solicitada pelo Conselho poderá ser tomada pela Secretaria da Comissão de Similares. A Comissão adotou os pareceres. O senhor Dr. Augusto Barata relata os seguintes processos: ficha 1.415-40, do interesse da São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltda., concluindo que, em 24 de setembro de 1935, havia similar registrado para cantoneiras de ferro e aço, conforme circular n. 176, de 16 de setembro de 1932; ficha 1.433-40, concluindo que, em 18 de maio de 1938, não havia similar registrado para "resistências, condensadores, transformadores e válvulas para aparelho de rádio comunicação", importados pela Companhia Ford Industrial do Brasil (Alfândega de Belém) interessada neste processo. A Comissão aprovou os pareceres. O senhor Dr. Costa Pinto relata os seguintes processos: ficha 1.421-40, do interesse da The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltda., concluindo que, em 26 de dezembro de 1935 não havia similar registrado para "canos de grês"; ficha 1.422, do interesse da mesma Companhia, concluindo que, em 26 de dezembro de 1935, não havia similar registrado para "canos de grês". A Comissão aprovou os pareceres sendo que o Dr. Rodolfo Ortenblad, por impedimento, não votou no processo ficha 1.422-40. O doutor Costa Pinto relata ainda o processo ficha 1.435-40, do interesse da Prefeitura Municipal de Parnaíba, sendo que ao ser posta a matéria em discussão pediu e obteve vista do processo o senhor Dr. Rodolfo Ortenblad, que também pediu e obteve vista do processo 1.419-40, do interesse de "Involúcras Invioláveis "Sealcone" S. A.", afim de poder emitir parecer no de 1.441, de 1940, consoante declarou. O senhor Dr. Rodolfo Ortenblad relata os seguintes processos: ficha 1.375-40, do interesse da Companhia Brasileira de Cimento Portland, concluindo pela renúncia do processo ao Departamento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, afim de ser ouvido o respectivo fiscal; ficha 1.426-40, do interesse da Usina Cansanção de Sinimbu, S. A.; havendo o senhor relator concluído o seu parecer da forma seguinte: "sou de parecer que deve ser informado ao Conselho Superior de Tarifa que os tubos de ferro fundido registrados pela circular n. 63, de 26 de novembro de 1935, para irrigação de canaviais são considerados similares aos tubos de aço e estão registrados entre os diâmetros de 3 a 12 polegadas; pela circular n. 23, de 26 de março de 1936, foram registrados tubos de mais de 12 até 20 polegadas, de ferro fundido, que também são considerados similares aos tubos de aço para o fim de irrigação (distribuição de água)"; ficha 1.437-40, do interesse da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, concluindo que no caso vertente os tubos, porcas, parafusos e rebites, fazendo parte integrante do condensador, constituem um conjunto sem similar registrado. A Comissão aprovou os pareceres. E, nada mais havendo a tratar, o senhor presidente encerra a sessão às quinze horas e quarenta e cinco minutos, convocando para o próximo dia 13 de julho a sessão ordinária obrigatória da primeira quinzena do mês, no local e hora do costume. E, para constar, eu, Clovis Washington, secretário, lavrei a presente ata. — Ignacio Tavares Guimarães, presidente. — Antonio Forjaz de Araujo Coutinho. — Galdino Ramos. — Costa Pinto. — Augusto Barata e Rodolpho Ortenblad, membros. — Clovis Washington, secretário.

Casa da Moeda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

De 12 de julho de 1940.

Portaria n. 517, de 12-7-40, admitindo Sebastião Marcelo da Fonseca, para exercer as funções de extranumerário-diarista, auxiliar de artefice — diária de 10\$0 —, na vaga decorrente da dispensa de Floriano Gomes da Silva, correndo a despesa correspondente por conta da Verba 1ª — Pessoal; Consignação II — Pessoal Extranumerário-Sub-Consignação IV — Pessoal Extranumerário — Inciso 03) para admissão, na forma da legislação vigente de contratados, menssalistas, diaristas e tarefeiros, afim de atender ao desenvolvimento dos serviços do anexo n. 9 do atual orçamento da República em vigor.

Ministério da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria n. 856, de 11 de julho de 1940, resolve, de conformidade com a legislação em vigor, conceder seis (6) meses de licença ao capitão de fragata, do Corpo de Oficiais da Armada, José do Brito Figueiredo, para tratamento de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de quinze (15) dias, a partir da presente data para entrar no gozo da referida licença.

Esta portaria deverá ser apresentada às estações competentes.

Diretoria do Pessoal

DIVISÃO DO PESSOAL CIVIL

Portaria de 1 de julho de 1940:

O Ministro de Estado, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho de 26-6-1940, na exposição de motivos n. 878, de 25-6-1940, do D. A. S. P., e na forma do que prescreve o item "V", do artigo 26, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve admitir como extranumerário-mensalista, Abdenago de Sousa, pelo prazo de seis (6) meses, para desempenhar as funções de "Marinheiro V", na Escola de Aviação Naval, mediante o salário mensal de trezentos mil réis (300\$0), correndo a despesa correspondente por conta da Verba 1 — Consignação "Pessoal Extranumerário" — Subconsignação n. 5 (cinco), do orçamento em vigor.

Portaria de 9 de julho de 1940:

O Diretor Geral do Pessoal resolve licenciar, por um (1) ano, para tratamento de saúde, de acordo com o art. 168, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, José Martins, servente de oficina, padrão C, do Quadro I, deste Ministério.

Portaria de 10 de julho de 1940:

O Ministro de Estado resolve dispensar, no interesse da administração, os seguintes extranumerários-mensalistas, do Arsenal da Marinha da Ilha das Cobras:

Elmani Figueiredo — Desenhista XII;
Gustavo Maet Helmojd — Praticante de Escritório VI;
Eduardo Mota — Praticante de Escritório V;
Godofredo Francisco da Silva — Praticante de Escritório VI;
Manuel Ferreira Lima — Guarda IV.

Portaria de 10 de julho de 1940:

O Diretor Geral do Pessoal resolve licenciar, por seis (6) meses, para tratamento de saúde, a partir de 1-7-1940, de acordo com o art. 168, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, combinado com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-1938, Milton Lanzilotti, Mestre XVIII, extranumerário-mensalista das Oficinas Gerais de Aviação Naval.

Tribunal Marítimo Administrativo

612ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 12 DE JULHO DE 1940

Presentes, à hora regimental, os Srs. Juizes vice-almirante Dario Pais Leme de Castro, presidente, capitães de mar e guerra Américo de Araujo Pimentel, Raul Romão A. Braga, Drs. Carlos de Miranda, João Stoll Gonçalves e capitão de longo curso Francisco José da Rocha. Secretário, Gilberto de Alencar Saboya.

Ata — Declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo Sr. Presidente o expediente em mesa.

Processo n. 425 — Relator, o Sr. Juiz Carlos de Miranda — Com representação da Procuradoria contra o prático José Francisco de Assis Macário como responsável pelo acidente verificado no dia 15 de junho de 1939 com o navio nacional "Aiuruoca", no porto desta Capital. — O Tribunal depois de apreciar o processo e a representação decidiu unanimemente indeferir-lhe, ordenando a volta dos autos à Procuradoria para que esta promova o que entender de direito relativamente ao acidente.

Levantada a sessão às 16 horas. — Gilberto de Alencar Saboya, secretário do T. M. A.

PAUTA DE JULGAMENTO

Acha-se em pauta para julgamento no próximo dia 17 do corrente o processo n. 404, referente a agua aberta no iate-motor "Frankelina", quando em viagem de Laguna para Santos, em 30 de setembro de 1939.

Autora: a Procuradoria junto ao Tribunal.

Responsável, Luiz de Sousa Bento, 1º motorista do referido iate; revel.

Secretaria do Tribunal Marítimo Administrativo, em 12 de julho de 1940. — Gilberto de Alencar Saboya, secretário.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 10 de julho de 1940

Avisos:

Ao Sr. Ministro da Fazenda — Solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

N. 2.544 — M. Faz. 1.170 — 660\$0 ao 1º tenente Mozart Carpena.

N. 2.545 — M. Faz. 1.171 — 660\$0 ao 1º tenente Jaime Moutinho Neiva.

N. 2.547 — M. Faz. 1.173 — 720\$0 ao capitão médico Dr. Antônio Melihen da Silva.

N. 2.548 — M. Faz. 1.174 — 663\$0 à Companhia Telefônica Brasileira.

N. 2.549 — M. Faz. 1.175 — 720\$0 ao capitão Manuel Luiz Rudge.

Na Delegacia do Rio Grande do Norte:

N. 2.546 — M. Faz. — 112\$3 ao cabo Francisco Carneiro da Silva.

Na Delegacia do Paraná:

N. 2.542 — M. Faz. 1.168 — 88\$0 a Adão Wengrzyn.

N. 2.543 — M. Faz. 1.169 — 36\$0 a José Suski.

— Transmitindo o processo referente ao pagamento da quantia de 5:500\$0 a que se julga com direito Euclides Luz, contendo os esclarecimentos solicitados pela Comissão da Dívida Flutuante.

N. 2.551 — Ministério da Justiça 43 — Ao Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores — Solicita providências no sentido de ser efetuada a anulação da nomeação de José de Sousa Lima, do cargo de esafeta postal da linha Motum-Penha, Município de Aimorés, Estado de Minas Gerais, que foi empossado sem satisfazer a exigência prevista no parágrafo único do art. 164 da Constituição. Tendo a referida posse se efetivado com infração do disposto no art. 160 da Lei do Serviço Militar a autoridade por ela responsável deverá indenizar os cofres públicos de todos os vencimentos e vantagens que foram pagos ao funcionário em apreço.

N. 2.541 — Trnf. 1 — Por delegação do Ministro, fica o secretário geral do Ministério da Guerra autorizado a fazer as transferências de sargentos, graduados e outras praças de uma para outra arma, afim de que se completem no mínimo prazo possível, as providências determinadas no n. 4 da portaria n. 2.588, e n. 5 da portaria n. 2.599, respectivamente, de 17 e 23 de janeiro de 1940.

Para tanto, as Diretorias de Armas e Serviços enviarão à Secretaria Geral do Ministério da Guerra relações de vagas e de excedentes que não puderem desaparecer com as providências internas das Diretorias, trazendo esta Secretaria sempre ao corrente das alterações que se derem ulteriormente.

N. 2.556 — Venc. 9 — Em conformidade com o art. 142 o seu parágrafo, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército, é fixada em meio mês de vencimentos a importância destinada à representação de curador pessoal do tenente-coronel Henrique Ricardo Hall, designado adido militar à Embaixada do Brasil, na Alemanha.

N. 2.560 — Unif. 9 — O disposto no Aviso n. 812, de 21 de agosto de 1939, é extensivo aos Centros de Preparação de Oficiais de Reserva de todas as Regiões Militares.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de julho de 1940 — Aviso n. 2.559 — Insp. 2.

I — As praças ainda não mobilizáveis que passarem três meses consecutivos baixadas ao hospital ou à enfermaria para tratamento de saúde, deverão ser submetidas a inspeção de saúde, conforme o n. 23 do art. 34 do Regulamento dos Hospitais Militares.

II — Caso continuem doentes, mas não invalidados, conforme o art. 215 do Código de Vantagens, deverão ser imediatamente licenciadas do serviço ativo e entregues às respectivas famílias ou responsáveis ou, na falta destes, encaminhadas aos estabelecimentos hospitalares civis, de preferência oficiais.

III — Nesta última hipótese, cabe à autoridade sanitária sob cuja jurisdição se acha a praça doente, entrar em entendimento direto com os estabelecimentos civis para a efetivação da transferência.

IV — Para as inspeções de saúde de que trata o n. I deste Aviso, as juntas militares de saúde serão constituídas segundo o critério definido no § 4º do art. 3º da Portaria número 12, de 28-1-1937 (Instruções reguladoras das inspeções de saúde e das juntas militares de saúde).

V — A praça excluída na conformidade deste Aviso e que tenha menos de 8 semanas de instrução, não receberá o certificado de 3ª categoria (art. 41 do Decreto n. 15.934, de 22 de fevereiro de 1923); receberá, porém, um atestado de dispensa temporária, devendo apresentar-se na primeira chamada do ano seguinte, para efeitos de nova incorporação, de acordo com o artigo 121 do decreto supra-referido. — General Eurico G. Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de julho de 1940 — Aviso n. 2.561 — Funv. 4.

De acordo com as sugestões do Departamento Administrativo do Serviço Público, contidas em ofício n. 1.367, de 2 de julho corrente, dirigido à Secretaria Geral do Ministério da Guerra, declaro que deve ser observado o seguinte, nas admissões de pessoal extranumerário-diarista em todas as repartições deste Ministério:

1 — Deverá existir em cada estabelecimento, repartição, etc., um órgão incumbido do trato dos assuntos do pessoal, cujos trabalhos poderão ser cometidos a uma só pessoa quando forem de pequeno vulto.

2 — O órgão de pessoal de cada repartição exigirá os documentos do candidato (art. 31 do Decreto-lei n. 240, de 1-11-1938) devidamente selados, e organizará o processamento da admissão para ser presente ao respectivo chefe.

3 — Os atos de admissão e dispensa dos diaristas competem ao chefe direto do estabelecimento, que fará a devida publicação em boletim, estrando o candidato imediatamente em exercício.

4 — Sendo o regime financeiro deste Ministério diverso dos Ministérios civis, os encargos previstos nos artigos 32 e 34, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-1938 serão cometidos, no que couber, ao fiscal administrativo dos estabelecimentos, para fins do pagamento de salários do pessoal de que se trata.

As admissões devem ser feitas estritamente dentro das dotações orçamentárias de cada estabelecimento, sendo proibido o emprego de saldos dessas dotações resultantes de faltas ao serviço, licenças ou outros motivos (§ 2º do art. 8º do Decreto-lei n. 1.909, de 26-12-1939).

6 — Não há mais necessidade de fixação prévia da tabela numérica para diaristas.

7 — Os atos de admissão e dispensa de diaristas bem como a aplicação das dotações orçamentárias que lhes são destinadas ficam sob a imediata responsabilidade das autoridades que os praticarem.

8 — Fica sem efeito o aviso n. 4, de 26-1-1938, publicado no D. O. de 28 do mesmo mês.

9 — Os Serviços de Fundos Regionais efetuarão o pagamento de salários de diaristas de acordo com as folhas que lhes foram apresentadas pelos estabelecimentos, observando as formalidades legais a respeito do assunto. — General Eurico G. Dutra.

Dia 11 de julho de 1940

Despachos:

Foi designado o capitão João do Couto Ramos, para exercer as funções de instrutor de cavalaria do C.P.O.R. da 5ª (quinta) Região Militar, por necessidade do serviço.

Foi transferido, por necessidade do serviço, o capitão Sandoval Cavalcanti de Albuquerque, do Quadro Ordinário (1º R.C.D.) para o Quadro Suplementar Geral.

Passou à disposição da Polícia Militar, afim de trabalhar no Serviço Odontológico, o 2º tenente convocado Bernard Teodoro Pereira de Melo.

Dia 10 de julho de 1940

Notas:

N. 367 — Ao Sr. Inspetor Geral do Ensino do Exército — O disposto no aviso n. 2.373 — Prec. 1 de 29 de junho de 1940, se aplica a todos os estabelecimentos militares de ensino, onde haja professores civis catedráticos e adjuntos do catedrático amparados pelo § 1º do art. 14 da lei que regula o exercício do magistério no Exército (Decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937).

N. 368 — Ao Sr. Secretário Geral do Ministério da Guerra — Manda providenciar para que seja reincluído nas fileiras do Exército, para efeitos de reforma, o ex-cabo Amador Felipe Diniz, do 13º Regimento de Infantaria.

N. 369 — Ao Sr. Comandante da 5ª Região Militar — Em solução à consulta feita em ofício n. 141 (1ª S.), 121.245, de 9 de maio último, sobre o limite de idade para efeito de engajamento e reengajamento de praças nos Contingentes Especiais, declara que o aviso n. 2.441-Eng. 11, de 3 do corrente, resolve o assunto de que se trata.

Dia 12 de julho de 1940

Portarias:

N. 2.709 — Dispensa o Coronel da Arma de Artilharia Anor Teixeira dos Santos, do cargo de Chefe da 4ª Seção do Estado Maior do Exército.

N. 2.710 — Torna sem efeito a portaria n. 2.699, de 27 de junho findo, que dispensou o Capitão Idino Sardenberg, da Comissão nomeada para examinar as condições de funcionamento da Seção Comercial dos Estabelecimentos fabris subordinados ao Material Bélico.

N. 2.711 — Torna sem efeito a portaria n. 2.700, de 27 de junho findo, que designou o Capitão Intendente, Cícero Raimundo de Sousa, para substituir o Capitão Idino Sardenberg na Comissão nomeada para examinar as condições de funcionamento da Seção Comercial dos Estabelecimentos fabris, subordinados ao Material Bélico.

Conselho Superior de Economias da Guerra

SECRETARIA

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. PRESIDENTE

Tomaz Neves Aleixo, auxiliar de escritório, pedindo pagamento da importância de 148\$4. — Reconheço a dívida. (A. C. G. E. G. com o aviso 405-C, de 9-7-40).

Maximiniano Pacheco Barbosa, João Magalhães de Carvalho, José Moraes Costa, Eneris Rodrigues de Oliveira, Argemiro Pantaleão e Vespasiano dos Santos, artífices; Sérgio da Silva Leite, auxiliar de 4ª classe; Manuel Antônio da Silva, trabalhador de 3ª classe; e Apolo Martins de Oliveira, revisor classe G, pedindo pagamento, respectivamente, das importâncias de 558\$0, 756\$0, 792\$0, 558\$0, 558\$0, 792\$0, 540\$0, 846\$0 e 478\$1. — Reconheço a dívida. (A. C. G. E. G. com os avisos ns. 408-C, 410-C, a 414-C, 415-C e 416-C, de 12-7-940, respectivamente).

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria de Contabilidade

PORTARIA N. 369 DE 1 DE JULHO DE 1940

O Ministro do Estado, atendendo ao que requereu a Associação de Imprensa Periódica Paulista,

Resolve dispensar até 30 de setembro do corrente ano a exigência de apresentação de carteiras profissionais a que se refere a alínea c do art. 7º do regulamento que baixou aprovado pelo Decreto-lei n. 3.590, de 11 de janeiro de 1939.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1940. — *João de Mendonça Lima*. (C-7.197-12-7-1940-13\$3).

Por portaria n. 379, de 12 de julho de 1940, atendendo ao que solicitou a Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, no ofício n. 382-T., de 25 de junho findo, resolve aprovar o projeto e orçamento, que com esta baixam, devidamente rubricados pelo diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado, na importância total de 3: 136\$0 (três contos cento e trinta e seis mil réis) sendo 1:272\$0 (um conto duzentos e setenta e dois mil réis) para pessoal e 1:864\$0 um conto oitocentos e sessenta e quatro mil réis) para material, das obras de construção de um pequeno pavilhão destinado a uma enfermaria de emergência, na sede da Comissão de Estudos do Rio São Francisco, em Ilaparica, Estado de Pernambuco.

As despesas com a referida construção correrão, no presente exercício, à conta da verba 5ª, consignação I — Obras — subconsignação 2/12 (Inspetoria Federal de Obras contra as Secas), do anexo n. 15 do Orçamento geral da República, aprovado pelo Decreto-lei n. 1936, de 30 de dezembro último.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1940. — *João de Mendonça Lima*.

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Companhia de Niquel do Brasil, pedindo redução de fretes. — Compareça à Terceira Seção de Contabilidade desta Secretaria de Estado, afim de prestar esclarecimentos sobre o assunto. 11-7-40 (19.688-40).

Mozart Meniconi, pedindo certidão. — Deferido. Em 11-7-40 (19.818-40).

Quirino de Oliveira, maquinista de 2ª classe, aposentado da E.F.C.B., solicitando providências junto ao Ministério da Fazenda, para que lhe seja pago o aumento da gratificação adicional a que se julga com direito. — O requerente, sendo aposentado, deve dirigir o seu pedido ao Ministério da Fazenda. 11-7-40 (18.897-40).

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA — DESPACHO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 418

Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Agapito José Saldanha, ex-servente, em disponibilidade, do extinto Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, em Minas Gerais, por decreto de 20 de dezembro de 1938, foi nomeado, de acordo com o disposto no art. 2º, do Decreto n. 20.486, de 6 de outubro de 1931, para exercer o cargo de carteiro, classe C, do Quadro XXIV (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais), deste Ministério.

Ao invés de tomar posse do cargo para que fora nomeado, o interessado, em 20 de janeiro de 1939, por intermédio da citada Diretoria Regional, dirigiu ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores um requerimento pedindo anulação da nomeação, para o fim de continuar na situação em que se achava, de disponibilidade, até que se oferecesse oportunidade de ser aproveitado em cargo equivalente ao que tinha no extinto Tribunal Eleitoral, isto é, do padrão "D".

Este Ministério, ao examinar o assunto, opinou no sentido de ser anulada a nomeação do interessado, por falta de posse dentro do prazo legal e, concomitantemente, declarada a exoneração do cargo em que o mesmo se encontrava em disponibilidade em face do disposto no artigo 4º do Decreto 20.486, já citado.

Estudando o assunto, o Departamento Administrativo do Serviço Público, na exposição de motivos n. 2.260, de 17 de novembro último, concordou com o parecer deste Ministério, acrescentando ter sido legal o aproveitamento do interessado na classe C, tendo em vista o provento de sua disponibilidade.

A vista desse parecer Vossa Excelência resolveu indeferir àquele requerimento, sendo, por isso, por decreto de 30 de dezembro de 1939, declarada sem efeito a nomeação do requerente e cassada sua disponibilidade, com perda de todos os direitos da situação anterior.

Não se conformando com essa decisão, Agapito José Saldanha, no incluso requerimento (processo n. 8.304-40, desta Secretaria do Estado), pede por equidade, reconsideração do ato que declarou sem efeito sua nomeação para o cargo de carteiro classe C, do Quadro XXIV, alegando ser chefe de numerosa família e contar mais de vinte anos de serviço público.

Declara o requerente que o argumento de não ter ele tomado posse no prazo legal não foi fixado convenientemente, pois, por essa ocasião a lei cogitava de tal prazo, mas não fixava de quantos dias era ele. Acrescenta, ainda, que só com o advento do Decreto-lei número 1.713 de 28 de outubro de 1939 é que foi fixado o prazo de 30 dias no artigo 29, e que apenas essa legislação deve ser aplicada ao seu caso.

Realmente, na ocasião do aproveitamento, nenhuma lei limitava o prazo para a posse de disponíveis aproveitados neste Ministério; havia, entretanto, decisão deste, fixando esse prazo em 30 dias, suscetíveis de prorrogação por mais sessenta.

Aliás, este Ministério, propondo a medida que se consubstanciou no decreto de 30 de dezembro do ano passado, procedeu de conformidade com o que já havia sido resolvido, anteriormente, em casos idênticos, com aprovação de Vossa Excelência.

A vista do exposto, tenho a honra de, ao submeter o caso à elevada consideração de Vossa Excelência, opinar pelo não atendimento do pedido.

Rio de Janeiro, em 20 de junho de 1940. — *João de Mendonça Lima*. Despacho: — Indeferido, de acordo com o parecer. Em 8-7-1940. — G. Vargas.

ATOS DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 12 de julho de 1940

Portaria:

N. 378 — Considerando licenciado, de acordo com o artigo 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 — João da Silva Campos, ex-engenheiro (IFE-DNER), classe N, com o vencimento nos dias 1 a 3 de junho do corrente ano. (18.657-40).

Despacho do dia 9 de julho de 1940

Licenças:

Concedida, nos termos do artigo 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Lindolfo Alves Cardoso, auxiliar de escritório XI, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, por um mês, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir do dia 5 de julho corrente. (22.012-40).

Concedida, nos termos do artigo 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Alvaro Faria, servente classe E, do Quadro I, por três meses, para tratamento de saúde, a partir do dia 6 de julho corrente. (21.672-40).

Requerimento despachado:

Maria da Conceição Santiago e outras, — irmãs do ex-guarda-fios da E. F. Central do Brasil, Faustino Alves Santiago, falecido em consequência de acidente ocorrido em serviço, solicitando percepção de pensão, a que se julgam com direito. — Proven as requerentes ser as únicas herdeiras do servidor. — S. P. V., 11-VII-40. (18.139-40).

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

Comunica aposentadoria:

Joaquim Gamba, escriturário, classe C, Quadro VII deste Ministério, aposentado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e desligado dos serviços em 17 de junho último — B.P. n. 72.

SEÇÃO DE CONTROLE

Anotações em fichas financeiras:

O I.P.A.S.E. solicitou fosse cancelada, na ficha financeira de Francisco Costa, extranumerário-mensalista do D.A.C., a consignação mensal de 181\$8, relativa a aluguel de casa. Foi feito o cancelamento. Em 10-7-1940. (22.040-40).

— O I.P.A.S.E. solicitou fosse averbado na ficha financeira de Newton Ferreira, dactilógrafo, classe D, do D.N.P.N., o prêmio mensal obrigatório de 8\$7, a partir do corrente mês. Foi feita a averbação. Em 10-7-1940. (21.479-40).

Relação que se publica em cumprimento ao determinado no § 2º do art. 103, do Estatuto, de funcionários e extranumerários em exercício na 1ª Seção de Contabilidade deste Ministério, que tiveram seu expediente prorrogado no período de 29 de maio a 30 de junho deste ano:

Nome — Cargo — Função	Dias de serviço pror. anteriormente	Dias de serviço prorrogados em			Horas prorogadas em			Horas pagas de prorrogadas em			Valor da hora	Total a receber
		maio	jun.	total	maio	jun.	total	maio	jun.	total		
Enéas Cardoso de Castro — Oficial administrativo, classe L.	0	3	15	18	9	45	54	6	30	36	12\$8	460\$8
Apareício Augusto Câmara — Oficial administrativo, classe K.	0	3	25	28	9	75	84	6	50	56	10\$6	593\$6
Nelson de Paula Freitas Coelho — Oficial administrativo, classe K	0	3	25	28	9	75	84	6	50	56	10\$6	593\$6
Júlio Gomes Neto — Oficial administrativo, classe J	0	2	25	27	6	75	81	4	50	54	8\$3	448\$2
Wiggberto de Menezes — Escriurário, classe G	0	3	25	28	9	75	84	6	50	56	5\$0	280\$0
José Elói Filho — Escriurário, classe F	0	3	25	28	9	75	84	6	50	56	3\$9	218\$4
Valter de Sousa — Auxiliar de Escriurário, VII	0	3	25	28	9	75	84	6	50	56	2\$2	123\$2
Hélio Oliva da Fonseca — Auxiliar de Escriurário, XI	0	3	24	24	9	63	72	6	42	48	3\$3	158\$4
Iolanda de Andrade Pinheiro — Auxiliar de Escriurário, X	0	3	25	28	9	75	84	6	50	56	3\$1	172\$6
Maria de Lourdes Coelho dos Santos — Auxiliar de Escriurário, IX	0	3	24	27	9	72	81	6	48	54	2\$8	151\$2
Elmano James de Azevedo — Auxiliar de Escriurário, IX	0	3	22	25	9	66	75	6	44	50	2\$8	140\$0
Geraldo Guedes do Brito — Auxiliar de Escriurário, IX	0	3	24	27	9	72	81	6	48	54	2\$8	151\$2
Haldo Atlademo Torres — Auxiliar de Escriurário, VII	0	3	25	28	9	75	84	6	50	56	2\$2	123\$2
Silvia Sabariz — Auxiliar de Escriurário, XI	0	3	25	28	9	75	84	6	50	56	3\$3	181\$8
Luciola de Freitas Siqueira — Dactilógrafo G	0	3	24	27	9	72	81	6	48	54	5\$0	270\$0
Maria José Garcia de Menezes — Auxiliar de Escriurário, VIII.	0	—	24	24	—	72	72	—	48	48	2\$3	120\$0
Total												4:190\$2

Natureza do serviço — Exame de comprovações de adiantamento remetidas pelas repartições deste Ministério e confecção da proposta orçamentária para 1941.

Seção de Controle, em 11 de julho de 1940. — Yara da Seção de Controle.

Delfim, Auxiliar de Escriurário VIII Visto. — Alvaro Pereira, chefe

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 12 de julho de 1940

Requerimentos despachados:

Antônio Pereira, pedindo sua reintegração no lugar de adjunto auxiliar de 3ª classe (rádio), na Estação Central. — Indeferido, tendo em vista o informado. (Proc. 11.269-40.)

Lloyd Brasileiro (Patrimônio Nacional), solicitando permissão para instalar a bordo do paquete "Bagé" um transmissor de ondas contínuas e ondas contínuas interrompidas. — Avoco o despacho, para deferir. (Proc. 31.797-40.)

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SRP-2

Admitindo como extranumerário mensalista, Filomena Ireno Reis pelo prazo de 6 meses, para desempenhar as funções de agente auxiliar I na Diretoria Regional do Piauí, mediante o salário mensal de 100\$0 (cem mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da verba 1ª, consignação "Pessoal variável", subconsignação n. 42, item 02 do orçamento em vigor. Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação. (Port. 668 — 11-7-40.)

Admitindo como extranumerário mensalista, Francisco Bezerra Veras pelo prazo de 6 meses, para desempenhar as funções de agente auxiliar I na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Piauí, mediante o salário mensal de 100\$0 (cem mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da verba 1ª, consignação "Pessoal variável", subconsignação n. 42, item 02, do orçamento em vigor. Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação. (Port. 669 — 12-7-40.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR TÉCNICO DE CORREIOS

Suprimindo a linha postal de Quaraí a João Marcelino, por Severino Ribeiro, custeada por 3:000\$0; prolongando, até Quaraí, a de Alegrete a João Marcelino, ficando elevado o seu custeio de 2:760\$0 para 3:600\$0 anuais, e criando a de Quaraí à estação, custeada anualmente por 1:200\$0, todas na jurisdição da Diretoria Regional de Santa Maria. (Port. 508 — 30-5-40.)

Transferindo a agência postal de Cuieté para Barra do Cuieté, na jurisdição da Diretoria Regional de Minas Gerais. (Port. 631 — 3-7-40.)

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SRP-2

Dia 9 de julho de 1940

(*) Na portaria n. 650, de 8 do corrente mês.

Onde se lê:

Exposição de motivos n. 655, publicada no "Diário Oficial" de 25 de maio de 1940.

Leia-se:

Exposição de motivos n. 655, publicada no "Diário Oficial" de 28 de maio de 1940.

(*) Folha de pagamento de diárias relativas ao período de 26 de maio a 17 de junho de 1940. Verba 1ª Pessoal — Subconsignação n. 48 — item 06 — Diárias.

Nomes — Cargos — Vencimentos — Número de dias — Diárias — Líquido a pagar

Antônio Vieira de Miranda	Evora, D.R. pa-			
drão I, 1:300\$0		20	22\$0	440\$0
Oswaldo Ferraz Sampaio, eng. cont., 1:600\$0		8	25\$0	200\$0
Total.....				640\$0

Importa a presente folha em seiscentos e quarenta mil réis.

Observações — Portarias ns. 371, 435, 599 e 630. Empenhos números 156 e 158. O D.R. de C. Grande foi à Diretoria de Mato Grosso apurar irregularidades na execução das provas de habilitação de extranumerários-mensalistas. O engenheiro contratado esteve na Regional da Paraíba, onde foi vistoriar a estação rádiodifusora de João Pessoa.

Seção de Controle, em 10 de julho de 1940. — C. S. Perdigão. — Visto. Octavio de Souza Araujo, Chefe do Controle S.R.P. 2.

(*) Reproduzidos por terem saído com incorreções.

Folha de pagamento de diárias relativas ao mês de junho do corrente ano. Verba 1ª Pessoal — Subconsignação n. 48 — item 06 — Diárias.

Nome — Cargo — Vencimentos — Número de dias — Diária — Líquido a pagar

José Luiz China, oficial administrativo I,					
1:300\$0	30	20\$0	600\$0		
Total			600\$0		

Importa a presente folha em seiscientos mil réis.

Observações — Portaria n. 362. Empenho n. 118. O funcionário constante da presente folha pertence ao quadro da D.R. de São Paulo, aqui se encontra, em comissão, na D. do Material, procedendo ao levantamento do consumo dos diversos materiais nas Diretorias Regionais.

Secção de Controle, em 5 de julho de 1940. — C. S. Perdigão. — Visto, Octavio de Souza Araújo, Chefe S. C. do S.R.P. 2.

Nome — Cargo — Vencimentos — Número de dias — Diária — Líquido a pagar

Belarmino Alvim da Gama e Sousa, oficial administrativo K, 1:900\$0	30	32\$0	960\$0		
Total			960\$0		

Importa a presente folha em novecentos e sessenta mil réis.

Observações — Portarias ns. 58 e 824. Empenho n. 15. O funcionário constante da presente folha está na D.R. do Pará procedendo a inquéritos administrativos e fiscalizando o tráfego postal.

Secção de Controle, em 6 de julho de 1940. — C. S. Perdigão. — Visto, Octavio de Souza Araújo, Chefe S.C. do S.R.P. 2.

Estrada de Ferro Central do Brasil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos:

Luiz de Moraes Ferreira (69.940-40); Antônio de Araújo Matos (68.900-40); Arnaldo de Lima Castro (65.570-40); Otávio Mendes de Oliveira (130.070). — Certifique-se.

José Rodrigues (68.590-40); Nelson Nogueira (72.630-40). — Restitua-se mediante recibo.

Jorge Pereira & Comp. Ltda. (71.010-40). — Indeferido de acordo com o parecer do D. M.

Alexandrino Antônio da Silva (71.920-40). — Indeferido de acordo com o parecer do D. C.

Companhia Ferro Brasileiro S. A. (23.491-40); Antônio Júlio Tavares (59.540-40). — Indeferido de acordo com as informações.

Asilo Santo Antônio (9.200-40); Sociedade de São Vicente de Paula (Ouro Preto). (57.080-40). — Deferido à vista das informações.

Elvira Augusto Duarte (71.510-40). — Deferido à vista das informações.

Zorani & Comp. (76.400-40); Darcil Lobo (94.270-40); Carmen de Assis (59.650-40); Carlos de Almeida (61.900-40); Lindolfo Soares de Macedo (74.350-40). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Geraldo Marcondes de Aguiar (76.600-40); Standard Oil Company of Brazil (54.230-40); José de Paiva (46.200-40); Nicanor Francisco da Silva (73.700-40); Arnaud Leal Van Beckel (47.442 de 1940); Eva Luiza Pinto Aurora (77.820-40); Isidora Gonçalves da Costa (136.900-39). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Barbará Sociedade Anônima (26.310-40); Pullman-Standard Car Export Corporation (66.640-40). — Deferido de acordo com as informações.

Pedro de Sousa (66.000-40); José Correia de Assis (122.360-40). — Certifique-se.

José Demétrio Gomes (60.710-40); Lourival Silvestre Lages (57.130-40); João de Paula (139.85-39); José Moreira (67.400-40). — Aguarde oportunidade.

Eleonore Nazareno (26.060-40); José da Cruz Ferreira (62.140 de 1940); José Batista de Matos (70.220-40). — Indeferido. João Carneiro de Lima (76.020-40); João de Figueiredo (39.340 de 1940). — Não há que deferir.

Pacifico Homem (66.763-40). — Deferido o requerimento de fls. n. 2 do processo n. 66.020-39, sem prejuízo das combinações estabelecidas nas minutas anexas às fls. 8 e 9.

Frederico João de Lauro (18.420-40). — Dê-se baixa da fiança e certifique-se.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Dia 11 de julho de 1940

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados:

A Companhia Construtora Capua & Capua S.A., solicitando informar se ha razões técnicas que se oponham à construção de um enrocamento, para acostagem de navios, na Ilha Pancaraíba. — De acordo com as informações, não ha razões técnicas que se oponham à execução da construção pretendida.

Fiscalização do Porto da Baía

Tabela do Pessoal Operário a ser admitido para os serviços de fiscalização das obras dos Portos de São Roque e Itaparica, no Estado da Baía, de acordo com os artigos 38 e 39, do decreto n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, no exercício de 1940.

1 Auxiliar técnico de 1.ª classe, a	30\$0	30\$0
1 Auxiliar de escrita de 3.ª classe, a	25\$0	25\$0
1 Auxiliar de escrita de 5.ª classe, a	20\$0	20\$0
1 Auxiliar de 1.ª classe, a	18\$0	18\$0
1 Auxiliar de 2.ª classe, a	16\$0	16\$0
5		109\$0

Fiscalização do Porto da Baía, em 15 de dezembro de 1939. — J. G. Vieira Campul, oficial administrativo classe I.

Inspetoria de Obras contra as Secas

PORTARIA N. 34

O inspetor de Obras contra as Secas, usando da atribuição constante do Capítulo V do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e na forma do § 1º do art. 11 do Decreto-lei n. 1909, de 26 de dezembro de 1939, resolve admitir Silvia Melo e Georgina Setini Apueriros para, como extranumerários tarefeiros, exercerem, no Segundo Distrito, a função de observador pluviométrico, mediante as condições de locação abaixo especificadas, em substituição, respectivamente, a Maria de Lourdes Oliveira e Vandete Melo, dispensados a pedido:

Indicação do trabalho: medir diariamente a quantidade de chuva recolhida por um pluviômetro;

Fixação do prazo: 1-7-940 a 31-12-940;

Mínimo de produção: 30;

Condições da execução: manual e outros necessários à sua execução;

Acabamento: perfeito;

Pagamento: 1\$0 por observação.

A correspondente despesa deverá correr por conta da Verba 1 — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 42 — Item 05 — do atual orçamento da República, anexo número 15 — Ministério da Viação e Obras Públicas.

Este ato, apesar de ter vigência até o fim do corrente exercício, poderá ficar sem efeito, em qualquer tempo, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que fique aos interessados qualquer direito a indenização.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1940. — Luiz Augusto da Silva Vieira, inspetor de Secas.

Ministério da Agricultura

Expediente de 12 de julho de 1940

Por portaria n. 328, foi designado o agrônomo, classe J, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, Jorge Coutinho Aguirre, para ter exercício no Núcleo Colonial Marquês de Abrantes (Paraná) — Divisão de Terras e Colonização.

— Por portaria n. 329, foi designado, de acordo com o art. 3º, alínea b, do Decreto n. 24.743, de 14-7-34, José Justino Pereira, Classificador de Produtos Vegetais, classe G, com exercício na Agência do Serviço de Economia Rural no Estado do Maranhão, para representar este Ministério junto à Delegacia do Trabalho Marítimo naquele Estado sem prejuízo das funções inerentes ao seu cargo.

— Por portaria n. 330, o Ministro de Estado depois de tomar em consideração as representações das classes interessadas na produção de laranjas e sua exportação pelos portos do Rio de Janeiro e Santos;

Considerando estarem fechadas alguns mercados para a laranja brasileira;

Considerando a necessidade de evitar a depreciação dos preços com uma exportação irregular e excessiva de tipos de menor colação;

Considerando a deficiência de transportes e a possibilidade do alargamento do consumo interno;

Resolve sustar, até ulterior deliberação, o embarque dos tipos: — 126 — 150 — 321 e 360.

Comissão de Eficiência

Despachos:

D. Cm. 16.027-40 — Memorial em que o ex-datilógrafo Francisco Campos, solicita reconsideração do despacho no processo que o inhabilitou nas provas de habilitação. — O Sr. ministro se declarou de acordo com o parecer desta Comissão que conclue pelo indeferimento da petição, visto a mesma ter sido feita fora do prazo regulamentar.

D. Cm. 16.636-40 — Requerimento em que o "Classificador de produtos vegetais" — classe H — José Ferreira Leite Junior, com exercício na Agência do Serviço de Economia Rural, no Estado de S. Paulo, solicita devolução dos documentos com que instruiu sua inscrição às provas de habilitação. — Como pede.

D. Cm. 18.395-40 — Ofício n. 50, da Comissão de Eficiência do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, acusando o recebimento da comunicação da posse dos novos membros desta Comissão, engenheiro S. A. Valdemar José de Carvalho e estatístico, agr. Raimundo Fernandes e Silva, bem assim da eleição do agr. Luiz Guimarães Junior para presidente;

D. Cm. 18.408-40 — Ofício 329, da Divisão de Fomento da Produção Mineral, do mesmo teor;

D. Cm. 18.444-40 — Ofício DG. 077, 7 (8), da Leopoldina Railway Co., do mesmo teor;

D. Cm. 18.421-40 — Ofício 474, da Divisão de Terras e Colonização, do mesmo teor;

D. Cm. 18.482-40 — Ofício 402, da Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saúde, do mesmo teor;

D. Cm. 18.483-40 — Ofício 2.249, do Serviço de Economia Rural, do mesmo teor.

D. Cm. 18.708-40 — Ofício 985, da Agência do Serviço de Economia Rural, em Minas Gerais, do mesmo teor.

D. Cm. 18.738-40 — Ofício 752, da Divisão de Fomento da Produção Animal, do mesmo teor;

D. Cm. 18.742-40 — Ofício 839, do Departamento Nacional da Produção Animal, do mesmo teor;

D. Cm. 18.758-40 — Ofício 7.406, da Divisão de Contabilidade, do mesmo teor;

D. Cm. 18.833-40 — Telegrama 343, da Seção de Fomento Agrícola no Rio Grande do Norte, do mesmo teor;

D. Cm. 18.881-40 — Ofício 1.011, da Divisão de Caça e Pesca, do mesmo teor;

D. Cm. 18.822-40 — Ofício 71, do Conselho Nacional de Pesca, do mesmo teor;

D. Cm. 18.888-40 — Ofício 6.848, do Departamento Federal de Compras, do mesmo teor.

— Ciente. Arquite-se.

D. Cm. 19.939-40 — Ofício 657, da Divisão de Defesa Sanitária Animal, enviando o requerimento em que o "Veterinário" — classe I — João Borges Nogueira, com exercício na Inspetoria Regional em Fortaleza (Ceará), da mencionada Divisão, solicita restituição de documentos;

D. Cm. 20.087-40 — Requerimento do prático rural Milton Justiniano Pereira, classe E, com exercício na Inspetoria Regional em Fortaleza, da Divisão de Defesa Sanitária Animal, solicitando restituição de documentos;

D. Cm. 20.088-40 — Requerimento do veterinário Delorizano de Araújo Moraes, classe I, com exercício na Inspetoria Regional em Fortaleza (Ceará), da Divisão de Defesa Sanitária Animal, solicitando restituição de documentos;

D. Cm. 20.672-40 — Ofício 122, do Posto de Multiplicação de Sementes de Trigo, em Anápolis (Goiás), encaminhando o requerimento em que o agrônomo cafeicultor Luiz Calado de Godói, classe J, solicita restituição de documentos;

D. Cm. 20.680-40 — Requerimento do datilógrafo Atoz Gomes Nogueira, classe E, com exercício no Horto Florestal, em Lorna (S. Paulo), solicitando restituição de documentos;

D. Cm. 20.838-40 — Requerimento do agrônomo, classe I, Renato Braga de Aragão, com exercício na Seção de Fomento Agrícola, na Baía, solicitando restituição de documentos;

D. Cm. 20.847-40 — Ofício 200, da Estação Experimental de Café, em Coronel Pacheco (Minas Gerais), encaminhando o requerimento em que o agrônomo Afafde Pereira de Sousa, classe I, solicita restituição de documentos;

D. Cm. 21.153-40 — Requerimento do datilógrafo Jônatas Vieira dos Passos, classe E, com exercício na Agência do Serviço de Economia Rural, no Estado de S. Paulo, solicitando restituição de documentos;

D. Cm. 21.197-40 — Ofício 261, do Aprendizado Agrícola "Sergio de Carvalho", em S. Bento das Lages (Baía), enviando o requerimento em que o agrônomo Clodomir de Azevedo Lopes, classe II, com exercício no mesmo Aprendizado Agrícola, solicita restituição dos documentos que instruíam sua inscrição às provas de habilitação.

— Restituam-se os documentos reclamados pelos interessados, visto os mesmos já terem produzido os seus efeitos. A remessa deve ser feita por intermédio das repartições onde servem os suplicantes.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processo despachado:

Gheorghe Staico, recorrendo da penalidade imposta pela portaria n. 26 de 13-12-39, do diretor da D.D.S.A. — Indeferido — (DCM. 27.623-39).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processo despachado:

Viação Férrea do Rio Grande do Sul. — Requeira, por exercícios findos, o pagamento de que trata o processo — (DCM. 857-40).

Retificação

No "Diário Oficial" de 9 de julho corrente, fls. 13.136, na Inspetoria Regional de Sericicultura em Barbacena, onde se lê: em Antônio Calixto de Campos;

6 — 10\$0 — 10\$0, leia-se:

1 — 10\$0 — 10\$0.

Folha de pagamento de gratificações arbitradas pelo Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, conforme ofício 912, de 23-5-40, aos serventuários abaixo e referentes ao período de 29-5 a 27-6-40.

Cargos — Nomes — Dias de prorrogação anterior — Importância total da gratificação — Líquido a receber

(1) Servente cl. "D" — 500\$0 — Augusto Cesar Garibaldi (Não teve)	106\$6	106\$6
(2) Motorista X — 550\$0 — José Gustavo Moura (Idem)	183\$3	183\$3
(3) Idem, idem — Mateus Rodrigues Moreira (Idem)	183\$3	183\$3
(4) Servente VI — 350\$0 — Alberto Plácido Correia (Idem)	116\$6	116\$6
		649\$8

Observações:

(1) Execução de serviços inerentes às próprias funções, necessários ao gabinete do Sr. diretor geral e transporte de material agrícola para despachar. — De 29-5 a 27-6-40, compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário.

(2) Idem, idem.

(3) Idem, idem.

(4) Idem, idem.

Confere e importa a presente folha em seiscentos e quarenta e nove mil e oitocentos réis (649\$8), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, conforme empenho n. 516, de 29-5-40.

Seção Financeira, em 12 de julho de 1940. — *Oswaldo F. Jambeiro*, Of. Adm. "H". Visto. — *(Assinatura ilegível)*, chefe da S. F.

Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de julho de 1940

Requerimentos despachados:

Pedro Medeiros de Oliveira, radiotelegrafista, de Aviação, solicitando permissão para estagiar nas diversas Seções deste Serviço. — Deferido.

José Freire de Oliveira, radiotelegrafista de Aviação, idem, idem. — Deferido.

Departamento Nacional da Produção Mineral

SEÇÃO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 25 de maio de 1940

Olávio Soares Ferreira — Apresentação de relatório de pesquisa. — De acordo. O despacho do Sr. ministro refere-se a parecer da DG opinando pela aprovação do relatório. (DGPM 1.586-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 9 de julho de 1940

Serafim da Silva Gomes — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. (DGPM 1.328-40).

Dia 10

José Marques Sobrinho — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaca o depósito legal. (DGPM 889-40).

Dia 11

Cristiano Monteiro Machado — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaca o depósito legal. (DGPM 1.337-40).

Alberto Woods Lacerda — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaca o depósito legal. (DGPM 1.632-40).

Superintendência do Ensino Agrícola

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 11 de junho de 1940

Processo despachado:

Alexandre Pinto Costa, solicitando ajuda de custo. — Arbitro a ajuda de custo, concedida por autoridade superior, em um mês de vencimentos. (Proc. S.E.A. 896-40).

Conselho Nacional de Pesca

ATA DA 39ª SESSÃO (ORDINÁRIA) REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 1940

Aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta, às quinze horas e trinta minutos, no quarto andar do edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua trigésima nona reunião (ordinária). Estiveram presentes os conselheiros Cândido Firmino de Melo Leitão, Francisco Xavier da Costa, Carlos Neto, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo Sá de Castro Menezes. Justificaram a ausência os conselheiros Henrique Lage e Ascânio Faria. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, o secretário procedeu à leitura da ata da reunião anterior, a qual foi aprovada. Em seguida, o secretário passou à leitura do expediente que constou do processo C. N. P. 44-40, ofício do diretor da D. C. P. ao Conselho solicitando a colaboração deste com o intuito de ser fornecida uma relação dos animais e flora aquáticos a serem protegidos, ao Ministério das Relações Exteriores. O Sr. presidente tomou a si o encargo de informar este processo. Passando à ordem do dia, foi dada a palavra ao conselheiro Castro Menezes que apresentou sugestões para a regulamentação das localidades onde a pesca não seria permitida. O Sr. presidente mandou que fossem tiradas cópias dessas sugestões para distribuição entre os Srs. conselheiros afim de que os mesmos estudassem a matéria. Prosseguindo a ordem do dia, foi lida pelo secretário a recapitulação do que havia sido deliberado pelo Conselho à propósito dos prêmios a que se refere a letra d do art. 73 do Código de Pesca. Esgotado o tempo regimental o senhor presidente marcou uma reunião extraordinária para segunda-feira próxima, às dez horas e trinta minutos, para continuação do estudo relativo aos prêmios. Em seguida foi encerrada a sessão, da qual, eu, Anibal Jerônimo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho Nacional de Pesca, lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca vai por mim e pelo Sr. presidente assinada. Sala das Sessões, 30 de maio de 1940. Aprovada em 3-6-40. — *Mello Leitão*, presidente. — *Anibal J. Vieira*, secretário.

ATA DA 40ª SESSÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA EM 3 DE JUNHO DE 1940

Aos três dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta, às dez horas e trinta minutos, no quarto andar do edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua quadragésima reunião (extraordinária). Estiveram presentes os conselheiros Cândido Firmino de Melo Leitão, Francisco Xavier da Costa, Carlos Neto, Paulo Sá de Castro Menezes e Joaquim Rodrigues Neves. Justificaram a ausência os conselheiros Henrique Lage e Ascânio Faria. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, o secretário procedeu à leitura da ata da reunião anterior que foi aprovada. Em seguida, foi lido pelo secretário um esboço de ofício a ser dirigido ao Sr. Ministro da Agricultura relacionando os prêmios instituídos pelo Conselho de acordo com o previsto no artigo 73, alínea d, do Código de Pesca, para os quais era solicitado aprovação de Sua Excelência. Foi lido também um esboço de ofício dirigido ao Sr. diretor da D. C. P. sobre o mesmo assunto. O expediente em apreço ficou, entretanto, agardando que o secretário se informasse na Casa da Moeda do "quantum" necessário a cunhagem das medalhas instituídas, afim de que se providenciasse para o empenho necessário à referida cunhagem. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual, eu, Anibal Jerônimo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. presidente assinada. Sala das Sessões, em 3 de junho de 1940. Aprovada em 6-6-40. — *Mello Leitão*, presidente. — *Anibal J. Vieira*, secretário.

ATA DA 41ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 6 DE JUNHO DE 1940

Aos seis dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta, às quinze horas e trinta minutos, no quarto andar do edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua quadragésima primeira reunião (ordinária). Estiveram presentes os conselheiros Cândido Firmino de Melo Leitão, Francisco Xavier da Costa, Carlos Neto, Henrique Lage, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo Sá de Castro Menezes. Justificou a ausência o conselheiro Ascânio Faria. No impedimento do diretor da Divisão de Caça e Pesca, compareceu à sessão o Dr. Genneville Hermsdorff. Aberta a sessão pelo senhor presidente, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Passando-se à ordem do dia, foi continuado o estudo referente à distribuição dos prêmios, ficando aprovadas mais as seguintes condições para concurso aos mesmos: *Armadores* — Ter suas embarcações devidamente registradas nas repartições competentes. *Industriais* — Estarem devidamente registrados na repartição competente; apresentarem amostras dos produtos e sub-produtos elaborados e informarem a produção da fábrica (quantidade). *Piscicultores profissionais* — Estarem devidamente registrados na repartição competente e requererem a inserção ao C.N.P. *Armadores* — Estarem habilitados ao exercício da pesca. *Clubes de pesca* — Estarem devidamente registrados na repartição competente. Foram aprovadas também as seguintes normas para julgamento e distribuição dos prêmios: *Armadores* — O C.N.P. solicitará à D.C.P. uma relação dos armadores que estiverem devidamente registrados e bem assim uma lista dos seus barcos e demais informes que julgar necessários. Os armadores que possuírem mais de um barco serão classificados pela média apurada no julgamento dos barcos. Para julgamento dos barcos nos Estados o C.N.P. solicitará os bons ofícios das Capitânias e Federações de Colônias de Pescadores no sentido de, confidencialmente, serem verificadas as condições de equipagem, bem como a aparelhagem dos barcos em questão. *Industriais* — O C.N.P. solicitará os bons ofícios da D.C.P. no sentido de lhe ser informado sobre a assistência aos operários e condições de estabelecimento. — *Piscicultores profissionais* — Todas as informações para julgamentos serão solicitadas pelo Conselho à Divisão de Caça e Pesca. Ficou aprovado também que neste ano o torneio entre Clubes de Pesca será realizado nesta Capital. O senhor presidente, atendendo a deliberação do Conselho, mandou que o secretário convidasse os Clubes de Pesca existentes nas imediações desta Capital para comparecerem à próxima reunião ordinária afim de prestarem esclarecimentos sobre as condições das provas esportivas a serem realizadas. Esgotado o tempo regimental, o senhor presidente encerrou a sessão, da qual, eu, Anibal Jerônimo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo senhor presidente assinada. Sala das sessões, 6 de junho de 1940. Aprovada em 8 de junho de 1940. — *Mello Leitão*, presidente. — *Anibal J. Vieira*, secretário.

ATA DA 42ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 8 DE JUNHO DE 1940

Aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta, às dez horas e trinta minutos, no quarto andar do edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca, em sua quadragésima segunda reunião (extraordinária). Estiveram presentes os conselheiros Cândido Firmino de Melo Leitão, Francisco Xavier da Costa, Carlos Neto, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo Sá de Castro Menezes. Justificaram a ausência os conselheiros Ascânio Faria e Henrique Lage. No impedimento do diretor da Divisão de Caça e Pesca, compareceu à sessão o Dr. Genneville Hermsdorff. Aberta a sessão pelo senhor presidente, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Em seguida passou-se à ordem do dia, que consistia do prosseguimento dos estudos relativos à distribuição dos prêmios. Ficou aprovado pelo Conselho que, aberto o concurso, os industriais do pescado e os piscicultores profissionais teriam o prazo de 60 dias para se inscreverem no mesmo. O Conselho aprovou também que, para julgamento das Federações de Colônias de Pescadores, a C.G.P.B. enviará ao C.N.P. um mapa com todos os esclarecimentos necessários. Para julgamento das colônias, ficou aprovado que as federações remeterão à confederação uma lista tríplice de colônias em condições de serem premiadas; a C.G.P.B. passará ao Conselho essas listas de colônias para julgamento final, devidamente informadas. Esgotado o tempo regimental, o senhor presidente encerrou a sessão, da qual, eu, Anibal Jerônimo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho, lavrei a presente ata, que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo senhor presidente assinada. Sala das sessões, 8 de junho de 1940. Aprovada em 10-6-40. — *Mello Leitão*, presidente. — *Anibal J. Vieira*, secretário.

ATA DA 43ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 1940

Aos dez dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta, às dez horas e trinta minutos, no quarto andar do edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua quadragésima terceira reunião (ordinária). Estiveram presentes os conselheiros Cândido Firmino de Melo Leitão, Francisco Xavier da Costa, Carlos Neto, Henrique Lage, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo Sá de Castro Menezes. Justificou a ausência o conselheiro Ascânio Faria.

Aberta a sessão pelo senhor presidente, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Não havendo assunto a tratar referente ao disposto no Decreto n. 4.972, de 5 de dezembro de 1939, o senhor presidente encerrou a sessão, da qual, eu, Anibal Jerônimo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho, lavrei a presente ata, que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo senhor presidente assinada. Sala das sessões, 10 de junho de 1940. Aprovada em 13-6-40. — *Mello Leitão*, presidente. — *Annibal J. Vieira*, secretário.

ATA DA 44ª REUNIÃO, EM 13 DE JUNHO DE 1940

Aos treze dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta, às quinze horas e trinta minutos, no quarto andar do edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua quadragésima quarta reunião (ordinária). Estiveram presentes os conselheiros Cândido Firmino de Melo Leitão, Francisco Xavier da Costa Neto, Carlos Neto, Henrique Lage, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo Sá de Castro Menezes. Justificou a ausência o conselheiro Ascânio Faria. No impedimento do Diretor da Divisão de Caça e Pesca, compareceu à sessão o Dr. Geneville Hermsdorff. Esteve presente, ainda, à reunião, a convite do Conselho, o Dr. Custódio Vasques, diretor do Departamento de Pesca do Fluminense Yacht Club. Aberta a sessão pelo Dr. Presidente, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Passando-se à ordem do dia, o Sr. Presidente informou ao Dr. Custódio Vasques que neste ano o Conselho havia instituído uma medalha de ouro para ser disputada em um torneio entre clubes de pesca e outras medalhas de prata para torneios internos dos mesmos clubs. Continuando, o Sr. Presidente deu a palavra ao Dr. Custódio Vasques para informar ao Conselho como julgava deveriam ser distribuídas as medalhas em apreço. O doutor C. Vasques, preliminarmente, agradeceu a distinção que lhe conferia o Conselho se dignando a consultá-lo sobre o assunto. Em seguida, informou que o esporte da pesca é muito complexo e que lhe dificultou sobremaneira a elaboração de condições de concurso e para julgamento de provas esportivas. Entretanto, por fim, com um método a que chama de proporcionalidade, conseguiu aquela finalidade. Para esse fim, fica determinado que a pesca só poderá ser de superfície ou de fundo; que os concorrentes devem ter o lugar de pesca determinado; que o início e fim do concurso deve ser no local da pesca; que a pesca de fundo deve ser em dias distintos da de superfície; que seja arbitrado um valor de pontos para os peixes, antes do início das provas; que a contagem de pontos se faça da seguinte forma: 10 pontos para dificuldade; 10 para a quantidade; 30 para a esportividade e 50 para o peso. Informou mais o Dr. C. Vasques que com a aplicação do processo por ele organizado seria possível a competição entre clubs sem que seus associados fossem obrigados a comparecer todos em um único ponto; a competição poderia ser realizada em cada club e pelo resultado obtido se classificaria o club vencedor. Em seguida, foi dada a palavra ao conselheiro Xavier da Costa que solicitou ao Dr. C. Vasques se dignasse fazer por escrito uma exposição detalhada do programa para distribuição dos prêmios em apreço. O Dr. C. Vasques informou que dentro de 15 dias traria ao conhecimento do Conselho o programa solicitado. Em seguida, o Sr. Presidente suspendeu a sessão por cinco minutos para despedida do Dr. C. Vasques. Reaberta a sessão, o Dr. Geneville Hermsdorff, com a palavra, leu as sugestões que a D. C. P. apresentava para o ante-projeto de Regulamento para o Entrepósito de Pesca desta cidade. O Sr. Presidente mandou que o Secretário fornecesse uma cópia das modificações propostas a cada conselheiro, além de que o assunto fosse discutido na próxima reunião ordinária. Prosseguindo a ordem do dia, foi dada a palavra ao conselheiro Xavier da Costa que propôs, para julgamento dos patrões de pesca nos Estados que as Federações de Colônias de Pescadores se dirigissem às autoridades estaduais e municipais com o fim de obter fidedignas informações referentes à pesca efetuada pelos patrões de pesca. Esgotado o tempo regulamentar, o Sr. Presidente marcou uma sessão extraordinária para 18 do corrente, às 10 horas e trinta minutos, para continuação da ordem do dia. Em seguida, foi encerrada a sessão, da qual, eu, Anibal Jerônimo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e Secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho vai por mim e pelo Sr. Presidente assinada. Sala das Sessões, 13 de junho de 1940. Aprovada em 17 de junho de 1940. — *Mello Leitão*, presidente. — *Annibal J. Vieira*, Secretário.

ATA DA 45ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 1940

Aos dezessete dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta, às dez horas e trinta minutos, no quarto andar do edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua quadragésima quinta reunião (extraordinária). Estiveram presentes os conselheiros Cândido Firmino de Melo Leitão, Francisco Xavier da Costa, Carlos Neto, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo Sá de Castro Menezes. Justificaram a ausência os conselheiros Ascânio Faria e Henrique Lage. No impedimento do diretor da Divisão de Caça e Pesca, compareceu à sessão o Dr. Geneville Hermsdorff. Aberta a sessão pelo senhor presidente, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Em seguida o Conselho procedeu ao estudo referente à distribuição de prêmios de que cogita o art. 73 do Código de Pesca. Esgotado o tempo regulamentar, o senhor presidente encerrou a sessão, da qual, eu, Anibal Jerônimo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho lavrei a presente

ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo senhor presidente assinada. Sala das Sessões, 17 de junho de 1940. Aprovada em 20 de junho de 1940. — *Mello Leitão*, presidente. — *Annibal J. Vieira*, secretário.

ATA DA 46ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 1940

Aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta, às quinze horas e trinta minutos, no quarto andar do edifício do Entrepósito de Pesca reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua quadragésima sexta reunião (ordinária). Estiveram presentes os conselheiros Cândido Firmino de Melo Leitão, Francisco Xavier da Costa, Carlos Neto, Henrique Lage, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo Sá de Castro Menezes. No impedimento do diretor da D. C. P. compareceu à reunião o Dr. Geneville Hermsdorff. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, o secretário leu a ata da reunião anterior que foi aprovada. Passando-se à ordem do dia, o Conselho prosseguiu o estudo relativo aos prêmios de que cogita o art. 73 do Código de Pesca, ficando aprovado que, entre as condições para distribuição de prêmios aos patrões de pesca, seria exigida a do exercício das funções — *como proprietário* — em barco devidamente inscrito — *como empregado* — em barco devidamente registrado. Para julgamento de patrões de pesca nos Estados será usado o mesmo critério já estabelecido para os armadores de pesca em idênticas condições. Em seguida, o Sr. presidente informou ao Conselho que não existia, até este momento, assunto referente ao Decreto n. 4.972, de 5 de dezembro de 1939. Por esse motivo, caso persista essa ausência de matéria para a sessão de segunda-feira, 24 do fluente, exclusivamente destinada ao estudo de assuntos decorrentes do referido decreto, convocava para a mesma ocasião uma reunião extraordinária para estudo das modificações sugeridas pela D. C. P. para o ante-projeto de regulamento do Entrepósito de Pesca. Em seguida foi encerrada a sessão, da qual, eu, Anibal Jerônimo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. presidente assinada Sala das Sessões, 20 de junho de 1940. Aprovada em 24-6-40. — *Mello Leitão*, presidente. — *Annibal J. Vieira*, secretário

ATA DA 47ª SESSÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 1940

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta, às dez horas e trinta minutos, no quarto andar do Edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua quadragésima sétima reunião (ordinária). Estiveram presentes os conselheiros Cândido Firmino de Melo Leitão, Francisco Xavier da Costa, Carlos Neto, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo Sá de Castro Menezes. Justificaram a ausência os conselheiros Ascânio Faria e Henrique Lage. Aberta a sessão, pelo Sr. presidente, o secretário leu a ata da reunião anterior que foi aprovada. Em seguida, o Sr. presidente informou ao Conselho que, sobre assunto de interesse do Decreto n. 4.972, de 5-12-39, havia um requerimento de Vitor Ruffier solicitando lhe fosse passado por certidão quais os motivos que determinaram a suspensão do estudo do processo C.N.P. 1/40, em que é interessada a Empresa de Pesca e Indústria Gafba Ltda. e onde a mesma empresa pretende empregar o empréstimo solicitado ao Conselho. Nada mais havendo a tratar com referência ao Decreto n. 4.972, de 5-12-39, e, de acordo com o resolvido na última reunião, o C.N.P. iniciou a revisão do ante-projeto de regulamento do Entrepósito de Pesca desta cidade, a pedido da Divisão de Caça e Pesca. Esgotado o tempo regimentar, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual, eu, Annibal Jerônimo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. presidente assinada. Sala das Sessões, 24 de junho de 1940. Aprovado em 27-6-40. — *Mello Leitão*, presidente. — *Annibal J. Vieira*, secretário.

ATA DA 48ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 1940

Aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta, às quinze horas e trinta minutos, no quarto andar do Edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua quadragésima oitava reunião (ordinária). Estiveram presentes os conselheiros Cândido Firmino de Melo Leitão, Francisco Xavier da Costa, Carlos Neto, Henrique Lage, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo Sá de Castro Menezes. Justificou a ausência o conselheiro Ascânio Faria. Esteve presente à reunião, no impedimento do diretor da Divisão de Caça e Pesca o Dr. Geneville Hermsdorff. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Antes de passar à ordem do dia, o secretário informou ao senhor presidente que o Dr. Custódio Vasques, diretor do Departamento de Pesca do Fluminense Yacht Club, lhe havia comunicado telefonicamente que não podia comparecer a esta reunião por motivo de força maior, razão pela qual solicitava lhe fosse desculpada a ausência. Comunicou mais o Dr. Custódio Vasques que, sem falta, compareceria à próxima reunião de quinta-feira. Em seguida, o Conselho prosseguiu o estudo dos prêmios já instituídos cuja revisão foi feita e que ficaram dependendo apenas da parte relativa aos armadores e aos clubs. Esgotado o tempo regimentar, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual eu, Annibal Jerônimo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho, la-

vrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. presidente assinada. Sala das Sessões, 27 de junho de 1940. Aprovada em 1-7-40. — *Mello Leitão*, presidente. — *Annibal J. Vieira*, secretário.

ATA DA 49ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 1 DE JULHO DE 1940

Ao primeiro dia do mês de julho de mil novecentos e quarenta, às dez horas e trinta minutos, no quarto andar do Edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua quadragésima nona reunião (extraordinária). Estiveram presentes os conselheiros Cândido Firmino de Melo Leitão, Francisco Xavier da Costa, Azeiteiro Faria, Carlos Neto, Henrique Lage, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo Sá de Castro Menezes. Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Antes de passar à ordem do dia, o senhor Presidente, interpretando o sentir de todos os companheiros, manifestou ao Dr. Azeiteiro Faria a satisfação que o Conselho sentia por vê-lo reassumir suas funções no mesmo, completamente restabelecido. O conselheiro Azeiteiro Faria agradeceu as palavras do senhor Presidente e ao mesmo tempo as provas de consideração e amizade dos companheiros de trabalho visitando-o durante sua enfermidade. Passando à ordem do dia, o Conselho prosseguiu a revisão do ante-projecto de regulamento para o Entrepósito de Pesca até o artigo 4º. Esgotado o tempo regulamentar, o senhor Presidente encerrou a sessão, da qual, eu, Anibal Jerônimo Vieira, official administrativo do Ministério da Agricultura e Secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo senhor Presidente assinada. Sala das Sessões, 1 de julho de 1940. — Aprovada em 4 de julho de 1940. — *Mello Leitão*, presidente. — *Annibal J. Vieira*, secretário.

Serviço de Economia Rural

PORTARIA N. 73, DE 9 DE JULHO DE 1940

O director do Serviço de Economia Rural, de conformidade com o disposto no art. 122, parágrafo 1º, alínea a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, combinado com o art. 1º, alíneas a, b, g e j, do Decreto n. 5.962, de 27 de dezembro de 1939, resolve autorizar a antecipação remunerada do período normal de trabalho do funcionário e extranumerários que servem na Secção de Registro e Fiscalização das Sociedades Cooperativas abaixo mencionados, durante o período de 15 de julho a 12 de setembro do corrente exercício, arbitrando-lhes as seguintes gratificações correspondentes a um terço do vencimento e do salário mensal de cada um:

1. Gilberto Barroso da Silva, economista rural, classe H	366\$6	733\$2
2. Augusto Fausto de Faria, inspetor XVI.	333\$3	666\$6
3. Mário Gonçalves Ramos, escriptorário XV.	300\$0	600\$0
	999\$9	1.999\$8

A despesa decorrente dos trabalhos extraordinários a que se refere a presente portaria, na importância total de um conto novecentos e noventa e nove mil e oitocentos réis (1:999\$8), deverá ser paga a conta de Verba 1 "Pessoal" — Consignação IV — "Gratificações" — Subconsignação 4 — "Serviços extraordinários" — 07) SER, a que se refere o Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-39.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Comunicações

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 1 de julho de 1940 (aditamento)

Raimunda Barbosa da Silva e outros, pedindo, na qualidade de beneficiários do ex-contribuinte do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado Joaquim Barbosa da Silva, lites seja efetuado, por equidade, o pagamento do pecúlio instituído em seu favor e ao qual deixaram de habilitar-se em tempo (MTIC 20.911-940). — Transmite-se aos interessados a informação infra. (A informação a que alude o despacho esclarece que, tratando-se de caso de prescrição de direito ao referido benefício, deverão os interessados aguardar a nova regulamentação do Instituto referido, a qual prevê prazos maiores para casos idênticos.)

Société de Sucreries Brésiliennes, recorrendo da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que a multou por infração do art. 17 do Decreto n. 1.918, de 27 de agosto de 1937 (MTIC 21.610-940). — Nego provimento ao recurso de fls. 16-17,

à vista das informações, para o efeito de manter a multa imposta à recorrente pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. (As informações a que alude o despacho declaram que deve ser confirmada a decisão recorrida, visto ser a recorrente responsável pelo cumprimento do contrato de trabalho e, consequentemente, dos onus dele decorrentes.)

Sindicato dos Pedreiros, Carpinteiros e Anexos da Cidade do Salvador, reclamando contra a firma Emilio Odebrecht & Comp., no sentido de serem garantidos os direitos de seus empregados (MTIC 12.145-940). — Transmite-se ao sindicato interessado a informação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. (A informação a que alude o despacho esclarece que a referida firma tem regularizada, graças às sucessivas autuações e consequentes multas que lhe têm sido impostas, sua situação perante o Instituto, pagando sempre os juros de mora devidos.)

Dia 4 (aditamento)

Conselho Nacional do Trabalho, submetendo à consideração o processo referente à representação do conselheiro Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves acerca da emenda que apresentara ao art. 179 do ante-projecto de reforma do regulamento do Instituto dos Bancários (MTIC 21.321-940). — Aguarde-se a solução a ser dada pelo Sr. Presidente da República, após o que poderá a matéria ser considerada por ocasião da organização do regimento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários.

Dia 5

André Nunes & Filho, pedindo avocação do processo referente à marca "Marreco — Quá-Quá-Quá, 40+5", para o efeito de reformar a decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, que indeferiu o registro da aludida marca, excluindo, porém, a palavra "Marreco" (MTIC 15.336-940). — Mantenho a decisão unânime do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, atentos os seus fundamentos, que não foram ilididos pelo pedido de fls. 135-138.

Dia 9

Distribuidora de Filmes Brasileiros, Limitada, recorrendo da decisão do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, pela qual lhe foi negado o arquivamento do respectivo contrato de alteração social (MTIC 12.456-940). — Dou provimento ao recurso de fls. 40-45, nos termos dos pareceres do consultor jurídico e do consultor geral da República, para o efeito de ser o contrato arquivado na repartição competente. (Opinam os pareceres a que alude o despacho pelo arquivamento do novo contrato social, uma vez que a alteração do mesmo não afetou o objeto da sociedade.)

Dia 12

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da concessão da aposentadoria requerida por seu contribuinte Luiz Moreira da Costa, que anteriormente pertencera ao quadro de segurados facultativos do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (MTIC 29.801, de 1939). — Inscrevendo-se no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, demonstrou o postulante sua intenção de passar a associado facultativo desse Instituto, abandonando situação idêntica assegurada pela sua inscrição no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. Baixe, pois, o processo ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, para que o mesmo, examinando se o postulante preenche todas as condições necessárias à integração legal de sua inscrição naquele Instituto, conceda ou negue a aposentadoria solicitada.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

Processos despachados

Dia 21 de junho de 1940

Consultoria Geral da República, submetendo à consideração do Sr. Presidente da República o parecer por ela exarado no processo em que Raimundo Ferreira Matos, piloto do Lloyd Brasileiro, reclama daquela companhia a importância correspondente à diminuição de soldadas do posto que ocupava. — Despacho do Sr. Presidente da República: Arquive-se. — Despacho do Sr. Ministro: Cumpra-se

Dia 24

Departamento Nacional do Trabalho, propondo o arquivamento do processo originado de uma reclamação apresentada contra a Companhia Viação Central Barão de Ubá (MTIC 19.787-940). — Arquive-se à vista das informações.

Departamento Nacional do Trabalho, propondo o arquivamento do processo originado da reclamação apresentada por Elpidio Gomes Pereira contra Fernando Leite. (MTIC 19.788-940). — Arquive-se, à vista das informações.

Departamento Nacional do Trabalho, propondo seja homologada a resolução aprovada pela assembléia geral de transformação do Sindicato dos Representantes Comerciais junto às Repartições Públicas,

em virtude da qual foi mandado dar explicação do patrimônio do mesmo sindicato. (MTIC 13.375-940). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Aprovo.

Dia 28

Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, recorrendo do despacho em virtude do qual lhe foi determinado elevar ao dobro o depósito feito pela mesma na Caixa Econômica, nos termos do art. 36 do Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934. (MTIC 29.437-939). — Reconsidero o despacho nos termos e para os fins do parecer do consultor jurídico. (O parecer a que alude este despacho é do teor seguinte: "Parece-me que pode ser atendida a recorrente, em face do que dispõe o art. 1º do Decreto n. 435, de 17 de maio de 1937, e desde que os depósitos feitos precladamente possam ser considerados um único depósito, garantindo a responsabilidade das diversas empresas constitutivas do grupo.).

Décima Delegacia Regional, comunicando ter determinado a sua intervenção no Sindicato dos Trabalhadores Marítimos e Classes Anexas de Aracaju, em face de irregularidades apuradas em inquérito. (MTIC 10.583-940). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Aprovo. (O parecer a que alude este despacho opina pela aprovação do ato da Inspeção Regional que agiu, no caso, de pleno acordo com o disposto não só na legislação anterior como também no Decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, em vigor).

Dia 1 de julho de 1940

Departamento Nacional do Trabalho, propondo seja anulado *ab initio* o processo n. DNT. 2.637-937, originado do auto lavrado contra a firma Carlos V. da Silva & Comp., por infração do art. 1º do Decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934 (MTIC. 4.652-937). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho.

União dos Sindicatos Patronais do Município de Joinville, apresentando sugestões sobre a reforma da lei de sindicalização (MTIC. 11.697-940). — Aguarde-se a solução do assunto pendente da decisão do Sr. Presidente da República.

A. Pereira & R. Afonso, recorrendo da multa que lhe foi imposta pelo Departamento Nacional do Trabalho, por infração do artigo 32 do Decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 (MTIC. 2.781, de 1940). — Nego provimento no recurso de fls. 10, à vista do parecer do Departamento Nacional do Trabalho — Procuradoria, para o efeito de manter a multa imposta à recorrente. (O parecer a que se refere este despacho opina pelo indeferimento do recurso, visto se encontrar devidamente caracterizada a infração, porquanto continua a fazer parte da firma um dos antigos sócios do negócio que foi comprado livre e desembaraçado de qualquer onus.

José Roberto Gomes, pedindo novamente providências no sentido de ser admitido como associado do Sindicato União dos Operários Estivadores (MTIC. 28.346-939). — Como parece ao assistente técnico. (O parecer a que se refere este despacho opina por que o requerente, aguarde a revisão a ser procedida no quadro dos associados do Sindicato, em obediência ao artigo 13 do Decreto-lei 2.032, de 23 de fevereiro de 1940).

Barbará & Comp. Ltda., recorrendo da multa que lhe foi imposta pelo Departamento Nacional do Trabalho, por infração do disposto nos arts. 10 e 11 do Decreto n. 21.761 de 23-8-932 (MTIC 21.034-940). — Dou provimento ao recurso de fls. 12, à vista das informações, para o efeito de relevar a multa imposta à recorrente. (As informações à que se refere este despacho opinam pelo deferimento do pedido em vista de decisão proferida em processo da mesma natureza despachado anteriormente).

José Alves Ferreira, São Paulo, pedindo lhe seja concedido registro de jornalista (MTIC 2.103-940). — Deferido, à vista das informações. (As informações a que se refere este despacho opinam pelo deferimento do pedido visto terem sido apresentados os documentos necessários ao registro).

Artur de Almeida Rezende Filho, São Paulo, pedindo lhe seja concedido registro de jornalista (MTIC 21.030-940). — Deferido, à vista das informações. (As informações a que se refere este despacho opinam pelo deferimento do pedido visto terem sido apresentados os documentos exigidos por lei).

Abel Alves Gomes, recorrendo da multa que lhe foi imposta pelo Departamento Nacional do Trabalho, de acordo com o art. 31 do Decreto n. 22.033 de 29 de outubro de 1932 (MTIC 12.041-938). — Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso de fls. 10 por ter sido interposto fora do prazo legal.

Dr. Lauro Monteiro da Cruz, São Paulo, pedindo lhe seja concedido registro de jornalista (MTIC 21.026-940). — Autorizo o registro à vista das informações. (As informações opinam pelo deferimento do pedido visto terem sido satisfeitas as formalidades legais).

Dia 8

Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo, como assistente dos operários José Isola e outros, pedindo seja advogado o processo em que são partes os aludidos operários e a Sociedade Anônima Tecelagem de Seda Ítalo Brasileira e Indústrias Reunidas F. Matarazzo Sociedade Anônima. (MTIC 9.675-940). — Preliminarmente: não havendo base legal para a advocação, deixo de conhecer do pedido.

Modesta Pereira, Rio Grande do Sul, pedindo a advocação do processo em que são partes a requerente e a firma Cunha Amaral & Comp. (MTIC 13.795-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de advocação por interposto fora do prazo legal.

Santiago & Kiritchenco, pedindo advocação do processo em que são partes o interessado e Antônio Cardoso Gaspar (MTIC 13.412-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido por lhe faltar base legal.

Companhia Antártica Paulista, pedindo vista do processo número MTIC 4.508-940. — Sim, em termos, pelo prazo de dez dias.

Dia 9

José Militão e outros, Porto Alegre, pedindo seja advogado o processo em que são partes o requerente e a firma Weidman & Machemer (MTIC 8.112-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de advocação, por interposto fora do prazo legal.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de junho de 1940

Por portaria de 25 de junho de 1940, o presidente da Comissão Especial da Justiça do Trabalho, tendo em vista a conclusão da primeira parte dos trabalhos da Comissão, encerrados com a entrega dos projetos dos regulamentos da Justiça e do Conselho Nacional do Trabalho, resolveu dispensar, a partir de 1 de julho do ano corrente, o seguinte pessoal, admitido, a título precário, para auxiliar os trabalhos da mesma Comissão: ajudante-técnico Laércio Homem de Melo, auxiliar Fernando Sebastião Pereira de Faria e dactilógrafa Catarina Maria Guida.

Inspeção de saúde de Décio Ferrão Berrini, Escriturário classe G. — Em face do atestado médico, resolve não prorrogar a licença do servidor interessado.

Divisão do Pessoal — Folha de pagamento organizada de acordo com o Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, que se faz publicar em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 103 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e correspondente às gratificações relativas ao exercício em órgão de deliberação coletiva, a que fizeram jus, no mês de junho passado, Firmo Dutra e outros, em um total de 11 nomes, na qualidade de membros da Comissão do Salário Mínimo do Distrito Federal. A despesa respectiva, conforme empenho global sob n. 1/35, de 3 de fevereiro deste ano, correrá à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação 1 — Diversos — Sub-consignação n. 7 — Salário Mínimo — 01) — Para todas as despesas, etc., do orçamento deste Ministério. (Processo MTIC. 4.466-40).

Número de ordem — Cargo — Nome — Grat. sess. — Número de sessões — Líquido

1.	Presidente, Firmo Dutra	50\$0	3	150\$0
2.	Representante, Thiers Fleming	50\$0	4	200\$0
3.	Representante, Marcos Carneiro de Mendonça	50\$0	2	100\$0
4.	Representante, Raul dos Santos Carvalho	50\$0	4	200\$0
5.	Representante, Antônio Lacerda Menezes	50\$0	4	200\$0
6.	Representante, Antônio Ribeiro França Filho	50\$0	4	200\$0
7.	Representante, Sindulfo de Azevedo Pequeno	50\$0	4	200\$0
8.	Representante, Roberto Teixeira de Gouveia	50\$0	4	200\$0
9.	Representante, Luiz Augusto França	50\$0	4	200\$0
10.	Representante, Nestor Guimarães	50\$0	4	200\$0
11.	Representante, José Gomes da Costa	50\$0	4	200\$0
Total				2.050\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento em 2.050\$0 (dois contos e cinqüenta mil réis).

Secção Financeira, em 12 de julho de 1940. — Ney de Freitas. Aux. escrit. VII. — Visto, Jós C. de Paiva, chefe da Secção.

Relação do pessoal extranumerário tarefeiro do Instituto Nacional de Tecnologia, para o exercício de 1940, que se faz publicar em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 36, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e de acordo com a alínea "c" do artigo 11 do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, correndo a despesa à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Sub-consignação n. 2 — Pessoal extranumerário — 01) Tarefeiros, item 2, Instituto Nacio-

nal de Tecnologia, anexo n. 14, do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939.

Número de ordem — Nome — Indicação do trabalho — Fixação do prazo — Condições de execução — Acabamento — Mínimo de produção: Diário — Mensal — Condições de pagamento por unidade — Código:

1. Carlos do Prado Barbosa, determinação quinica — 1º de julho a 31 de dezembro de 1940 — Trabalho de laboratório. Perfeito. 4 2\$0 15.001 Visto. (Assinatura ilegível).

COMISSÃO ESPECIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Folha de pagamento organizada nos termos dos atos do senhor presidente da Comissão Especial da Justiça do Trabalho, ns. CE-3/39, de 4 de novembro de 1939 e CE-28, de 19 de janeiro de 1940, publicadas no "Diário Oficial" de 14 de novembro de 1939 e 19 de janeiro de 1940, respectivamente, aprovados por S. Ex. o Sr. Presidente da República, relativo à gratificação por serviços extraordinários prestados no período de 27 de janeiro de 1940 a 30 de junho de 1940, à Comissão Especial da Justiça do Trabalho, de acordo com a portaria SCM-89, de 17 de junho de 1939, do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, e o disposto no art. 108 do Decreto-lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939, combinado com o artigo 36 do Decreto-lei n. 1.346, de 15 de junho de 1939, correndo a despesa à conta do crédito aberto pelo Decreto-lei n. 1.566, de 6 de setembro de 1939 e prorrogado pelo Decreto-lei n. 1.824, de 30 de novembro de 1939, verba "Pessoal", publicados no "Diário Oficial" de 9 de setembro de 1939 e 2 de dezembro de 1939, respectivamente.

Gratificação mensal fixada — 630\$0:

Nomes — Categoria e serviços — Mês — Dias — Parcelas correspondentes a cada mês

João Salustiano de Campos, contabilista da cianeto "K", do Quadro I, do Tesouro Nacional — Assistente técnico contabilista da presidência da Comissão:

Janeiro	5	101\$6
Fevereiro	29	630\$0
Março	31	630\$0
Abril	30	630\$0
Maió	31	630\$0
Junho	30	630\$0

Importância líquida a pagar 3:251\$6

Importa a presente folha de pagamento em três contos duzentos e cinquenta e um mil e seiscentos réis.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1940. — *Eugenio Ribeiro Gomes*, escrivão XVII — *Cesar Orosco*, chefe da Secção de Contas. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente.

Confere com o original. — *Eugenio Ribeiro Gomes*, escrivão XVII.

Visto. — *Ulysses de Valmont*, secretário.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPECTORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR CHEFE

Dia 12 de julho de 1940

Multas impostas:

Por infração do Decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933:
DNT. n. 12.868/40 — Manuel José da Silva — 100\$0 (cem mil réis). — Em 10 de julho de 1940.
Por infração do Decreto n. 22.667, de 3 de novembro de 1932:
DNT. n. 11.667/40 — Joaquim de Oliveira Ramalho — 40\$0 (quarenta mil réis). — Em 10 de julho de 1940.
Por infração do Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1940:
DNT. n. 14.417/40 — Paz & Domingues — 200\$0 (duzentos mil réis). — Em 10 de julho de 1940.
DNT. n. 12.326/40 — Sofia Dutra da Silva — 200\$0 (duzentos mil réis). — Em 10 de julho de 1940.
Por infração do Decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932:
DNT. n. 13.221/40 — Afonso de Oliveira — 100\$0 (cem mil réis). — Em 10 de julho de 1940.
DNT. n. 11.599/40 — Joaquim de Sousa Segundo — 100\$0 (cem mil réis). — Em 10 de julho de 1940.
Por infração do Decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934:
DNT. n. 14.460/40 — Joaquim Mendes Segundo — 100\$0 (cem mil réis). — Em 10 de julho de 1940.
DNT. n. 11.579/40 — Pardo & Roel — 100\$0 (cem mil réis). — Em 10 de julho de 1940.

DNT. n. 11.577/40 — Antônio Rodrigues Ferreira Neves — 100\$0 (cem mil réis). — Em 10 de julho de 1940.

Por infração do Decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933:
DNT. n. 14.410/40 — Lino Moreira Carneiro — 100\$0 (cem mil réis). — Em 10 de julho de 1940.

DNT. n. 14.008/40 — L.G.Y. Gonzalez — 100\$0 (cem mil réis). — Em 10 de julho de 1940.

DNT. n. 14.007/40 — Aurelio Gonçalves & Comp. — 100\$0 (cem mil réis). — Em 10 de julho de 1940.

DNT. n. 13.919/40 — Fernandes Dias & Comp. — 100\$0 (cem mil réis). — Em 10 de julho de 1940.

DNT. n. 13.914/40 — Floripes Gonçalves Ferreira — 100\$0 (cem mil réis). — Em 10 de julho de 1940.

DNT. n. 13.308/40 — Albino Costa & Comp. — 100\$0 (cem mil réis). — Em 10 de julho de 1940.

DNT. n. 12.638/40 — Dias & Neves — 100\$0 (cem mil réis). — Em 10 de julho de 1940.

Pedidos de certidão:

DNT. n. 11.690/40 — M. Soares & Comp. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. — Em 8 de julho de 1940.

DNT. n. 12.699/40 — Santos & Gonçalves Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. — Em 8 de julho de 1940.

DNT. n. 12.980/40 — João de Oliveira & Irmãos. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. — Em 8 de julho de 1940.

DNT. n. 12.841/40 — Luiz Koatz. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. — Em 8 de julho de 1940.

Diversos despachos:

DNT. n. 13.544/40 — D. Pinho & Irmão. — Ao Serviço Interno, para publicar o despacho do Sr. Diretor. Alude o despacho ao seguinte: De acordo com o que deliberou o Exmo. Sr. Ministro, não devem ser por este Departamento respondidas as consultas de particulares. — Em 4 de julho de 1940.

DNT. n. 14.313/40 — Sociedade Wild Suíço Brasileira de Engenharia Ltda. — A requerente deve apresentar nova relação. — Em 8 de julho de 1940.

Convenções deferidas:

De acordo com o art. 2º do Decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934:

DNT. n. 12.455/40 — Custódio José Vieira Ramalho. — Deferido, arquivando-se depois de devidamente atendido. — Em 10 de julho de 1940.

De acordo com o art. 3º do Decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932:

DNT. n. 10.570/40 — Tecelagem Passamanarias Tijuca Ltda. — Deferido, arquivando-se depois de devidamente atendido. — Em 10 de julho de 1940.

De acordo com o art. 10 do Decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932:

DNT. n. 12.102/40 — J. dos Santos Guimarães. — Deferido, arquivando-se depois de devidamente atendido. — Em 10 de julho de 1940.

DNT. n. 13.269/40 — Casa Luzes S/A. — Deferido, arquivando-se depois de devidamente atendido. — Em 10 de julho de 1940.

DNT. n. 13.404/40 — Costa Pereira & Irmão. — Deferido, arquivando-se depois de devidamente atendido. — Em 10 de julho de 1940.

Convenções arquivadas:

DNT. n. 12.474/40 — Francisco Santoro.

DNT. n. 11.895/40 — Domingos de Sousa.

DNT. n. 11.142/40 — D. Lopes Costa & Comp.

DNT. n. 10.715/40 — R. & G. Block Ltda.

Processos arquivados:

DNT. n. 13.446/40 — F. Correia da Silva Júnior.

DNT. n. 3.739/40 — Câmara & Companhia.

DNT. n. 13.740/40 — Banco Comercial do Estado de São Paulo.

DNT. n. 13.809/40 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais.

DNT. n. 14.051/40 — Banco do Crédito Geral.

DNT. n. 5.112/39 — Norá & Companhia.

DNT. n. 7.188/39 — David Axelband.

DNT. n. 7.040/39 — M. J. de Almeida & Companhia.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 4 de julho de 1940

Processos arquivados:

SIP. 3.506-38 — Firmino M. dos Santos.

SIP. 6.013-39 — Augusto de Alvarenga Campos.

Dia 5

SIP. 37.115-39 — Nelson Saldanha D'Oliveira.

Pedidos de retificação deferidos:

SIP. 22.364-40 — Demosthenes Viana.

SIP. 22.283-40 — Manuel Leite de Vasconcelos.

SIP. 22.092-40 — Manuel de Sousa Barbosa.

SIP. 21.191-40 — Arturo Jelba.

SIP. 21.755-40 — Bottine Giovani.

SIP. 21.722-40 — Celestino Mota.

SIP. 21.754-40 — Rafael Stumbo.

SIP. 21.268-40 — José Marques de Sousa Ping.

SIP. 22.030-40 — Joaquim Fernandes.

SIP. 21.762-40 — Paulo José de Mendonça.

SIP. 18.802-40 — Alberto da Costa.

SIP. 22.053-40 — Joaquim Moreira Crespo Filho.

SIP. 22.111-40 — Geraldo Ferreira Machado.

SIP. 22.261-40 — Casimiro Vieira Pinto.

SIP. 22.328-40 — Paulo Correia de Avila.

SIP. 22.106-40 — Amândio Nogueira.

SIP. 22.259-40 — Zenon de Sousa de Almeida.

SIP. 21.318-40 — José Antônio Alvarinho.

SIP. 21.866-40 — Manuel Sanz Martin.

Pedidos de registro de corretor de seguros deferidos:

SIP. 21.977-40 — Raimundo Vitor da Silva.

SIP. 21.275-40 — Valdemar Martins Correia.

Pedidos de identificação deferidos:

SIP. 22.097-40 — Francisco Fernando Pestana.

SIP. 21.031-40 — Helena Jakubiack.

SIP. 19.675-40 — 12ª I. Regional.

SIP. 17.049-40 — Antônio Alves Pimenta.

SIP. 17.972-40 — Luiz Gonzaga de Faria.

SIP. 17008-40 — Josef Kranupfert.

SIP. 21.763-40 — Adão Antônio Moreira.

SIP. 21.207-40 — José Gomes.

SIP. 21.692-40 — Werner Koncke.

SIP. 21.566-40 — Manuel Luiz Loureiro.

SIP. 21.531-40 — Fritz Hope.

SIP. 21.691-40 — Manuel da Silva Dionício.

SIP. 21.725-40 — Antônio Bernardes.

SIP. 19.502-40 — Armiundo Augusto Rodrigues.

SIP. 18.310-40 — Alberto Carlos Fernandes.

SIP. 18.034-40 — Manuel Correia.

SIP. 20.716-40 — Sindicato dos Oficiais Barbeiros e Cabelleiros do Distrito Federal, para seu associado Juozas Liachovics.

SIP. 20.091-40 — Amadeu Ribeiro.

SIP. 22.208-40 — Alcides da Costa Cambráia.

SIP. 21.686-40 — Aires Batista Giestas.

SIP. 21.718-40 — Renato João Fernandes.

SIP. 21.921-40 — Sindicato dos Oficiais Barbeiros e Cabelleiros do Distrito Federal, para seu associado Francisco de Carvalho.

SIP. 21.768-40 — Filomena Carci.

Processos arquivados:

SIP. 14.109-40 — Pedro Laurentino de Araujo Chaves.

SIP. 15.887-40 — Nelson Gomes de Oliveira.

SIP. 22.823-40 — Wilson Moura Costa.

Dia 6

Pedidos de registro de jornalista deferidos:

SIP. 23.185-40 — Felisberto Orofino.

SIP. 22.837-40 — Padre Olivério Albani Kraemer.

SIP. 16.104-39 — Zoláquio Diniz.

SIP. 19.560-40 — Moinho Carioca Ltda., solicitando registro de livros. — Deferido. Feitas as anotações, archive-se.

Dia 8

Pedidos de substituição de livros, continuação de registro, transferências de firma deferidos:

SIP. 20.919-40 — Custódio Rodrigues.

SIP. 20.984-40 — J. Burgum & Castro.

SIP. 21.062-40 — J. F. Leite.

SIP. 21.231-40 — General Electric S. A.

SIP. 21.252-40 — A. Scotti Cristóforo.

SIP. 21.321-40 — J. Teixeira Ancede.

SIP. 21.209-40 — Luperini & Cia.

SIP. 21.527-40 — Empresa Eletro Hidráulica Ltda.

SIP. 21.646-40 — Irmãos Resnikoff.

SIP. 21.521-40 — Mário da Costa e Silva.

SIP. 11.706-40 — C. A. Batista.

SIP. 22.548-40 — Melo Sampaio & Cia.

SIP. 22.191-40 — Felipe Simon Garcia.

SIP. 22.388-40 — Luiz Barbieri.

SIP. 22.038-40 — Carlindo Narcizo de Almeida.

SIP. 22.037-40 — Alvaro de Sousa Massa.

SIP. 22.036-40 — Alvaro de Sousa Massa.

SIP. 22.034-40 — Agostinho Teixeira.

SIP. 22.033-40 — Manuel Ceudon Domingues.

SIP. 22.035-40 — Vitor Pereira de Carvalho.

SIP. 21.924-40 — A. da Silva Araujo.

SIP. 21.908-40 — Otávio & Francisco.

SIP. 22.073-40 — Manuel Martins.

SIP. 22.114-40 — Serafim dos Santos.

SIP. 22.039-40 — Antônio Marques Bastos.

SIP. 22.031-40 — Bernardino Gomes da Silva.

SIP. 22.058-40 — M. Batista & Cia.

SIP. 3.625-40 — Carvalho & Magalhães.

SIP. 3.814 — Benedito Moreira Cesar.

SIP. 10.358-40 — José H. Silva.

SIP. 6.939-40 — Guilherme Augusto Vieira.

SIP. 7.455-40 — A. Gama de Paula.

SIP. 7.354-40 — Francisco Bastos de Miranda Vieira.

SIP. 7.610-40 — Serafim & Costa.

SIP. 8.172-40 — José Pereira Sá Sobrinho.

SIP. 8.318-40 — Bartholomeu Ruffiero.

SIP. 9.030-40 — Domingos Joaquim da Silva.

SIP. 9.325-40 — J. Martins Pinto.

SIP. 9.357-40 — Pinto & Marques.

SIP. 9.617-40 — Studart & Cia.

SIP. 9.871-40 — Manuel dos Santos.

SIP. 10.004-40 — Celestino Chagnon.

SIP. 10.346-40 — Manuel Deveza.

SIP. 10.304-40 — Silvano Almeida & Cia. Ltda.

SIP. 22.512-40 — José Almeida.

SIP. 15.307-40 — João Antunes.

SIP. 22.129-40 — Gloria Rodrigues.

SIP. 22.275-40 — Alexandre Ribeiro & Cia. Ltda.

SIP. 22.237-40 — M. M. Gomes & Cia. Ltda.

SIP. 22.227-40 — Cesar Marques Ribeiro.

SIP. 22.142-40 — Avelino Vieira dos Santos.

SIP. 22.344-40 — Luiz Alves Rolim.

SIP. 17.645-40 — Almeida Monteiro & Cia.

SIP. 17.815-40 — Manuel Ribeiro de Souza & Cia.

SIP. 17.196-40 — A. P. Cortes & Cia.

SIP. 17.247-40 — Francisco Pinto Barbosa.

SIP. 17.235-40 — Adelino Dias Pangaio.

SIP. 20.599-40 — M. Correia & Cia.

SIP. 20.682-40 — Manuel Alves Boal.

SIP. 20.708-40 — S. A. Institutos Terapeuticos Reunidos "Labora-

farma".

SIP. 20.958-40 — Nicola Filippaldi & Cia.

SIP. 21.012-40 — Cia. Hotels Palace.

SIP. 20.869-40 — Maternidade Arnaldo de Moraes S. A.

SIP. 17.814-40 — Manuel Ribeiro de Sousa & Cia.

S. Gonçalves, solicitando registro de livro. (SIP. 23.256-40)

— Aguarde-se, como proposto.

Esquadrilhas Aliança Ltda., solicitando transferência de firma.

(SIP. 22.049-40) — Proceda-se de acordo com a proposta.

Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, solicitando substituição de livros. (SIP. 45.151-39) — Indeferido, em face da

informação.

A. Esteves & Comp., solicitando substituição de livros. (SIP.

8.713-40). — Cumpra-se a lei do selo.

Domingos Esposito, solicitando registro de livros. (SIP.

22.551-40). — Cumpra-se a lei do selo.

Teófilo F. Atala, solicitando baixa de registro. (SIP. 22.447,

de 1940). — Como proposto.

Simões Correia & Comp. Ltda., solicitando registro de livros.

(SIP. 23.168-40). — Convide-se a requerente a prestar esclare-

cimentos e a cumprir com a lei do selo.

Fábrica de Ferragens Ltda., solicitando registro de livros.

(SIP. 22.514-40). — Preliminarmente, apresente o instrumento de

mandato.

Laminação Nacional de Metais S. A., idem. (SIP. 22.807-40)

— Idem.

Manuel Gomes da Costa, idem. (SIP. 22.791-40). — Idem.

Eurico José Pereira de Moraes, idem. (SIP. 22.852-40). —

Idem.

W. Araujo & Comp., idem. (SIP. 22.833-40). — Idem.

Alcides Bellino Robusto, idem. (SIP. 22.766-40). — Idem.

Alberto Bandeira, solicitando continuação de registro. (SIP.

22.532-40). — Apresente o instrumento de mandato.

F. da Silva Amieiro, solicitando substituição de livros. (SIP.

6.241-40). — Preliminarmente, apresente o instrumento de man-

dato.

Dia 9

Ana Goldhirsch, solicitando registro de livros. (SIP. 22.980-40)

— Apresente o instrumento do mandato.

Maria Inácia dos Santos, idem. (SIP. 22.913-40) — Idem.

Artur Durão, idem. (SIP. 22.984-40). — Idem.

Bento de Andrade Lemos, idem. (SIP. 22.967). — Idem.

Albino Antônio Borges, idem. (SIP. 22.965-40) — Idem.

Vicente Meggiolano, idem. (SIP. 22.966-40). — Idem.

Alzira Duogo Magalhães, idem. (SIP. 22.964-40). — Idem

Quinzio Ferrini, idem. (SIP. 23.175-40). — Idem.

Quinzio Ferrini, idem. (SIP. 23.254-40) — Idem.

Marius & Marius Ltda., solicitando transferência de firma e substituição de livros. (SIP. 22.515-40). — Idem.

Pedidos de registro de livros, transferências de firma e local, substituição de livros, continuação de registro deferidos:

SIP.-22.342-40 — Eugênio Sanchez Gongora & Comp. Ltda.
SIP.-22.690-40 — A. Coutinho de Campos.
SIP.-22.220-40 — Banco do Distrito Federal.
SIP.-22.799-40 — José Augusto de Fontoura.
SIP.-22.789-40 — José Bernardo dos Santos Sobrinho.
SIP.-22.473-40 — Gonçalves & Lopes.
SIP.-22.768-40 — M. Soares & Gonçalves.
SIP.-13.676-40 — Gustavo Mouch.
SIP.-21.922-40 — J. S. Almeida & Companhia.
SIP.-22.986-40 — Companhia Continental S/A.
SIP.-5.657-40 — Adélio Ferreira da Silva.
SIP.-5.861-40 — Manufatura de Carbono Ltda.
SIP.-6.056-40 — J. Paredes.
SIP.-6.113-40 — Antônio Maximino de Moraes.
SIP.-311-39 — Ribeiro & Gonçalves.
SIP.-19.657-40 — H. Trindade & Sousa.
SIP.-21.096-40 — Vidraria Carioca Ltda.
SIP.-20.903-40 — De Luca & Paravato.
SIP.-20.011-40 — Irmãos Koifman & Companhia.
SIP.-22.513-40 — Fábrica Ferragens Ltda.
SIP.-23.040-40 — M. C. Lauth.
SIP.-23.058-40 — Emil Rosler.
SIP.-23.104-40 — Américo A. Valente.
SIP.-23.103-40 — Pietrantonio Cimicelli.
SIP.-22.993-40 — Antônio G. da Costa.
SIP.-22.999-40 — Manuel Correia.
SIP.-22.968-40 — Magalhães, Lemos & Borda Ltda.
SIP.-22.995-40 — Clemente da Cruz.
SIP.-4.886-40 — João Muniz Machado.
SIP.-5.545-40 — Mário Marcelino Pinto.
SIP.-22.998-40 — José Rodrigues.
SIP.-22.944-40 — J. Lourenço Segundo.
SIP.-22.928-40 — A. Canelas.
SIP.-22.989-40 — Carioca Lanças Ltda.
SIP.-22.905-40 — Miguel Marques.
SIP.-22.910-40 — Antônio Alves Vieira.
SIP.-22.934-40 — Vital Ramos de Castro.
SIP.-22.923-40 — Cândido Goja.
SIP.-22.930-40 — Aurélio da Costa Ribeiro.
SIP.-22.997-40 — J. Paulino de Sousa.
SIP.-23.205-40 — Osvaldo Joppert da Silva.
SIP.-22.970-40 — Varela Fries & Cia.
SIP.-23.001-40 — Clemente Fernandes.
SIP.-23.000-40 — Manuel Carneiro Guimarães.
SIP.-23.006-40 — Adesse & Moraes.
SIP.-23.009-40 — Costa Filho & Irmão.
SIP.-21.759-40 — Pascoal Trola.
SIP.-10.464-40 — Jacob Dahis.
SIP.-11.209-40 — Sarmento & Cia.
SIP.-11.962-40 — Antônio Augusto Tavares.
SIP.-12.091-40 — Manuel Alves de Oliveira Lopes.
SIP.-16.368-40 — Valdemar da Costa Pinto.
SIP.-21.684-40 — Del Boca & Irmão.
SIP.-22.230-40 — José Neves Segundo.

Pedidos de registro de livros, continuação de registro, substituição de livros, transferências de firma deferidos:

SIP.-22.842-40 — S. S. Hazan.
SIP.-3.188-40 — José Moutinho de Sousa.
SIP.-3.621-40 — José Augusto Ferreira Amaro.
SIP.-22.977-40 — José de Almeida.
SIP.-22.912-40 — Carlos Andrade & Comp.
SIP.-23.091-40 — Parson Crosland & Comp. Ltda.
SIP.-23.366-40 — Augusto Adalberto Teixeira.
SIP.-23.326-40 — Henrique Hinden.
SIP.-22.792-40 — Francisco Luiz de Castro Neto.
SIP.-737-930 — J. Martins da Costa.
SIP.-22.509-40 — Pedro Costaldi & Comp. Ltda.
SIP.-22.731-40 — F. S. Lopes, solicitando transferência de local. — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: "Prove o alegado, é o que proponho."
SIP.-22.795-40 — Divo Esperidião & Comp., solicitando transferência de firma. — Idem.
SIP.-22.805-40 — Telmo Antônio Afonso, solicitando transferência de firma e substituição de livros. — Idem.
SIP.-22.728-40 — A. Simões & Paulo, solicitando transferência de firma. — Idem.
SIP.-22.205-40 — Augusto Simões Rosa Júnior, solicitando transferência de firma. — Idem.
SIP.-22.794-40 — Jorge Esperidião & Comp., solicitando transferência de firma. — Idem.
SIP.-22.743-40 — José Francisco dos Passos, solicitando transferência de firma. — Idem.
N. 22.757-40 — Manuel Martins & Alves, solicitando transferência de firma. — Idem.
SIP.-21.903-40 — José Joaquim Ribeiro, solicitando transferência de firma. — Idem.
SIP.-22.797-40 — Adalgiso Paulino, solicitando baixa de registro. — Idem.
R. Cerbino, solicitando registror de livros. (SIP.-22.710-40). — Aguarde-se, dentro do prazo legal.

Cesar Augusto de Carvalho, idem. (SIP.-22.745-40). — Idem.
Nogueira & Abranches, idem. (SIP.-22.843-40). — Idem.
Sílvia Barbosa Rodrigues, idem. (SIP.-23.013-40). — Idem.
Adelino Pimentel, solicitando registro de novos livros. (SIP. número 12.537-40). — Aguarde-se como proposto.
Pereira, Afonso & Comp. Ltda., idem. (SIP.-18.147-40). — Idem.
Fernando & Martins, solicitando registro de novos livros. (SIP.-18.148-40). — Idem.
Oliveira & Herculano, solicitando substituição de livros. (SIP.-3.028-40). — Convide-se o interessado a cumprir com a lei do selo.

Dia 10

Pedidos de registro de livros, substituição de livros, continuação de registro, transferências deferidos:

SIP.-23.160-40 — João Marques.
SIP.-23.179-40 — Empresa de Terras S. Paulo Rio Ltda.
SIP.-22.985-40 — Nelson de Alarcão.
SIP.-23.255-40 — Astolfo Antônio Dutra.
SIP.-23.118-40 — Empório de Casemiras S. A.
SIP.-2.796-40 — Panificação Modelar Ltda.
SIP.-2.642-40 — Marcelino Lopes d. Cunha.
SIP.-2.496-40 — Joaquim Cid Gouveia.
SIP.-3.187-40 — Imobiliária Higienópolis S.A.
SIP.-2.800-40 — A. Santos & Almeida.
SIP.-3.929-40 — A. Pereira & Valente.
SIP.-4.116-40 — Esmeraldo Alves Vilela.
SIP.-4.556-40 — Ricardo Fasanel.
SIP.-4.488-40 — L. Z. Kamenetz.
SIP.-4.525-40 — Antônio Fernandes.
SIP.-4.157-40 — Ricardo Fasanel.
SIP.-23.188-40 — Automóvel Clube do Brasil.
SIP.-12.816-40 — Luiz Severiano Ribeiro.
SIP.-2.297-40 — Wilson King & Cia. Ltda.
SIP.-21.327-40 — M. Nogueira & Gonçalves.
SIP.-21.714-40 — Rezh. Kazan & Cia.
SIP.-21.082-40 — Cia. Auxiliar de Vição e Obras.
SIP.-21.567-40 — A. Fernandes Magalhães & Cia.
SIP.-20.039-40 — Soares & Gioei.
SIP.-18.618-40 — Manuel Ferraz de Sousa.
SIP.-22.321-40 — Malta Irmão & Cia.
SIP.-23.391-40 — Banco da Província do Rio Grande do Sul.
SIP.-23.314-40 — Joaquim A. de Almeida.
SIP.-23.180-40 — Manuel Ferreira Fontes.
SIP.-23.181-40 — Prista & Cia.
SIP.-23.128-40 — Júlio José de Lima.
SIP.-20.508-40 — Requeira & Esteves.
SIP.-2.239-40 — Francisco Martinho Pires.
SIP.-23.252-40 — Antonio Dias Teixeira.
SIP.-23.240-40 — Osvaldo Ribeiro.
SIP.-23.136-40 — João Rodrigues Coutinho.
SIP.-23.135-40 — Teófilo Joaquim José.
SIP.-23.158-40 — W. Kirchhoff.
SIP.-23.131-40 — Sindicato dos Fabricantes de Fósforos.

Notificação expedida

Dia 11 de julho de 1940

A firma Banco dos Estados N. 62 — Comunicando que foi multado em 300\$0 (trezentos mil réis), nos termos do § 2º, do art. 10 do Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por infração do mesmo artigo 10. (SIP. número 13.100-40).

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

Dia 11 de julho de 1940

Serge Serbinenko (5.516-40). — Certifique-se.
Nuno Antônio Sampaio (5.517-40). — Certifique-se o que constar.
Valter Emil Doderlein (5.518-40). — Certifique-se.
Mamerto Zaneli (5.519-40). — Certifique-se.
Joaquim Nunes Júnior (5.520-40). — Certifique-se.
Francisco Pereira Murça (5.521-40). — Certifique-se.
Rita Tscherkassky Bloch (5.522-40). — Certifique-se.
Marcos Kignel (5.063-40). — Certifique-se o que constar.
American Steamship Agencies (5.296-40). — Lavre-se o termo em aditamento.
Mary Logue Thiel (1.753-40). — De acordo.
Ida Blum (5.938-39). — Arquite-se.
Panair do Brasil S. A. (5.376-40). — Defiro a petição retro nos termos do parecer da secção.
Koninklijke Hollandsche Lloyd (Lloyd Real Holandez), (5.373-40). — Defiro a petição retro nos termos do parecer da secção.
Anglo-Brazilian Coaling Cia. Ltda. (5.374-40). — Em vista da explicação dada pela firma, e se tratando de navio que não traz passageiros, dou por encerrado o incidente, arquivando-se o processo.
Melanie Aenni Faick (5.533-40). — Certifique-se.
Filomena Raimo Brandão (5.534-40). — Certifique-se o que constar.

Conselho Nacional do Trabalho

CONSELHO PLENO

Processo n. 3.146-40. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Superintendência da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina consulta se deve ou não continuar a submeter à apreciação deste Conselho os inquéritos administrativos relativos a demissão de empregados incursos no artigo 54 do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Considerando que este Tribunal tem firmado jurisprudência no sentido de só responder consultas formuladas ou encaminhadas pelo Sr. ministro do Trabalho:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer da presente consulta.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Deodato Maia*, relator.

Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3.763-38. — Vistos e relatados os autos do processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários submete à apreciação deste Conselho o pedido relativo ao pagamento da importância de 128:000\$0 (cento e vinte e oito contos de réis), pleiteado pela firma Brandão Magalhães & Comp. Ltd., que elaborou o projeto do edifício da sede daquela instituição:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, que o processo seja originariamente apreciado pela Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 4.667-39. — Vistos e relatados os presentes autos em que Justino José da Silva, funcionário da Estrada de Ferro Central do Brasil, em petição dirigida ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, solicita seja autorizada a sua exclusão do quadro de associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões da referida Estrada:

Considerando que, nos termos da legislação vigente, o pedido em questão deveria ter sido endereçado originariamente à Caixa, competente para decidir do assunto:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar o arquivamento do processo, oficiado a respeito ao senhor ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator.

Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 4.921-38. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil solicita o pronunciamento deste Conselho sobre a instalação de uma Carteira de Fiança, para garantia do exercício de cargo ou função, tendo em vista o art. 30, § 1º, n. III, do Estatuto dos Funcionários Públicos:

Considerando que as instituições de previdência já se acham a cargo com várias modalidades de assistência a seus segurados;

Considerando que ainda há pouco o Decreto n. 1 308, de 31 de maio de 1939, deu-lhes autorização para conceder fiança de aluguel de casa e já agora os associados da Caixa em apreço insistem noutra espécie de benefício que vai importar em aumento dos grandes e relevantes compromissos que já ocupam presentemente as Caixas e Institutos;

Considerando que o seguro-fidelidade é uma forma ainda nova de seguro as próprias companhias particulares de seguro privado, que usualmente agem com fito de lucro, e, portanto, com a máxima prudência, só a pouco e pouco vão criando nas respectivas organizações;

Considerando que, sujeito a contingências especiais, facilmente realizáveis, este seguro está, por isso mesmo, passível dos assaltos da malícia e da fraude;

Considerando, pois, que não é conveniente a sua introdução na vida orgânica das instituições de previdência social, tanto mais quanto já se observou, noutro caso e com outras garantias, o fracasso da experiência feita com o seguro dos associados nas próprias Caixas em matérias de operações imobiliárias (Decreto n. 24.488, de 28 de junho de 1931, artigo 4º § 7º), o que o Decreto n. 1.749, de 28 de junho de 1937, por inconveniente, não reproduziu (artigo 14, § 9º):

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar à Caixa que proceda nessa conformidade.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Milton Soares Sant'Anna*, relator.

Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 4.923-39 — Vistos e relatados os autos da representação formulada pelo inspetor de previdência José Baudreira de Melo, trazendo ao conhecimento deste Conselho o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Comp. Paulista mandando pagar, antes de qualquer determinação a título de pró-labore, as quantias de réis 1:400\$000, 800\$000 e 600\$000, respectivamente, ao gerente, guardalivros e auxiliar de gerente da instituição:

Considerando que à vista da informação prestada nos autos, de que as quantias pagas nada têm de comum com a gratificação de fim

de ano, autorizada pelo acórdão de fls. 4, de 29 de dezembro de 1938 (Proc. 19.118-38), improcede a representação de fls. 2;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto França*, relator.

Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 6.208-39 — Vistos e relatados os presentes autos em que são partes; como embargante, a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, e, como embargada, a Primeira Câmara deste Conselho que, por acórdão de 14 de agosto de 1939, publicado no "Diário Oficial" de 20 de setembro do mesmo ano, resolveu julgar improcedente a acusação formulada contra o empregado da embargante, Aprígio Sampaio, para e fim de determinar a reintegração do mesmo em seus serviços:

Considerando, preliminarmente, que o recurso de embargos foi interposto dentro do prazo legal;

Considerando, de *meritis* que, conforme resolveu a Primeira Câmara no acórdão embargado, ficou provado do inquérito que Aprígio Sampaio, não cometeu a falta capitulada na alínea "f" do art. 54 do decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931, de vez que não ficou caracterizado o abandono de emprego;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os embargos oferecidos para manter o acórdão embargado.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator.

Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 9.449-35 — Vistos e relatados os presentes autos em que o ferroviário Lino Fernandes reclama contra sua demissão da Rede Mineira de Viação (E. F. Oeste de Minas), na parte em que o reclamante opõe embargos à decisão da Terceira Câmara que, embora tivesse reconhecido o direito de reintegração do embargante, negou-lhe porém, quanto à percepção dos vencimentos atrasados:

Considerando que a Terceira Câmara, por acórdão de 15 de dezembro de 1936, conhecendo da reclamação oferecida pelo ferroviário Lino Fernandes contra sua demissão da Rede Mineira de Viação, julgou-a procedente "apara e fim de determinar a reintegração do suplicante nos serviços da Estrada, sem direito, entretanto, à percepção dos vencimentos atrasados" (fls. 17-18);

Considerando que, em relação a esta parte, a decisão da Câmara se fundamentou no fato de ter o reclamante deixado decorrer mais de cinco anos para reclamação, pelo que ficou prescrito o seu direito em face do que reza o art. 178, § 10, n. VI, do Código Civil;

Considerando que o reclamante opõe embargos à decisão, pretendendo lhe seja reconhecido também o direito aos vencimentos atrasados e, isso, porque, ao contrário do que foi declarado na decisão da Câmara, não ocorreu a prescrição invocada;

Considerando que a Prefeitura deste Conselho, falando nos autos, acentua "que o embargante não deixou decorrer cinco anos para apresentar a reclamação; os autos provam o contrário, como se constata do documento de fls. 415. comparado com a petição inicial"; com efeito,

Considerando que dos autos está provado que o embargante foi demitido em 18 de fevereiro de 1931 e que interpoz a reclamação em 15 de agosto de 1935, logo, antes de cinco anos; nessa s condições,

Considerando que os embargos estão provados;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber os embargos opostos pelo ferroviário Lino Fernandes, para lhe reconhecer o direito aos vencimentos atrasados, como consequência legal da reintegração determinada.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Matias Costa*, relator.

Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 14 676-38 — Vistos e relatados os presentes autos do orçamento, de 1939, da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão em Manaus, na parte em que a mesma instituição solicita os reforços de 11:000\$0 e 5:000\$0, respectivamente, para as verbas "Aposentadoria por invalidez" e "Pensões":

Considerando que o pedido está justificado e a secção técnica nem uma oposição faz ao mesmo:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conceder os reforços.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator.

Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 15.369-38 — Vistos e relatados os presentes autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1939, da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Rio de Janeiro, na parte em que a mesma instituição solicita os reforços de 2:000\$0 e de 18:000\$0 respectivamente, para as verbas "Transferências" e "Serviço Médico-Hospitalar":

Considerando que o pedido está justificado, não havendo, pois, o que opor à concessão pretendida:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conceder os reforços em causa.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator.

Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 15.079-38 — Vistos e relatados os presentes autos em que são partes: como embargantes, Carlos Bousquet e Francisco A. de Pádua, e, como embargada, a Primeira Câmara deste Conselho que, por acórdão de 2 de outubro de 1939, publicado no *Diário Oficial*

de 16 de novembro do mesmo ano, não tomou conhecimento da reclamação formulada pelos embargantes contra a Rede Mineira de Viação que reduziu as suas diárias:

Considerando que a decisão embargada merece ser confirmada, de vez que os problemas resultantes da boa ou má classificação do quadro do pessoal administrativo daquela Rede devem ser resolvidos pelo órgão competente para a sua aprovação:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os embargos apresentados para o fim de manter o acórdão embargado.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Moréira de Azevedo*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral. Proc. 22.652-39 — Vistos e relatados os presentes autos em que o Sindicato dos Ferroviários da São Paulo Railway representa ao Senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, contra diversos atos, reputados irregulares, praticados pelo senhor interventor na Caixa de Aposentadoria e Pensões, inspetor de Previdência F. de Matos Vieira:

Considerando que, segundo os telegramas constantes dos autos, dirigidos ao senhor ministro do Trabalho, e por determinação de S. Excia. encaminhados a este Conselho para a necessária apreciação, as acusações formuladas contra o senhor interventor, se resumem: em exigir, nas receitas médicas, o visto dos chefes de serviço; aplicar multas a associados, sob pretexto de chamados médicos com falsa urgência; e, bem assim, manter um gabinete, com secretário da interventoria, sendo ele o substituto do interventor nas ausências e impedimentos deste:

Considerando que sobre as acusações foi ouvido o senhor interventor;

Considerando que, do exame dos autos, concluiu o parecer da Procuradoria Geral que a primeira acusação improcede e a defesa do interventor demonstra que a ordem dada para o visto nas receitas médicas visou o interesse do serviço e a defesa econômica da instituição, não sendo demais acentuar que o auxílio para o fornecimento de medicamentos não é obrigatório para a Caixa, e sim constitui um auxílio complementar, recebendo a mesma a indenização da despesa efetuada (art. 23, parágrafo único, do Decreto 21.081, de 1932);

Considerando quanto ao segundo articulado, que o interventor confirma haver aplicado, em dois casos, multa a associados que solicitaram visita domiciliar pelos médicos da Caixa para atender a casos comprovadamente sem urgência, esclarecendo, mais, que essa prática já vinha de outro inspetor de previdência, quando servindo como interventor na Caixa, em 1935 (fls. 30);

Considerando que essa providência não pôde ser aprovada por isso que aos associados não pôde ser exigido o perfeito conhecimento da doença para dizer da urgência da visita: uma dor súbita tanto pôde corresponder a um caso gravíssimo e de assistência urgente, como a um caso simplíssimo;

Considerando, portanto, que desejar-se que o associado classifique tecnicamente os casos de urgência real, para chamar o médico, é impossível e inaceitável e, dessarte, a portaria invocada pelo interventor é de ilegalidade indiscutível, porque estabeleceu um sistema de pena não autorizado em qualquer lei sobre as caixas de aposentadoria e pensões;

Considerando, ainda e finalmente, que é princípio de direito penal em todas as legislações, e na nossa de maneira expressa, que ninguém responde criminalmente por ato que não seja antes reputado crime, nem pôde sofrer pena não estabelecida em lei;

Considerando, em relação à terceira e última acusação, que o interventor confessa e esclarece, a fls. 21, que manteve o gabinete da interventoria e que o seu secretário o substituiu, quando está de viagem (fls. 32 e 33);

Considerando que, si bem que este Conselho tenha nomeado o referido inspetor de Previdência, como interventor na Caixa, com poderes amplos para a boa administração da mesma, a ponto de lhe facultar afastar temporariamente, os funcionários julgados capazes de perturbar o serviço da instituição, inclusive o gerente, todavia, nesse sentido nem um ato praticou, não podendo, portanto, coerentemente, tirar do gerente as atribuições legítimas para as transferir ao secretário;

Considerando, por outro lado, que este Conselho ao julgar o inquérito administrativo procedido na Caixa em questão, teve oportunidade de considerar ilegal a criação do cargo de chefe de gabinete da presidência da Caixa mais tarde, em virtude da intervenção, mantido e transformado em chefe ou secretário do gabinete da interventoria;

Considerando ainda, que cumpre ressaltar as atitudes assumidas pela interventoria e pelo Sindicato reclamante, quando tiveram ensejo de falar nos autos, usando de linguagem incompatível com a boa ética e vasada em termos que traduzem um espírito de prevenção.

Considerando, com efeito, que o interventor, em suas razões atacou a ação do sindicato emiscuindo-se em atos internos da Caixa, quando a sua finalidade é de órgão defensor do interesse profissional; e econômico de seus associados; realmente o sindicato em questão tem tentado intervir na vida da Caixa, procurando situações desagradáveis, mas na hipótese vertente tal não ocorreu, porque ele denunciou ao Sr. Ministro do Trabalho atos reputados ilegais e praticados por um funcionário do Conselho, no exercício de

um cargo de confiança. Aliás, qualquer pessoa, como qualquer sindicato, pôde indicar ao Sr. Ministro faltas cometidas por funcionários do Ministério e tanto assim é que o Sr. Ministro aceitou a denúncia para a respectiva instrução do processo; por outro lado;

Considerando que, como já teve este Conselho ensejo de declarar em julgado anterior, a função do inspetor, por sua relevância, quando no exercício de um cargo de confiança, deve ser orientada dentro do maior espírito de imparcialidade, agindo com justiça, não só para o seu, mas também para a manutenção do prestígio da autoridade representada; isto posto:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar sejam os autos, assim instruídos, submetidos a elevada apreciação do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Resolve, outrossim, determinar sejam riscadas das peças dos autos as expressões julgadas inconvenientes e usadas quer pelo Sr. interventor, quer pelo Sindicato denunciante, advertidos de que devem, em outra oportunidade, guardar a serenidade exigida pelo assunto.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José de Sá Bezerra Cavalcante*, relator

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 2.908-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que *Barbará & Cia. Ltda.*, opõem embargos à decisão deste Conselho de 26 de janeiro de 1939 que egou provimento ao recurso interposto pelos embargantes do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes indeferindo um pedido de restituição de contribuição e intimando os recorrentes a recolher as contribuições em atraso, canceladas em seguida as inscrições dos respectivos sócios:

Considerando que, embora a decisão recorrida houvesse sido proferida pelo Conselho Pleno o assunto é da competência de uma das Câmaras, conforme preceitua o art. 13 do regulamento anexo ao Decreto 21.784, de 1934;

Considerando que à parte não se pode imputar culpa pela irregularidade, podendo o Conselho chamar o processo à ordem;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, reconsiderar o acórdão proferido anteriormente para submeter os autos a consideração da Câmara que apreciará o mérito.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente: — *J. Leonel de Menezes Alvim*, proc. geral.

Recurso n. 2.398-37. — Vistos e relatados os presentes autos em que são partes: como embargante, *José Edwin Murray*, e, como embargada, a Segunda Câmara deste Conselho que, por acórdão de 12 de dezembro de 1938 (D. O. de 16-2-39), resolveu receber os embargos de declaração oferecidos pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leste Brasileiro para determinar que o pagamento de aposentadoria de *Edwin Douglas Murray* "deve ter início na data em que foi reconhecido por esta Câmara o direito ao benefício, a 6 de junho de 1938".

O caso em apreço é o seguinte:

O ferroviário *Edwin Douglas Murray* requereu sua aposentadoria nos termos do art. 25, § 7º, do Decreto 20.465, de 1931, em data de 16 de outubro de 1934, contando o tempo de serviço superior a 20 anos.

A Junta Administrativa da Caixa, porém, apurou que esse ferroviário não só não tinha contribuído por mais de cinco anos, condição primordial para obter a aposentadoria, como porque, tendo sido afastado do serviço desde 1938, e como a estrada de ferro foi ocupada pelo Governo em março de 1935, devia o mesmo provar a sua situação de funcionário junto ao Estado e o motivo por que deixou de contribuir desde 1932 (fls. 61 e 62).

Essa diligência foi cumprida com a informação do Dr. *José Edwin Murray* na forma dos documentos de fls. 65 e 66, por meio dos quais se apura que o seu pai o ferroviário *Edwin Douglas Murray* contribuiu até 1934.

A Junta Administrativa da Caixa, porém, não aceitou a certidão de fls. 66 e considerou que se o ferroviário *Edwin Douglas Murray* contribuiu até 1934, como é que essas contribuições foram recolhidas somente até 1932?

E diante desse argumento e dos outros que constam da decisão de fls. 67, a Junta Administrativa da Caixa resolveu negar a concessão da aposentadoria.

O interessado apresentou o recurso que consta a fls. 3, e a Junta da Caixa, informando-o a fls. 11, se retrata, confessando que errara na apreciação do processo e que o *Edwin Douglas Murray* merecia a aposentadoria, mas que não lhe cabendo reformar sua decisão, só o Conselho Nacional do Trabalho podia reparar o equívoco da deliberação.

A Segunda Câmara, então, pelo acórdão de fls. 88, mandou que a Caixa efetuasse o pagamento de aposentadoria, reformando, assim, a decisão da Junta Administrativa.

Proferido o acórdão, a Caixa se propôs cumpri-lo, mas solicitou que a Câmara lhe aprovasse o cálculo, o que foi feito pelo acórdão de fls. 100, no qual a Segunda Câmara mandou observar o cálculo do Serviço Técnico Atuarial (fls. 96) e resolveu que a obrigação da Caixa de pagar a aposentadoria começava com a data do acórdão da Segunda Câmara, isto é, a partir de 6 de junho de 1938; e que da parte anterior a esse tempo, o interessado devia haver o pagamento da Estrada de Ferro.

Isto posto, o

Considerando que, proferido esse acórdão, é que o Dr. José Edwin Murray, inventariante do espólio de Edwin Douglas Murray, apresenta recurso de embargos a fls. 103;

Considerando que a improcedência do recurso de embargos é evidente;

Considerando, realmente, que Edwin Douglas Murray era empregado com mais de 10 anos de serviço em 1934, logo, se a empresa o desligou do serviço sem causa justa, cabia a ele reclamar a efetividade do seu direito de estabilidade funcional, e a empresa, que lhe suspendeu os vencimentos sem prova de falta grave em inquérito administrativo, era obrigada a reintegrá-lo no serviço;

Considerando que isso o interessado não fez, e agora deseja o espólio carregar à Caixa um onus que é da empresa;

Considerando, por fim, que é jurisprudência firmada por este Conselho que o dever da Caixa de pagar aposentadoria ordinária em casos como o dos autos, começa da data do desligamento regular após a concessão da aposentadoria — acórdão de 24-5-34, Proc. 996-33 e acórdão de 8 de setembro de 1939, rec. ob. 2.332-37;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, julgar improcedente os embargos apresentados.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 3.449-39 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Adele Dubois da decisão da Segunda Câmara confirmando o ato do Conselho Administrativo ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que lhe negou a pensão que requirera como viúva de Paulo Ernesto Emilio Dubois, sócio da firma E. Dubois & Comp.

Considerando que o falecido marido da recorrente Paulo Ernesto Emilio Dubois era contribuinte obrigatório do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, de acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto 24.273, de 22 de maio de 1934;

Considerando que a lei n. 150 de 30 de dezembro de 1935 declarou que os comerciantes já inscritos e que não quizessem continuar contribuindo deveriam *notificar por escrito* o Instituto dessa sua resolução, dentro do prazo de um ano, a partir de 1 de janeiro de 1936, sem direito a restituição das quotas já pagas;

Considerando que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes baixou instruções para os processos de cancelamento de inscrição, exigindo a observância de diversas formalidades, entre as quais a de ser o requerimento do interessado devidamente estampilhado e reconhecida a sua firma;

Considerando que, no caso, não só deixaram de ser observadas as referidas instruções como nem sequer foi feita pelo interessado a notificação por escrito;

Considerando que a simples declaração do preposto da firma E. Dubois & Comp. — como sócio não paga mais — não basta para que se considere cancelada a inscrição, de vez que o aludido preposto não se achava investido de mandato especial para tal fim;

Considerando que, sendo distintos os direitos e obrigações pessoais dos sócios e os das firmas a que pertencem, indispensável se tornava tal mandato para a validade do cancelamento já inscrito;

Considerando que o fato de o marido da recorrente ter deixado de pagar as contribuições referentes ao ano de 1936 não importa, por si só, a perda de seus direitos como associado obrigatório por isso que, consoante o que estabelece o art. 35 do Decreto 24.273, de 22 de maio de 1934, a cobrança das contribuições atrasadas dever ser feita mediante ação executiva fiscal, instruída com certidão extraída dos livros do Instituto;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos, dar provimento ao recurso a fim de ser reconhecido à recorrente Adele Dubois o direito à pensão deixada pelo seu falecido marido Paulo Ernesto Emilio Dubois, descontadas as contribuições que este deixou de fazer no ano de 1936.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Araujo Castro*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. 3.835-1940 — Vistos e relatados os presentes autos em que são partes: como embargantes, Délcio da Costa Pimentel, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferreiros da Central do Brasil, e Maria da Conceição Elias da Silva, e, como embargada, a Segunda Câmara deste Conselho que, por acórdão de 2 de outubro de 1939, publicado no *Diário Oficial* de 23 do mesmo mês e ano, confirmou a decisão da referida Junta Administrativa indeferindo o pedido de pensão formulado pela embargante;

Considerando que este Conselho tem jurisprudência firmada no sentido de que "o fato de não estar rigorosamente observada a forma prescrita pela lei não deve e nem pode prejudicar o direito", sendo o suficiente, para a concessão do benefício, a prova de dependência econômica;

Considerando, pois, que, prevado como está dos autos que a embargante sendo viúva, vivia na dependência econômica do seu irmão e que este faleceu quando solteiro, sem deixar outro beneficiário, são procedentes os embargos;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber os embargos apresentados para, reformando o acórdão em-

bargo, determinar à Caixa que conceda a pensão pretendida pela embargante.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Milton Santana*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. 2.293-37 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marinheiros opôs embargos à decisão proferida pela Segunda Câmara deste Conselho em acórdão de 26 de setembro de 1938, dando provimento ao recurso interposto por Heliodoro Henrique Salgado para o fim de determinar que o pagamento de sua aposentadoria seja a partir do dia imediato ao do desligamento do serviço ativo da empresa, tendo em vista o disposto no art. 64 do Decreto 22.872, de 29 de junho de 1933, combinado com o artigo 65;

Considerando que ao ser desligado do serviço o associado já estava enfermo, e a seguir requereu sua aposentadoria, nenhuma culpa lhe cabendo de qualquer demora havida na concessão;

Considerando que, embora não uniforme, a jurisprudência deste Conselho se inclina nesse sentido: contar-se o benefício da aposentadoria da data do pedido, quando na época deste o associado já estava desligado (maximé si já em virtude da moléstia);

Considerando que a cuidadosa interpretação dos invocados dispositivos do Decreto 22.872, de 1933, conduz a essa conclusão;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar que o pagamento da aposentadoria em questão seja devido da data do respectivo requerimento.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Morcia de Azevedo*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. 3.084-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que Leandro José de Matos opôs embargos à decisão da Primeira Câmara deste Conselho que deu provimento em parte ao recurso interposto pelo ora embargante para mandar que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leste Brasileiro observasse o cálculo do Serviço Técnico Atuarial na concessão da respectiva aposentadoria;

Considerando que a jurisprudência deste Conselho é uniforme no sentido de considerar que a lei reguladora do regime da aposentadoria é a vigente ao tempo em que o benefício é requerido (Rec. 1.581);

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os embargos para manter a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mattus Costa*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. n. 3.640-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Traction, Luz, Força e Gás de São Paulo submete à apreciação deste Conselho a revisão do cálculo efetuado pela extinta Caixa de Aposentadoria e Pensões da "The San Paulo Gás Company, Ltd." no processo de aposentadoria por extinção de cargo de Nicola Moschetto, pedindo aprovação para a citada revisão;

Considerando o que consta do parecer de fls. 45 do Serviço Técnico Atuarial;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido de acordo com o novo cálculo do referido Serviço.

Rio de Janeiro 3 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Milton Soares de Santana*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

PRIMEIRA CÂMARA

Processo n. 6.081-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que Ernesto dos Santos Filho, por intermédio do Sindicato dos Ferroviários de Itajubá, apela para este Conselho no sentido de ser procedida a revisão do inquérito administrativo a que foi submetido, em janeiro de 1925, como agentes de 4.ª classe da Rede Mineira de Viação;

Considerando que em 15 de julho de 1926, o reclamante foi readmitido na reclamada e que, assim sendo, a revisão é tendente a provocar o ressarcimento do período compreendido entre as referidas datas;

Considerando que a presente reclamação, foi formulada em 23 de agosto de 1933;

Considerando que a Estrada reclamada pertencia naquela época ao Governo do Estado de Minas Gerais, e, atualmente, à União;

Considerando, finalmente, que prescreve em 5 anos, em face do art. 178, § 1.º n. VI do Código Civil, e direito de reclamação, contra a União, os Estados e Municípios (Proc. 1.274-39 e outros);

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a presente queixa, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José de Sá Rezerra Cavalcante*, relator.

Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3.894-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Francisco Duarte solicita reconsideração do julgado da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho no recurso de número 1.803 que denegou o pedido por ele feito para que fosse computado o tempo de serviço prestado às Polícias Civil e Militar do Distrito Federal;

Considerando que é infundado o pedido de reconsideração, uma vez que nem a lei nem a jurisprudência dêste Conselho permitem a contagem do tempo do serviço militar voluntário;

Considerando, outrossim, que se trata de um caso julgado, sobre o qual não é lícito reabrir-se a instância;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente e destituir de amparo legal o pedido de reconsideração formulado.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Milton Soares Santana*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 48.448-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que *Castiano Rosa*, maquinista da Estrada de Ferro Central do Brasil reclama contra o ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da referida Estrada que lhe negou o pagamento da importância despendida com o tratamento de sua filha por médico estranho ao corpo clínico da Caixa;

Considerando que, em face das informações prestadas nos autos, pelo Serviço Médico, é destituído de procedência o pedido;

Considerando que o recorrente não provou se tratar de caso de emergência, a qual se justifica a informação imediata nos termos do art. 1.º do art. 1.º § 3.º do Decreto n. 22.016, de 1937;

Considerando que não foi cumprida a prescrição estatuída no art. 11 do referido decreto;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação para confirmar a decisão da Junta.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antônio Ribeiro França Filho*, relator.

Fui presente, — *Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 49.818-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que *Antônio Ferreira de Gouveia Pimentel Boeza*, dirigindo-se ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, reclama contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Belém;

Considerando que a hipótese constante do presente processo já decidida, de modo geral, por este Conselho;

Considerando que os acórdãos prolatados nos processos 5.609, de 1937, 4.939-35 e 8.261-34 e publicados, respectivamente, nos *Diários Oficiais* de 10-9-37, 29-8-36 e 3-2-36 mostram as condições em que foram reguladas opções idênticas às efetuadas pelo reclamante;

Considerando que a devolução requerida deverá ser regulada de acordo com o item "b" do último acórdão citado;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação determinando que se dê conhecimento da resolução a S. Excia. o Sr. ministro.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antônio Ribeiro França Filho*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 22.822, de 1939 — Vistos e relatados os autos do processo em que o presidente da junta administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana consulta sobre o indeferimento de pedidos de empréstimos feitos por diversos associados por intermédio de um procurador comum;

Considerando que não é da alçada desta Câmara o julgamento do caso presente;

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho tem resolvido não atender a consultas exceto quando formuladas ou encaminhadas pelo Exmo. Sr. ministro do Trabalho;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional não tomar conhecimento da consulta em espécie.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Milton Sant'Anna*, relator.

Fui presente, — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 6.560, de 1940 — Vistos e relatados os autos do processo em que *Delfina de Oliveira*, dirigindo-se ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho reclama contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos que, concedendo pensão à reclamante, em virtude do falecimento de seu "companheiro", o aposentado José Marcelles, nega-se a pagar as quotas não recebidas pelo associado em questão, a menos que seja apresentado pela "companheira" o competente atestado judicial;

Considerando que este conselho tem decidido favoravelmente casos semelhantes;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho determinar o encaminhamento do processo a S. Ex. o Sr. ministro, opinando pela procedência da reclamação.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antônio Ribeiro França Filho*, relator.

Fui presente, — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 4.257, de 1940 — Vistos e relatados os autos do processo em que *Edmar Melo* recorre do ato da junta administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Porto Alegre que lhe negou, por falta de verba para médicos estranhos, assistência médica de que necessita sua esposa;

Considerando que o recurso foi interposto dentro do prazo legal e a dotação concedida à caixa comporta pagamento de tratamentos com médicos estranhos à instituição;

Considerando, outrossim, que o exame da interessada por um especialista foi julgado necessário pelo próprio médico da caixa;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso, para autorizar a caixa a despendar até 500\$ com o tratamento de que necessita a esposa do recorrente.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente, — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 3.378, de 1938 — Vistos e relatados os autos do processo em que o presidente da junta administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários das Docas de Santos recorre da decisão da mesma junta que autorizou a restituição de contribuições pagas pelo associado *Otávio Mariano Prado* para quem a Companhia Docas de Santos solicitou concessão de aposentadoria por invalidez;

Considerando que a invalidez do associado está provada de acordo com o laudo de fls. 21 e 22;

Considerando, no entanto, que o tempo de serviço apurado não é suficiente para gozo da aposentadoria;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Milton Sant'Anna*, relator.

Fui presente, — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

SEGUNDA CÂMARA

Proc. 4.833-38 — Vistos e relatados os presentes e demais autos em anexo em que *José de Oliveira Pita* e outros reclamam contra o Banco dos Funcionários Públicos, São Paulo, que os dispensou do seu serviço, sem causa justificada, não obstante contarem mais de 2 anos de exercício;

Considerando que provado está que os reclamantes possuíam o direito à estabilidade quando foram demitidos;

Considerando que o art. 15 do decreto 24.615, de 1934, que regula a estabilidade dos bancários estatue:

"Ao empregado em banco ou casa bancária, a partir da data da publicação do presente decreto, é assegurado o direito de efetividade, desde que conte dois ou mais anos de serviços prestados ao mesmo estabelecimento, e salvo o caso de falência ou extinção do estabelecimento, só poderá ser demitido em virtude da falta grave, regularmente apurada em inquérito administrativo, de cuja abertura terá notificação, afim de ser ouvido pessoalmente, com ou sem assistência de seu advogado ou do representante do sindicato da classe a que pertencer".

Considerando, portanto, consoante o princípio consagrado no artigo 6.º da Introdução do Código Civil "a lei que abre exceção a regras gerais, ou restringe direitos, só abrange os casos que especifica, de onde se conclui que não tendo havido falência ou extinção do estabelecimento, os reclamantes só poderiam ter sido demitidos em virtude de falta grave regularmente apurada em inquérito administrativo;

Considerando que tal hipótese não se verificou, visto que os reclamantes foram demitidos *a priori* por ter o Decreto-lei 312, de 1938, provocado uma atenuação no movimento do Banco;

Considerando, ainda, que o referido decreto-lei não autorizou a paralização dos trabalhos do Banco, mas apenas não permitiu que ele continuasse a empregar, garantido por consignação em folha;

Considerando, finalmente, que o mesmo decreto não autorizou, expressa ou tacitamente, a demissão dos reclamantes;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, julgar procedente a reclamação ora formulada, para efeito de determinar a reintegração dos reclamantes com todas as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Antônio Ferraz*, relator.

Fui presente — *Natércia Silveira*, adjunto de procurador geral.

Rec 4.209-39 — Vistos e relatados os autos do presente recurso, interposto pelo associado *Nelson dos Santos Teixeira* contra o ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Telegrafia e Rádio Comunicação, em virtude do qual lhe foi denegado o pedido de indenização de despesas com internação hospitalar;

Considerando que o recorrente alega ter sido obrigado a se internar no Hospital Beneficência Portuguesa, obedecendo a urgência do intervenção cirúrgica;

Considerando, porém, que, ouvido o chefe do Serviço Médico da instituição, resultou a prova de que a operação sofrida não carecia de urgência, antes, era a moléstia curável independente de processo operatório;

Considerando, assim, que o pedido não tem cabimento, em face do disposto no art. 11 do decreto 22.016, de 26 de outubro de 1936.

peis que cumpria ao recorrente solicitar autorização prévia da Caixa, não se tratando de intervenção urgente;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Cupertino Gusmão*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Recurso n. 4.376-40 — Vistos e relatados os autos do presente recurso, interposto pelo associado Francisco Eugênio de Sousa contra o ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Telegrafia e Rádio Comunicação que lhe negou o acúmulo dos benefícios concedidos por essa instituição e pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, sob a alegação de não ter sido feita no prazo devido a comunicação a que se refere o § 2º do art. 4º do Decreto-lei n. 819, de 27 de outubro de 1938:

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do recurso, visto estar prejudicado, em face do Decreto n. 2.043, de 27 de janeiro deste ano, que proibiu a acumulação dos proventos de aposentadoria.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Recurso n. 4.324-40 — Vistos e relatados os autos do presente recurso, interposto por Armando Vitor Ebráico, tesoureiro da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, contra o ato da Junta Administrativa da mesma Caixa, que lhe indeferiu o pedido de averbação do tempo de serviço prestado na Caixa Econômica durante o período de 16 de janeiro de 1920 a 9 de março de 1929:

Considerando que o recorrente fundamenta o seu pedido no disposto no art. 3º, letra a, do Decreto n. 627, de 18 de agosto de 1938, porém nenhuma relação jurídica existe entre o inciso legal invocado e a hipótese dos autos, à qual é aplicável, isso sim, o art. 28 do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1934;

Considerando que, em face desse dispositivo, não assiste direito ao recorrente ao cômputo do tempo de serviço prestado na Caixa Econômica, instituição disciplinada pelo Decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934, que regula outro regime de benefícios diverso do que existe para as empresas de serviço público:

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Recurso n. 4.201-39 — Vistos e relatados os autos do presente recurso, interposto pelo associado Amador de Almeida Simões contra o ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão em Campinas, que lhe indeferiu o seu pedido para continuar como contribuinte da instituição, com apóio no § 3º do art. 53 do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1934:

Considerando que a Caixa assim procedeu em virtude de não se aplicar ao caso em apreço o dispositivo invocado, porquanto, não obstante contar mais de dez anos de serviço, o recorrente não foi demitido dos serviços da empresa, mas sim transferido para outra sujeita ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, para o qual passou a contribuir, não lhe aproveitando, também, o preceito consignado no Decreto-lei n. 819, de 27 de outubro de 1938, porisso que a permissão de acumular benefícios abrange, tão somente, o empregado que exerce mais de uma atividade e, como tal, se acha inscrito em mais de uma instituição de previdência social;

Considerando, assim, que é improcedente a pretensão do recorrente, mas, de acordo com a jurisprudência deste Conselho, confirmada pelo Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, deve ser feita a transferência de suas contribuições para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso, para o fim de ser feita, tão somente, a transferência de contribuições.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Recurso n. 3.724-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que o interventor na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Bragança solicita em recurso "ex-officio", decretação de nulidade para o processo de aposentadoria compulsória de Francisco Martins da Silva:

Considerando que o processo foi convertido em diligência afim de que a Caixa remetesse cópia autêntica da inicial do pedido do benefício, da certidão de idade do associado e a demonstração das contribuições pagas;

Considerando que, cumprida a referida diligência ficou provada a legalidade da concessão do benefício;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, de acordo com o voto escrito do Sr. relator.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Recurso n. 4.274-40 — Visto e relatados os autos do processo em que o Conselho Regional do 8º Departamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes recorre da resolução do Conselho Administrativo do mesmo Instituto que autorizou concessão de pensão a Adelina Cardoso de Medeiros:

Considerando que, realmente, não é possível apoiar em texto de lei o direito da interessada, uma vez que as contribuições do associado falecido foram irregulares;

Considerando que, na espécie, no entanto, tem todo cabimento o apelo à equidade, dadas as circunstâncias do caso e a finalidade a que se propõem as instituições de previdência;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com o parecer da Procuradoria, negar provimento ao recurso, observado o cálculo do Serviço Técnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Recurso n. 4.147-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que a São Paulo Railway Company Ltd., recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway que negou concessão de aposentadoria por invalidez solicitada a favor de Antônio Dameto;

Considerando que, segundo atestado médico enviado pela Caixa, o associado em questão já se encontra trabalhando, tendo sido dado como curado;

Considerando que, assim sendo, fica prejudicado o presente recurso;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho determinar o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Recurso n. 4.089-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que Josefina Rosa da Silva recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Rio de Janeiro que lhe negou pensão por morte de Antônio Gama da Silva, marido da recorrente:

Considerando que o recurso foi interposto fora do prazo legal e, ademais, verifica-se pelos documentos constantes dos autos que a recorrente já não vivia na dependência econômica do associado em questão, de quem estava separada desde 1918, aproximadamente;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, de acordo com o parecer da Procuradoria, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Recurso n. 3.846-39 — Vistos e relatados os autos do presente recurso, interposto pelo associado Roberto Freitas contra o ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração em Porto Alegre que indeferiu o seu pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que a Junta assim procedeu sob o fundamento de que o laudo médico concluiu pela redução de capacidade de trabalho do recorrente, inferior a 2/3, não se achando, assim, inhabilitado para o exercício de seu cargo ou de outro compatível com as suas aptidões;

Considerando que, em cumprimento à diligência convertida por esta Câmara em sessão de 4 de setembro de 1939, foi o recorrente submetido a nova inspeção médica, tendo o respectivo laudo concluído não se achar o mesmo incapacitado para o trabalho;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Rec. 4.390-40 — Vistos e relatados os autos do presente recurso, interposto por José de Carvalho Bicalho e Sara de Assis Rios, funcionários da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, contra o ato da Junta Administrativa da mesma Caixa que promoveu por antiguidade ao cargo de 2.º escriptorário o 3.º Hilda Faria;

Considerando que os recorrentes pleiteiam a anulação desse ato sob o fundamento de que foram promovidos ao cargo de 3.º escrivão na mesma data que a escriturária Hilda Faria, a qual obteve licença por espaços mais longos, cabendo, portanto, a um deles a promoção;

Considerando que, das fés de offício dos três funcionários, se verifica que Hilda Faria entrou para o serviço da Caixa em março de 1928, Sara de Assis Rios em março de 1929 e José de Carvalho Bicelli em março de 1934;

Considerando que a presunção legal é que a Junta concedeu licença a quem necessitaria e preencheria as formalidades legais, assim esse tempo não deve ser descontado, de acordo com o sistema adotado pela Junta, segundo o qual, tendo os concorrentes o mesmo tempo de serviço no cargo de 3.º escrivão, promoveu o mais antigo na Caixa;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral. Rec. 3.732-39 — Vistos e relatados os autos do presente recurso, interposto pela São Paulo Railway do ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da mesma ferrovia que negou o pedido de aposentadoria por invalidez formulado em favor de seu empregado Felipe Redondo;

Considerando que a Caixa indeferiu o pedido em face das conclusões do laudo de fls. 20, atestando não se achar o paciente definitivamente incapacitado para todo e qualquer serviço;

Considerando que, em cumprimento à diligência requerida por esta Câmara em sessão de 18 de setembro de 1939, foi o associado em questão submetido a nova inspeção de saúde, procedida por uma Junta médica da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Sorocabana, cujo laudo, constante de fls. 54-59, atesta achar-se o inspecionado atacado de fobias, não podendo, nas condições atuais, voltar a trabalhar;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso, para o fim de ser concedida a aposentadoria requerida.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral. Rec. 3.626-39 — Vistos e relatados estes autos do recurso interposto por Pedro Cintra Filho, pai natural da menor Djelma Machado Cintra, do ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários da cidade do Rio Grande que indeferiu o requerimento em que o ex-associado Armando Alves Pinto solicitou a inscrição, para os efeitos legais, da referida menor como sua filha adotiva;

Considerando que dos autos consta que, por escritura de 16 de novembro de 1938, a menor Djelma Machado Cintra, filha de Pedro Cintra Filho, foi reconhecida, para todos os efeitos como filha adotiva de Armando Alves Pinto;

Considerando que no caso não se aplicou o disposto no art. 31 § 3.º do Decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931, de vez que, após o falecimento de sua esposa, nada impedia que Armando Alves Pinto adotasse como filha a menor Djelma Machado Cintra, sendo por conseguinte, destituída de fundamento a decisão da Junta;

Considerando que, por outro lado, não procede o parecer da Procuradoria Geral, no qual se declara que a referida menor não assiste direito à pensão que pleiteiam pelo fato de haver sido reintegrada no pátrio poder de seu pai natural, por isso que o vínculo da adoção somente se dissolve nos casos previstos nos artigos 373 e 374 do Código Civil;

Considerando que, se o adotado fica sob o pátrio poder do adotante é porque não podia estar conjuntamente sob a autoridade de duas pessoas que não sejam marido e mulher e porque a adoção consiste principalmente em atribuir ao adotante o direito e o dever de criar e educar o menor, a quem deu a posição de filho (Clovio Bevilacqua — Código Civil, vol. II pag. 346) e que, assim sendo, é bem de ver que, falecido o adotante, nada obsta a que o pátrio poder volte a ser exercido pelo pai natural, sem prejuízo dos direitos que cabem ao adotado;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para o fim de ser feita a inscrição da menor Djelma Machado Cintra, como filha adotiva do ex-associado Armando Alves Pinto, reconhecido assim o direito que lhe cabe à pensão deixada pelo mesmo, de acordo com o disposto no art. 31, § 1.º do Decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Araujo Castro*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Recurso n. 2.276-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que Alvaro Werneck Machado recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Força e Luz Alegre-Veado, hoje incorporada à Caixa de Aposentadoria e

Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Vitória, que lhe negou concessão de aposentadoria por invalidez;

Considerando as informações prestadas pela Caixa a fls. 18;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho determinar o arquivamento do processo contra o voto do conselheiro Geraldo F. Batista.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Recurso n. 4.322-40 — Vistos e relatados os autos do presente recurso interposto por Moacir Justo contra o ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rio de Janeiro City Improvements que lhe indeferiu o pedido de reembolso da quantia de 700\$0, dispendido com a internação de sua esposa em Casa de Saúde com a qual a Caixa não mantém contrato;

Considerando que a Caixa indeferiu o pedido não só porque a internação não foi por ele autorizada, como por não haver ficado provada a impossibilidade de ser a paciente atendida pelo médico da instituição;

Considerando, porém, que a Caixa não contesta que se tratasse de um caso urgente, nem impugnou o pagamento da conta por motivo de falta de verba;

Considerando que, consoante o que se declara no acórdão de 28 de julho de 1932, a assistência médica não fica subordinada à formalidade de autorização prévia nos casos de comprovada urgência;

Considerando que o atestado de fls. 6 comprova a urgência da internação e os motivos invocados pelo recorrente (impossibilidade de prevenir o médico por se encontrar no longínquo subúrbio da Penha e não possuir este aparelho telefônico) são perfeitamente aceitáveis, de vez que se verificou, no parto, intervenção cirúrgica;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso, para o fim de ser paga pela Caixa ao recorrente a referida importância de 700\$0.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Araujo Castro*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Recurso n. 4.277-40 — Vistos e relatados os autos do presente recurso, interposto pelo Dr. Guilherme Malaquias dos Santos Júnior contra o ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, em que se negou a pagar-lhe a importância de 500\$0, relativa à indenização de férias que deixou de gozar no exercício de 1937;

Considerando que o recorrente, um mês antes de ser exonerado do cargo de médico da Caixa, contraiu um empréstimo sob garantia de consignação em folha de pagamento, tendo feito apenas uma prestação e achando-se em débito das demais;

Considerando que a decisão da Junta encontra apoio no artigo 1.009, do Código Civil: "Se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguem-se, até onde se compensarem";

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Araujo Castro*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Cupertino Gusmão, vencido, com os seguintes fundamentos:

"Trata-se, neste processo, de se saber se a importância correspondente a férias não gozadas pode ou não ser compensada.

Pela boa doutrina, segundo a qual as férias são para descanso, não resta dúvida de que não podem ser compensadas.

A lei n. 62, que regula a dispensa dos empregados do comércio e da indústria, em seu art. 6º, tratando da saída espontânea do empregado, prescreve que o mesmo deverá dar aviso prévio de 30 dias ao empregador. Não o fazendo, poderá este descontar o ordenado de um mês, nada dizendo com referência às férias, o que deixa transparecer que o legislador quiz deixar ao abrigo da compensação a importância equivalente às férias.

O Decreto n. 23.103, que regula a concessão de férias aos empregados do comércio, casas bancárias e instituições de assistência privada, em seu art. 16 determina que o empregador indenize o empregado da importância equivalente às férias, quando o mesmo deixar o estabelecimento após haver feito jús às férias sem tê-las gozadas, seja a saída voluntária ou não.

Vê-se, assim, que a orientação das leis é no sentido de se criar a mais completa garantia para as férias.

O Regimento-padrão das Caixas, em seu artigo 20, tratando das férias ao pessoal das Caixas, limita-se a declarar o seu direito a 15 dias de férias por ano.

O caso em espécie trata de um médico que contraíra um empréstimo na Carteira da Caixa e que, sendo, também, médico da Prefeitura, teve de desacomular, exonerando-se da Caixa.

Como não havia gozado as férias do último período, por acúmulo de serviço, requereu o seu pagamento, em dinheiro, no que foi atendido, querendo, porém, a Caixa deduzir o valor das férias (500\$0), de sua dívida, que monta a cerca de 3:000\$0.

Alega o recorrente que o empréstimo é concedido sob a garantia da estabilidade dos associados que tenham mais de 10 anos de serviço.

Realmente. A única garantia para os empregados que tenham mais de 10 anos é a estabilidade, não prevendo a lei o caso em espécie de demissão em virtude de desaccumulação.

A Caixa alega que o recorrente, depois que saiu da Caixa, nunca mais procurou amortizar o seu débito, como era seu dever, e pede, também, que o Conselho interceda junto à Prefeitura para obter o desconto pela folha da Prefeitura, mas isso é objeto de outro processo que deve transitar por este Conselho.

Cabe-nos apreciar a questão da compensação.

A douta Procuradoria, baseada no dispositivo da lei civil, admite a compensação.

Penso de modo contrário.

No apreciar as questões de direito social, não devemos nos valer muito dos institutos do direito civil. É perigoso abusar-se desse recurso, e compromete os princípios que norteiam a legislação trabalhista, baseada, sempre, na inferioridade econômica do empregado perante o empregador.

É verdade que a lei social não protege somente o empregado, mas cria-lhe, também, deveres para com o empregador, mas é fora de dúvida que ela visa amparar o empregado, porquanto o empregador é já amparado pela sua superioridade econômica.

As férias deveriam ter sido gozadas após o período em que o recorrente fez jus. Não o foi por motivo salheios à sua vontade. Se tivessem sido gozadas, não teria lugar a compensação.

Outros, nas mesmas condições, porque tiveram oportunidade de se valer do benefício, o gozaram, e criar-se-ia uma situação de desigualdade se se permitisse a compensação.

O recorrente viu-se, de um momento para outro, privado de um emprego que lhe proporcionava a metade de seu orçamento. Tinha um empréstimo garantido pela estabilidade que a lei tirou. Nenhuma culpa lhe cabe, não é dever relapso. O maior prejuízo é ele mesmo. Não é justo, portanto, que se lhe agrave o mal.

Assim, dou provimento ao recurso para determinar que a Caixa efetue o pagamento da importância relativa às férias, para o que já tem verba autorizada pelo Conselho.

Recurso obrigatório 3.632-38 — Vistos e relatados os presentes autos do recurso "ex-officio" interposto pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da The São Paulo Gas Company de sua decisão que concedeu aposentadoria a Antônio Monteiro:

Considerando que pelo acórdão de 12 de setembro de 1938 esta Câmara aprovou a concessão da aposentadoria por efeito de extinção de cargo, a Antônio Monteiro, pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos empregados da The São Paulo Gas Company, Limited, mandando que fossem observados os cálculos do Serviço Técnico Atuarial, a folhas 22;

Considerando que, ciente do acórdão a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo, que incorporou a antiga Caixa dos Empregados da San Paulo Gas Company, procedendo a revisão dos cálculos não conseguiu chegar aos mesmos resultados do Serviço Técnico Atuarial;

Considerando que ouvido, novamente, esse órgão técnico julga o mesmo procedente, em parte, a reclamação da Caixa;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, julgar procedente a representação da Caixa e determinar a retificação do cálculo, de acordo com o parecer do Serviço Técnico Atuarial, que deverá ser enviado, por cópia à Caixa.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1940. — *Deodato Maia*, presidente.

— *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto de procurador geral.

Recurso obrigatório n. 5.244-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que o presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, de acordo com o artigo 114, do regulamento anexo ao Decreto n. 24.784, de 1934, recorreu "ex-officio" da decisão do mesmo Conselho Administrativo que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado João dos Reis:

Considerando que pelo laudo de inspeção médica a que foi submetido o associado, verifica-se estar o mesmo inválido para o serviço;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao recurso, observado o cálculo do Serviço Técnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1940. — *Deodato Maia*, presidente.

— *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 11 DE JULHO DO ANO DE 1940
Bacharel Newton da Silva Lima, presidente — *Antonio Monteiro Garcia*, vogal dos Empregadores — *Cori Peixoto*, vogal dos Empregados — *Tina Villa*, secretária.

Processos:

P. 6.550, de 1940 — *Nilza Ferreira*, reclamando contra *Daut Oliveira & Cia.*, dispensa sem justa causa e sem prévio aviso. — Procedente em 450\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 6.551, de 1940 — *Neuza Cardoso*, reclamando contra *Daut Oliveira & Cia.*, dispensa sem justa causa e sem prévio aviso. — Procedente em 300\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 6.552, de 1940 — *Iza Oliveira*, reclamando contra *Daut Oliveira & Cia.*, dispensa sem justa causa, sem prévio aviso e férias. — Procedente em 220\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 6.556 e P. 6.557, de 1940 — *José Pereira e Manuel Pereira*, reclamando contra *Leão Ribeiro & Cia. Ltda.*, dispensa sem justa causa, sem prévio aviso e férias. — Improcedentes na importância global de 1:576\$4. Pagas as custas pelos reclamantes.

P. 6.396, de 1940 — *Francisco Davi dos Santos*, reclamando contra *Navegação Paraná Santa Catarina*, dispensa sem justa causa, sem prévio aviso e férias. Esta Junta deixou de tomar conhecimento da reclamação.

P. 6.598, de 1940 — *Antonio de Assis Filho*, reclamando contra *João Dias Leal*, dispensa sem prévio aviso. Conciliação em 30\$0. Pagas as custas pelo reclamado.

P. 6.569, de 1940 — *Sebastião Batista*, reclamando contra *Viação Grajaú*, horas extraordinárias. — Conciliação em 37\$2. Pagas as custas pela reclamada.

P. 10.017, de 1938 — *José Picinini*, reclamando contra *Batista & Coelho*, dispensa, salários e férias. — Arquivar em 255\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 6.567, de 1940 — *Silvio Camilo de Lima*, reclamando contra *Felix & Gomes*, dispensa e férias. — Arquivar em 100\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 6.564, de 1940 — *Angelo Sabino dos Santos*, reclamando contra *Natal Paladino*, férias. — Adiado para o dia 18 do corrente mês de julho, às 14 horas.

P. 6.599, de 1940 — *Pedro Alves*, reclamando contra *Salvador Marques*, dispensa e salários. — Adiado para o dia 21 de agosto próximo futuro, às 15 horas.

P. 6.563 — P. 6.565 e P. 6.566, de 1940 — *Antonio Borges Hamilton Oliveira e Godofredo Ferreira Santos* reclamando contra *M. Fernandes Machado & Cia.*, dispensa. — Adiado para o dia 28 de agosto, próximo futuro, às 15 horas.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Seção de Pluviometria e Inundações — Departamento Nacional da Produção Mineral — Divisão de Aguas:

Dia 12 de julho de 1940

Estado e tendência do nível dos rios:

Bacia Amazônica (Dia 11)

Em declínio em Manaus, Porto Velho, Humaitá, Parintins, Óbidos e Santarém; em ascensão em São Felipe e estacionário em Tefé.

Bacia Itapicuru (Maranhão-dia 11)

Estacionário em Picos.

Bacia Paraná-Paraguai (Dia 11)

Em declínio em Jupia, Presidente Epitácio, Porto Mendes Gonçalves, São Mateus, Porto União, São Luiz de Cáceres e Corumbá; estacionário em Tomazina, Tibagi, Jataí, Guaira, Rio Negro, Curitiba e Porto Murtinho.

Bacia São Francisco (dia 22)

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Baía-dia 11)

Em ascensão em Pindobassu, Cruz das Almas, Quimadas; em declínio em Cipó e estacionário em Itapicuru.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 12)

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 12)

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Hajai-Assu (Dia 12)

Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Boletim de cotações do câmbio fixado em 11 de julho de 1940

Praças:	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
Londres — Libras Esterlinas	—	75\$524	65\$000
Londres — Libras "ARFA"	—	79\$864	80\$054
Itália	—	1\$000	\$967
Alemanha:			
Verrechnungsmark	—	6\$092	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$990
Portugal	—	\$755	\$929
Suiza	—	4\$487	—
Nova-York	16\$580	19\$771	21\$483
Uruguai	—	7\$100	8\$280
Argentina	—	4\$233	4\$700
Japão	—	4\$662	—
Chile	—	\$666	—

Cotações oficiais de Títulos em 12 de julho de 1940

Apólices e Obrigações:

Uniformizadas de 5 %, minúas	738\$0
Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %,	805\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nom.	810\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port.	806\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5 %, port.	834\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 6 % (1937) ..	885\$0
Obrigações Ferroviárias de 1:000\$0, 7 %	1:018\$0
Empréstimo Municipal de 1904, port.	503\$0
Empréstimo Municipal de 1906, port.	169\$0
Empréstimo Municipal de 1917, port.	168\$0
Empréstimo Municipal de 1920, port.	168\$0
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Decreto 1.535) ..	185\$0
Empréstimo Municipal de 1931, port.	193\$5
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, nom.	110\$0
Minas Gerais de 500\$0, 5 %, nom.	825\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 5 %, nom.	600\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, port.	821\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, port. (1934), 1ª série	142\$5
Minas Gerais de 200\$0, 8 %, port. (1934), 2ª série	159\$0
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port. (1934), 3ª série	157\$0
Pernambuco de 100\$0, 5 %, port.	78\$0
São Paulo de 200\$0, 5 %, port.	193\$5
Uniformizadas de S. Paulo de 1:000\$0, 8 %, port.	1:045\$0
Ações de Bancos:	
Comércio, nom.	285\$0
Ações de companhias:	
Seguros "Confiança"	200\$0
América Fabril	230\$0
Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo	130\$0
Siderúrgica Belgo Mineira, port.	315\$0
Debentures:	
Companhia Docas de Santos	195\$0
Vendas judiciais:	
50 Apólices Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %	805\$0
25 Seguros "Confiança"	200\$0

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 12 de julho de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

Datas	RECEITA ARRECADADA	
		Importâncias
Receita do dia:		
11 de julho de 1940	1.428:279\$6	
11 de julho de 1939	1.801:306\$4	
Receita mensal:		
De 1 a 11 de julho de 1940	19.805:866\$0	
De 1 a 11 de julho de 1939	11.140:896\$5	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	5.664:969\$5	

Receita global :

De 2 de janeiro a 11 de julho de 1940	273.601:517\$5
de 2 de janeiro a 11 de julho de 1939	263.919:755\$9
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	9.684:561\$6

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Gera		Excl. depósitos
Arrecadada de 1 a 10 de julho de 1940	11.510:143\$3	13.928:953\$8	
Em 11 de julho de 1940	1.065:171\$6	1.028:605\$7	
Total	15.575:314\$9	14.957:559\$5	
Em igual período de 1939	11.416:964\$2	14.185:434\$4	
Diferença para mais em 1940	1.128:350\$7	772:125\$1	
Arrecadada de 2 de janeiro a 11 de julho de 1940	307.173:134\$3	291.833:678\$5	
Em igual período de 1939	269.842:352\$8	263.695:354\$9	
Diferença para mais em 1940	37.330:781\$5	28.138:323\$6	

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 10

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 10 de julho de 1940	12.250:298\$5
Em 11 de julho de 1940	898:975\$2
Total	13.149:273\$7
Em igual período de 1939	10.293:329\$1
Diferença para mais em 1940	2.855:944\$6
Arrecadada de 1 de janeiro a 11 de julho de 1940	221.764:892\$0
Em igual período de 1939	190:561:808\$8
Diferença para mais em 1940	31.200:083\$2

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 10 de julho de 1940	12.097:272\$4
Em 11 de julho de 1940	876:284\$1
Total	12.973:556\$5
Em igual período de 1939	10.178:047\$2
Diferença para mais em 1940	2.795:509\$3

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE "MÉDICO LEGISTA" DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Faço público, para conhecimento dos interessados, que os candidatos adiante relacionados deverão comparecer, nos dias e locais que se mencionam, afim de prestarem provas do concurso para Médico Legista.

Dia 15, às 13 horas, no Instituto Médico Legal (necrotério), à praça Marechal Ancora, prova de que trata a alínea a, item 2, do art. 4º, das Instruções Especiais:

4. Rubem Pereira de Araujo.
10. Vicente Fernandes Lopes.
13. Nuno de Souza Santos Lisboa.
28. Mário Martins Rodrigues.
29. Manuel Séve Neto.

Dia 16, às 13 horas, no Hospital Psiquiátrico, à avenida Pasteur (Praia Vermelha), prova de que trata a alínea b, item 2, do art. 4º, das Instruções Especiais:

4. Rubem Pereira de Araujo.
10. Vicente Fernandes Lopes.
13. Nuno de Souza Santos Lisboa.

Dia 17, hora, local e prova idênticos aos do dia anterior:

28. Mário Martins Rodrigues.
29. Manuel Séve Neto.

Dia 19, às 7 horas, no Instituto Médico Legal, prova de que trata o item 1, do art. 4º, das Instruções Especiais.

7. Heitor Barbosa Moreira de Vasconcelos.

D.S. do D.A.S.P., 12 de julho de 1940. — *Arnor Guanyassú*, Secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA — MOTORISTA — DO MINISTÉRIO DA GUERRA

São convidados a comparecer na próxima terça-feira, dia 16 do corrente, às 20 horas, ao Instituto de Educação, na rua Mariz e Barros n. 273, afim de prestar a parte escrita (conhecimento do Regulamento do Tráfego — conhecimento de ruas — redação de uma parte) da referida prova, os candidatos constantes da relação publicada no *Diário Oficial* de 24-5-40.

D.S. do D.A.S.P., 12 de julho de 1940. — *Moacyr Briggs*, Diretor Interino da Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA — MOTORISTA — DO DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

São convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, na praça Marechal Ancora, edifício da Imprensa Nacional, 1º andar, afim de se submeterem às provas de sanidade e de capacidade física, os candidatos habilitados na prova de habilitação — Motorista — do Departamento dos Correios e Telégrafos, abaixo relacionados:

Dia 22 do corrente, às 11 horas: 1 — Renato Rezende; 2 — Edgard Cipriano Santos; 4 — Guttemberg Martins; 7 — Geraldo de Souza; 9 — Vitor Canijó; 10 — Sebastião dos Reis; 12 — Heraclides Ferreira Santana; 13 — Antonio Gomes; 15 — Jorge Viana; 16 — Augusto de Souza Leão; 17 — José Gonçalves Coelho; 18 — Felipe Teixeira; 20 — Pericles G. Pinheiro; 21 — Afonso Rocha Pinto; 22 — Luiz Gonzaga Mourão; 27 — Americo Gomes Moreira; 33 — Luciano R. Motta; 35 — Renato Mota; 36 — Manoel Duarte do Nascimento; 37 — Antonio Filomeno de Queiroz; 58 — Djarir Cunha; 40 — Gastão de Freitas; 41 — José Arthur dos Santos; 42 — Oscar Alves de Paiva, e 44 — José Ernesto de Miranda.

Dia 22 do corrente, às 13 horas: 45 — José Tarcisano; 47 — Oscar José Teixeira; 48 — Ari Machado Fagundes; 49 — Raimundo Carvalho Dias; 50 — Agésilso Barbosa de Moraes; 52 — Walkyr Augusto Laranja; 55 — Raimundo da Fonseca; 58 — José Alencar de Lima; 59 — José Fialho Bandeira, e 60 — Raimundo Carlos Sampaio Colier.

D.S. do D.A.S.P., 12 de julho de 1940. — *Moacyr Briggs*, Diretor Interino da Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA — MOTORISTA — DO DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, nesta data, aprovel os resultados apresentados pela Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista — Motorista — do Departamento dos Correios e Telégrafos.

D.S. do D.A.S.P., 12 de julho de 1940. — *Moacyr Briggs*, Diretor Interino da Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA POLÍCIA ESPECIAL E OFICIAL ADMINISTRATIVO — PROV. DE SANIDADE E DE CAPACIDADE FÍSICA

Retificações

No *Diário Oficial* de 6 do corrente, pág. 12.976, 60ª linha, à esquerda, onde se lê: "157 — Leopoldo da Silveira"; leia-se: "157 — Leopoldo de Oliveira".

Na mesma página, 9ª linha, à direita, onde se lê: "825 — João Rezende da Silva"; leia-se: "825 — José Rezende da Silva".

D.S. do D.A.S.P., 12 de julho de 1940. — *Moacyr Briggs*, Diretor Interino da Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 17, PARA EXECUÇÃO DAS ALVENARIAS, COBERTURAS, REVESTIMENTOS E OUTROS TRABALHOS NOS PAVILHÕES EM CONSTRUÇÃO PARA OS PRESÍDIOS DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente, chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública acima citado, o qual saiu publicado no "Diário Oficial" n. 152, de 3 de julho de 1940, às páginas 12.714, 715 e 716.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 4 de julho de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Norta Barbosa*, Engenheiro-Chefe.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta — Artigo 306

Ônibus:

- Roberto J. Schmidt, n. 697 — Arts. 248-L e 81.
Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs, ns. 176 e 816 — Artigos 151 e 248-L.
Cia. de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro, n. 91 — Art. 248-L.
José Joaquim de Brito, n. 515 — Art. 79.
Mário Bianchi, n. 584 — Arts. 252 e 84.
Empresa de Ônibus de Luxo Ltd., n. 979 — Art. 143.

Carga:

- Francisco Assis Duarte Oliveira, n. 4.391 — Art. 106.
Acácio S. Vidal, n. 8.225 — Art. 248-L.
Isaías S. Soares, n. 8.266 — Art. 144.
Sérgio Damasceno Cardoso, n. 8.432 — Art. 252.
Antônio Ferreira Maciel, n. 9.946 — Art. 257.
Pompeu Tavares Berenger, n. 10.358 — Art. 227.
Raimundo Eurico Costa, n. 13.191 — Art. 102.

Passeio:

- José Almeida Rios, n. 914 — Arts. 248-L, 82 e 84.
Domingos Gonçalves Neto Junior, n. 3.193 — Art. 248-L.
Vitorino Rocha, n. 3.222 — Art. 257.
Stoniell Moura, n. 4.392 — Art. 248-L.
Sebastião Silva, n. 5.673 — Arts. 252 e 254.
Dino Celso, n. 6.937 — Art. 102.
Oswaldo Pereira Barros, n. 7.091 — Art. 248-L.
Luciano Leick, n. 7.275 — Art. 248-L.
Milton Pires Barbosa, n. 7.465 — Art. 102.
José Maria Andrade Rodrigues, n. 8.583 — Art. 102.
Oswaldo Moura Brasil do Amaral, n. 9.037 — Art. 102.
Mário Ferreira, n. 9.443 — Arts. 257 e 102.
Alexandre Helles, n. 10.282 — Art. 248-L.
Manuel da Cruz, n. 10.520 — Art. 81.
Manuel O. Vasconcelos, n. 10.617 — Art. 248-L.
Joaquim dos Santos, n. 14.575 — Art. 144.
Heitor Pereira de Faria, n. 15.803 — Art. 248-L.
Joaquim de Almeida Cunha, n. 17.903 — Art. 102.
Sérgio Meira de Castro, n. 20.591 — Art. 248-L.
Alvaro Gonçalves Ferreira, n. 21.380 — Art. 79.
Antônio Lela, n. 21.949 — Art. 248-L.
Antônio Vitorino Macedo, n. 22.866 — Art. 248-L.
Rafael Galvão, n. 23.707 — Art. 82.
Adolfo Paulo Leite Pinto, n. 23.765 — Arts. 79 e 81.

Marcos Voloch, n. 24.545 — Art. 248-L.
 Valdemar Areno, n. 24.597 — Art. 248-L.
 Aquiles Anibal de Aguiar, n. 24.656 — Art. 248-L.
 Davi da Silva Almeida, n. 24.695 — Art. 248-L.
 Marion Leslie Mateus, n. 25.421 — Art. 102.
 João Tavares Brandão, n. 25.562 — Art. 248-L.
 José Cotrim Moreira de Carvalho, n. 25.717 — Art. 82.
 Roberto Manuel de Oliveira Chagas, n. 26.798 — Art. 79.
 Alberto Petriz de Carvalho, n. 27.376 — Art. 248-L.
 Mário de Alvarenga, n. 28.414 — Art. 248-L.
 Vitor Sousa Breves, n. 28.557 — Art. 248-L.
 Carlos Alexandre Wilhing, n. 28.807 — Art. 88.
 Jorge Alexandre Ralache, n. 28.987 — Art. 248-L.
 Sansão Lamosa Pinto Maia, n. 29.066 — Art. 102.
 Paulo Trajano, n. 30.016 — Arts. 257 e 102.
 Antônio Cabral Telo Junior, n. 30.111 — Art. 102.
 Heloisa Tigre de Oliveira, n. 30.273 — Art. 81.
 Ernesto Llopert Castro, n. 30.557 — Arts. 79 e 248-L.
 Rufino de Almeida, n. 30.574 — Art. 248-L.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo n. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1940. — O inspetor.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAMES DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 12 do corrente:

Aprovados — Roque Mistler, Valter Fidalgo Blanco, Lourival Viana, Luiz José Bom Ramos de Oliveira, Eliseu Batista do Carmo, Durval Potiguara Esquardo Curt, Alexandre Moreira, Jardelino de Sousa Azevedo, Luiz Antônio Sampaio, Moacir de Oliveira e Silva, Agostinho de Andrade, João Brandão, Jeremias Guimarães Dias, Ademar Raimundo dos Passos Perdigão, Manuel José Caiado Castro, Zilda Tedim Costa, Antônio Terra de Sousa, Luiza Terra de Sousa, Lóris Valdetero Cordovil, Claudionor Pinto de Assis, Edward Lissain e Norival Teles.

Reprovados — 4.

Inspeção do Tráfego, 12 de julho de 1940. — O inspetor, Dr. Edgard Pinto Estrella.

Intendência Geral da Polícia Militar

No dia 19 do corrente, às 14 horas, na Intendência Geral da Polícia Militar, à rua Evaristo da Veiga n. 78, serão recebidas propostas para concorrência que obedecerá a todas as exigências do edital publicado no "Diário Oficial" de 15 de janeiro último às folhas 815-817, para conserto de diversos instrumentos de música.

Na 3ª Seção da referida Intendência, serão fornecidos aos interessados, todos os dados e informações que necessitarem.

Quartel à rua Evaristo da Veiga, em 11 de julho de 1940. — Ten. Cel. Domingos José Pereira Júnior, diretor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Obras

Ata relativa à concorrência para construção de um Pavilhão para abrigo provisório da Biblioteca e construção de um Pavilhão para necrotério do Instituto Anatômico da Faculdade Nacional de Medicina, de acordo com o edital publicado no "Diário Oficial" de 22 de junho p.p. à pág. 11.948/9.

Aos dez dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta, neste Serviço de Obras, à Avenida Graça Aranha, edifício-sede do Ministério da Educação e Saúde, 3º andar, reuniu-se a comissão composta dos Srs.: Dr. Pedro Paulo Bernardes Bastos, presidente; Iracema C. Barroso, chefe da 1-S.O. e Serafim F. da Silva, para receber as propostas dos concorrentes para construção de um pavilhão para abrigo provisório da Biblioteca e construção de um Pavilhão para necrotério do Instituto Anatômico da Faculdade Nacional de Medicina, de acordo com o edital publicado no "Diário Oficial" de 22 de junho p.p. à pág. 11.948/9 e avisos publicados nos Diários de 4, 5, 6, 8 e 9 de julho corrente. Com a presença das firmas Construtora Continental Ltda. e Construtora Brandão S.A., representadas respectivamente pelos Srs. Demostenes Diniz e Vitor de Magalhães C. Rangel, às treze horas e quinze minutos, foram recebidas em invólucros fechados e lacrados as respectivas propostas. Verificada a inserção dos concorrentes e tendo os mesmos satisfeito o que preceitua a letra "d" do art. 2º do edital, procedeu-se imediatamente à abertura dos invólucros. Foi aberta e lida, em voz alta, em primeiro lugar, a proposta da firma Construtora Brandão S.A., que apresentou o preço global de 219:000\$0; em segundo e último lugar foi aberta e lida a proposta da firma Construtora Continental Ltda., que apresentou o preço global de 216:000\$0. Estavam as propostas

devidamente estampilhadas, tendo sido rubricadas, folha a folha, pelos interessados e pelo Presidente. O Sr. Vitor de Magalhães C. Rangel, representante da firma Construtora Brandão S.A., apesar de não ter impugnado a idoneidade da firma Construtora Continental Ltda. antes da abertura das propostas, depois de lidas as mesmas declarou que provaria oportunamente a inidoneidade da firma citada, que apresentou a proposta mais barata. Estando concluídos os trabalhos, mandou o Sr. presidente que eu, Serafim F. da Silva, servindo de secretário, lavrasse a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1940. — Serafim F. da Silva, — Iracema C. Barroso. — Pedro Paulo B. Bastos.

Quadro demonstrativo das propostas apresentadas na concorrência para construção de um Pavilhão para abrigo provisório da Biblioteca e construção de um Pavilhão para necrotério do Instituto Anatômico:

Firma	Quantia	Prazo
Construtora Continental Ltda.....	216:000\$0	Até 31-12-40
Construtora Brandão S.A.	219:000\$0	Até 30-12-40

Serviço de Obras, 10 de julho de 1940. — S. F., setor 4. — Visto I. Barroso, chefe da 1-S.O.

PROPOSTAS

A Construtora Continental Limitada, com sede e foro legal nesta Capital, apresenta proposta a V. Ex. para a construção de um abrigo provisório da biblioteca e construção de um pavilhão para necrotério no Instituto Anatômico da Faculdade Nacional de Medicina, pelo preço global de Rs. 216:000\$0 (duzentos e dezesseis contos de réis), submetendo-se inteiramente a todas as condições do edital de concorrência, datado de 21 de junho último e às plantas e especificações fornecidas por esse Serviço de Obras.

O prazo para a execução total das obras será, no máximo, até 31 de dezembro do corrente ano (cento e setenta e quatro dias consecutivos a contar da presente data).

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1940. — Construtora Continental Ltda., Z. Motta.

Construtora Brandão S.A. — Conbrasa, estabelecida com sede e foro legais nesta Capital, à rua Buenos Aires n. 85, 2º andar, vem, pela presente, apresentar sua proposta para a execução das obras de construção de um Pavilhão para abrigo provisório da Biblioteca e construção de um Pavilhão para necrotério no Instituto Anatômico da Faculdade Nacional de Medicina, sob as seguintes condições:

1ª — O presente orçamento está fundamentado nas plantas e especificações fornecidas pelo S.O.;

2ª — A proponente declara submeter-se inteiramente às condições do respectivo edital de concorrência publicado no "Diários Oficiais" de 22 de junho p. findo, e às demais exigências legais em vigor, no que lhe for aplicável.

3ª — Prazos — O prazo para a execução total da obra será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, ressalvados os motivos de força maior e os previstos em lei, não excedendo, porém, do dia 30 de dezembro do corrente ano, prazo esse que será contado da data do registro do respectivo contrato pelo Tribunal de Contas.

4ª — Preço — O preço global para a execução da obra é de 219:000\$0 (duzentos e dezenove contos de réis).

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1940. — Construtora Brandão Sociedade Anônima — Conbrasa — (assinatura ilegíveis), diretor-presidente.

Serviço de Obras

Ata relativa à concorrência para reparos de mecânica e ferreiro a serem executados nas cúpulas dos pavilhões das Equatoriais e Meridionais do Observatório Nacional, de acordo com o edital publicado no "Diário Oficial" de 22 de junho de 1940, a páginas 11.949-50.

Aos nove dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta, neste Serviço de Obras, à Avenida Graça Aranha, edifício-sede do Ministério da Educação e Saúde, 3º andar, reuniu-se a comissão composta dos Srs. Dr. Pedro Paulo Bernardes Bastos, presidente; Iracema C. Barroso, chefe da 1-S.O., e Serafim F. da Silva, para receber as propostas dos concorrentes para reparos de mecânica e ferreiro a serem executados nas cúpulas dos pavilhões das Equatoriais e Meridionais do Observatório Nacional, de acordo com o edital publicado no "Diário Oficial" de 22 de junho próximo passado, a páginas 11.949-50 e avisos publicados no "Diário Oficial" de 4, 5, 6 e 8 do corrente. Com a presença das firmas Construtora Brandão S. A. e Fradique Ferreira de Almeida, representadas respectivamente pelos senhores Antônio Magalhães e Fradique Ferreira de Almeida, às treze horas e quinze minutos foram recebidas, em invólucros fechados e lacrados, as respectivas propostas. Verificada a inserção dos concorrentes e tendo os mesmos satisfeito o que preceitua a letra d do art. 2º do edital, procedeu-se imediatamente à abertura dos invólucros. Foi aberta e lida, em voz alta, em primeiro lugar, a propos-

ta da firma Construtora Brandão S. A., que apresentou o preço global de 89:100\$0; em segundo e último lugar, foi aberta e lida a proposta da firma Fradique Ferreira de Almeida, que apresentou o preço global de 87:000\$0. Estavam as propostas devidamente estampilhadas, tendo sido rubricadas, folha a folha, pelos interessados e pelo presidente. Tendo corrido normalmente todos os trabalhos, mandou o Sr. presidente que eu, Serafim F. da Silva, servindo de secretário, lavrasse a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1940. — *Serafim F. da Silva*. — *Iracema C. Barroso*. — *Pedro Paulo B. Bastos*.

Quadro demonstrativo das propostas apresentadas na concorrência para reparos de mecânica e ferreiro a serem executados nas cúpulas das Equatoriais e Meridionais do Observatório Nacional:

Firma	Quantia	Prazo
Fradique Ferreira de Almeida.....	87:000\$0	até 15-12-40
Construtora Brandão S. A.....	89:100\$0	até 30-12-40

Serviço de Obras, 10 de julho de 1940. — *Serafim F. da Silva*, Sector 4. — Visto: *I. Barroso*, chefe da 1-S.O.

PROPOSTAS

Fradique Ferreira de Almeida, estabelecido com oficina de serralheria e mecânica, à rua Barão de Mesquita n. 343-A, propõe a V. S. executar os serviços de mecânica e ferreiro necessários nas cúpulas dos pavilhões das Equatoriais e Meridionais do Observatório Nacional, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 22 de junho de 1940, a páginas 11.949-50 e especificações fornecidas por esse Serviço, pelo global de 87:000\$0 (oitenta e sete contos de réis). O prazo para a entrega total do serviço será até 15 de dezembro do corrente ano.

O proponente declara que se submete inteiramente a todas as condições impostas no referido edital e as da legislação em vigor. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1940. — *Fradique Ferreira de Almeida*.

Construtora Brandão S. A. "Conbrasa", estabelecida com sede e foro legais nesta Capital, à rua Buenos Aires n. 85, 2º andar, vem, pela presente, apresentar sua proposta para a execução dos serviços de reparos de mecânica e ferreiro, a serem executados nas cúpulas dos pavilhões das Equatoriais e Meridionais do Observatório Nacional, de acordo com o edital de concorrência publicado na Secção I do *Diário Oficial* de 22 de junho de 1940, com as especificações e plantas fornecidas por esse S. O., e mediante as seguintes condições:

1. Preço — O preço global para a execução dos trabalhos acima referidos é de 89:100\$0 (oitenta e nove contos e cem mil réis).

2. Prazo — Os trabalhos serão executados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, de forma a serem terminados até 30 de dezembro do corrente ano.

3. A proponente declara submeter-se inteiramente a todas as condições do já referido edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1940. — Construtora Brandão. Sociedade Anônima "Conbrasa". — (Assinatura ilegível), diretor-presidente.

Universidade do Brasil

ESCOLA ANA NERI

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de abertura de inscrições para matrícula no curso de enfermeiras publicado no "Diário Oficial" de 27 do corrente, à página 12.297.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

SECÇÃO DE EXPEDIENTE DE CONTABILIDADE

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de citação publicado no "Diário Oficial" de 29 do mês p. findo, à página número 12.470.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

De ordem do Sr. Diretor, aviso aos proprietários dos prédios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias, a partir da primeira publicação deste, para apresentarem defesa sobre irregularidades no abastecimento d'água desses imóveis, antes de serem aplicadas as penalidades previstas no Decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Auto n. 6 — Rua Barão de Guatemi n. 126. — Artigo do Regulamento número	89
Auto n. 26 — Rua Leopoldina Oliveira n. 260. — Artigo do Regulamento número	89

Auto n. 289 — Rua Marechal Floriano n. 114. — Artigo do Regulamento número	92
Auto n. 292 — Rua Cirne Maia n. 142. — Artigo do Regulamento número	89
Auto n. 320 — Rua Baroneza n. 47. — Artigo do Regulamento número	89
Auto n. 321 — Rua Senador Câmara n. 125. — Artigo do Regulamento número	89
Auto n. 322 — Rua Acaá n. 34. — Artigo do Regulamento número	92
Auto n. 323 — Rua Maria Rodrigues n. 51, ant. 41. — Artigo do Regulamento número	88
Auto n. 324 — Rua Barreiros n. 284. — Artigo do Regulamento número	88
Auto n. 325 — Rua Marechal Floriano n. 185. — Artigo do Regulamento número	92
Auto n. 326 — Rua Almirante Alexandrino n. 137. — Artigo do Regulamento número	88
Auto n. 327 — Rua Conselheiro Galvão n. 968. — Artigo do Regulamento números	89-92
Secção de Expediente e Contabilidade, 10 de julho de 1940. — <i>Theophila Dias Ribeiro</i> , Chefe da Secção.	

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital fica intimada a Sra. D. Elvira Pessoa da Silva, ex-agent postal em "Água Branca", Estado de Pernambuco em exercício no período de 10 de dezembro de 1924 a 14 de novembro de 1929, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, alegar o que fôr a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 6\$7 ou, ainda declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de suas contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas.

O débito provém de sêlo de nomeação pago a menos em 1926. (Processo n. 469-38).

Diretoria de Tomada de Contas, 3 de julho de 1940. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Carlos Barbosa Dias, ex-agente postal, interino, de "Engenheiro Trompowsky" no Estado de Minas Gerais, no período de 10 de fevereiro de 1932 a 30 de abril de 1934, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, alegar o que fôr a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 237\$2 ou, ainda, declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de suas contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas.

O débito provém de 170\$0 de saldo que deixou de recolher em março de 1934 e de 67\$2 de sêlo de nomeação a menos pago. (Processo n. 14-39).

Diretoria de Tomada de Contas, 3 de julho de 1940. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros de D. Maria Teodora Rodrigues, ex-agente do Correio de "Santa Rita do Paranaíba", no Estado de Goiás, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que fôr a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzirem documentos sobre a importância de 239\$326 ou, ainda, declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificados das decisões proferidas na tomada de suas contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas.

O débito provém de renda recolhida a menos nos exercícios de 1922, 1923 e 1924. (Processo n. 1.794-38).

Diretoria de Tomada de Contas, 3 de julho de 1940. — *José de Moraes*, diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto número 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 17 de julho de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departamento à Avenida Graça Aranha, 62.

Requisição — Material

601.032-A — Expediente.

Rio, 12 de julho de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto número 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 19 de julho de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departamento à Avenida Graça Aranha, 62.

Requisição — Material

103.005-A — Fio flexível.

105.062 — Papel.

107.099 — Gasolina.

107.106 — Liqueide.

107.117 — Saitre.

107.118 — Raspas de peixe, farinha etc.

113.050 — Mesa, banco de ferro.

113.074 — Etiquetas.

114.091 — Placa aquecedora e jogo peneiras.

114.092 — Sinais para gabinete Kardex.

126.028 — Expediente.

128.055 — Engenharia.

131.044 (edital de classe n. 15) — Móveis.

601.012 (edital de classe n. 15) — Móveis padronizados.

133.017 — Bomba.

144.027-A — Drogas.

145.030 — Ferragens.

201.059 — Fichas.

208.007 — Uniforme.

226.148-53 — Ferragens, etc.

229.041 — Binóculo, navalha, etc.

255.035 — Expediente.

255.036 (edital de classe n. 14) — Expediente.

255.039 (edital de classe n. 14) — Expediente.

505.036 — Fichas.

505.037 — Papel.

601.031-A — Expediente.

601.015 — Expediente.

603.004 (edital de classe 13) — Cadeiras.

613.099 (edital de classe 13) — Cadeiras.

609.027 (edital de classe 13) — Cadeiras.

133.030 (edital de classe 13) — Cadeiras.

604.018 — Expediente.

624.098-B — Ferragens.

903.271 — Aparelhos Morse.

Proc. Recl. s/n. 126.040-ped. 1.

Proc. Recl. 5.270 — 210.005-ped. 3.

Rio, 12 de julho de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. Diretor do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de acordo com o disposto no artigo n. 114 do regulamento em vigor, a prestar dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta Diretoria devendo para esse fim, dirigir-se à Secretaria: Processo número 6.183-40 — E. R., Cummins — Exercício de 1938.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 12 de julho de 1940. — Waldemar Pinto, secretário.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 425**

AUTO N. 2.016-37

Pelo presente, ficam intimados os Srs. Acilino da Rocha, Mário Diniz de Araujo, Nestor Veiga Neves, Geraldo Francisco da Silva, Mário de Sousa Freitas, José Antônio Simões, Domingos Fernandes, Anibal Marinho, Jaime Pedreira Passos, Antônio Moreira da Cunha Leão, Dr. José Rabelo, Alberto Ramos Reis, Manuel Carrera, Tibúrcio Grito de Castro, Manuel Antônio Gonçalves, Waldemar Tani, Eduardo Lopes, Dr. Alberto Góis Teles, Eloi Coutinho Dutra, Agenor Paula Sena, S. Teichholz, João Luiz de Albuquerque, Jandir V. Andrews,

Dr. Paula Viana, Inácio Corseuil, Amaro Marcílio Gomes, Paulo Gonçalves, Samuel Rapaport, Franz Sternberg, Dr. Mozart Gurgel Valente, Cesar Augusto Gonçalves, Godofredo de Sousa, Artur da Silva Pinto, Emil Hartmann, Manuel Pinto da Silva, residentes em lugares ignorados, para, no prazo de sessenta (60) dias úteis, alegarem o que julgarem a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 2.016-37, de 21 de setembro de 1937, por infração do regulamento anexo ao Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição dos interessados ou de seus representantes devidamente habilitados.

Terceira Subdiretoria, 11 de julho de 1940. — Pelo subdiretor, Antonio de Melo Sampaio.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL N. 426**

De ordem do Sr. subdiretor, ficam intimadas as firmas abaixo mencionadas para, no prazo de oito dias, satisfazerem o pagamento de seus débitos para com a Fazenda Nacional, de acordo com os seguintes processos:

N. 42.100-39 — C. F. Figueredo, rua do Engenho n. 129, Bangú.

N. 13.894-39 — G. Ferreira de Sousa, rua da Quitanda número 32, sobrado, salas 6 e 7.

N. 32.755-39 — Antônio Martins Leão, rua São Clemente número 75.

N. 35.076-39 — M. Ferreira da Silva, sucessores de Artur Rodrigues Lage, rua Vaz de Toledo n. 128.

N. 40.935-39 — Bartolomeu Giosamine, rua Dois de Maio número 1.

N. 40.968-39 — Isnard França & Comp., rua Magalhães Couto n. 111.

Terceira Sub-Diretoria, 11 de julho de 1940. — Carlos Coelho de julho de 1940. — Carlos Coelho Muniz, escriturário, padrão 12.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL N. 427**

De ordem do Sr. subdiretor, ficam intimadas as firmas abaixo mencionadas para, no prazo de oito dias, satisfazerem as exigências dos seguintes processos:

N. 32.229-39 — Francisco Cardoso, rua Pedro Alves n. 143.

N. 39.774-39 — Joaquim da Costa Mourão, sucessor de João de Lima, avenida Gomes Freire n. 58.

N. 45.584-39 — Pugliese Marsio Francisco, sócio da firma Silva Matos & Comp.

Terceira Sub-Diretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 11 de julho de 1940. — Carlos Coelho Muniz, escriturário, padrão 12.

Casa da Moeda

Chama-se a atenção dos interessados para os editais de concorrência desta repartição publicados a fls. 12.383 e 13.331, respectivamente do "Diário Oficial" de 28 de junho último e 11 de julho corrente.

Secretaria da Casa da Moeda, 12 de julho de 1940. — Joaquim de Souza, secretário.

Alfândega do Rio de Janeiro**COMISSÃO DE SIMILARES****EDITAL N. VI**

De ordem do Sr. Dr. Inácio Tavares Guimarães, presidente da Comissão de Similares, faço público, para conhecimento dos interessados e demais fins que, na 103ª sessão realizada hoje, a Comissão resolveu convidar os industriais, companhias ou sociedades adiantadas para, dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da primeira publicação deste edital no *Diário Oficial*, fazerem a declaração a que estão obrigados, *ex-vi* do estatuído no art. 97, do Decreto-L. n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, sob pena de proposta de revogação das circulares concessivas de similaridade:

1. Alves Fraga & Comp.
2. Bitumuls of Brazil Inc.
3. Companhia de Ácidos.
4. Companhia Paulista de Anagem.
5. Companhia Geral de Indústrias S.A.
6. Companhia União Industrial S.A.
7. Companhia Cerâmica Brasileira.
8. Companhia Brasileira de Sedas "Rodhiasela".
9. Companhia Nacional de Explosivos de Segurança.
10. Companhia Carioca Industrial.
11. Companhia Nacional de Cimento Portland.
12. Companhia Eletro-Química Fluminense.

13. Companhia Paraiba de Cimento Portland.
14. Carvalho Meira & Comp.
15. Estaleiro Max Junker.
16. Fundação Indígena S.A.
17. Fábrica de Filó S.A.
18. Filizola & Comp.
19. Ferreira da Costa & Comp.
20. F. Maggi & Comp.
21. Fábrica Hélios Limitada.
22. Fábrica de Penas de Aço Brasil Ltda.
23. Fábrica Nacional de Limas.
24. Gesso Nacional Tapuio Limitado.
25. Guilherme Berner.
26. L. Faber & Comp. Ltda.
27. Metalúrgica Malarazzo S.A.
28. Mauser & Comp. Ltda.
29. Nadir Figueiredo S.A.
30. Oto Matheis.
31. Regnier & Comp.
32. St. John del Rey Mining Co. Ltd.
33. São Paulo Alpargates Company.
34. Teodoro Pulz & Comp.
35. W. S. Cremer S.A.

Secretaria da Comissão de Similares, 10 de julho de 1940. —
 Louis Washington, secretário.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 60 DIAS

De ordem do Sr. inspetor e sob pena de cobrança executiva, fica intimado Jorge de Abreu a recolher aos cofres desta Alfândega, no prazo de 60 dias, contados da publicação deste edital, a importância de 81\$1, na conformidade do resolvido no processo n. 42.756, de 1940.

Alfândega do Rio de Janeiro, 11 de julho de 1940. — *Onesino Lima*, escriturário classe 10 — Q.S.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria do Pessoal

O chefe da Divisão do Pessoal Civil (D.P.7), de conformidade com o parágrafo único do art. 254, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, convida os operários de Imprensa, classe B, do Quadro I, deste Ministério, Valdir dos Santos Feitosa e Sebastião Ferreira, servindo ambos na Imprensa Naval, para, dentro de oito (8) dias, justificarem o seu não comparecimento ao expediente da citada repartição.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio do Rio de Janeiro

(C. P. 1)

O capitão dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, capitão de mar e guerra Luiz de Barros Falcão, intima ao senhor Silvestre de Almeida Araujo, a retirar no prazo de dez (10) dias, a chalana de pesca "Senhor do Bonfim", que se acha encaibada e em estado de abandono na praia do Cação, Ilha da Sapucaia, sob pena de ser a mesma desmanchada, por não estar mais em condições de navegar.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1940. — *Luiz de Barros Falcão*, capitão de mar e guerra, capitão dos Portos.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DE UBERABA

Chama-se a atenção do interessado para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 26 do mês p. findo, á página 1. 12.185.

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DE SÃO PAULO

Tendo em vista o que determina o art. 156, letra c, da Constituição da República de 10 de novembro de 1937, combinado com os arts. 238, § 2º, 254, parágrafo único, e 261, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e de acordo com a circular n. 145, de 22 de novembro de 1935 do Departamento dos Correios e Telégrafos, intimo o carteiro da classe B, do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo), Francisco de Paula Costa, a comparecer, no prazo de

oito (8) dias, a contar da data da publicação do presente edital, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, perante a Comissão de Inquérito que funciona na Quarta Secção da mesma diretoria, afim de prestar declarações sobre o motivo por que vem faltando aos serviços da repartição, por mais de trinta (30) dias consecutivos, sem comunicação, sob pena de correr o processo à sua revelia.

São Paulo, 25 de junho de 1940. — O presidente da Comissão de Inquérito, *Antonio Lisboa*, oficial administrativo I.

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA DO MATERIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ANTENAS TRANSMISSORAS E RECEPTORAS DIRIGIDAS E EQUIPAMENTOS TERMINAIS RADIOTELEFÔNICOS COM SIGILO, COMPLETOS E PRONTOS PARA FUNCIONAR

De ordem do Sr. diretor geral faço público que se encontra no "Diário Oficial" do dia 28 de junho último a fls. 12.384-85 o edital da concorrência pública para fornecimento e montagem de antenas transmissoras e receptoras dirigidas e equipamentos terminais radiotelefônicos com sigilo a qual será realizada em 16 do mês corrente.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1940. — *Romeu de Albuquerque Gouveia e Silva*, diretor do Serviço do Material.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

De ordem, faço público, para o conhecimento do então auxiliar do 2ª classe Afonso Meireles da Silva, ou de pessoa de sua família, que fica convidado a comparecer a esta Repartição na hora do expediente, afim de tratar dos seus interesses. — *Jayme Marques de Oliveira*, chefe do SRP-18.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Faço, público para conhecimento do interessado: O mensageiro ajudante de 1ª classe desta Diretoria — *José Pereira Campos* — fica intimado a comparecer a esta Repartição afim de tratar de assunto de seus interesses. — *Jayme Marques de Oliveira*, chefe do SRP-18.

Estrada de Ferro Central do Brasil

SERVIÇO DO MATERIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 1

Para fornecimento de materiais necessários à construção e modificação de locomotivas

De ordem da Diretoria, faço público que às 14 horas do dia 26 de julho de 1940, no Serviço do Material desta Estrada, localizado no 3º andar do novo edifício da Estação D. Pedro II, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas na Tesouraria, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos do Departamento Federal de Compras, tres vias de "detalhes" e duas de "resumo"; nestas, o nome da firma deverá constar, também, em sentido vertical, à margem direita do papel, de modo a facilitar a conferência dos mapas. Todos os impressos serão do tamanho 22 x 33, devendo as primeiras vias de "detalhes" vir seladas com estampilha federal de 1\$0 por folha e mais o selo de "Educação e Saúde" (§2).

II — Serão entregues em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do nome do proponente e número da concorrência, envólucros estes que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles o recibo de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito, inclusive a taxa estabelecida pelo artigo 13, § 1º, do Decreto-lei n. 1.813, de 7-12-939, exigências previstas nos Decretos ns. 19.482, de 12-12-930; 20.291, de 12-8-931; 22.300, de 4-1-933; Decreto-lei n. 284, de 19-2-938, e certidão do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração de estar sua firma ou contrato social ali registrado. Na falta destes documentos o proponente deverá apresentar o certificado do registro previamente feito neste Serviço. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão sua existência legal de conformidade com a lei.

III — Os documentos acima exigidos serão dispensados no ato da concorrência, se tiverem sido apresentados previamente, neste Serviço, bastando que seja exibido o respectivo certificado.

IV — No ato da entrega das propostas o concorrente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$0 (um conto de réis) feita na Tesouraria desta Estrada ou na Caixa Econômica, até a véspera da realização da concorrência, em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal, pelo valor nominal, ou da anual de 5:000\$0 (cinco contos de réis), para garantia do contrato.

V — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente. Não serão abertas as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idôneos.

VI — Realizado o julgamento a que se refere a cláusula precedente, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, na presença dos interessados. Cada um rubricará a de todos os outros, folha por folha. Antes de qualquer decisão, serão publicadas, na íntegra, no "Diário Oficial".

VII — Versará a concorrência somente para o preço em réis papel, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos. Os preços oferecidos não deverão exceder de 10 % aos que estiverem sendo cobrados no mercado, por ocasião da concorrência.

VIII — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem à exigência acima, os que não se referirem às unidades estabelecidas, nem os apresentados em detalhes para os artigos de preço médio.

IX — As propostas não poderão conter sinão um fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e do preço, conforme ficou antes estabelecido.

X — Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XI — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, assim como o de restringir as quantidades pedidas.

XII — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno e suas modificações.

XIII — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, bem como ao produto de indústria nacional em igualdade de preço e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e ainda ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso no desempate.

XIV — A caução a que se refere a cláusula IV, reverterá para os cofres desta Estrada se o proponente preferido recusar-se a assinar o respectivo contrato, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido, para isso, findo o qual o proponente será considerado excluído, desde logo, da concorrência, independente de qualquer aviso. Poderá ainda a administração da Estrada por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

XV — Para garantia do contrato o fornecedor caucionará na Tesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 8 % do valor total do fornecimento a realizar, no prazo de três dias, após o aviso.

XVI — A entrega do material será feita imediatamente após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas, nos almoxarifados deste Serviço, obedecendo as seguintes condições:

a) — dentro de 30 dias, contados da data da entrega do respectivo pedido, para os existentes na praça ou imediatamente em caso de urgência;

b) — dentro de 45 dias para os da praça a serem confeccionados;

c) — dentro de 90 dias, para os que não tiverem similar na produção nacional e forem importados;

d) — todas as despesas até o local da entrega correrão por conta do fornecedor, inclusive as de caixas, descargas, armazenagem, etc., ou outras que forem devidas ao Departamento Nacional de Portos e Navegação.

XVII — Pela inobservância da cláusula XVI ficará o contratante sujeito a uma multa, que, conforme entendimento da administração da Estrada, poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula XV, sendo dado novo prazo para o fornecimento, si não preferir a administração rescindir o contrato, por simples aviso, independente de interposição judicial, com perda da caução e sem que assista ao contratante direito a reclamação de espécie alguma.

XVIII — No caso de multa ficará o contratante obrigado a pagar a respectiva importância na Tesouraria, no prazo de cinco dias, a contar da data do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contrato, nas condições já estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

XIX — Pelo não cumprimento do respectivo contrato, além da perda da caução de que trata a cláusula XV, ficará o contratante impedido, durante um ano, de comparecer às futuras concorrências, e na reincidência da falta, ser-lhe-á cassada definitivamente a idoneidade.

XX — O contrato só se tornará efetivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Públicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si esse Instituto denegar registro ao mesmo.

XXI — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital, não será tomada em consideração.

XXII — Relação dos materiais a que se refere este edital:

N. R. — As especificações referentes ao fornecimento de que trata o presente edital, constarão de avulsos que, de acordo com o Decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, serão distribuídos pela Estrada de Ferro Central do Brasil — Serviço do Material.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Superintendência do Ensino Agrícola

Ato da concorrência administrativa, realizada no dia 11 de julho de 1940, nesta Superintendência, para aquisição de material de asseio, higiene e acondicionamento, bem como execução dos serviços de encadernação.

Aos onze dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta, às quatorze horas, na sala do expediente desta Superintendência, reunida a comissão constante do processo SEA. 1.988-40, e constituída dos Srs. Dr. Henrique Cesar da Fonseca Vaz, agrônomo do ensino agrícola, classe J, Astolfo de Luca, oficial administrativo, classe J, Estevão Ferraz da Rocha, escriturário XIV, para, sob a presidência do primeiro acima citado, proceder à concorrência administrativa, para aquisição de material, de asseio, higiene e acondicionamento, bem como (extração), execução dos serviços de encadernação e dirigir os trabalhos da mesma concorrência, conforme autorização do Sr. ministro contida no processo supra citado, tendo em vista o disposto na letra "b", § 2º, art. 738, do Regulamento Geral do Código de Contabilidade, conforme edital publicado no "Diário Oficial" de 26 de junho de 1940, e 3 do corrente, chamando atenção para o mencionado edital, deu-se início à concorrência. Iniciados os trabalhos, o Sr. presidente passou a receber os documentos de idoneidade das firmas J. G. Pereira & Comp. e Magalhães, Sucupira & Comp. Ltda., todas estabelecidas nesta Capital e que foram julgadas idôneas. Em seguida, foram lidas, digo, abertas e lidas em voz alta as propostas, as quais foram rubricadas pelo presidente e pelos proponentes, sendo organizado o quadro comparativo de preços apresentados pelos concorrentes. A firma J. G. Pereira & Comp., foram adjudicados os artigos do grupo C. e à firma Magalhães, Sucupira & Comp. Ltda., foram adjudicados os artigos dos grupos A e B. Não tendo nenhuma reclamação da parte dos interessados, e nada mais havendo a tratar, deu-se a reunião como encerrada, lavrando-se, para constar, a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai por todos os membros da comissão assinada. Superintendência do Ensino Agrícola, 11 de junho de 1940. — Henrique Cesar da Fonseca Vaz. — Astolfo de Lucca. — Estevão Ferraz da Rocha.

PROPOSTAS

Magalhães Sucupira & Comp. Ltda., negociantes matriculados e estabelecidos no Rio de Janeiro, à rua Primeiro de Março n. 125, propõem fornecer à Superintendência do Ensino Agrícola, os artigos seguintes:

Especificação — Unidade — Preço

GRUPO A

Sabonete especial, um, dois mil e trezentos réis	233
Sabão especial em barra de 2 kgs. uma, três mil réis..	350
Sapólio (marca Jaspeo.), um, quatrocentos réis.....	84
Polassa, quilo, mil e oitocentos réis	188
Papei higiênico (marca W. C., pacote de 1.000 folhas), um, mil e novecentos réis	189
Toalha felpuda, 0,80 x 0,40, uma, três mil e quatrocentos réis	384
Cruzvaldina, lata, três mil e quinhentos réis	385
Kaol, lata, seis mil e trezentos réis	683
Espanadores dos grandes, um, dez mil réis	1080
Espanadores dos pequenos, um, sete mil e seiscentos réis	786
Vassouras de piassava, uma, três mil réis	380
Vassoura de pelo, uma, novecentos e seiscentos réis	986

GRUPO B

Caixote de 1,50 x 1,50 x 0,90, um, cento e oito mil réis..	10880
Caixote de 1,20 x 1,20 x 0,80, um, cincoenta e sete mil e seiscentos réis	5786
Caixote de 1,00 x 1,00 x 0,50, um, trinta mil réis.....	3080
Caixote de 0,50 x 0,50 x 0,50, um, doze mil réis	1280
Sacos, um, dois mil e oitocentos réis	288
Aniagem, metro, dois mil e quatrocentos réis	284

Os proponentes declaram que se sujeitam a todas as condições estabelecidas no edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 26 de junho próximo passado, bem assim como às do Código de Contabilidade Pública da União e seu Regulamento.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1940. — Magalhães Sucupira & Comp. Ltda.

Proposta que fazem J. G. Pereira & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos à rua da Quitanda n. 89, nesta praça, à Superintendência do Ensino Agrícola, para fornecimento (execução) dos serviços de encadernação abaixo discriminados, constantes do grupo C, declarando inteira subordinação aos preceitos do Regulamento do Código de Contabilidade Pública e às cláusulas do respectivo edital publicado no "Diário Oficial", a saber:

Serviços de encadernação:

Minutas de ofício, volume, dezessete mil e oitocentos réis	17\$8
Minutas de telegrama, volume, dezessete mil e oitocentos réis	17\$8
Livros 0m,28 x 0m,20, volume, dezessete mil e oitocentos réis	17\$8
Livros 0m,25 x 0m,18, volume, quatorze mil e oitocentos réis	14\$8
Livros 0m,22 x 0m,18, volume, quatorze mil e oitocentos réis	14\$8
Folhas de pagamento, volume, trinta e quatro mil réis..	34\$0
"Diário Oficial", volume, quatorze mil réis	14\$0
Revistas 0m,40 x 0m,26, volume, vinte e nove mil réis..	29\$0
Revistas 0m,35 x 0m,22, volume, vinte e quatro mil réis..	24\$0
Livros 0m,30 x 0m,20 volume, vinte e dois mil réis....	22\$0

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1940. — J. G. Pereira & Comp.

Quadro comparativo dos preços apresentados à concorrência administrativa, para aquisição de material de asseio, higiene e de acondicionamento, bem como execução dos serviços de encadernação:

Artigos — Firmas — Preço por unidade

Adjudicação — Magalhães Sucupira & Cia. Ltda.:

Grupo A:

Sabonete especial — Magalhães Sucupira & Comp. Ltda	2\$3
Sabão especial, em barra de 2 kgs. — Idem	3\$0
Sapólio — Idem	\$4
Potassa — Idem	1\$8
Papel higiênico — Idem	1\$9
Toalha felpuda, 0,80 x 0,40 — Idem	3\$4
Cruzvaldina — Idem	3\$5
Kaol — Idem	6\$3
Espanadores dos grandes — Idem	10\$0
Espanadores dos pequenos	7\$6
Vassouras de Piaçaba — Idem	9\$6
Vassouras de pelo — Idem	9\$6

Grupo B:

Caixote 1,50 x 1,50 x 0,90 — Idem	108\$0
Caixote 1,20 x 1,20 x 0,80 — Idem	57\$6
Caixote 1,00 x 1,00 x 0,50 — Idem	30\$0
Caixote 0,50 x 0,50 x 0,50 — Idem	12\$6
Sacos — Idem	2\$8
Linagem (metro) — Idem	2\$4

Grupo C:

Serviço de encadernação:

Adjudicação — J. G. Pereira & Comp.:

Minutas de ofício — J. G. Pereira & Comp.	17\$8
Minutas de telegrama — Idem	17\$8
Livros 0,28 x 0,20 — Idem	17\$8
Livros 0,25 x 0,18 — Idem	14\$8
Livros 0,22 x 0,18 — Idem	14\$8
Folhas de pagamento — Idem	34\$0
"Diário Oficial" — Idem	14\$0
Revistas 0,40 x 0,25 — Idem	29\$0
Revistas 0,35 x 0,22 — Idem	24\$0
Revistas 0,30 x 0,20 — Idem	22\$0

Superintendência do Ensino Agrícola, 11 de julho de 1940. — Antonicetta Iglesias Peres, EC-XIII. — Confere, Astolpho de Lucca, OFAM-J.

Departamento Nacional da Produção Animal

DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

INSPECTORIA REGIONAL EM PONTA GROSSA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa permanente de inscrição publicado no "Diário Oficial" de 26 do corrente, à página 12.193.

Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terra

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de intimação publicado no *Diário Oficial* de 12 do corrente, à página 6.407.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Editai n. 2

Chama-se a atenção dos interessados para o edital (n. 2), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de registro de fórmulas de vinhos (n. 3), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 4

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao comércio de vinagres, na forma da Lei n. 549 de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 5

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao registro de produtos de uso enológico na forma da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 6

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à proibição de que trata o art. 14 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.499 de 16 de março de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 7

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à elaboração de aguardente de vinho e grapa, nos termos dos arts 55 e 58 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, às páginas 11.342/43.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 8

Chama-se a atenção dos interessados para o edital concedendo uma prorrogação de prazo para registro, publicado no "Diário Oficial" de 14 do corrente, à página 11.452.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 9

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 9, referente à circulação e distribuição dos vinhos e demais derivados, publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, à página 11.891.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 10

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 10, referente à fiscalização da produção, circulação e distribuição dos vinhos e demais derivados, no território nacional, aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16-3-1938, publicado no "Diário Oficial" de 22 do corrente, à página 11.958.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 11

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 11, referente à produção e circulação dos vinhos e demais derivados, no território nacional, aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, à página 11.891.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL 16

De ordem do Sr. diretor do Laboratório Central de Enologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura, faço público que, na forma do art. 7.º, da Lei número 549, de 20 de outubro de 1937, combinado com o art. 19, do regulamento da fiscalização da produção, circulação e distribuição dos vinhos e derivados, no território nacional, aprovado pelo Decreto número 2.499, de 16 de março de 1938, foram registrados nesta repartição as entidades a que se referem os processos abaixo relacionados:

Processo — Requerente — Localidade

- L.C.E. n. 612 — Guilherme de Sousa & Cia. — Distrito Federal.
 L.C.E. n. 712 — Oliveira Lopes Silva & Cia. — Distrito Federal.
 L.C.E. n. 1.026 — Artur Viana & Cia. — Distrito Federal.
 L.C.E. n. 1.027 — A. G. Carneiro — Distrito Federal.
 L.C.E. n. 1.028 — J. P. Monteiro. — Distrito Federal.
 L.C.E. n. 1.029 — Pavão & Pavão — Distrito Federal.
 L.C.E. n. 1.030 — Alberto Botelho — Distrito Federal.
 L.C.E. n. 1.031 — José Pais Pensado — Distrito Federal.
 L.C.E. n. 1.032 — Jaime de Sousa — Distrito Federal.
 L.C.E. n. 1.033 — José da Silva Machado — Distrito Federal.
 L.C.E. n. 1.034 — Inácio & Gaspar — Distrito Federal.
 L.C.E. n. 1.036 — Adelino da Silva & Irmão — Distrito Federal.
 L.C.E. n. 1.039 — Ferreira Martins & Amorim — Distrito Federal.
 L.C.E. n. 1.054 — José Alfredo Batista — Distrito Federal.
 L.C.E. n. 1.052 — V. S. Nunes Moreira — Distrito Federal.
 L.C.E. n. 1.059 — M. Sousa Cavadinha — Distrito Federal.
 L.C.E. n. 1.060 — Miguel & Gonçalves — Distrito Federal.
 L.C.E. n. 1.061 — Domingos & Afonso — Distrito Federal.
 L.C.E. n. 1.062 — Calçado & Irmão — Distrito Federal.
 L.C.E. n. 1.063 — A. Figueredo & Sampaio — Distrito Federal.
 L.C.E. n. 1.064 — João Pardelinha — Distrito Federal.
 L.C.E. n. 1.065 — José Bouças Gonçalves — Distrito Federal.
 L.C.E. n. 1.066 — Agostinho José Robalinho — Distrito Federal.
 L.C.E. n. 1.067 — Herculanio & Santos Segundo — Distrito Federal.
 L.C.E. n. 1.068 — Eurico Sampaio — Estado do Rio.
 L.C.E. n. 1.069 — Albertinho da Costa Sol — Distrito Federal.
 L.C.E. n. 1.070 — João F. Carpinteiro — Distrito Federal.
 L.C.E. n. 1.077 — Luiz de Azevedo & Cia. — Distrito Federal.
 L.C.E. n. 1.078 — José de Sousa & Teixeira — Distrito Federal.
 L.C.E. n. 1.079 — Antônio Coelho — Distrito Federal.
 L.C.E. n. 1.080 — Aveiro & Cia. — Distrito Federal.
 L.C.E. n. 1.082 — Expresso São João — Distrito Federal.
 L.C.E. n. 1.083 — Manuel Teixeira Carneiro — Distrito Federal.
 L.C.E. n. 1.085 — Silva Lopes & Cia. — Estado do Rio.
 L.C.E. n. 1.093 — José Soares & Irmão — Alagoas.
 L.C.E. n. 1.119 — Buschele Irmãos — Santa Catarina.
 L.C.E. n. 1.134 — Luiz Gonçalves da Silva — Distrito Federal.
 L.C.E. n. 1.135 — Eduardo Ferreira Moreira — Estado do Rio.
 L.C.E. n. 1.137 — Dias Almeida & Cia. — Distrito Federal.
 L.C.E. n. 1.138 — Germano Lube — Estado do Rio.

Os interessados são convidados a comparecer à Secção de Registro e Controle Vitivinícola deste L.C.E., para receberem os certificados do registro respectivos. Esses certificados, serão entregues mediante recibo, aos próprios interessados ou a seus procuradores devidamente habilitados, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1940. — *Joaquim I. Silveira da Mota*, chefe da Secção de Registro e Controle Vitivinícolas. — Visto — *Manoel Mendes da Fonseca*, diretor do Laboratório Central de Enologia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Serviço de Identificação Profissional

Pelo presente, fica convidado o Sr. Eric Burgh Newcomb, a comparecer na 3.ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à Avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, munido de um documento que prove a sua nacionalidade.

Em 9 de julho de 1940. — *Antonio Bento*, intendente em comissão.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor deste Departamento, em 1940, no requerimento de Corrêa, Cardim S. A., certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o número 15.062, os seguinte documentos:

a) cópia da ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 12 de setembro de 1938, que aprovou alterações estatutárias, bem como elegeu os suplentes do Conselho Fiscal;

b) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 5 de dezembro de 1939, que elegeu os membros da Diretoria que exercerá o mandato até 30 de dezembro de 1941. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Baena Machado Silva, escriptorário da classe E, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1940. — Estampilhado com 40\$0. federais e mais \$200 de Selo de Educação e Saúde, estando as mesmas inutilizadas com a assinatura de Baena Machado Silva, esc. E. Estava também carimbado com o sinete do Departamento, com os seguintes dizeres: Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Constava ainda o visto de Ernesto Lençarelli, diretor da Secção, interino.

(C. 7.195 — 12-7-40 — 36\$7).

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 590

Companhia Metropolitana de Construções Ltda., estabelecida à Avenida Almirante Barroso n. 90 — 4.º andar, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do artigo 8.º do Decreto número 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata da fotografia junta ao processo, estar executando a construção de um prédio à rua Araxá número 85, conforme a taboleta afixada no mesmo local, sem se achar registrada neste Conselho, infringindo assim as disposições taxativas do art. 8.º do mencionado Decreto n. 23.569 fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto no "Diário Oficial", a fazer o registro de que trata o art. 8.º, bem como, dentro do mesmo prazo, apresentar a defesa que tiver sob pena de revelia bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3.º andar, sala 342, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13,30 horas, o pagamento da multa de 1:000\$0 (um conto de réis), de conformidade com o art. 38, letra b, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1940. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente. Primeira testemunha, *Olga Theberge Tolentino Carvalho* — Segunda testemunha, *João Baptista de Mello*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 591

L. P. Freitas, estabelecido à rua Teófilo Ottoni número 125, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do artigo 8.º do Decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata da fotografia junta ao processo, estar fazendo modificações e marquize no prédio à rua José Higino número 5, esquina da rua Barão de Mesquita, conforme a taboleta afixada no mesmo local, sem se achar registrada neste Conselho, infringindo assim as disposições taxativas do artigo 8.º do Decreto 23.569, acima mencionado, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto no "Diário Oficial", a fazer o registro de que trata o artigo 8.º, bem como apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito

no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3º andar, sala 342, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38 letra b do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1940. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

1ª testemunha: *Olga Theberge Tolentino Carvalho*.

2ª testemunha: *João Baptista de Mello*.

SOCIEDADES ANONIMAS

MESBLA S. A.

Seção Bancária

BALANCETE EM 29 DE JUNHO DE 1940

Ativo

Caixa	150:000\$000
Matriz c/movimento	597:376\$100
Contas correntes	211:917\$800
Letras descontadas	70:603\$700
Diversas contas	13:507\$300
Títulos em caução	82:625\$800
Títulos em cobrança	50:279\$000
Valores em custódia	6.098:600\$000
	7.274:911\$700

Passivo

Capital	100:000\$000
Contas correntes	906:195\$600
Diversas contas	37:211\$300
Títulos caucionados	82:625\$800
Títulos depositados	50:279\$000
Dep. valores em custódia	6.098:600\$000
	7.274:911\$700

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1940. — *A. Rocher*, contador, registro 32.869. — *A. A. Santos*, diretor-tesoureiro.

(C 7.200—12-7-40—56\$1)

BANCO DO BRASIL

BALANÇO EM 29 DE JUNHO DE 1940

Ativo

Tesouro Nacional — Conta compra de ouro	516.764:607\$600
Bonus a emitir	24.170:500\$000
Bonus emitidos	75.829:500\$000
Letras descontadas	1.962.226:345\$600
Empréstimos em conta corrente	1.703:145:888\$900
Empréstimos rurais	224.205:263\$800
Empréstimos industriais	106.206:896\$800
Letras a receber	14.016:616\$800
	4.009.801:011\$900

Efeitos a receber de conta alheia:

Do exterior	206.081:120\$000
Do interior	605.106:878\$000
	811.187:998\$000

Cobrança nos Estados	594.498:946\$420
Valores em liquidação	35.078:879\$900
Valores caucionados	2.315.705:804\$900
Hipotecas	448.857:607\$400
Valores depositados	4.519.799:890\$600
Agências e filiais no interior	2.587:195:728\$200
Correspondentes no exterior	483.080:895\$000
Correspondentes no interior	3.416:378\$700
Títulos depositados no exterior	77.048:401\$000
Devedores por garantias prestadas	600.442:755\$000
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	549.395:881\$800
Imóveis	4:445\$000
Móveis e utensílios	5.147:001\$000
Diversas contas	436.831:020\$320
Caixa, em moeda corrente	449.442:426\$800
	18.543.699:679\$540

Passivo

Capital	100.000:000\$000
Fundo de reserva	282.595:861\$900
Emissão de bonus	100.000:000\$000
Bonus em circulação	75.829:500\$000
Tesouro Nacional — Contas de arrecadação	347.405:977\$000

Depósitos:

Em contas correntes com juros	2.096.250:522\$000
Em contas correntes limitadas	291.983:316\$500
Em contas correntes sem juros	825.473:829\$800
Em contas a prazo fixo	420.558:915\$600
Em contas de aviso prévio	213.463:398\$200
Em contas de compensação de cheques	435.775:518\$400
Em garantia de acidentados no trabalho — Decreto n. 24.637	200:000\$000
	4.283.705:500\$500

Títulos em caução e em depósito	6.459.980:541\$700
Ouro depositado pelo Tesouro Nacional — 40.691.209,859 grs. de ouro fino	824.382:758\$200
Agências e filiais no interior	2.474.955:627\$600
Correspondentes no exterior	19.234:747\$800
Correspondentes no interior	2.977:164\$100
Responsabilidade no exterior	600.442:755\$000
Saques a pagar	453.727:019\$200
Depositantes de efeitos para cobrança	1.405.686:944\$420
Dividendos	8.135:925\$500
Diversas contas	1.104.639:353\$620
	18.543.699:679\$540

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1940. — *Marques dos Reis*, presidente. — *José Nicolau Tinoco*, chefe do Departamento de Contabilidade.

COMPANHIA PROGRESSO DE VALENÇA

BALANÇO GERAL, REALIZADO EM 29 DE JUNHO DE 1940

Ativo

Fábrica	2.605:392\$000
Móveis e utensílios	5:660\$000
Títulos caucionados	75:000\$000
Propriedades	9:710\$500
Ações da Soc. Cop. de Seg. Op. F. Tecidos	500\$000
Selos para duplicatas	425\$900
Selos de consumo	354\$280

Almoxarifado:

Combustível	4:898\$000
Engomação	20:468\$000
Tinturaria	72:489\$900
Custeio	111:912\$000
	209:767\$900

Manufatura	209:781\$600
Matéria prima	302:370\$900

Caixa:

No escritório	17:118\$400
Na fábrica	15:785\$200
	32:903\$600

C/correntes:

Depósitos em Bancos	875:208\$800
Nos Bancos por títulos à cobrança	185:767\$400
Diversos devedores	362:198\$100
	1.423:174\$300

Diversas contas	21:585\$500
	4.896:626\$480

Passivo

Capital	3.500:000\$000
Fundo de reserva	1:337\$570
Caução da diretoria	75:000\$000
Depreciação de maquinismos	670\$900
Impostos	113:071\$000
Duplicatas a aceite e cobrança	185:767\$400
C/correntes:	
Saldos de diversos credores	763:152\$360
Diversas contas	69:979\$300
Dividendos	175:000\$000
Lucros a dividir	12:617\$950
	4.896:626\$480

José de Siqueira Silva da Fonseca, Diretor Presidente. — *Manuel Alcantara Tavares*, Contador, Reg.º sob n. 30.409.

(C 7.278 — 12-7-1940 — 107\$1)

MONTEIRO DE CASTRO & CIA., BANQUEIROS

Rua São Pedro n. 27 — Rio de Janeiro

Carta Patente n. 1.635

BALANCETE DAS OPERAÇÕES EM 29 DE JUNHO DE 1940

Ativo	
Títulos Descontados	2.711:030\$500
Empréstimos em Contas Correntes	144:155\$900
Letras e Efeitos a Receber em Cobrança da Praça	25:570\$000
Valores em Liquidação	188:150\$100
Valores Cauçionados	317:188\$000
Títulos e Fundos Próprios	122:018\$200
Caixa:	
Em moeda corrente	42:812\$200
Em depósito no Banco do Brasil	58:866\$800
Em depósito em outros Bancos	11:013\$100
Diversas Contas	103:173\$300
Bens Imobiliários de Terceiros	355:000\$000
	4.109:576\$200
Passivo	
Capital	1.000:000\$000
Fundo de Reserva	810:163\$000
Fundo de Liquidações	170:865\$200
Depósitos em Contas Correntes com Juros	216:860\$350
Depósitos a Prazo Fixo	185:730\$500
Depósitos em Conta de Cobrança da Praça	25:570\$000
Títulos em Caução e Depósito	317:188\$000
Diversas Contas	998:199\$150
Administração de Bens	355:000\$000
	4.109:576\$200

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1940. — Jorge U. Monteiro de Castro, gerente. — Amando Vieira, contador.

(C — 7.193 — 12-7-1940 — 85\$6.)

SOCIEDADE ANÔNIMA "A ECONÔMICA"

Em liquidação

Sede: Praça Getúlio Vargas n. 2 — Sala n. 1.209

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 29 DE JUNHO DE 1940

Ativo	
Caução da Diretoria	10:000\$000
Lucros & Perdas da Liquidação	131:785\$900
Móveis & Utensílios	4:650\$000
Depósitos	1:140\$000
Consignações	186:519\$800
Juros & Descontos	68:610\$200
Caixa	1:579\$500
Contas Correntes	4:485\$700
	708:771\$100
Passivo	
Capital	100:000\$000
Ações em Caução	10:000\$000
Fundo de Reserva	30:000\$000
Obrigações a Pagar	557:849\$300
Restituições	1:141\$800
Contas Correntes	9:780\$000
	708:771\$100

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS & PERDAS DA LIQUIDAÇÃO"

	Débito	Crédito
Saldo devedor desta Conta	113:002\$000	
Impostos & Licenças	701\$800	
Aluguéis	2:280\$000	
Despesas Gerais	8:228\$100	
Consignações	7:574\$000	
De Balanço		131:785\$900
	131:785\$900	131:785\$900

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1940. — Joaquim Gonçalves Guimarães, Liquidante — Elysio Santos Farinha, Contador
(C. 7.275 — 12-7-1940 — 110\$200).**CASA BANCÁRIA SUL AMERICANA LTDA.**

Carta Patente n. 1.788, de 9-8-1938

Rua 1º de Março n. 82 — 4º

Rio de Janeiro

BALANÇO EM 29 DE JUNHO DE 1940

Ativo	
Letras descontadas	278:295\$700
Caixa:	
Em moeda corrente	2:962\$000
Em outras espécies	58\$400
No Banco do Brasil	10\$000
Em outros Bancos	16:728\$500
Diversas contas	68:077\$000
Lucros e Perdas	33:863\$400
Total	400:025\$000
Passivo	
Capital	400:000\$000
Depósito em contas correntes	25\$000
Sem juros	
Total	400:025\$000
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS". EM 29 DE JUNHO DE 1940	
Débito	
Despesas gerais	36:181\$100
Impostos	493\$200
Material de escritório	110\$700
Móveis e utensílios	358\$300
Total	37:143\$300
Crédito	
Descontos	319\$500
Juros	2:930\$400
Prejuízo neste semestre	33:863\$400
Total	37:143\$300

Casa Bancária Sul Americana Ltda. — C. de Miranda, diretor-tesoureiro.

(C-7.273 — 12-7-1940 — 100\$0).

S. A. COTONIFÍCIO GAVEA

BALANÇO EM 29 DE JUNHO DE 1940

Ativo	
Terrenos e prédios da Fábrica ..	1.730:000\$000
Outras propriedades	286:272\$600
Maquinismos	2.985:000\$000
Maquinismos novos	926:635\$162
Manufatura	1.993:164\$000
Almoxarifado	764:000\$000
Selos de consumo	2:572\$720
Selos de contas assinadas	2:814\$000
Diversas contas	292:104\$000
Apólices para fundo de seguro ..	40:265\$100
Ações em caução	90:000\$000
	9.112:827\$582
Passivo	
Capital	3.000:000\$000
Emissão de debentures	2.000:000\$000
Menos: resgate	400:000\$000
Fundo de reserva	820:000\$000
Fundo de deterioração	1.285:000\$000
Lucros e perdas	387:647\$652
Diversas contas	1.730:179\$930
Dividendo 28º	150:000\$000
Caução da Diretoria	90:000\$000
	9.112:827\$582

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1940. — Alfredo L. Ferreira Chaves, diretor-presidente. — Antonio Augusto Teixeira Franco, guarda-livros

(C 7.196 — 12-7-1940 — 82\$6).

S. A. FABRICA DE TECIDOS MARIA CANDIDA

BALANÇO GERAL EM 29 DE JUNHO DE 1940

Ativo

Edifício da Fábrica	405:682\$350
Instalação contra incêndio	170:964\$050
Casas de habitação	214:173\$300
Terrenos	96:500\$000
Benfeitorias agrícolas	34:663\$350
Agude	100:000\$000
Central elétrica	340:553\$990
Instalação elétrica	37:280\$100
Maquinismos	1.119:140\$850
Móveis e utensílios	13:050\$300
Veículos e semoventes	29:431\$850
Caixa	190\$000
Caixa da Fábrica	4:859\$920
Títulos de valor	19:220\$000
Ações da Sociedade Coop. de Seguros Operários	2:300\$000
Ações em caução	12:000\$000
Contas correntes	79:597\$100
Banco Alemão Transatlântico c/Caução	75:703\$200
Almoxarifado	218:535\$950
Algodão	62:831\$300
Algodão em fabrico	41:115\$450
Manufatura	227:942\$840
Diversas contas	924\$770
	3.334:811\$570

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Empréstimo por debentures	1.000:000\$000
Debentures resgatadas	80:000\$000
	920:000\$000
Fundo de reserva	52:203\$500
Fundo de desvalorização	831:598\$690
Fundo de Garantia de Dividendos	29:727\$100
Contas correntes	76:821\$200
Efeitos a liquidar	153:093\$980
Títulos caucionados	75:703\$200
Caução da Diretoria	12:000\$000
Banco Alemão Transatlântico c/ Gar.	57:056\$100
Diversas contas	126:607\$800
	3.334:811\$570

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1940. — Carlos Antonio de Souza.
— Bruno José Gonçalves, diretores. — Anibal Faria, contador.
(C — 7.269 — 12-7-40 — 95\$700)

COMPANHIA PETROLIFERA COPEBA, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS DA COMPANHIA PETROLIFERA COPEBA S. A., REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 1940

Às quatorze horas do dia dezessete de junho de mil novecentos e quarenta, presentes na sede da Companhia Petrolífera Copeba S. A., à avenida Rio Branco n. 50, 1º andar, os acionistas Srs. Amaro da Silveira, com 31.000 (trinta e uma mil) ações, representado pela acionista D. Sílvia Cresta Mendes de Moraes, Hugo Boucault, com 11.090 (onze mil e noventa) ações, Paulo Antônio Azeredo, com seiscentas (600) ações, Bernardo da Silveira, com 200 (duzentas) ações, Cláudio da Silveira, com 200 (duzentas) ações, Justo Mendes de Moraes, com 105 (cento e cinco) ações, Plínio de Lima, com 120 (cento e vinte) ações, representado pelo acionista Sr. Hugo Boucault, Oscar de Campos Viana, com 20 (vinte) ações, Hermínia Cresta Mendes de Moraes, com 5 (cinco) ações, Luiz Mendes de Moraes Neto, com 5 (cinco) ações, e Sílvia Cresta Mendes de Moraes, com 5 (cinco) ações, num total de 43.350 (quarenta e três mil trezentas e cinquenta) ações, conforme consta do livro de presença, assumiu a presidência o Sr. Bernardo da Silveira, diretor-auxiliar, no impedimento ocasional do diretor-presidente, Sr. Amaro da Silveira, e declarou que havendo número legal estava instalada a assembleia geral ordinária de acionistas, convidando com anuência dos presentes os Srs. Paulo Antônio Azeredo e Hugo Boucault, para secretários de Mesa. Constituída, assim, a Mesa, disse o Sr. Presidente que não mandava fazer a leitura da ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 9 de janeiro de 1940, por ter sido a mesma aprovada e assinada por todos os acionistas presentes à dita assembleia. Em seguida, disse o Sr. Presidente, que a assembleia geral ordinária, que ora se reunia em segunda convocação, fora regularmente convocada para o dia 30 de março do corrente ano (de 1940), não se tendo, entretanto, reunido por não ter havido número legal para a sua instalação. Disse, ainda, o Sr. Presidente que o fim da assembleia se achava determinado no anúncio de convocação publicado no "Diário Oficial", de 1 e 15 de junho de 1940 e no "Jornal do Comércio" de 1 e 15 de junho de 1940, e dava a palavra ao secretário, Sr. Hugo Boucault para proceder à leitura do mesmo. Com a palavra o secretário, Sr. Hugo Boucault, leu o seguinte: "Companhia Petrolífera Copeba S. A. — Assembleia Geral Ordinária — Segunda Convocação — Não se tendo realizado, por falta de número, a assembleia geral ordinária, convocada para o dia 30 de março de 1940, afim de tomar conhecimento do rela-

tório, contas da diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano social findo em 31 de dezembro de 1939, proceder à eleição do Conselho Fiscal e tratar de assuntos referentes à administração da Sociedade, ficam convidadas os Srs. acionistas a se reunirem em segunda convocação, para o mesmo fim, no dia 17 de junho de 1940, às 14 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 50, — Rio, 31 de maio de 1940. — A Diretoria". — Declarou, então, o Sr. Presidente que, conforme constava da publicação que vinha de ser lida, a presente assembleia se reunia afim de tomar conhecimento dos atos e contas da diretoria, referentes ao ano social findo em 31 de dezembro de 1939, parecer do Conselho Fiscal, proceder à eleição do Conselho Fiscal para 1940 e tratar de assuntos referentes à administração da sociedade. Continuando, o Sr. Presidente mandou que se fizesse a leitura do relatório da diretoria, balanço e certificado dos auditores, Moore Cross & Cia., peritos contadores, e parecer do Conselho Fiscal, publicados no "Diário Oficial" de 8 de junho de 1940. Disse o Sr. Presidente que os referidos relatório e balanço, além do mais, já haviam sido distribuídos em avulso pelos Srs. acionistas, acrescentando que os documentos referentes ao exercício de 1939, na conformidade do art. 147, ns. 1, 2 e 3, do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, tinham sido postos à disposição dos Srs. acionistas e se encontravam sobre a mesa para qualquer verificação. Dada a palavra ao secretário, Sr. Hugo Boucault, procedeu este à leitura do relatório, balanço e certificados dos auditores, Moore Cross & Cia., peritos contadores. O Sr. Presidente, a seguir, deu a palavra ao membro do Conselho fiscal, Sr. Paulo Antônio Azeredo, que leu o seguinte parecer: "Parecer do Conselho Fiscal. — O Conselho Fiscal da Companhia Petrolífera Copeba, S. A., no exercício de suas funções legais e estatutárias, tendo examinado atentamente as contas e atos da diretoria referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1939, 6 de parecer que os mesmos atos e contas sejam aprovados pela assembleia geral. Acresce que as contas foram também examinadas pelos peritos contadores Moore, Cross & Comp., a cujo cargo está confiada a conferência da contabilidade da empresa e estes apresentaram relatórios, opinando pela conformidade e exatidão da escrita. — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1940. — Paulo A. Azeredo — Arthur Martins Sampaio — Humberto Menusier". — Postos em discussão o relatório, balanço e parecer do Conselho Fiscal, ninguém pediu a palavra e submetidos à votação, foram unanimemente aprovados tendo deixado de votar os impedidos por lei. Declarou, então, o senhor presidente que se ia proceder à eleição do Conselho Fiscal e suplentes e, assim, ficava suspensa a assembleia por quinze minutos, afim de que os senhores acionistas se munissem de cédulas. Reaberta a sessão e feita a chamada pelo livro de presença, verificou-se terem sido reeleitos para membros do Conselho Fiscal os senhores Paulo Antônio Azeredo e Artur Sampaio e eleito o Sr. Artur Cesar de Andrade, e para membros suplentes reeleitos os senhores Romualdo Afonso Monteiro, Humberto Menusier e José de Faria Santos, todos por unanimidade, tendo-se absterido de votar os impedidos por lei. Proclamou, em seguida, o senhor presidente, empossados os membros do Conselho Fiscal e suplentes que acabavam de ser eleitos. Continuando o senhor presidente disse que conforme constava da convocação lida e a resolução tomada na assembleia geral extraordinária, realizada em 9 de janeiro de 1940, ia ser submetida à apreciação da assembleia ora reunida, a nomeação feita para os cargos de diretores-auxiliares, dos senhores Bernardo da Silveira, Cláudio da Silveira e Oscar de Campos Viana. Pediu a palavra o acionista Sr. Luiz Mendes de Moraes Neto e propôs que a assembleia confirmasse a investidura dos diretores-auxiliares. Posta em discussão essa proposta ninguém pediu a palavra. Submetida à votação, foi a mesma unanimemente aprovada, ficando, por consequente, ratificada a investidura nos cargos de diretores-auxiliares, dos senhores Bernardo da Silveira, Cláudio da Silveira e Oscar de Campos Viana. O senhor presidente indagou se algum dos presentes desejava fazer uso da palavra, verificando-se que ninguém o desejava. O senhor presidente congratulou-se com a assembleia pela boa ordem com que decorreram os trabalhos, e nada mais havendo a tratar levantou a sessão, pedindo, porém, aos senhores acionistas que se conservassem na sala, afim de assinarem a presente ata, feita por mim Paulo Antônio Azeredo, que como secretário a mandei lavrar, e por assinar conforme assino, com a mesa, e todos os acionistas presentes. — Paulo A. Azeredo — P.p. de Amaro da Silveira, Sílvia Cresta Mendes de Moraes — Hugo Boucault — Bernardo da Silveira — Cláudio da Silveira — Justo de Moraes — Hugo Boucault, p.p. de Plínio de Lima, Oscar C. Viana — Hermínia Cresta Mendes de Moraes — Luiz Mendes de Moraes Neto — Sílvia Cresta Mendes de Moraes.

(C-7.198—12-7-940—171\$1)

COMPANHIA BRASILEIRA DE MINERAÇÃO E SIDERURGIA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 8 DE JULHO DE 1940

Aos oito dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta, na sede da Companhia, à rua General Câmara, número sessenta e seis, primeiro andar, presentes quinze acionistas representando a totalidade do capital social, como consta do livro de presença, o doutor Ribeiro Junqueira, presidente da Companhia, declarou instalada a assembleia, tendo sido aclamado o acionista doutor Edmundo Castro Lopes para presidir aos trabalhos, convidou este os acionistas doutores Antônio Junqueira Botelho e Gilberto Guimarães Vilela para secretários. Constituída a mesa, lida e aprovada a ata da assembleia anterior, o senhor presidente manda proceder à leitura do anúncio de convocação, publicado no "Diário Oficial" de quatro e cinco de

Julho, assim concebido: "Convidam-se os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, às dez horas do dia oito do corrente, na sede da Companhia, à rua General Câmara número sessenta e seis, primeiro andar, afim de tomarem conhecimento da incorporação da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas, tratarem da alteração do valor nominal das ações, da mudança da sede e outros assuntos de interesse social. Rio de Janeiro, três de julho de mil novecentos e quarenta. — A Diretoria." Posto o assunto em discussão, pediu a palavra o doutor Ribeiro Junqueira, presidente da Companhia, que informou à casa que, de conformidade com os poderes outorgados à Diretoria, havia trocado a correspondência seguinte com o presidente da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas, que passa a ler: "Rio de Janeiro, vinte e dois de junho de mil novecentos e quarenta. Ilmo. Sr. Presidente da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas. Nesta. Dou em meu poder a carta de V. S. datada de quatorze do corrente e acompanhada do Balanço dessa Companhia e documentos comprobatórios do mesmo. Conforme o deliberado pela Assembléia Geral realizada a quinze do corrente, foram nomeados peritos para examinarem os referidos Balanço e documentos, os senhores engenheiros Amintas Jaques de Moraes, Nilo Colonna dos Santos e Frederico Dahne, que apresentaram o laudo anexo. Em face do parecer dos Srs. peritos esta Diretoria vem propor à Diretoria da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas as seguintes condições para a incorporação: 1º A Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia pagará aos senhores acionistas da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas, em dinheiro ou em ações ordinárias, do valor nominal de cinco mil réis, a importância correspondente a três mil e duzentos réis por ação apresentada, isto é, entregará dezesseis das suas ações por cada grupo de vinte e cinco ações da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas. 2º — Aos possuidores de menos de vinte e cinco ações, será facultado completar em dinheiro a importância necessária para obterem um número inteiro de ações ordinárias cujo valor seja imediatamente superior ao valor conjunto das ações que apresentarem, calculado esse valor, para cada ação, em três mil e duzentos réis. E esta a proposta que nos cabe fazer em face do parecer dos senhores peritos, cujas conclusões aprovamos inteiramente. Esperamos que essa digna Diretoria examine o assunto com o seu reconhecido espírito de justiça e nos comunique o resultado desse exame e consequente decisão, para os devidos fins. Sem outro assunto, no momento, rogo a V. S. receber as minhas mais cordiais saudações. Pela Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia, Ribeiro Junqueira, presidente". "Rio de Janeiro, vinte e cinco de junho de mil novecentos e quarenta. Ilmo. Sr. Presidente da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas. Nesta. Em atendimento à minha carta de vinte e dois do corrente, tenho o prazer de comunicar a V. S. que a Assembléia Geral desta Companhia, ontem realizada, depois de aprovar o parecer dos senhores peritos, que comuniquei a V. S. com a minha carta acima referida, resolveu apresentar aos senhores acionistas da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas, uma proposta adicional que consiste em facultar-lhes a seguinte opção: — Os acionistas da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas poderão, se o desejarem, em lugar de três mil e duzentos réis em dinheiro ou ações ordinárias, por ação que apresentarem, receber uma ação preferencial de duzentos mil réis por cinco ações da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas. — As ações preferenciais a que acima se alude, terão dividendo de seis por cento, não sendo, porém, cumulativas, nem tendo voto nas Assembléias Gerais. Essa proposta adicional é feita por ter a Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia o maior interesse em manter o apoio e a colaboração dos acionistas da Vitória a Minas, oferecendo-lhes o máximo de vantagens no exito do nosso empreendimento. Em anexo remeto, para conhecimento de V. S., cópias das atas das assembléias gerais realizadas em quinze e vinte e quatro do corrente. Aguardando a deliberação da diretoria dessa Companhia, a respeito apresento a V. S. as minhas cordiais saudações. Pela Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia, Ribeiro Junqueira, presidente". "Rio de Janeiro, vinte e cinco de junho de mil novecentos e quarenta. Ilmo. Sr. presidente da Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia. Rio de Janeiro. Em resposta à carta de V. S. do hoje datada, cabe-me observar o fato de que a emissão de ações preferenciais de duzentos mil réis, para serem trocadas por cinco ações desta Companhia, tem o inconveniente de não permitir aos acionistas, possuidores de menos de cinco ações ou de ações em número não múltiplo de cinco, o gozo das vantagens oferecidas pela Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia na proposta adicional. Sendo assim, lembro a conveniência de serem as ações preferenciais de valor nominal inferior, de modo a sanar o inconveniente apontado. Atenciosas saudações. Comp. E. F. Vitória a Minas — Alvaro de Oliveira Castro, presidente". "Rio de Janeiro, vinte e cinco de junho de mil novecentos e quarenta. Ilmo. Sr. presidente da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas. Nesta. Tomando em consideração as justas ponderações da carta de V. S. desta data, a Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia concorda em subdividir as ações preferenciais, ficando todas as suas ações com o valor nominal de cinco mil réis. Nestas condições, deve-se entender que a proposta adicional ficará redigida: 1º. Os acionistas da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas poderão, se o desejarem, em lugar de três mil e duzentos réis em dinheiro ou ações ordinárias, por ação que apresentarem, receber oito ações preferenciais de cinco mil réis por ação da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas. 2º. As ações preferenciais referidas no item acima, terão dividendo de seis por cento, não sendo, porém, cumulativas, nem tendo voto nas assembléias gerais. Sem mais, apresentamos a V. S. as nossas

cordiais saudações. Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia, Ribeiro Junqueira, presidente". Informou, outrossim, que estes documentos foram levados ao conhecimento do conselho fiscal, para sobre eles emitir parecer. Estando sobre a mesa o parecer do Conselho Fiscal, mandou o senhor presidente que se procedesse à sua leitura, que foi feita pelo senhor primeiro secretário. "Parecer do Conselho Fiscal da Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia: O Conselho Fiscal tendo examinado a troca de correspondência entre as diretorias das Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas e Brasileira de Mineração e Siderurgia, achando perfeitamente justificadas as propostas nela contidas, é de parecer que sejam aprovados os atos praticados pela Diretoria da Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia, propondo à Assembléia: 1º) Ratificar os atos de incorporação a esta Companhia, da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas, de acordo com o Decreto-lei número dois mil trezentos e cinquenta e um, de vinte e três de junho de mil novecentos e quarenta, com as seguintes condições: a) a Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia pagará aos senhores acionistas da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas, em dinheiro ou em ações ordinárias, do valor nominal de cinco mil réis, a importância correspondente a três mil e 200 réis por ação apresentada, isto é, entregará 16 das suas ações para cada grupo de vinte e cinco ações da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas; b) aos possuidores de menos de vinte e cinco ações, será facultado completar em dinheiro a importância necessária para obterem ações nominais cujo valor total seja imediatamente superior ao valor conjunto das ações que apresentarem, calculado esse valor, para cada ação, em três mil e duzentos réis; c) os acionistas da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas poderão, se o desejarem, em lugar de três mil e duzentos réis em dinheiro ou ações ordinárias, por ação que apresentarem, receber oito ações preferenciais de cinco mil réis por uma ação da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas; d) as ações preferenciais referidas no item acima, terão dividendo de seis por cento, não sendo, porém, cumulativas, nem tendo voto nas Assembléias Gerais; 2º) Desdobrar ou transformar as atuais ações preferenciais de duzentos mil réis em ações de cinco mil réis, de forma que o capital da Companhia, de sete mil contos de réis, fica constituído por ações do valor nominal de cinco mil réis compreendendo 3 séries já integralizadas, a saber: a) quatrocentas mil ações ordinárias, nominativas; b) trezentas e sessenta mil ações preferenciais, ao portador, dividendo de seis por cento ao ano, não cumulativo e sem direito a voto, porém, conversíveis em ações ordinárias nominativas, constituindo a série "A" das ações preferenciais; c) seiscentas e quarenta mil ações preferenciais, ao portador, dividendo de seis por cento ao ano, não cumulativas e sem direito a voto, inconversíveis, constituindo a série "B" das ações preferenciais, e que serão as disponíveis para os efeitos das letras c e d, do item primeiro. Rio de Janeiro, três de julho de mil novecentos e quarenta. — Edmundo de Castro Lopes. — Celso de Azevedo Villela. — Fidelis Botelho Junqueira". O senhor presidente submeteu o parecer à discussão e ninguém pedindo a palavra, posto a votos, foi o mesmo unanimemente aprovado. Dada a palavra ao doutor Ribeiro Junqueira, presidente da Companhia, este comunicou que possuindo ela prédio próprio à rua Teófilo Otoni n. 72, transferia nesta data, para esse prédio a sede da Companhia. Comunicou outrossim, que a Diretoria havia concedido, sem prejuízo das atribuições conferidas aos demais diretores, os seguintes poderes: a) ao diretor vice-presidente, para representar a Companhia perante as autoridades públicas, federais, estaduais e municipais e, bem assim, perante as demais empresas com as quais a Companhia mantém relações, em tudo quanto diga respeito à execução dos contratos relativos à Estrada de Ferro Vitória a Minas, de que a Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A. passou a ser concessionária, ex-vi do Decreto-lei número dois mil trezentos e cinquenta e um, de vinte e oito de junho de mil novecentos e quarenta; b) ao diretor-técnico, para praticar todos os atos de administração interna da Estrada de Ferro Vitória a Minas e, bem assim, a substituir, em seus impedimentos, o diretor vice-presidente. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente encerrou a sessão e eu, primeiro secretário, mandei lavrar a presente ata que vai assinada por mim, pela mesa e pelos demais acionistas presentes. Rio de Janeiro, oito de julho de mil novecentos e quarenta. — Antonio Junqueira Botelho, 1º secretário. — Edmundo de Castro Lopes, presidente. — Gilberto Guimarães Villela, 2º secretário. — Renato Monteiro Junqueira. — Gastão de Azevedo Villela. — Pela Companhia Minas do Rio Carvão, Gastão de Azevedo Villela, presidente. — Castro Lopes e Tebyriçá. — Fidelis Botelho Junqueira. — Mario W. Tebyriçá. — José Monteiro Ribeiro Junqueira. — Gustavo Adolpho Guimarães Villela. — Jacy Ribeiro Junqueira, por si e p. p. de Joaquim Cândido Ribeiro, Junqueira. — Pela Companhia Mineração do Penedo S. A., Demétrio Antonio Basílio, Henrique de Marca. — Celso de Azevedo Villela. — Vanor Ribeiro Junqueira.

(C — 7.274 — 12-7-40 — 37931)

COMPANHIA METROPOLITANA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 1940

As dez horas do dia quinze de junho de 1940, presentes na sede social, à rua do Rosário n. 116, 1.º andar, onze acionistas devidamente inscritos no livro de presença representando 6.712 ações, foi pelo Sr. Diretor-presidente declarado que havia número suficiente para a instalação da assembléia geral ordinária conforme os anúncios pu-

blicados no "Diário Oficial" de 31 de maio e 13 de junho próximo passado e que de acordo com os dispositivos estatutários assumia a presidência, convidando os Srs. Dr. Henrique Pereira Pinto Machado e Júlio Serres de Oliveira para secretários, o que teve o assentimento geral. Por proposta do Sr. Otelo Correia de Melo e Oliveira e com aprovação de todos os presentes, foi dispensada a leitura do relatório e balanço em virtude da sua publicação. Pelo Sr. Dr. Henrique Pereira Pinto Machado, foi procedida a leitura do parecer do Conselho Fiscal que é do teor seguinte: "Srs. acionistas. Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Metropolitana S. A., após terem examinado o balanço e contas apresentadas pela administração, relativos ao exercício de 1939, opinam que os mesmos devem merecer a aprovação assim como os atos praticados pela diretoria no mesmo período. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1940. — *Anibal Gomes, Henrique Pereira Pinto Machado, Bráulio Eugênio Müller*". Terminada a leitura, o Sr. presidente declarou aberta a discussão e como ninguém fizesse uso da palavra, foi a mesma encerrada. Postos, em seguida, a votos, foram aprovados por unanimidade, respeitadas as abstenções legais. Passando à segunda parte da ordem do dia, procedeu-se à eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes. Apuradas devidamente as cédulas, verificou-se terem sido eleitos os Srs. José Eugênio Müller e Arcângelo Bianchini, respectivamente Diretor-presidente e Diretor de Colônias; os Srs. Anibal Gomes, Henrique Pereira Pinto Machado e José Eugênio Müller Filho para membros do Conselho Fiscal; e os Srs. Júlio Serres de Oliveira, Otelo Correia de Melo e Oliveira e Agenor de Miranda Araújo para suplentes. Nada mais havendo a tratar, foi pelo Sr. presidente declarada encerrada a reunião pedindo, no entretanto, aos Srs. acionistas que se conservassem no recinto, afim de que fosse lavrada a presente ata que, uma vez lida e aprovada, vai por todos assinada. — *José Eugênio Müller, Henrique Pereira Pinto Machado, Júlio Serres de Oliveira, Otelo Correia de Melo e Oliveira, Trajano Recke Alves, Anibal Gomes, Walter Müller, José Eugênio Müller Filho, João Chaves Netto, Heitor de Miranda Jordão e Roberto Borges da Silva Santos*. (C. 7.276 — 12-7-1940 — 64\$3).

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DE M. GONÇALVES & CIA.

Fundada em 5 de maio de 1936

Sede: rua Paula Brito n. 51 (Andaraí)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL, REALIZADA EM 8 DE JULHO DE 1940

Aos oito dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta, em sua sede à rua Paula Brito n. 51, Andaraí, presentes vinte e dois sócios quites, representando número legalmente estatuido, conforme assinaturas no livro de presença, o Sr. Presidente declarou que, havendo número legal, abria a assembléia e após fazer uma exposição de motivos, sob a convocação desta assembléia manda que o Sr. 1º Secretário proceda a leitura da ata da assembléia geral ordinária, realizada em 11 de maio de 1940, na qual foi deliberado a dissolução da sociedade; afim de ser ratificada pela assembléia a referida dissolução, cumprindo com as exigências da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, afim de ser retirado o capital nela depositado. Finda a leitura, o Sr. Presidente submete a mesma à discussão e não tendo nenhum dos presentes se manifestado, o Sr. Presidente dá a mesma por aprovada. E nada mais havendo a tratar, lavrei a presente ata que, depois de lida, foi submetida à assembléia, sendo unanimemente aprovada.

E vai assinado pelo Sr. Presidente, por mim, 1º secretário e pelo 2º secretário. — *Edmundo Vaz*, presidente. — *Manoel Pinto*, 1º secretário. — *Nelson Machado*, 2º secretário. (C. 7.259 — 10/7/40 — 107\$1 — 3 vezes).

ANUNCIOS

Moto Gaz Brasil S. A.

CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

São convidados os Srs. subscritores de ações da "Moto Gaz Brasil S. A." para a assembléia geral de constituição que deverá realizar-se no dia 20 de julho de 1940, às 14 horas, no escritório dos incorporadores — Rua da Candelária n. 9 (Palácio do Comércio), 2º andar, s/206-208. Assuntos a tratar:

Leitura dos estatutos e Nomear os peritos que devem proceder à avaliação dos bens da Moto Gaz Brasil Ltda.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1940. — *Os incorporadores*. (C. 7.268 — 12-7-1940 — 20\$1)

Metrópole Companhia, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas da Metrópole Companhia, S. A., a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, à rua 1º de Março n. 90, 1º andar, às 10 horas, no dia 15 do corrente, afim de:

1º) rever as deliberações tomadas e não executadas em assembléia geral extraordinária de 20 de maio de 1939 por não revestirem formalidades legais essenciais os atos preparatórios respectivos;

2º) examinar contas, atos e tudo quanto no desempenho das suas funções praticaram os administradores nos exercícios de 1938, 1939 e primeiro semestre de 1940, inclusive pareceres do Conselho Fiscal, aprovando-os ou não;

3º) eleger novos administradores, conselheiros e suplentes para o exercício em curso.

Ficam suspensas as transferências de ações até à realização da assembléia.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1940. — *A Diretoria*.

(C — 6.789 — 5-7-40 — 61\$2 — 2 vezes)

A Praça

A "Confeitaria Alvear, Ltda.", estabelecida nesta Cidade com sorvelaria e confeitaria, com casa matriz à Avenida Atlântica n. 444 e filial à rua Santa Clara ns. 56/58, declara à praça e a quem mais interessar possa que, por alteração de contrato social, assinada hoje, de comum acordo e na melhor harmonia, retiraram-se da sociedade, pagos e satisfeitos de seus haveres, os sócios quotistas Antonio Ribeiro Magalhães e Vitor Manuel Videira, recebendo este em pagamento, o estabelecimento da casa filial — rua Santa Clara ns. 56/58 — que, pela referida alteração de contrato social, lhe foi transferido, continuando a sociedade, Confeitaria Alvear, Ltda., composta dos sócios quotistas remanescentes Oscar da Silva Ramôa e Maria Luiza Ferreira de Carvalho a funcionar à Avenida Atlântica n. 444.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1940. — *Confeitaria Alvear, Ltda.* — *Oscar Silva Ramôa*. — *Maria Luiza Ferreira de Carvalho*. — *Antonio Ribeiro Magalhães*. — *Victor Manoel Videira*.

Reconheço as firmas de Confeitaria Alvear, Ltda., Oscar Silva Ramôa, Maria Luiza Ferreira de Carvalho, Antonio Ribeiro Magalhães e Victor Manoel Videira.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — (assinatura ilegível), escrevente juramentado no impedimento ocasional do tabelião.

(C. 7.301 — 12-7-1940 — 30\$6)

Declaração

Dilermundo Berriel Campos, inventariante do espólio de Avelino Ferraz de Araújo, despachante municipal, conforme alvará de autorização passado pelo Dr. Juiz da 1ª Vara de Órfãos e Sucessões, faz público que, tendo se extraviado o talão de caução 3.403, de 2 de janeiro de 1929, pelo qual o finado despachante depositou na Prefeitura do Distrito Federal 2 apólices da Dívida Pública, ao portador n. 296.367 e 296.368 do Decreto n. 15.723, de 10 de outubro de 1922, como garantia do exercício do aludido cargo, tal documento será invalidado, para todos os efeitos, nos termos dos arts. 202 e 683 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, conforme requereu à repartição competente.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1940. — *Dilermundo Berriel Campos*.

Reconheço a firma de Dilermundo Berriel Campos.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *F. Werneck*, tabelião.

(C. 7.272 — 12-7-1940 — 25\$5)

Sociedade Anônima White Martins

Rua São Pedro n. 67

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas para uma assembléia geral extraordinária, que se realizará no dia 18 do corrente mês, às 14 horas, na sede da Sociedade, afim de tomarem conhecimento e aprovarem os atos praticados pela diretoria para legalização do aumento de capital autorizado pela assembléia geral extraordinária de 14 de março de 1940.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 7.262 — 10-7-1940 — 52\$0 — 3 vezes)

Usinas Francisco Vasconcelos S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 19 do corrente, às 14 horas, na sede social, à rua Múrico n. 90, 8º andar, nesta Cidade, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos nas partes relativas à denominação da sociedade e à natureza das suas ações.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1940. — *Guilherme Guinle*, presidente.

(C. 7.173 — 11-7-1940 — 49\$0 — 3 vezes)

Declaração

Declara o abaixo assinado que se extraviaram os certificados de exame de Português, Aritmética e História Natural que, com o nome de Oscar do Figueiredo Bandeira, lhe foram expedidos em 1916 pelo Colégio Pedro II.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1940. — *Oscar Bandeira*.

Reconheço a firma de Oscar Bandeira.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Lino Moreira*, tabelião.

(C. 7.199—12-7-940—13\$3)

Addressograph Multigraph do Brasil S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

São convocados os senhores acionistas para uma assembleia geral extraordinária a realizar-se a 20 do corrente, sábado, às 10 horas, na sede da Companhia, à rua Primeiro de Março n. 15, afim de deliberar sobre a conveniência de serem alterados os estatutos na parte referente à época de encerramento dos balanços.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1940. — Pela Diretoria: *Antonio Carlos de Oliveira Mafra*, diretor-secretário.

(C. 7.277—12-7-940—19\$4)

Declaração

Declaro que extraviei a minha carteira de identidade n. 125.845, registrada no Gabinete de Identidade do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1940. — *Elie Turteltaub*.

Reconheço a firma de Elie Turteltaub.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Antonio Salciano*, substituto, no impedimento ocasional do tabelião.

(C. 7.194—12-7-940—10\$2)

Companhia Fazenda do Rochedo S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Cumprindo deliberação tomada pela Diretoria, convoco os senhores acionistas da Companhia Fazenda do Rochedo S. A. para se reunirem em assembleia geral extraordinária a realizar-se no dia 30 do corrente mês de julho, em sua sede social, à rua Haddock Lobo n. 342, às 14 horas, para o fim especial de discutirem e votarem uma proposta de venda, no todo ou em parte, das terras e benfeitorias pertencentes à mesma Companhia, bem como autorizar a Diretoria a prática de todos os atos necessários e relativos à aludida venda, caso seja resolvida.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1940. — *Antenor Ferreira Marques*, gerente.

(C. 7.192—12-7-940—18\$4)

Companhia Progresso de Valença

Em seu escritório, à rua Visconde de Inhauma n. 56, 2º andar, acham-se à disposição dos senhores acionistas o dividendo n. 40. — *A Diretoria*.

(C. 7.279—12-7-940—6\$1)

Skoda Brasileira S. A.

Ficam à disposição dos Srs. acionistas, na sede da Sociedade, à rua Primeiro de Março n. 6, 6º andar, os documentos a que se refere o art. 147, ns. 1 a 3, do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 7.181—11-7-940—20\$4—2 vezes)

Companhia de Seguros União Pacificadora**4º DIVIDENDO**

No escritório da Companhia, à Praça Tiradentes n. 73, 2º, será pago, todos os dias úteis, o dividendo relativo ao exercício de 1939, e de 30\$0 por ação, mediante a apresentação das respectivas cautelas.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 7.132—9-7-940—19\$1—2 vezes)

Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas desta Companhia, em seu escritório, à rua Beneditinos n. 7, 2º andar, os documentos a que se refere o artigo 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, relativos ao exercício de 1939.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 7.084—4-7-940—20\$4—2 vezes)

A Praça

Secundino Martins Baltar, estabelecido nesta praça com fábrica de móveis, à rua General Caldwell n. 175, avisa a todos os seus credores e amigos que, em data de hoje, prometeu vender a sua referida fábrica ao Sr. Adolfo Schechtman, livre e desembaraçada de todo e qualquer onus, devendo a venda ser ultimada dentro do prazo de 15 dias a contar da primeira publicação deste aviso, não assumindo o comprador nenhum passivo. Pede-se a todos que tiverem algum impedimento a alegar, fazê-lo dentro do prazo indicado por escrito em duas vias, devendo uma ser endereçada ao declarante e a outra ao promissário comprador que é estabelecido à rua do Catete n. 100.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1940. — *Secundino Martins Baltar*.

De acordo: *Adolpho Schechtman*.

Reconheço as firmas de Secundino Martins Baltar e Adolpho Schechtman.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Alvaro de Mello Alves*, tabelião.

(C. 7.189—11-7-940—79\$6—3 vezes)

A Praça

Eljasz Levenkron, estabelecido nesta praça, à rua dos Arcos número 78, e com filial à rua do Catete n. 245, declara à praça, seus credores e amigos que, nesta data vendeu a sua referida filial com todo o seu "stock", instalações, móveis e utensílios, livre e desembaraçada de todo e qualquer onus, ao Sr. Gdali Akerman, que não assume nenhum passivo, continuando este sob a responsabilidade da casa matriz, à rua dos Arcos n. 78. Pede-se a todos que tiverem algum impedimento a alegar com relação a venda feita, fazê-lo por escrito dentro do prazo de 45 dias a contar da presente publicação em duas vias, uma dirigida ao signatário da presente e outra ao comprador.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1940. — *Eljasz Levenkron*.

De acordo: *Gdali Akerman*.

Reconheço as firmas de Eljasz Levenkron e Gdali Akerman.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Alvaro de Mello Alves*, tabelião.

(C. 7.190—11-7-940—79\$6—3 vezes)

Declaração

CONHECIMENTO EXTRAVIADO

E. Johnston & Co., Limited, estabelecidos à Avenida Rio Branco n. 9, 3º andar, agentes do vapor holandês "Alpherat", de propriedade de Rotterdam-Zuid Amerika Lijn, Rotterdam, procedente de Rotterdam, entrado neste porto em 25 de maio de 1940, declaram que receberam comunicação da Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil, com escritório à rua da Alfândega ns. 100/2, que se encontra extraviado o conhecimento à ordem n. 1 da carga de Rotterdam para o Rio de Janeiro, referente à seguinte partida:

"Marcas"

C S

9063

Rio de Janeiro — Ns. 1/6 — 6 caixas de Saís de Bismuto, pesando bruto 369,3 quilos e líquido 270 quilos.

embareçadas por N. V. Amstedamsche Chininefabriek, alegando serem consignatários da mercadoria.

Este aviso é feito nos termos do art. 9º do Decreto n. 19.473, de 10 de dezembro de 1930, modificado pelo Decreto n. 19.754, de 18 de março de 1931, nos prazos nele estipulados, para produzir os devidos efeitos legais.

P. p. E. Johnston & Co., Limited (agentes do vapor), *Ivor T. Morgan*.

Reconheço a firma supra de Ivor T. Morgan.

Rio, 10 de julho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Antonio Ferreira Leite*, escrevente substituto.

(C. 7.168—11-7-940—112\$2—3 vezes)

Declaração

Declaro que extraviei a minha carteira de identidade, tirada na Polícia do Distrito Federal.

Rio, 4 de julho de 1940. — *Paolino Giuseppe Paolo*.

Reconheço a firma de Paolino Giuseppe Paolo.

Rio, 5 de julho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Paula e Costa*, tabelião.

(C. 7.270—12-7-940—11\$2)